BRASIL. MINISTÉRIO DA GUERRA

MINISTRO (FRANCISCO DE PAULA ARGOLLO)

RELATORIO I DO ANO DE 1905 I APRESENTADO AO PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL ... EM 1906. PUBLICADO EM 1906.

INCLUI ANEXOS.

RELATORIO

DO

MINISTERIO DA GUERRA

1906

MINISTERIO DA GUERRA

RELATORIO

APRESENTADO

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

PELO

MARECHAL

Francisco de Paula Argollo

MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

EM

1906

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1906

INDICE

ARTIGOS

Pags.

EXERCITO. 3

JUSTIÇA MILITAR:
Supremo Tribunal Militar. 14

INSTRUCÇÃO MILITAR:
Escola Militar do Brazil 14
» Preparatoria e de Tactica do Realengo. 16
» » » » » de Porto Alegre 16
Collegio Militar. 21
Bibliotheca do Exercito. 25
Tiro Nacional 25

ADMINISTRAÇÃO MILITAR:
Estado Maior do Exercito 28
Pombal Militar 32
Asylo dos Invalidos da Patria 36
Colonia do Chopim 37
» » Chapecó 38
» » Alto Uruguay 38
Coudelaria Nacional de Saycan. 39
Carta Geral da Republica. 41
Intendencia Geral da Guerra. 47
Direcção Geral de Engenharia. 49
Estradas estrategicas:
D. Francisca 50
De Guarapuava á Colonia do Iguassú 51
Da Villa União á Palmas 52
Ramal ferreo de Lorena a Bemfica 53
Commissão de linhas telegraphicas:
De Guarapuava á foz do Iguassú. 56
Do Rio Grande do Sul 58
De Matto Grosso. 60
Direcção Geral de Artilharia. 92
» » » Saude 94

ARSENAES DE GUERRA:
Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro 100
» » » » Rio Grande do Sul 101
» » » de Matto Grosso 101

Pags.

FABRICAS:

Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra 102
» » Polvora da Estrella 103
» » » de Coxipó 105
DIRECÇAO GERAL DE CONTABILIDADE DA GUERRA 106
SECRETARIA DE ESTADO 121

ANNEXOS

A

Mappa da força.

B

Leis e decretos:

Decreto n. 1.348, de 12 de julho de 1905—Regula o preenchimento das vagas nos postos de tenente e capitão do exercito. 3

Decreto n. 1.358, de 22 de julho de 1905—Declara que a reforma concedida em 3 de fevereiro de 1890 ao coronel do exercito Francisco José Cardoso Junior será considerada no posto de general de divisão e graduação de marechal 4

Decreto n. 5.611, de 26 de julho de 1905—Abre ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 16:419$750, para occorrer ao pagamento devido a Robert Blosset & Hermanos 4

Decreto n. 5.643, de 16 de agosto de 1905—Abre ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:972$608, para occorrer ao pagamento de ordenados a um escrivão aposentado do extincto arsenal de guerra de Pernambuco 4

Decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905—Approva os regulamentos para os institutos militares de ensino. 5

Decreto n. 1.390, de 4 de outubro de 1905—Autoriza o Governo a despender até a quantia de 40:000$ com a acquisição e adaptação de edificio apropriado á installação do hospital militar de Porto Alegre. 84

Lei n. 1.427, de 29 de novembro de 1905—Fixa as forças de terra para o exercicio de 1906. 84

Decreto n. 5.800, de 13 de dezembro de 1905—Abre ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 666$666 para occorrer ao pagamento de gratificação de exercicio que compete ao mestre da extincta officina de alfaiates do arsenal de guerra do Estado de Matto Grosso, addido ao mesmo arsenal, Luiz Cassiano Paes de Carvalho 85

Decreto n. 5.801, de 13 de dezembro de 1905—Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 620:028$150, supplementar ao art. 9º, § 9º, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904. 86

Pags.

Decreto n. 5.802, de 13 de dezembro de 1905—Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 217:946$600, supplementar ao art. 9º, § 15, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904. 86

Decreto n. 1.450, de 27 de dezembro de 1905—Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com vencimentos, ao alferes do 12º batalhão de infantaria Alfredo Romão dos Anjos, para tratamento de saude . . . 86

Decreto n. 5.826, de 3 de janeiro de 1906—Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 1.756:167$856, supplementar ao art. 9º, n. 10, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904. 87

Lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906—Define os cargos de categorias correspondentes, no exercito e na armada, e dá outras providencias . . . 87

Decreto n. 1.474, de 9 de janeiro de 1906—Declara que os militares que por occasião da revolta de 6 de setembro de 1893, na qual tomaram parte, se achavam investidos de funcções electivas, não estão comprehendidos na restricção do art. 1º da lei n. 533, de 7 de dezembro de 1898 119

Decreto n. 5.885, de 6 de fevereiro de 1906—Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 236:000$, destinado a despezas com a acquizição de edificio apropriado á installação do hospital militar de Porto Alegre . 119

Decreto n. 5.918, de 7 de março de 1906—Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 1.559:961$640, supplementar ao art. 9º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, e providencia sobre sua applicação 120

Decreto n. 5.927, de 14 de março de 1906—Approva a tabella de distribuição de fardamento ás praças do Asylo dos Invalidos da Patria 121

Decreto n. 5.838, de 21 de março de 1906—Abre ao Ministerio da Guerra o credito da quantia de 774:444$747, supplementar á verba 15ª—Material n. 32—Transporte de tropa, etc.—do art. 9º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904. 122

C

Avisos e portarias.

D

Mappa estatistico criminal.

E

Relação das dividas de exercicios findos processadas em 1905.

F

Relatorios das commissões de arbitros nas manobras realizadas no Curato de Santa Cruz.

G

Projecto de reorganização do exercito.

H

Pessoal da Secretaria do Estado.

RELATORIO

MINISTERIO DA GUERRA

Sr. Presidente da Republica

CUMPRINDO a disposição da lei, apresento-vos o Relatorio do Ministerio da Guerra a meu cargo, concernente ao anno de 1905.

EXERCITO

A lei n. 1.427, de 29 de novembro findo, fixou as forças de terra para o corrente exercicio, e o mappa confeccionado na repartição do estado-maior mostra qual o pessoal de que se compõe actualmente o nosso exercito e a sua distribuição, de accordo com a organização em vigor (annexo **A**).

O projecto de reorganização geral do exercito, elaborado pela commissão nomeada por este Ministerio, foi submettido á apreciação do Congresso Nacional em 19 de outubro do anno findo.

Em virtude de autorização concedida ao poder executivo pelo art. 10, lettra *f*, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, entrou essa reorganização, na parte relativa ao ensino, immediatamente em execução, sendo por decreto n. 5.698, de 2 de outubro findo, approvado o novo regulamento, para os estabelecimentos de instrucção militar (annexo **B**).

De accordo com essa reforma a instrucção militar passou a ser ministrada nas escolas regimentaes, escola de guerra, escola de applicação de infantaria e cavallaria, escola de artilharia e engenharia, escola de applicação de artilharia e engenharia e escola de estado-maior, achando-se em todas ellas as materias a estudar distribuidas de modo que o alumno só tem de se preparar no que é necessario ao exercicio das funcções que deve desempenhar.

Pelo novo regulamento o Estado, sem impedir que cada um procure illustrar o seu espirito como entender, limita-se a ministrar ao individuo a instrucção sufficiente para que fique habilitado a desempenhar os serviços que tem de prestar, restringindo o estudo de cada um ao curso da arma em que deve servir, e facultando a todos a habilitação para o serviço geral do estado-maior.

Afim de regularizar o periodo de transição de um para outro regimen, de modo a não prejudicar os que já haviam iniciado os seus estudos pelo antigo regulamento, foram adoptadas algumas medidas de caracter provisorio, que vigorarão apenas durante dous annos, findos os quaes todas as escolas passarão a funccionar em condições normaes.

A extincção do curso preparatorio, a suppressão da promoção a alferes-alumno, e as novas condições para a matricula na escola de guerra diminuirão muito, não ha duvida, nos primeiros annos, o numero de candidatos, mas isto, longe de ser um inconveniente, é uma vantagem para o nosso exercito que tem um grande quadro de segundos-tenentes extranumerarios e alferes-alumnos sobrecarregando inutilmente o orçamento com uma despeza de mais de dous mil contos annuaes.

As escolas militares nunca foram um meio efficaz de recrutamento para o exercito, não obstante serem frequentadas por oitocentas praças de pret.

O resultado pratico desses estabelecimentos, como estavam organizados, póde-se dizer que se reduzia ao rapido e prejudicial augmento do quadro de alferes-alumnos, que sendo a principio de sessenta, numero que no regimen do regulamento de 1874 nunca foi attingido, acha-se actualmente elevado a 234.

Quanto á instrucção geral do exercito, para mostrar o quanto era pouco compensada a despeza feita, basta dizer que de 1.384 officiaes do primeiro posto, nas armas de infantaria e cavallaria, só 288 teem o curso da arma, e apenas 43 praças de pret possuem essa habilitação.

Sou o primeiro a reconhecer a grande somma de resistencias com que esta reforma tem de lutar, em um meio como o nosso, refractario á verdadeira profissão militar.

E o maior obstaculo com que temos de lutar para a reorganização de exercito é essa acção adversa do meio, que deve ser modificada com perseverança e firmeza si quizermos collocar a nossa força armada em condições de poder desempenhar a funcção social que justifica a sua existencia.

O unico recurso de que se dispõe e que se póde e deve utilizar para obter essa base moral indispensavel a qualquer organização é a lei do serviço militar obrigatorio.

Desde que se a ponha em pratica, o exercito fundir-se-á com o povo, que então será o primeiro a nobilitar e dignificar uma classe a que todos teem o dever de pertencer.

Sob o ponto de vista doutrinario, não deveria haver excepções nessa lei, todos sem distincção deveriam ficar subordinados a ella; mas a questão a resolver não consiste em formular uma lei perfeita, de modo absoluto, mas sim uma lei que tem de ser executada e que, portanto, deve estar de accordo com as condições do meio.

Não se trata de deduzir uma formula theorica, mas sim de applical-a e, portanto, não se póde deixar de tomar em consideração os coefficientes praticos, representados neste caso pelas restricções indispensaveis, que só poderão ir desapparecendo á proporção que as nossas condições sociaes forem-se modificando.

O ponto de vista absoluto de uma lei perfeita não póde deixar de ser substituido pelo ponto de vista relativo da melhor lei que possa ser comportada pelo meio a que se destina.

O projecto de recrutamento militar enviado por este Ministerio á Camara dos Deputados, no anno passado, como informação á commissão de marinha e guerra, e que se acha annexo ao meu ultimo

relatorio, e o projecto de reorganização do exercito submettido á apreciação do Congresso Nacional, parecem-me satisfazer a esta condição indispensavel de relatividade, consignando o maximo que nas condições actuaes podemos obter.

Regulados os dous pontos — acquisição do pessoal e instrucção — completa-se a solução do problema com a reorganização geral da tropa e de todos os serviços do exercito, consignada no projecto apresentado ao Congresso Nacional (annexo G).

Os quarteis dos differentes districtos são edificios velhos, mal apropriados aos fins a que se destinam, achando-se a maior parte em estado de conservação pouco lisonjeira. A verba orçamentaria de que dispõe este Ministerio é insufficiente até mesmo para os reparos de que necessitam, e que muitas vezes só podem ser feitos por conta das caixas dos conselhos economicos dos corpos. E' indispensavel que annualmente seja consignada uma verba especial para a construcção de quatro, pelo menos, do typo do que se está construindo em Lorena para o 12º batalhão de infantaria.

* * *

Os nossos officiaes constituem familia muito cedo, logo no primeiro posto, e vivendo exclusivamente dos vencimentos que percebem, estes, no fim de pouco tempo, tornam-se insufficientes para satisfazer ás suas necessidades, forçando-os a abandonar o corpo a que pertencem em procura de commissões melhor remuneradas ou de guarnições cujas condições de vida estejam mais de accôrdo com os recursos de que dispoem.

Os encargos de familia, logo no começo da carreira, augmentam as difficuldades de viver, restringem a liberdade de acção, arrefecem o amor e o enthusiasmo pela profissão e, absorvendo inteiramente o espirito do official, acabam sobrepujando o interesse pelo serviço publico.

Um dos actos mais communs neste Ministerio é mandar officiaes servirem addidos a um batalhão ou regimento por motivo de molestia da senhora ou dos filhos, e uma das difficuldades que mais

frequentemente se apresentam é a transferencia de um official da guarnição do Estado em que constituiu familia para uma outra.

Quando designado para servir em guarnições como as de Matto-Grosso e Amazonas, o official, geralmente, não se faz acompanhar da familia pela impossibilidade de poder mantel-a naquelles Estados; vê-se na contingencia de dividir os seus vencimentos, já onerados por differentes descontos, e fica em condições de tal modo precarias, que no fim de pouco tempo as privações por que passa, aggravadas pelas preoccupações moraes, fatalmente determinam a molestia que o obriga a retirar-se, e que muitas vezes é injustamente attribuida á insalubridade do clima do logar.

Os effeitos perturbadores desta causa, que facilmente são apreciados pela inspecção dos mappas dos corpos, poderiam em parte ser attenuados, si a lei n. 1.473, de 9 de janeiro do corrente anno, denominada de equiparação, tivesse sido elaborada tendo-se em vista principalmente melhorar as condições dos officiaes arregimentados, sobretudo nos primeiros postos.

Seria de grande utilidade para o serviço do exercito a sua revisão especial neste sentido, restringindo-a á força arregimentada e corrigindo os varios inconvenientes que a sua applicação tem manifestado e que muitas vezes a tornam mesmo impraticavel, como se vê no capitulo em que trato da contabilidade geral da guerra.

* * *

No meu relatorio anterior deixei consignados os melhoramentos já realizados no hospital central do exercito, e as novas exigencias que o andamento das obras e a installação de serviços scientificos impunham para collocar o estabelecimento na altura dos seus congeneres nos paizes de além-mar.

Foi inaugurado com toda solemnidade a 11 de agosto do anno findo o amplo edificio de dous andares — Pavilhão Rodrigues Alves — em que funccionam com a maior regularidade os gabinetes de electrotherapia, electrodiagnostico, hydrotherapia e o laboratorio de microscopia clinica e bacteriologia, assim como os pavilhões destinados ás enferma-

rias de presos, ao alojamento das irmãs de caridade, á sala de autopsias e ás cocheiras.

Continúa-se a trabalhar activamente na construcção do muro, que deve fechar toda a área edificada, e do necroterio prestes a ser concluido.

A arborização de extensa superficie vae tendo rapido impulso, graças ao offerecimento, feito pela Prefeitura Municipal e pela Sociedade de Agricultura, de arvores escolhidas para as alamedas projectadas para passeio e recreio dos doentes, á sombra e ao ar livre.

O numeroso e superior instrumental do arsenal cirurgico, adquirido em 1905 pela direcção geral de saude do exercito, foi completado agora com a acquisição dos utensilios destinados a um pavilhão de operações modelo, que está sendo levantado, com todas as regras da arte e da sciencia, e deverá ser inaugurado dentro em breve prazo.

Em um só pavilhão assobradado, com um porão de $2^{m},20$ de altura, medindo 28 metros de comprimento por $15^{m},38$ de largura, comprehenderá o novo edificio duas salas para operações, sendo uma num extremo para operações asepticas e outra em outro extremo para operações septicas.

Com destino a este pavilhão foram encommendados na Europa dous apparelhos ventiladores sanitarios n. 705, de turbinas de 550^{mm}, de 110 volts e 18 ampères, na pressão de $100\ ^{m}/_{m}$, podendo cada uma, com a rotação de 1.780 voltas, purificar 72 metros cubicos de ar por minuto. O ar viciado, passando por uma caixa de expurgação com uma serie de divisões formadas por téla de amianto e cobertas de algodão hydrophilo e flanella, será purificado, ficando retido na passagem do algodão o vapor d'agua contendo as impurezas respiratorias e os proprios germens aereos.

Os ventiladores adoptados terão empregos diversos; na sala septica receberão o ar viciado para restituil-o á atmosphera completamente puro, evitando-se assim a contaminação do ar que vae ser respirado pelos doentes dos pavilhões proximos; na sala aseptica modificarão o proprio ambiente interno para restituil-o puro ao exterior.

Como annexos terá o pavilhão de operações os seguintes compartimentos :

1.º Uma sala de isolamento, para grandes operados;

2.º Sala reservada para applicação da anesthesia (chloroformio, ether, cocaina, stovaina, etc.);

3.º Sala especial para o deposito de instrumental, utensilios, objectos de curativos, antisepticos, etc. ;

4.º Sala de apparelhos de esterilização;

5.º Sala de banhos, com todos os apparelhos modernos;

6.º Vestiario dos medicos, para rigor absoluto de asepcia.

A sala septica, cuja installação é indispensavel, comprehenderá como annexos uma sala para instrumental, uma sala para anesthesia e uma sala para curativos.

Para que esse pavilhão de operações possa corresponder ao progresso da cirurgia moderna, resolvi enviar á Europa o director do hospital, tenente-coronel dr. Ismael da Rocha, que em tres mezes percorreu os hospitaes de Londres, Bordeaux, Paris, Bruxellas, Hamburgo, Berlim, Roma e Genova, verificando os progressos introduzidos em cada um delles e adquirindo o material necessario para completar-se o nosso serviço de cirurgia hospitalar.

Além disso foi o mesmo funccionario encarregado de trazer um serviço completo de mecanotherapia, para tratamento mecanico das molestias, e que vae ser uma das melhores installações do hospital central do exercito.

Espero que com estes grandes melhoramentos, cujo funccionamento vereis por occasião da proxima inauguração official do pavilhão de operações e da secção de mecanotherapia, ficam realizados no hospital serviços modernissimos de grande utilidade para o tratamento dos officiaes e das praças do exercito nacional.

E' de lamentar que a insufficiencia de verbas não permitta dar ás obras do hospital o rapido e simultaneo andamento que seria para desejar.

Entretanto é de urgente necessidade levantar o pavilhão central e os edificios ainda em alicerces destinados ao isolamento de molestias

infecto-contagiosas, como a variola, por exemplo, cujos doentes são até agora transferidos para os hospitaes civis, com desvantagens evidentes.

No hospital continuam a funccionar tres grandes enfermarias para a allopathia e uma para a homœopathia, duas enfermarias de cirurgia, tres de medicina e cirurgia para officiaes, inferiores e presos; uma enfermaria isolada para tuberculosos, uma para molestias de olhos e uma para molestias da pelle.

Nada falta para soccorro aos enfermos, quer no ponto de vista technico, quer na parte administrativa, estando a pharmacia provida de todos os recursos, e apresentando-se a estatistica, tanto de medicina como de cirurgia, em progressiva superioridade á de outras instituições hospitalares no Rio de Janeiro.

E' preciso consignar, finalmente, que, apezar da opinião de alguns, quanto ás desfavoraveis condições do local em que o marechal Floriano Peixoto mandou construir o hospital central do exercito, não tem sido registrado até o presente um só caso bem verificado de molestia infectuosa, no pessoal numeroso que presta serviço aos enfermos, nas irmãs de caridade e nas dezenas de trabalhadores das obras.

O paludismo não tem sido observado em zona tão incriminada de palustre. O hospital não tem mosquitos.

* * *

Até setembro do corrente anno a commissão constructora da linha telegraphica de Matto-Grosso terá concluido os seus trabalhos com a inauguração das estações de Poconé e S. Luiz de Caceres.

Para completar a defesa da extensa fronteira da Bolivia por aquella banda, a commissão opina pelo prolongamento do ramal de Caceres até a cidade de Matto-Grosso, o que se poderá obter com mais cerca de 390 kilometros de linha, e duas estações intermediarias installadas no « Porto do Salitre », no Jaurú, e no « Porto do Destacamento » no Guaporé, distantes entre si de 150 kilometros e 120 das suas respectivas extremas.

Indica a commissão que a ligação do forte do Principe da Beira, situado 180 leguas abaixo da cidade de Matto-Grosso e 20 da confluencia do Mamoré com o Guaporé, deve ser feita por meio de um ramal, tirado da linha-tronco (traçado do engenheiro Behring para o valle do Amazonas), na altura da ultima cachoeira do Jamary para as suas muralhas directamente, atravessando em ponto apropriado a serra dos Parecis, e cortando as cabeceiras dos rios S. Miguel, Cantario 3º e S. Domingos. Esse ramal ficará com um desenvolvimento de cerca de 250 kilometros.

O traçado alludido é não só de mais facil execução e o mais adequado á defesa a que se propõe, pelo seu caracter estrategico, como tambem o mais economico.

Segundo esse traçado, a linha partindo de Cuyabá seguirá para o norte acompanhando o valle do rio daquelle nome, pela margem direita, até a villa do Rosario, onde o atravessará, tocando antes na freguezia das Brotas.

Do Rosario procurará a villa do Diamantino, atravessando o ribeirão Amolar, considerado por Bossi como a cabeceira mais alta e mais volumosa do rio Paraguay.

Do Diamantino, que dista 180 kilometros da capital, e é o refugio dos seringueiros das feitorias dos valles do Arinos e Juruêma na época das chuvas, a linha se inclinará para o sudoeste, acompanhando o valle do Paraguay até a altura do ribeirão Jacôara. Dahi procurará o noroeste para ganhar os campos altos dos Parecis, penetrando pelo divisor das aguas do Sipotuba, Cabaçal e Jaurú com as do Sumidouro, Parecis e Xacuruina. Continuará pelo divisor das aguas do Guaporé e todos os seus tributarios da margem direita com as dos rios Juruêmai Gy-Paraná e Jamary, descendo finalmente pelo espigão contravertente deste ultimo com o Jacy-Paraná até Santo Antonio do Madeira, ponto inicial da futura estrada de ferro do Madeira ao Mamoré, e onde já existe uma collectoria de rendas do Estado de Matto-Grosso.

Essa secção da grande rêde de penetração, de Cuyabá a Santo Antonio, ficará com o desenvolvimento de cerca de 1.300 kilometros.

O chefe da commissão affirma ser possivel a construcção e execução desse traçado sem grandes difficuldades até Santo Antonio, e que só dahi em diante appareceräo ellas para o Acre e Tabatinga, e Manáos, em virtude das particularidades geologicas que offerecem as terras comprehendidas entre os tributarios superiores do rio Amazonas.

Pensa o chefe da commissão que essas difficuldades imperiosas, que tornam penosa a construcção, mas nunca inexequivel, serão superadas, desde que se tenha chegado com a linha no Santo Antonio. Será esse ponto erigido, então, em base de operação para as explorações do valle do alto Amazonas. Ellas é que indicarão com criterio qual a melhor direcção do traçado para Tabatinga. Julga entretanto que para attingir a fronteira com o Perú será necessario dar-lhe maior desenvolvimento pelo noroeste do Purús e Juruá, procurando cortar sempre normalmente, tanto quanto seja possivel, as faixas palustres, que aquellas zonas apresentam.

* * *

Sendo de maior alcance o desenvolvimento da instrucção pratica das nossas forças, foi determinada a formação de uma divisão composta das tres armas de artilharia, cavallaria e infantaria, sob o commando do general de divisão Hermes Rodrigues da Fonseca, commandante do 4º districto militar, a qual seguiu para o Curato de Santa Cruz em 16 de setembro do anno passado, alli se conservando até 8 de outubro seguinte, em que se retirou, depois de haver realizado diversos exercicios e manobras.

E' de toda a conveniencia a repetição de taes exercicios, e a descripção minuciosa dos que foram effectuados ultimamente e a que me refiro, consta do relatorio do respectivo commandante, que está sendo impresso.

No dia 8 de novembro do anno findo manifestou-se, infelizmente, uma sublevação por parte da guarnição da fortaleza de Santa Cruz, á barra do Rio de Janeiro, promovida por inferiores do 1º batalhão de artilharia, alli aquartelado, e em que se commetteram os mais graves excessos contra a disciplina militar.

Foram dadas as providencias reclamadas por semelhante acontecimento, tendo seguido no mesmo dia, para a cidade de Nitheroy, os batalhões 1º e 24º de infantaria, aos quaes se reuniu o 38º da mesma arma, estacionado naquella cidade.

Estas forças constituiram uma brigada sob o commando do então coronel Emygdio Dantas Barreto, e iniciadas as suas operações foi tomado o forte do Pico, avançando as forças até a dita fortaleza de Santa Cruz, cuja guarnição se rendeu, entregando as armas ao respectivo commandante coronel Pedro Ivo da Silva Henriques.

Procedeu-se ao competente inquerito policial militar para apurar as responsabilidades dos implicados em tal acontecimento, proseguindo o processo na fórma da lei.

Por occasião de tão lamentaveis occurrencias foram mortos o major Digno Elisio da Silva Freire e o 2º tenente Pedro Fernandes Torres, alli em serviço.

Em aviso de 31 de outubro ultimo declarou-se ao chefe do estado-maior do exercito como devem ser considerados os aspirantes a official, de que trata o art. 29, capitulo 5º, do regulamento para as escolas do exercito, a que se refere o decreto n. 5.698 de 2 daquelle mez e anno (annexo **C**).

De accordo com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 23 de outubro ultimo, foi resolvido em 3 de novembro seguinte, que devem ser acceitas as desistencias, que fizerem os alumnos das escolas militares, dos favores da amnistia concedida por decreto n. 1.373 de 2 de setembro anterior quer declarem por escripto, quer deixando de se apresentar ás autoridades competentes (annexo **C**).

Para regular o preenchimento das vagas dos postos de tenente e capitão do exercito, foi expedido o decreto n. 1.348 de 12 de julho do anno findo, que estabelece as normas que devem ser observadas a tal respeito (annexo **B**).

Para resolver as duvidas que se suscitaram na commissão de promoções, quanto ao preenchimento das vagas de alferes, tenentes e capitão e a graduação, nestes dous ultimos postos, foi expedido o aviso de 31 de julho ultimo, dando os esclarecimentos a esse respeito (annexo **C**).

JUSTIÇA MILITAR

Supremo Tribunal Militar — Tendo fallecido os marechaes Conrado Jacob de Niemeyer e José de Almeida Barreto, ministros deste tribunal, foram nomeados para preencher as vagas por elles deixadas o marechal Francisco de Paula Argollo e general de brigada Luiz Antonio de Medeiros, sendo este por decreto de 24 de junho e aquelle de 24 de fevereiro do anno findo.

Por haver sido nomeado ministro do Supremo Tribunal Federal, o ministro togado dr. Antonio Augusto Cardoso de Castro, foi nomeado em sua substituição, por decreto de 17 de novembro ultimo, o dr. Enéas Arroxellas Galvão, que já servia interinamente.

Julgou este tribunal 935 processos de officiaes e praças do exercito, da armada e da força policial do Districto Federal(annexo **D**).

Expediu 6 patentes de officiaes generaes effectivos e 13 de reformados, 348 de officiaes e subalternos effectivos e 36 de reformados, uma de official honorario; 11 provisões de reforma de praças de pret; 53 apostillas em patentes de officiaes e 279 officios a diversas autoridades.

Emittiu 60 pareceres em consultas dos Ministerios da Guerra e da Marinha, auxiliando assim o Governo sobre a resolução de differentes assumptos da administração militar.

INSTRUCÇÃO MILITAR

Escola Militar do Brasil — Exerce as funcções de encarregado desta escola o tenente-coronel do corpo de engenheiros Felippe Ferreira Alves.

No interregno de maio a agosto foram submettidos a exames finaes relativamente ao periodo lectivo de 1904, ex-alumnos, em numero de 244, entre officiaes e praças de pret, os quaes, tendo estado matriculados no referido periodo nas diversas disciplinas dos dous cursos, pelo regulamento vigente de 18 de abril de 1898, haviam deixado de os

fazer opportunamente, por motivo dos acontecimentos de 14 de novembro e assim discriminados :

Curso geral — 1º anno, 73 ; 2º anno, 71 ; 3º anno, 67.

Curso especial — 1º anno, 18 ; 2º anno, 15.

Desses examinandos, habilitaram-se á nomeação de alferes-alumno, nos termos do art. 95 regulamentar, 16 praças de pret ; concluiram o curso geral 87, sendo 47 officiaes e 40 praças de pret ; desse total de 87 habilitaram-se na fórma do art. 93 regulamentar a proseguir em estudos do curso especial 20 ; completaram o curso especial 14, deixando de o fazer um, em razão de não ter prestado o exame pratico complementar relativo ao 2º e ultimo anno desse mesmo curso especial ; a esses 14 officiaes, que completaram os estudos segundo o plano adoptado naquelle supracitado regulamento de 1898, foi conferido de accôrdo com a lei n. 731 de 14 de dezembro de 1900 o gráo de bacharel em mathematica e sciencias physicas.

Foram submettidos, no intervallo de dezembro ultimo a 30 de março findo, a exames finaes concernentes ao alludido periodo lectivo de 1904, ex-alumnos, officiaes e praças de pret, em numero de 326, aos quaes aproveitou o decreto legislativo de amnistia de 2 de setembro, ainda de 1905, e cujas matriculas pelas diversas series dos cursos escolares são assim discriminadas :

Curso geral — 1º anno, 147 ; 2º anno, 106 ; 3º anno, 53.

Curso especial — 1º anno, 11 ; 2º anno, 9.

Desses ex-alumnos, habilitaram-se, nos termos do art. 95 regulamentar, á nomeação de alferes-alumnos 44 praças de pret ; concluiram o curso geral 83, sendo 38 officiaes e 45 praças de pret, estando nesse computo incluidos os que estudavam simultaneamente com disciplinas do 2º anno outras do 3º anno e que tiveram permissão para, mediante exame vago de uma só materia, que lhes ficou faltando, completarem os estudos do curso em questão.

Dos 83 que completaram o curso geral, habilitaram-se a proseguir em estudos do curso especial, de accordo com o art. 93 regulamentar, 20 ; devendo accrescentar a esse total mais 3 officiaes, os quaes tiveram concessão de melhorar uma unica nota de approvação simples, que

possuiam, o que fizeram mediante exame vago da materia em que se dava essa occurrencia; tendo completado o curso especial de estado maior de engenharia nove officiaes, a cinco dos quaes foi conferido, na conformidade da lei n. 731 de 14 de dezembro de 1900, o gráo de bacharel em mathematica e sciencias physicas.

Bibliotheca — Foram devidamente cuidados todos os livros, revistas, impressos e mappas nella existentes, estando tudo conservado na melhor ordem e estado de arranjo.

Gabinetes, laboratorio e museu — Os gabinetes de physica, de mineralogia e geologia, e laboratorio de chimica, o museu de historia natural e de architectura e stereotomia, foram conservados em devida ordem, estado de asseio e arranjo.

Gabinetes de topographia, de trabalhos de guerra, de photographia, telephonia e telegraphia de engenharia — Tambem mereceram toda a attenção, quanto á sua melhor conservação e estado de asseio e ordem, os artigos e pertences do material distribuido pelas secções do ensino pratico.

Escola preparatoria e de tactica do Realengo — Este estabelecimento que foi extincto no dia 12 de março findo, esteve sob o commando do coronel do corpo de engenheiros Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro.

Effectuaram-se na 2ª quinzena de março os exames a que se referem os arts. 189 e 160, § 4º, do regulamento então em vigor, e bem assim os exames vagos, sendo o seguinte o resultado:

ESPECIFICAÇÃO	1º ANNO					2º ANNO					3º ANNO			
	Portuguez	Francez	Geographia	Arithmetica	Desenho	Portuguez	Francez	Inglez	Algebra	Desenho	Inglez	Historia	Geometria	Sciencias
Plenamente	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—
Simplesmente	1	1	1	5	3	3	2	3	3	6	5	5	3	22
Reprovados	2	9	14	37	29	3	3	—	19	22	3	3	6	3

As aulas foram abertas a 1 de abril, tendo funccionado com a maxima regularidade, apenas com o interregno de 1 a 9 de outubro, em virtude das manobras realizadas no Curato de Santa Cruz, onde seguiu a tomar parte o corpo de alumnos.

Na 2ª quinzena de junho realizaram-se os primeiros exames parciaes, e em igual periodo do mez de outubro effectuaram-se os segundos exames parciaes, cujo resultado foi o seguinte :

ESPECIFICAÇÃO	1º ANNO					2º ANNO					3º ANNO			
	Portuguez	Francez	Geographia	Arithmetica	Desenho	Portuguez	Francez	Inglez	Algebra	Desenho	Inglez	Historia	Geometria	Sciencias
Habilitados	9	21	30	67	50	38	60	58	110	91	43	42	60	73
Inhabilitados	—	1	1	16	11	—	12	—	27	22	—	—	12	21

Os exames finaes começaram em 6 de dezembro e o seu resultado consta do quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	1º ANNO					2º ANNO					3º ANNO			
	Portuguez	Francez	Geographia	Arithmetica	Desenho	Portuguez	Francez	Inglez	Algebra	Desenho	Inglez	Historia	Geometria	Sciencias
Distincção	—	—	2	—	—	—	1	—	1	—	1	—	2	—
Plenamente	2	1	5	7	7	12	12	22	31	8	12	18	45	12
Simplesmente	13	10	17	42	27	40	33	35	61	66	49	42	40	60
Reprovados	2	17	9	23	12	3	10	11	19	16	—	2	1	5

A 2ª epoca de exames referente ao anno lectivo de 1905, em vista da extincção da escola e urgir a terminação de seus trabalhos, foi realizada na 1ª quinzena de fevereiro com o seguinte resultado :

ESPECIFICAÇÃO	1º ANNO					2º ANNO						3º ANNO				
	Portuguez	Francez	Geographia	Arithmetica	Desenho	Portuguez	Francez	Inglez	Allemão	Algebra	Desenho	Inglez	Allemão	Historia	Geometria	Sciencias
Distincção	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	—	—
Plenamente	—	1	1	—	—	—	1	—	—	1	—	8	—	1	2	1
Simplesmente	4	4	7	3	15	1	8	12	—	26	34	21	—	11	24	12
Reprovados	4	5	5	20	10	2	16	3	—	21	5	3	—	—	10	33

Terminados taes exames, seguiram os alumnos para Porto Alegre afim de proseguirem em seus estudos na escola de guerra.

O movimento da enfermaria foi o seguinte:

Existiam	14
Baixaram durante o anno	264
Sahiram curados	244
Foram transferidos	24
Falleceu	1
Passaram para 1906	9

Na pharmacia foram aviadas 3.255 receitas com 8.420 prescripções, assim discriminadas: receituario da enfermaria — 1.490; idem gratuito — 5.021; idem pago, para officiaes e empregados da escola — 658; idem pago para officiaes e empregados da fabrica de cartuchos e artificios de guerra — 1.248.

O edificio onde funccionou este estabelecimento acha-se em excellentes condições, tendo sido completamente restaurado e pintado a oleo interna e externamente, despendendo-se com esse trabalho a quantia de 11:500$000.

No dia 12 de março foi extincta esta escola, sendo encerrada a sua escripturação e mandados apresentar ao chefe do estado-maior do exercito os officiaes do corpo docente e administrativo não aproveitados na nova escola de artilharia e engenharia.

Escola preparatoria e de tactica de Porto Alegre — Exerceu o commando deste estabelecimento o coronel do corpo de engenheiros Joaquim Martins de Mello.

As aulas tiveram começo no dia 5 de abril, sendo encerradas no dia 30 de novembro.

Foi o seguinte o resultado dos exames parciaes e finaes:

RESULTADO	1º ANNO					2º ANNO						3º ANNO					
	Arithmetica	Portuguez	Francez	Geographia	Desenho linear	Algebra	Portuguez	Francez	Inglez	Allemão	Desenho de aquarella	Geometria	Inglez	Allemão	Historia universal	Historia natural	
Exames prestados de accordo com os arts. 160, § 4º e 189																	
Approvados plenamente	7	—	—	—	—	3	—	—	—	—	1	3	1	—	1	1	
Approvados simplesmente	12	—	—	—	1	13	3	1	3	—	—	5	1	—	3	3	
Reprovados	10	1	6	2	1	12	5	6	12	—	—	7	3	—	6	3	
Exames prestados de accordo com os arts. 77, 122, 124 e 190																	
Approvado com distincção	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	
Approvados plenamente	—	2	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	
Approvados simplesmente	2	—	4	—	—	—	—	2	—	—	6	—	1	—	1	1	
Reprovados	5	1	2	2	1	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	1	
Primeiros exames parciaes																	
Foram julgados habilitados	12	1	7	4	1	38	19	23	25	—	31	59	39	3	46	35	

RESULTADO	1º ANNO					2º ANNO						3º ANNO				
	Arithmetica	Portuguez	Francez	Geographia	Desenho linear	Algebra	Portuguez	Francez	Inglez	Allemão	Desenho de aquarella	Geometria	Inglez	Allemão	Historia universal	Historia natural
Segundos exames parciaes																
Foram julgados habilitados.	5	—	6	2	1	20	11	16	21	2	30	32	37	3	36	28
Foram julgados inhabilitados	7	1	1	2	—	17	7	6	3	—	—	26	1	—	9	16
Exames finaes																
Approvado com distincção.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—
Approvados plenamente	4	—	1	1	—	12	2	6	10	2	30	17	19	1	7	7
Approvados simplesmente	1	—	5	1	—	6	9	10	11	—	—	5	18	2	19	12
Reprovados	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	2	—	—	8	4
Faltaram com causa justificada	—	—	—	—	—	1	—	—	—		—	8	—	—	1	5

Concluiram o curso preparatorio 16 alumnos, que reunidos aos 33 que completaram os estudos em dezembro de 1904, e mais 11 da turma de março de 1905, prefazem o total de 60, que proseguirão em seus estudos na escola de guerra.

O movimento occorrido com os alumnos consta do seguinte quadro:

	ESPECIFICAÇÃO	OFFICIAES	PRAÇAS	TOTAL
Estado effectivo em 31 de dezembro de 1904		2	164	166
Altas	Incluidos com transferencia da escola do Realengo . . .	—	2	2
	Somma	2	166	168
Baixas	Transferidos para a escola do Realengo	—	6	6
	Excluidos por conclusão do curso.	1	43	44
	Idem por trancamento de matricula.	—	2	2
	Idem com baixa por incapacidade physica.	—	3	3
	Idem nos termos do art. 60 paragrapho unico.	1	10	11
	Idem nos termos do art. 128.	—	3	3
	Idem nos termos do art. 223.	—	1	1
	Somma	2	68	70
Estado effectivo em 31 de dezembro de 1905		—	98	98

A receita do conselho economico deste estabelecimento foi de 107:765$791 e a despeza de 107:435$791, havendo um saldo de 330$000.

Em virtude do disposto no art. 206 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.698, de 2 de outubro findo, foi supprimido este estabelecimento, passando a funccionar no edificio por elle occupado a escola de guerra sob o commando do coronel Carlos Augusto de Campos.

Collegio Militar — Continúa na direcção deste estabelecimento o coronel do corpo de estado-maior Manoel Rodrigues de Campos.

Ministrado o ensino no anno findo, de accordo com o regulamento de 18 de abril de 1898, produziu resultado satisfactorio conforme se verifica do seguinte mappa :

CURSOS	MATERIAS	EXAMES										
		Março de 1905					Dezembro de 1905 a janeiro de 1906					
		Chamados	Approvados	Reprovados	Não compareceram	Porcentagem	Frequencia	Approvados	Reprovados	Não compareceram	Excluidos do exame	Porcentagem
		337	208	64	65		2671	1899	401	271	96	
1º anno	Portuguez	14	5	4	5		186	149	12	16	9	
	Francez	24	17	4	3		182	103	41	30	8	
	Arithmetica	24	10	7	7		190	92	60	29	9	
	Geographia	33	21	7	5		190	112	47	22	9	
	Desenho	.	.	.	.		148	144	.	.	4	
2º anno	Portuguez	18	17	.	1		81	73	3	5	.	
	Francez	7	4	3	.		79	63	11	5	.	
	Arithmetica	35	22	8	5		96	63	22	11	.	
	Geographia	15	14	.	1		79	72	3	4	.	
	Desenho	22	15	.	7		89	89	.	.	.	
3º anno	Portuguez	5	4	1	.		103	69	26	3	5	
	Francez	7	4	3	.		101	76	17	3	5	
	Inglez	14	2	10	2	61,62 %	112	100	.	7	5	71,10 %
	Geographia	12	8	.	4		105	53	24	23	5	
	Historia e chorographia	4	2	.	2		98	68	17	8	5	
	Algebra	31	17	1	13		107	26	29	47	5	
	Geometria e cosmographia	17	4	6	7		110	53	25	27	5	
	Historia natural	2	2	.	.		98	50	27	16	5	
	Desenho	3	2	.	1		93	88	.	.	5	
4º anno	Secção de linguas	.	.	.	.		33	31	1	.	1	
	» » mathematica	.	.	.	.		33	31	1	.	1	
	» » sciencias naturaes	.	.	.	.		33	31	1	.	1	
	» » geographia e historia	.	.	.	.		33	31	1	.	1	
	» » instrucção pratica	.	.	.	.		33	31	1	.	1	
Primario	1ª serie	3	3	.	.		56	53	.	1	2	
	2ª serie	18	7	10	1		98	80	11	5	2	
	3ª serie	39	38	.	1		105	68	25	9	3	

Terminaram o curso com approvação final no exame de madureza 31 alumnos que se destinam: 8 á escola de guerra, 21 á escola naval, 1 a escola polytechnica e 1 á faculdade de direito.

Em 28 de fevereiro ultimo, era de 665 o numero de alumnos, sendo 152 contribuintes e 513 gratuitos.

Dado novo regulamento ao collegio por decreto n. 5.698, de 2 de outubro do anno passado, foram tomadas as providencias necessarias á adaptação dos programmas de ensino e organização dos serviços administrativos.

Iniciado o novo plano de ensino creado pelo regulamento em vigor é de esperar que sejam muito superiores os resultados obtidos, não só por haver este distribuido mais racionalmente as materias do ensino, como além disso ter introduzido novas disciplinas necessarias a um instituto que tem por fim preparar alumnos para todas as escolas superiores da Republica.

Outra vantagem do actual regulamento é a concessão da carta de agrimensor aos alumnos que concluirem o curso.

Esta concessão permittida pelo regulamento de 1894 e que dera os melhores resultados, fôra supprimida pelo de 1898, sendo restabelecida pelo actual.

Assim o alumno que concluir o curso do collegio, e especialmente o orphão militar para quem foi elle creado, e que em geral não dispõe de recursos para continuar em seus estudos nas escolas civis, não ficará desamparado, o collegio lhe concederá o titulo de agrimensor, dando-lhe desde logo uma profissão.

O estado sanitario do estabelecimento é o melhor possivel, não se tendo dado obito algum durante o anno, nem se manifestado molestia alguma de caracter epidemico.

Baixaram á enfermaria 83 alumnos, dos quaes 71 sahiram curados e 12 foram transferidos para as casas de suas familias, tendo 179 obtido licença para tratar-se em suas residencias.

Houve 3.823 consultas, tendo sido aviadas na pharmacia do estabelecimento 4.046 prescripções medicas.

Têm prestado excellentes serviços, levados a effeito com vantagem e economia, as diversas officinas creadas ultimamente.

A de carpintaria executou diversos e multiplos trabalhos de conservação de soalho, rodapé, forros, etc., de varias dependencias, envernizando grande numero de moveis; a de encadernação preparou 500 livros da bibliotheca e igual numero pertencente aos professores e officiaes; os primeiros produziram economia e os ultimos receita; além disso executou outros trabalhos, como concertos em mappas geographicos, confecção de cadernos para as aulas, caixas de papelão e preparo de papeis cartonados para desenho; a de sapateiro, cuja producção tem augmentado consideravelmente, fabricou grande numero de chinellos de couro, bolas para jogos de recreio, e além da quantidade de remontes em mais de mil pares de botinas, polainas, botas e sapatos para esgrima, apresenta a progressiva superioridade de producção, o que traz grandes economias para os cofres do collegio, evitando-se a compra de calçado.

Além da pintura, caiadura e limpeza geral de todas as dependencias do collegio, foram executados os seguintes melhoramentos:

Transformação da praça fronteira ao estabelecimento, que foi completamente nivelada, calçada e ajardinada, com excepção do centro, que está sendo preparado com um pedestal afim de receber o busto em bronze do Conselheiro Dr. Thomaz Coelho, — demonstração de educação civica e homenagem ao fundador do collegio;

Installação da usina electrica destinada ao serviço de illuminação do estabelecimento, que actualmente é feito com uma intensidade de 5.729 velas, funccionando 302 lampadas;

Construcção de um grande edificio em dous pavimentos, destinando-se o primeiro a refeitorio, que poderá comportar 700 alumnos, e o segundo a dormitorio, amplamente arejado por 16 janellas;

Desobstrucção das diversas sargetas, boeiros e encanamentos destinados ao prompto escoamento das aguas pluviaes;

Construcção de uma nova cocheira, que deverá conter 30 baias, e de dous tanques para deposito de estrume.

Continúa em construcção o muro divisorio do collegio e o aterro fronteiro á usina.

Bibliotheca do exercito — Continúa sob a direcção do marechal graduado reformado Francisco José Cardoso Junior.

Durante o anno findo foi ella frequentada por 2.815 leitores, que fizeram consultas em 4.558 obras.

Tiveram entrada nas estantes desta bibliotheca 129 volumes sendo 54 por compra, 29 por offertas e 46 por deposito legal; a existencia total é de 17.499 volumes.

As despezas realisadas durante o anno findo importaram em 1:104$152, que confrontada com a quantia de 4:970$, votada para occorrer ás despezas da mesma bibliotheca, resulta o saldo de 3:865$848.

Tiro Nacional — E' dirigido pelo major do estado-maior de artilharia Francisco Castillo Jacques e continúa a funccionar em dependencias do antigo palacio Izabel, occupando todo o pavimento terreo, onde se acham installados: os gabinetes do director e do ajudante, secretaria, sala de recepção e escriptorio de tiro, arrecadação de material, officina de fabrico de alvos, deposito de material de serviço, armaria, alojamento do destacamento, corpo de guarda, salão de tiro, sala de ambulancia medica e plataforma e linha de tiro; ha tambem diversas outras dependencias destinadas á residencia do director, das familias do pessoal empregado e do destacamento, deposito de material imprestavel e officina de carpinteiro.

Instrucção militar — Durante o anno findo a frequencia do pessoal da guarnição por batalhões ou companhias de guerra foi de algum aproveitamento não só para as praças, como tambem para os respectivos officiaes, que se exercitaram em fuzil Mauzer e rewolver Gérard e Nagant regulamentares, contando-se mesmo já dentre uns e outros bons atiradores.

Todas as corporações armadas federaes, como sejam: armada, policia, corpo de bombeiros e guarda nacional, tiveram regular frequencia, com bastante aproveitamento, principalmente o corpo de bombeiros, que muito bons resultados tem dado. Houve 136 sessões de tiro militar durante o anno, nas quaes gastaram-se 49.465 cartuchos de fuzil Mauzer regulamentar brazileiro, 9.238 de rewolver Nagant e 3.076 de rewolver Gérard.

Instrucção civil — A frequencia de atiradores matriculados, aos domingos, foi sempre variavel. As escolas superiores, de medicina, engenharia e direito, deram pequenos contingentes relativamente ao anno de 1904.

Actualmente o numero de civis matriculados é de 525, mais 233 do que no anno passado. Entre os novos matriculados existem individuos de todas as classes sociaes: diplomatas estrangeiros, medicos, advogados, engenheiros, negociantes, etc. Durante o anno findo houve 36 sessões de tiro civil, gastando-se 22.623 cartuchos de fuzil Mauzer, 1.600 de rewolver Nagant e 82 de Gérard.

Material de tiro — Estando este estabelecimento provido do essencial, durante o anno proximo findo, as compras limitaram-se a instrumentos e lubrificantes indispensaveis á limpeza e conservação do armamento.

Duas importantes modificações foram feitas.

Uma referente a marcação, cujos cinco signaes até então usados foram reduzidos a dous, o que veio, simplificando o serviço, evitar a confusão antes tão frequente mesmo para os marcadores praticos. E a outra relativa ao modo de funccionamento das armações dos alvos, os quaes eram antigamente muito pesados, o que difficultava immensamente o transporte para as trincheiras e tinham o inconveniente de, além de um esforço muito grande para movimental-os, exigir mais que um dos homens o mantivesse sempre em posição.

Hoje, felizmente, com a divisão dos quadros dos alvos em duas partes e a substituição do movimento de rotação pelo de translação entre dous caixilhos, foram sanados todos os inconvenientes acima apontados, tendo-se ainda grande economia de espaço nas trincheiras.

Obras realisadas — Diversos foram os trabalhos executados, uns de conservação e reconstrucção e outros propriamente novos. Entre aquelles contam-se os dos parapeitos das trincheiras de 200 e 300 metros, os quaes, destruidos em diversos pontos pelas chuvas, necessitaram de reparos.

Aproveitada a opportunidade destes, deu-se maior largura ás trincheiras, de modo a accommodar melhor o pessoal alli de serviço e ao

talude interno uma inclinação mais suave, afim de evitar os frequentes desmoronamentos. Os abrigos dos marcadores foram substituidos por outros, cuja solidez é attestada pelo perfeito estado em que se mantém até hoje. Foi igualmente terminada uma trincheira a 100 metros que, de ha muito iniciada, tinha o seu serviço paralysado.

No numero dos serviços novos já terminados e que por sua urgencia tornaram-se inadiaveis, contam-se duas calçadas lateraes com 125 metros de comprimento e 1m,30 de largura, um muro de alvenaria de pedra com 102 metros de comprimento por 2m,15 de altura e 0m,40 de espessura e o assentamento de 245 metros de canos de chumbo para a canalisação d'agua a diversas dependencias deste estabelecimento. O ultimo destes trabalhos, o abastecimento d'agua é de tal natureza imprescindivel, que dispensa qualquer justificativa, tendo os outros, porém, como determinantes as seguintes causas poderosas:—o muro, o isolamento dos terrenos da repartição, afim de evitar a incursão nelles de pessoal extranho, e as calçadas vieram, não só facilitar o accesso á entrada por occasião das chuvas, como tambem proteger os alicerces do edificio, até então trabalhados pela acção destruidora da humidade.

Afóra estas, houve pequenas outras obras, a saber: reconstrucção de 10 metros de muro lateral que circumda este edificio e que começava a desabar, retoque e concerto do cavallete do muro da frente, reconstrucção de sargetas e diversos outros serviços de limpeza, como caiaduras, pinturas, etc.

Receita e despeza — O movimento occorrido foi o seguinte:

RECEITA

Credito *a*)

Saldo do cofre do conselho administrativo, vindo do anno anterior. . . .	185$820
Renda de munição e contribuição do tiro civil durante o anno	1:617$940
Somma	1:803$760

Credito *b*)

Verba consignada a material no orçamento do Ministerio da Guerra. . .	16:000$000

Credito *c*)

Verba consignada a pessoal no mesmo orçamento	3:519$500
Total dos creditos	21:323$260

DESPEZA

Por conta do credito *a*)	1:688$000
Por conta do credito *b*)	14:986$923
Por conta do credito *c*)	3:285$000
Total da despeza	19:959$923

SALDOS

Do credito *a*)	115$760
Do credito *b*)	1:013$077
Do credito *c*)	234$500
Total dos saldos	1:363$337

ADMINISTRAÇÃO MILITAR

ESTADO-MAIOR DO EXERCITO

Exerce o cargo de chefe do estado-maior do exercito o general de divisão Francisco Antonio Rodrigues de Salles.

GABINETE

Toda correspondencia recebida e expedida pela repartição é aberta, registrada e preparada no gabinete. O expediente acha-se em dia, os livros do protocollo, de registro de telegrammas transmittidos e recebidos e os demais, creados pelas exigencias e boa ordem do serviço, encontram-se escripturados com clareza e ordem.

Durante o anno foram registrados nos protocollos do gabinete 4.076 documentos de procedencias diversas e 2.335 avisos e mais 3.347 requerimentos, foram expedidos 4.480 documentos e 5.958 officios.

Além dos serviços propriamente de despachos e encaminhamento de papeis, é avultado e extraordinario o de informações prestadas, quer verbaes quer por escripto, tudo referente a papeis e documentos que teem o seu transito pelos citados protocollos.

A organização das ordens do exercito corre tambem pelo gabinete e a sua distribuição foi feita a todos os districtos, repartições militares e outras, de accordo com a determinação constante do aviso de 7 de novembro de 1901. O seu numero elevou-se a 94.800 exemplares, correspondentes a 79 numeros.

As ordens para o serviço do 4º districto militar e para o das differentes secções da repartição, são expedidas em boletins diarios internos e externos, tendo sido de 2.890 o numero destes e de 289 o daquelles. Foram transmittidos 2.243 telegrammas e recebidos 4.621.

Continúa produzindo os beneficios esperados de sua creação a pequena officina de encadernação. Durante o anno foram encadernados 435 volumes, no valor de 2:884$500, despendendo-se 2:453$650.

1ª SECÇÃO

Durante o anno foram executados por esta secção os seguintes trabalhos:

a) Parecer sobre o livro do Sr. Virgilio Cardoso de Oliveira, denominado *Patria Brazileira*;

b) Parecer sobre o projecto de instrucção de cavallaria apresentado pelo capitão Theophilo Agnello de Siqueira, instructor de cavallaria da extincta escola preparatoria e de tactica de Porto Alegre;

c) Parecer sobre o projecto de regulamento de manobras para a infantaria;

d) Parecer sobre o livro denominado *Abecedario Mascarenhas*;

e) Parecer sobre o livro denominado *As forças de terra*, compilação de J. L. Ferreira Pinto;

f) Parecer sobre o projecto de instrucção para exercicios de brigada de cavallaria, organizado pelo general Faria;

g) Parecer sobre o trabalho do 2º tenente Cesar Augusto Parga, denominado *Esgrima de espada*;

h) Parecer sobre o trabalho do major João do Rego Barros, denominado *O mundo militar*;

i) Parecer sobre o livro do capitão de artilharia Domingos Virgilio Nascimento, denominado *Homem forte*;

j) Parecer sobre o trabalho do capitão de cavallaria Herculano de Araujo, instructor do collegio militar, denominado *Guia pratico do serviço de exploração e segurança*.

Além destes pareceres, muitas outras informações foram prestadas pela respectiva secção.

A *Revista Militar* continúa a ser impressa na Imprensa Nacional. Sua edição foi de 1.500 exemplares, distribuidos regularmente pela imprensa nacional e extrangeira, repartições militares, bibliothecas, officiaes do exercito e da armada e civis.

2ª SECÇÃO

Esta secção carece dos materiaes apropriados ao seu funccionamento, e bem assim dos dados necessarios, indispensaveis á execução de certos trabalhos que lhe estão affectos.

Corre por esta secção o estudo e preparação do exercito, e é por seu intermedio que procede e verifica o chefe do estado-maior a sua preparação, instrucção, em todas as suas modalidades, especialmente praticas, sob o ponto de vista dos serviços de estado-maior, cuja extensão consideravel no conjunto do mecanismo das instituições militares, na actualidade, os tornam motores dirigentes das cousas militares.

Grandes exercicios e campos de manobras — Pela primeira vez, depois da creação do estado-maior, que tem a seu cargo preparar o exercito para a guerra, procedeu-se a taes exercicios, porém sómente no 4º districto, com parte das forças da respectiva guarnição e uma companhia do 2º batalhão de engenharia.

Além dos serviços acima enumerados ainda tem a secção a superintendencia geral de colonias e fronteiras, creadas pelo regulamento approvado pelo decreto n. 4.662, de 12 de novembro de 1902.

Durante o anno findo foram prestadas cento e trinta e tres informações ou pareceres sobre assumptos diversos e procedeu a todos os trabalhos de organização do programma para os grandes exercicios e manobras realizados nos campos do Curato de Santa Cruz.

3ª SECÇÃO

Durante o anno foram prestados por esta secção os seguintes pareceres: n. 1, sobre a cessão de dez casaes de pombos-correios; n. 2, sobre o fornecimento de forragens para o pombal militar; n. 3, sobre o projecto de um apparelho de telegraphia optica, apresentado pelo capitão de infantaria Adolpho José Carvalho; n. 4, sobre o fornecimento de balões de guerra, projecto apresentado pela casa Short Brothers & Companhia; n. 5, parecer sobre uma proposta de telegraphia sem fio systema Heinicke; n. 6, parecer sobre um parque aerostatico militar de campanha apresentado por Guilherme Calandoine Kaulffus; n. 7, sobre a proposta apresentada pela casa Guinle & Comp., para o fornecimento de apparelhos telephonicos systema *Devean*; n. 8, sobre a proposta apresentada pela casa commercial H. Smith, para o fornecimento de apparelhos telephonicos systema *Ericson*; n. 9, sobre uma proposta da casa Siemens & Halske, para estações radiographicas do systema *Telefunken*.

Além destes pareceres a secção prestou muitos outros e informações não só referentes ao pombal militar como sobre os relatorios apresentados pelos officiaes que praticaram no observatorio astronomico, estradas de ferro e outras repartições subordinadas ao Ministerio da Guerra.

Pela mesma secção foram executados os seguintes trabalhos graphicos: trinta copias em papel ferro-prussiato das plantas relativas ao departamento do Alto-Juruá; uma copia em papel ferro-prussiato da planta geral do Rio de Janeiro; onze copias em papel ferro-prussiato das plantas relativas á prefeitura do Alto-Juruá; tres plantas da povoação do Alto-Aquidauana; uma copia em papel vegetal extrahida da carta dos limites entre o Brazil e o Paraguay; tres copias em papel ferro-prussiato extrahidas da carta dos limites entre o Brazil e o Pa-

raguay ; uma copia em papel vegetal da planta do Curato de Santa Cruz ; cinco copias da planta do itinerario desta Capital a Santa Cruz ; trinta copias em papel ferro-prussiato de plantas e desenhos relativos ás manobras do Curato de Santa Cruz ; uma copia em papel vegetal da planta do Curato de Santa Cruz na escala de 1:10.000 ; uma copia em papel vegetal da planta do itinerario e Curato de Santa Cruz na escala de 1:30.000 ; cinco copias em papel vegetal, sendo uma do schema da marcha de guerra e quatro dos bivaques de infantaria, cavallaria, artilharia e engenharia, todas relativas ás manobras do Curato de Santa Cruz ; quarenta e oito copias em papel ferro-prussiato dos schemas e bivaques ; dez copias em papel ferro prussiato da planta do Districto Federal ; duas copias em papel ferro-prussiato da planta do itinerario desta Capital ao Curato de Santa Cruz ; planta e perfil do itinerario desta Capital ao Curato de Santa Cruz, em papel Canson, na escala de 1:30.000, e um perfil nas escalas : horizontal de 1:10.000 e vertical de 1:20.000 ; uma copia em papel vegetal e duas em papel ferro-prussiato de uma planta do Curato de Santa Cruz pelo engenheiro Continentino ; duas copias em papel ferro-prussiato, sendo uma do mappa da Bolivia e outra do mappa do Perú e fronteira do Brazil ; uma copia ampliada de uma parte da carta n. 122 da encyclopedia britannica.

POMBAL MILITAR

Esta dependencia da 3ª secção está a cargo do alferes-alumno Claudio Monteiro.

A producção do pombal durante o anno findo foi apenas de vinte filhotes, em um total de 690 pombos. O movimento de baixas foi de 47 pombos.

O treinamento dos pombos-correios foi o principal cuidado do encarregado do pombal, que conseguiu preparar cem pombos para serem utilisados nos exercicios de Santa Cruz, cujo serviço apresentou bons resultados.

Grupos de cem e mais pombos foram soltos de differentes pontos entre esta Capital e Santa Cruz. A velocidade média foi de um kilometro por minuto ; neste treinamento extraviaram-se oitenta e seis pombos,

devido a serem elles muitos novos e não estarem convenientemente preparados.

A sua carga acha-se escripturada de accordo com o modelo em vigor. A despeza com o fornecimento durante o anno foi de 2:974$802.

TELEPHONIA, TELEGRAPHIA E AEROSTAÇÃO MILITAR

Signaes semaphoricos

Este serviço, sendo um dos mais importantes em tempo de guerra, tem sido cuidadosamente estudado pela respectiva secção, que por occasião das manobras de Santa Cruz estabeleceu estações telegraphicas e installou postos telephonicos nos acampamentos, por onde eram feitas todas as communicações com a maior presteza possivel.

O serviço de telegraphia sem fio, realizado durante as mesmas manobras, a titulo de experiencia, foi objecto de cuidadoso estudo por parte da mesma secção. Seria da maior conveniencia a compra de dous ou mais apparelhos de telegraphia sem fio, para aprendizagem de officiaes e praças, assim como para o serviço do exercito em campanha.

E' de grande necessidade o desenvolvimento deste ramo especial, para que de futuro a nossa organização militar possa comportar a composição de uma companhia de telegraphistas e de aeronautas, a exemplo de outros exercitos.

Quanto á aerostação seria de grande vantagem a creação de um parque aerostatico onde se pudesse colher a necessaria pratica.

O serviço de signaleiros foi feito durante as manobras de Santa Cruz de accordo com as instrucções mandadas adoptar por aviso n. 1.302, de 20 de junho de 1904. Das experiencias feitas chegou-se á conclusão de que os signaes só poderão ser usados em pequenas distancias.

Já foi terminado pela secção o «Canevas» exigido pelo projecto da carta geral da Republica, segundo a projecção zenithal de Lambert sobre o horisonte em coordenadas rectangulares, o que é preferivel ás coordenadas polares devido á extensão extraordinaria que terá a rêde de parallelos e meridianos da carta da Republica na escala de $\frac{1}{1.000.000}$.

pois o territorio brazileiro póde ser inscripto em um quadrilatero curvelineo, cujos lados abrangem 41° de latitude por 48° de longitude; nesta extensão os pequenos erros no centro produzirão grandes desvios dos parallelos extremos, além de que as differentes folhas tendo de ser construidas cada uma de per si, seria necessario para todas ellas effectuarem-se rotações de eixo, em vez de simples translações, como exige a applicação das coordenadas rectangulares.

Isto prolongaria e difficultaria desnecessariamente o trabalho dos calculos, devido á complexidade natural das formulas de rotação sobre as de simples ou duplas translações dos eixos orthogonaes. O conjunto do Canevas vae ser constituido por 30 folhas, tendo cada uma, de accordo com o projecto da secção, 8° de latitude por 8° de longitude, conforme tudo está exposto no relatorio do chefe da respectiva secção que fez acompanhar a sua exposição de todos os calculos e fórmulas empregadas.

Acha-se tambem prompta a tabella dos elementos do espheroide, que deverá ser applicada na locação dos parallelos e meridianos da carta topographica, assim como uma tabella de equivalentes decimaes de 1°, afim de ser applicada á locação dos pontos da carta geral, por occasião de se effectuar a sua definitiva construcção. A secção occupa-se ainda com a confecção da carta geral da fronteira do Brazil com a Republica Argentina.

4ª SECÇÃO

Durante o anno findo foi de 4.000 o numero de pareceres sobre requerimentos, consultas e outros assumptos diversos de ordem administrativa, economica e disciplinar, além de uma infinidade de informações avulsas que transitaram pela referida secção. Foi de 565 o numero de processos de conselhos de guerra, de 38 accordãos e 545 copias de sentença para terem a devida publicidade.

O almanak militar, cujos trabalhos correm pela referida secção, foi publicado e distribuido regularmente por todos os corpos, repartições e mais estabelecimentos militares.

A organização das folhas dos officiaes continúa a ser feita com o devido cuidado. A escripturação dos livros de registro das fés de officio

dos generaes, dos officiaes do corpo de estado-maior e do estado-maior de 2ª classe foi feita com a devida regularidade.

O serviço de consolidação das leis tem merecido por parte da secção o maior cuidado e acha-se já bastante adiantado.

ARCHIVO

Este departamento do estado-maior é constituido de documentos que faziam parte do archivo da extincta repartição do ajudante general e que vem do anno de 1716 até a presente epoca, constituindo até 1899 a parte historica do archivo do estado-maior do exercito. Acham-se taes documentos divididos, quanto ao numero, em dous depositos, um sito no pavimento terreo do quartel-general e outro em varios compartimentos do antigo arsenal de guerra.

A selecção dos papeis que se acham nesses depositos continúa a ser feita de harmonia com as circumstancias, adoptando-se a norma de tornar mais faceis as buscas necessarias á satisfação de informações sobre os diversos assumptos que correm pelas differentes secções da repartição do estado-maior.

O acondicionamento dos documentos ainda obedece ao mesmo intuito e ainda ao da sua conservação, estando arrumados em maços devidamente capeados e numerados. Existem na séde do archivo protocollados e catalogados 6.309 fés de officio, 10.398 certidões de assentamentos, 4.262 conselhos de guerra e 25 inqueritos policiaes militares. Taes documentos tendem a augmentar com as remessas diarias que dos mesmos são feitas com bastante frequencia.

A distribuição da medalha militar creada por decreto 4.238, de 15 de novembro de 1901, tem sido feita com a devida regularidade, foram distribuidas 335 de ouro, 589 de prata e 895 de bronze, num total de 1.819. Ficaram em deposito 17 medalhas de ouro, 138 de prata e 308 de bronze. Foram prestadas pelo archivo 130 informações.

AUDITORIA DE GUERRA

Esta dependencia funccionou com toda a regularidade.

Foram processadas 73 habilitações e justificações de herdeiros de militares para percepção de meio soldo e montepio.

Pela mesma auditoria foram prestadas ainda informações e pareceres sobre differentes assumptos que se relacionam com o publico serviço.

DELEGACIAS

Os serviços das delegacias junto aos commandos de districtos continuam a ser feitos com a necessaria regularidade; pelos relatorios apresentados vê-se que nenhum trabalho propriamente de estado-maior foi executado nas referidas delegacias a não ser uma carta geographica e itineraria comprehendendo os Estados do Paraná e Santa Catharina e uma faixa do territorio do Brazil e paizes limitrophes, com o fim de mostrar as ligações existentes entre as varias communicações.

Nesta carta estão traçadas as diversas estradas de ferro, de rodagem e de cargueiros, assignaladas as linhas mais importantes de navegação e todas as linhas telegraphicas. Este trabalho foi executado pela delegacia do 5º districto.

ASYLO DE INVALIDOS DA PATRIA

Dirige este estabelecimento o coronel Alfredo Vicente Martins. O seu estado effectivo em 31 de dezembro de 1904 era de 14 officiaes da administração, 134 officiaes e 806 praças do exercito, um official e 105 praças da armada asyladas e bem assim 283 praças do exercito pertencentes ás duas companhias de praças reformadas incorporadas ao mesmo estabelecimento; no decorrer do anno foram incluidos tres officiaes da administração, nove officiaes, 62 praças do exercito e 94 da armada. Na mesma época foram excluidos, por fallecimentos e outros motivos, tres officiaes da administração, 20 officiaes, 141 praças do exercito, e 107 praças da armada asyladas. Ficaram existindo em 31 de dezembro—14 officiaes da administração, 123 officiaes, 727 praças do exercito, um official e 92 praças da armada, e 273 praças das duas companhias de reformados.

Foi satisfactorio o estado sanitario deste estabelecimento devido aos esforços da administração.

Foram reconstruidos os edificios onde se acham installadas a administração e as duas companhias de asylados.

Foram ainda executadas outras pequenas obras, transformado um pequeno predio em banheiro para as praças, que muita falta fazia no referido estabelecimento. A illuminação é feita por lampadas a kerosene, esse systema poderia ser substituido pelo gaz acetyleno, mais vantajoso e menos dispendioso.

Continuam incorporadas ao asylo as duas companhias de praças reformadas, de accordo com a portaria de 11 de fevereiro de 1898. Para um numero tão limitado de praças apenas 273 residentes nesta Capital, não ha necessidade de duas companhias, sendo conveniente a extincção de uma dessas companhias, fundindo-se as duas em uma só, e o augmento de mais uma companhia de invalidos, sem augmento de despeza.

O augmento de mais uma companhia de invalidos é indispensavel, porquanto já excede de 800 o numero de invalidos da primeira companhia de asylados do exercito e por isso torna-se necessario dividil-a em duas, para a boa marcha do serviço, fiscalisação e regularidade de sua escripturação.

COLONIAS MILITARES

Chopim — Sob a direcção do capitão José Joaquim Pereira Lobo, tem melhorado muito. Possue 25 casas de madeira, todas occupadas. A sua população consta de 326 adultos e 294 crianças, todos nacionaes; extrangeiros — 20 adultos, 20 crianças, representando um total de 640 habitantes. Possue uma escola cuja frequencia é de 25 alumnos. Durante o anno deram-se sete obitos, sendo dous homens, uma mulher e quatro crianças, todos nacionaes. O numero de nascimentos foi de 26, sendo 14 do sexo masculino e 12 do feminino.

A producção da colonia foi a seguinte : arroz 3.680 litros, feijão 20.930; milho 280.000; aguardente 1.080; assucar 450 kilos; farinha de mandioca 1.480 litros; fumo 255 rolos. A industria pastoril tem tido regular desenvolvimento.

Esta colonia communica-se com Boa Vista de Palmas por um caminho de 102 kilometros, parte em boas condições; communica-se com o rio Chopim por uma picada de cargueiros.

Ha ainda um outro caminho que vae ter a Guarapuava.

Esta colonia resente-se, como todas as outras, de boas vias de communicação, pois as existentes não satisfazem as necessidades da população. Uma estrada carroçavel ligando a colonia á cidade de Guarapuava seria de grande vantagem para o desenvolvimento da mesma, que exportaria por ella todos os seus productos.

E' certo que emquanto estas colonias não forem dotadas de boas vias de communicação arrastarão uma existencia precaria como tem acontecido até o presente.

As casas, que existem em numero muito limitado, estão em más condições.

Chapecó — E' dirigida pelo capitão Francisco Serôa da Motta. Como as outras colonias, está sem vias de communicação; em ponto tão longinquo, o seu progresso seria quasi nullo, pois não se póde esperar grandes resultados da agricultura e da industria pastoril sem o principal elemento ou factor do progresso — a estrada. Esta colonia tem actualmente 47 casas de madeira. Ha oito annos tinha a colonia, na séde, 125 casas, tendo hoje para menos 78. Com as verbas votadas para o corrente exercicio é possivel que melhorem as suas condições. O serviço de medição de lotes tem estado parado. A escola existente tem matriculados 40 alumnos e a sua frequencia na média é de 30. A producção da colonia consta de arroz, amendoim, batatas, etc.; productos industriaes : assucar, cachaça, farinha, fumo, etc.; productos pastoris — cavallos, mulas, ovelhas e gado suino e vaccum. Todas estas producções em pequena escala. A colonia importa tudo em geral, apenas exporta herva-mate.

Alto-Uruguay — Dirige esta colonia o major do estado-maior de artilharia Marçal Figueira, auxiliado pelo pessoal da administração, necessario para os serviços da colonia. Durante o anno existiam matriculados 184 colonos e foram excluidos 15, a seu pedido. Funccionou com a devida regularidade a escola mixta, tendo uma frequencia, na média, de 25 alumnos. Aos exames, que tiveram logar na época regulamentar, compareceram trinta alumnos do sexo masculino e tres do feminino.

Houve duas approvações com distincção, oito simples, tendo todos os outros, á excepção de um, que foi reprovado, manifestado adiantamento satisfactorio. Durante o anno falleceram uma praça do contingente e uma creança. A disciplina foi mantida em toda sua plenitude. A producção agricola consta de milho, feijão, amendoim, laranjas; a industrial consta de aguardente, carne de porco, carne secca, farinha de milho, fumo, rapadura, toucinho e vinho de laranjas; a pastoril, que é quasi nulla, consta de animaes cavallares, vaccuns e suinos, sendo esta a mais importante. A colonia importa todos os generos; a importação attingiu a somma de 71:571$080 e a exportação a de 6:976$000.

COUDELARIA NACIONAL DE SAYCAN

A' frente deste estabelecimento continúa o tenente-coronel Ildefonso Pires de Moraes Castro, que em seu relatorio expõe circumstanciadamente todos os melhoramentos realizados na coudelaria, demonstrando com dados positivos o seu real progresso material. A carga vinda de 1904, de animaes vaccuns, era de 57 bois, dos quaes 45 são novos e sãos, e 12 velhos e estragados.

Este numero é insufficiente para attender aos trabalhos do estabelecimento, tendo sido adquiridos mais 27 bois, correndo as respectivas despezas pela metade das rendas da 3ª zona e na importancia de 1:170$000.

Animaes cavallares—Formam elles, além da maior, a melhor existencia da coudelaria, merecedora de especial concentração de esforços e cuidados por parte de quem a dirige, porquanto a sua natural e capital missão é a producção e o melhoramento do nosso cavallo de guerra.

No começo do anno a carga da coudelaria era a seguinte: um reproductor inglez, tido como puro sangue, quatro arabes vindos nos ultimos dias de 1904 da coudelaria do Ibirapuitan, tres inglezes, 1/2 sangue, productos do estabelecimento; 35 indigenas, 171 poldros, 307 potrilhos, 325 potrancas, nove eguas, um retalhado, 10 muares e tão sómente 98 cavallos, feitos depois dos 200 fornecidos para remonta.

O seu total é, pois, de1.868 animaes. Destes, 10 potrancas passaram a eguas, 40 potrilhos a poldros, 101 poldros a redomões e 15 a cavallos. Dos mesmos morreram: um cavallo, dous poldros, 5 potrilhos, 22 eguas e 10 potrancas. Foram fornecidos ao piquete do districto quatro cavallos e extraviaram-se em diligencia tres.

O estabelecimento recebeu, por transferencia do 3º regimento de cavallaria, 22 eguas e duas potrancas.

A directoria fez acquisição, por compra, de indigenas especiaes, de diversas procedencias, 498 eguas, 10 pastores, 12 eguas menores de seis annos e maiores de tres, notaveis pelo extraordinario e harmonico desenvolvimento, tudo na importancia de 13:366$000.

A producção apurada e marcada foi de 127 potrilhos, 149 potrancas. A carga actual é, pois, de 105 cavallos, 86 redomões, 108 poldros, 389 potrilhos, 467 potrancas, 1.421 eguas, 55 pastores, 10 muares mansos e 2 chucros, num total de 2.644 animaes.

Zonas das invernagens de gado vaccum — Foi occupada por gados de 30 invernadores, e o producto de sua renda foi para mais de 40:000$000, exigindo tão sómente dispendios de trabalhos com as respectivas medições, contagens, fiscalisação e arrecadação das taxas.

Receita e despeza — Das rendas em especie de 1904 foram recolhidos á delegacia fiscal 22:830$250, representando 789$000 o producto da venda do cabello apurado e 22:041$150 metade da 3ª zona, reservando-se a outra metade para as despezas de installação da coudelaria. Desta metade e de renda anterior passaram para 1905 18:912$420.

As invernagens de gado ou a 3ª zona no mesmo anno produziram 40:796$500 ou 3:136$000 menos do que no anterior. A 2ª zona produziu 36.070 litros de milho e 27.610 de alfafa, secca. Desta—6.010 kilos e daquelle 12.070 litros foram fornecidos aos animaes do piquete do commandante do districto. Este fornecimento, avaliado pelos preços do contracto, representa, em especie, 2:513$540, livre das despezas com o transporte até Porto-Alegre. Os 24.000 litros de milho e 21.600 kilos de alfafa consumidos na coudelaria, avaliados pelos preços minimos do logar, representam 6:840$000. Rendeu, portanto, a zona agricola 9:353$540 ou 2:422$540 para mais do que em 1904.

Foram fornecidos quatro cavallos especiaes para o piquete do districto, os quaes representam, no minimo, 200$000. Até março de 1906 a 1ª zona estará em condições de fornecer 150 a 200 cavallos mansos de idade menor de cinco annos. Portanto, excluidos esses cavallos e os 18:912$480 de rendas anteriores, as do anno de 1905 sommam em cincoenta contos, trezentos e cincoenta mil e quarenta réis (50:350$040), dos quaes 40:796$500 em especie e 9:553$540 em productos das 1ª e 2ª zonas. A despeza elevou-se a 21:719$119 correndo — 11:700$880 pela metade das rendas da 3ª zona e 10:018$239 pelos 18:912$480, vindos dos annos de 904 e 903.

As despezas realizadas mediante autorizações importaram em 21:314$739 —e as de custeio importaram em 404$380. Do exposto resulta que o estabelecimento tem em cofre 37:989$861—sendo 8:894$240 saldo dos alludidos 18:912$480—e 29:095$620 das rendas da 3ª zona. Em seu relatorio mostra o director as construcções feitas no correr do anno consideradas provisorias e semi-permanentes, consistindo as primeiras em grande numero de ranchos para accommodações de officiaes, praças e materiaes. Foram construidos um predio definitivo, dous semi-permanentes, dous ranchos para moradia de officiaes e dez outros para praças, cada um com seis metros de comprido e quatro de vão.

As construcções semi-permanentes constam de: casa para o ajudante com oito faces, tendo de comprimento e vão maximos oito metros e 12 centimetros, um galpão para sécca de forragens, deposito das mesmas com 20m,10 de comprimento e 7 metros 30 centimetros de vão e um edificio para oito dos reproductores em tratos e do pessoal com elles empregado. Esta obra satisfaz a todas as condições de segurança e ás melhores de hygiene; tem de comprimento 18 metros e 8m,40 de vão, compõe-se de um salão para o pessoal e de duas ordens de baias separadas por um passadiço central de 1m,50 de largo. Foram construidos 8.310 metros de aramados.

CARTA GERAL DO BRAZIL

Proseguiram com a desejavel regularidade, durante o anno de 1905, os trabalhos a cargo desta commissão, no Estado do Rio Grande

do Sul, chefiada pelo coronel do estado-maior do exercito Feliciano Mendes de Moraes, tendo sido a seguinte a sua distribuição pelas turmas que a compõem:

1ª turma — Reconhecimento para a triangulação de 1ª ordem das cadeias que deverão cobrir os meridianos de 8º 30′ e 10 de longitude W Rio—aquella do parallelo de 30 da latitude para o Sul; e esta da base do centro para o norte, até as fronteiras com o Estado do Paraná. Presentemente está a turma occupada com os trabalhos relativos á primeira das referidas cadeias, em virtude da concentração dos serviços que julgou conveniente fazer o chefe da commissão, no quadrante sueste do territorio sul rio-grandense, no qual actualmente operam todas as turmas que se acham no campo.

Taes trabalhos deverão ir ligar-se a dous vertices da cadeia do decimo meridiano, constituidos pelos morros — Pellado e Agudo, que estão situados, respectivamente, nas proximidades de Piratiny e de Pelotas.

Feita essa amarração, tratará a turma de proceder a escolha, nas visinhanças do pharol de Mostardas, do terreno apropriado para locação da base de sueste.

No reconhecimento da cadeia do meridiano de 10º, os trabalhos alcançaram quasi a latitude da cidade da Cruz-Alta, com 16 triangulos de 1ª ordem e 6 de 2ª, tendo sido grandes as difficuldades a vencer, provenientes das condições do terreno que não apresenta pontos culminantes bem situados para a formação de bons triangulos.

2ª turma — Reconhecimento para triangulação da cadeia tambem do meridiano de 10º, porém da base do centro para o sul até a fronteira com o Estado Oriental do Uruguay.

Este serviço está considerado prompto em vista da natureza da região que se estende da lagôa Merim ás fronteiras do Chuy, inteiramente plana e para cuja triangulada não haverá outra difficuldade além da locação de signaes geodesicos com a sufficiente altura para constituirem os vertices dos respectivos triangulos. Assim, pois, com uma cadeia formada por 39 triangulos, inclusive 20 da zona a que acima alludiu-se, ficará a base do centro ligada á do sul, podendo

dessa arte a turma dar por terminada a incumbencia que lhe fôra confiada.

De outubro ultimo foram a 1ª e 2ª turmas encarregadas de proceder ao reconhecimento para a escolha de vertices de primeira ordem, aquella para a cadeia que se desenvolverá ao longo do meridiano de 8º 30', do parallelo de 30' de latitude para o sul; e esta para ligação das cadeias dos meridianos de 8º 30' e 10º parallelos de 30º e 31º 30' no interior, portanto, do grande quadrilatero por ellas formados. Este serviço já vae bastante adiantado.

3ª turma — Depois de terminados os serviços de reconhecimento para triangulada ligando as bases de léste e do centro ao longo do trigesimo parallelo e para a escolha de vertices de segunda ordem no interior de um grande polygono heptagonal tendo por centro o morro da Policia, proximo a Porto Alegre, foi esta turma encarregada de iniciar as medições angulares definitivas no trecho da cadeia do triangulo do parallelo de 30, acima alludido, a partir do marco NE. da base de léste. Foram empregados nessas operações dous excellentes instrumentos, um *azimuthal* de grande diametro e um theodolito, ambos de precisão e do fabricante C. Bamberg, adquiridos especialmente para este fim.

Para as visadas são utilisados heliotropios de Bertam e collimadores de Mangin, os primeiros durante o dia aproveitando-se os raios solares, e os segundos á noite, mediante o emprego de lampadas apropriadas, cuja luz é, com o auxilio de poderosas lentes, projectada até a distancia de 60 kilometros.

Não obstante as más condições atmospphericas da região em que está operando, devidas á prolongada secca, continuados ventos, grandes queimadas de campo, etc., que prejudicam o bom andamento do serviço, tem a turma alcançado resultados satisfactorios, sendo já consideravel o numero de angulos medidos.

Concluidas as medições de primeira ordem, serão iniciadas as de 2ª no mesmo trecho da cadeia em questão.

4ª turma — A esta foram confiados os serviços de medição de bases, tendo sido em primeiro logar medida a de léste, seguindo-

se-lhe a do centro, no interior do Estado e já em adiantado andamento.

Em extensa varzea comprehendida pelos arroios Araçá e Ribeiro, na margem direita do rio Guahyba e ao sul de Porto Alegre, se acha situada a base de leste, a primeira medida pela commissão que lhe deu esse nome em vista da posição por ella occupada relativamente ao territorio rio-grandense.

A medição foi feita por meio de trenas de aço, de 50m de comprimento, iguaes ás empregadas no serviço geodesico americano, de onde provieram com todos os accessorios necessarios — dynamometros, thermometros, etc. A linha medida tem a extensão total de 7.701m, 173.989, já reduzida ao nivel médio do mar, com um erro de ± 4m, 870, que correspondem a uma approximação de 1:1.581.353, resultado admiravel e até a presente data ainda não obtido em trabalho dessa natureza.

Apezar de estar a base situada em uma varzea apparentemente horisontal, encontrou-se uma differença de quota de 7m,940 entre os seus dous marcos extremos. As coordenadas de um destes — o NE, e os demais dados relativos á base de léste, são os seguintes: longitude W do observatorio da carta em Porto Alegre 6' ou 24° — latitude sul do mesmo observatorio 30°20'52''. Azimuth (linha NE—S) 35°-48'-31", altitude 13m, 879, comprimento definitivo 7701m,173989 com um erro de ± 4m,870. Na medida da base do sul, que ficará situada nas cercanias da cidade de Santa Victoria do Palmar, será empregado o basimetro de *invar*, curiosa liga formada pelo aço e pelo nickel e actualmente considerada invariavel com as mudanças da temperatura do ar, cujos effeitos são predominantes nos basimetros de outra qualquer liga ou metal usual.

A commissão da carta dentro em pouco estará de posse de um destes basimetros, obtido pela interferencia de M. Ch. Ed. Guillaume, secretario do «Bureau International de Poids et Mesures», com séde em Pariz. Comquanto não tenha o Brazil, até a presente data, se incorporado ás nações que manteem tão util instituição, qual é o «Bureau de Poids et Mesures», conseguiu a commissão da carta

que fossem por este estudados quatro fios de *invar* de 24m, um de 8 e uma trena de 4, cujos comprimentos foram rigorosamente determinados e constam de certificados já em poder do chefe da mesma commissão.

No seu relatorio insiste este, a proposito, reiterando o pedido de seu anterior relatorio, pela incursão do Brazil no numero das nações associadas ao « Bureau » em vista das vantagens de indiscutivel valor que dahi advirão. Sendo pequenas as despezas que a adopção de semelhante medida acarretará, parece-me de conveniencia leval-a a effeito, pois, além das vantagens a que allude o referido chefe, passará o Brazil a concorrer com o seu auxilio para o estudo e talvez mesmo para a solução dos altos problemas scientificos com os quaes se occupa a doutissima associação internacional.

A 5ª turma não póde, por falta de pessoal, dar andamento aos trabalhos topographicos, dos quaes é encarregada, tendo sido os seus membros occupados durante o anno com os serviços do observatorio da commissão em Porto-Alegre, relativos á hora, marcha e comparação de chronometros, determinação da latitude do mesmo observatorio, etc. Por meio de uma serie de 50 observações feitas com um circulo meridiano de Bamberg, determinou-se o valor de 30° 1' 59'', e 87 para a mencionada latitude, o qual será adoptado para todos os trabalhos da commissão, onde seja mister o seu emprego.

A 6ª turma, que tem a seu cargo a locação e construcção dos signaes geodesicos está procedendo a taes serviços ao longo do trigesimo parallelo, entre as bases de léste e do centro, na triangulada de 1ª ordem que seguindo o mesmo parallelo se desenvolve; o que feito tratará dos de 2ª ordem do interior do grande polygono anteriormente fallado, que tem para centro o Morro da « Policia », e para vertice os de nomes: « Grota », « Grande de Viamão », « Palha », « Macação », « Raposo », « Fortaleza » e « Cavalhada », já assignalados com pilares de alvenaria, sobre os quaes deverão estacionar os instrumentos nas medidas angulares abrigados por armações de madeira providas de miras em sua parte superior. Na zona extrema sul do Estado, entre a lagôa Merim e a linha divisoria do Chuy, serão, em

vista da falta absoluta de madeiras, empregados signaes metallicos com altura variavel para lados de triangulos que tenham até 22 kilometros e constituidos por dous troncos de pyramide quadrangular — um dos quaes destinado ao instrumento, e outro a supportar a plataforma sobre a qual deverão operar os observadores.

Pessoal — Ultimamente foi autorizado, conforme pediu o chefe da commissão, o augmento do numero de auxiliares, de sorte a poderem ter os trabalhos o indispensavel desenvolvimento, devendo as nomeações destes funccionarios ser feitas á medida das necessidades do serviço e de accordo com os recursos da mesma commissão, quanto ao abono de diarias, cuja despeza corre á conta da sua verba especial.

Quanto ao pessoal de pret cujo effectivo presentemente é de 80 homens, deverá o seu numero ser elevado a 120, de accordo com a organização geral do serviço distribuido por onze turmas de campo, das quaes 3 de reconhecimento para triangulação, 3 de medições angulares definitivas, 3 de construcções de signaes, 1 de medição de bases e uma finalmente de nivelamento de apreciação e a ultima de topographia. Além deste contingente propriamente trabalhador, serão destinados para os serviços da carta aspirantes a official não só para desempenharem as funcções de heliotropistas nas medições angulares, como para se encarregarem do pessoal e do material de modo a poderem os officiaes occupar-se exclusivamente com os trabalhos technicos que lhes incumbem.

Despezas — A verba especial de 100:000$, destinada á commissão da carta, foi empregada pela seguinte fórma:

Pessoal: Diarias a officiaes 36:275$500; vencimentos do mecanico 6:451$000; gratificações a praças 5:746$; somma 48:472$505.

Material: Acquisição de instrumentos 20:439$650; acquisição de animaes 2:360$; acquisição de materiaes diversos 10:854$; construcção de signaes geodesicos 3:330$385; transporte 1:328$960; aluguel de casa, telephone, etc., 3:960$100: despezas miudas 254$000. Somma 51:527$495.

O forrageamento dos animaes tem sido feito por conta da respectiva verba do orçamento geral, tirando-se a importancia correspon-

dente apenas a 20 cavallos e 10 muares,—apezar de elevar-se a 138 o total entre uns e outros, por ser o sufficiente, porque a alimentação dos animaes das turmas, quando em serviço, se reduz á proveniente das pastagens existentes nas zonas em que se acham.

INTENDENCIA GERAL DA GUERRA

Por decreto de 26 de julho do anno findo foi nomeado o general de divisão Carlos Eugenio de Andrade Guimarães para exercer o cargo de intendente geral da guerra.

SUB-INTENDENCIA E GABINETE

Foram executados satisfactoriamente todos os trabalhos confiados a estas duas dependencias; o gabinete expediu 5.615 officios e 5.103 portarias, achando-se em dia a sua escripturação.

1ª SECÇÃO

Correram regularmente os serviços que lhe estão affectos.

A despeza realizada por esta secção é assim discriminada:

Acquisição de material pela agencia de compras.	817:913$795
Acquisição de material proveniente de contractos semestraes	489:216$116
Acquisição de material proveniente de concurrencias effectuadas pelo conselho de compras.	1.534:242$844
Acquisição de material proveniente de contractos especiaes.	450:336$000
Publicação de editaes no *Diario Official* e trabalhos na Imprensa Nacional .	19:309$400
Execução de obras especiaes e compras.	77:132$843
Acquisição de material para illuminação electrica.	23:000$000

Consumo de gaz carbonico nos corpos e estabelecimentos militares e execução de concertos nas rêdes de illuminação e installações.	149:002$684
Despeza com illuminação a kerozene. .	16:481$904

Foram incorporadas aos proprios nacionaes a cargo deste Ministerio as fazendas «Sertão, Limeira e Estrella do Norte» adquiridas para a installação da fabrica de polvora sem fumaça no Estado de São Paulo.

O serviço de coudelaria e remonta do exercito tem melhorado sensivelmente, sendo que se registram já muitas vantagens, entre as quaes convem assignalar as que provêm da actual administração da invernada de Saycan.

2ª SECÇÃO

Esta secção com as multiplas e variadas attribuições que lhe são conferidas pelo regulamento em vigor, resente-se da necessidade de augmento de pessoal.

A estudo e exame desta dependencia são diariamente submettidos muitos papeis, dos quaes alguns, pela sua importancia, exigem demorada analyse para que possam ser convenientemente resguardados os interesses da fazenda nacional, tendo além disso a seu cargo a conferencia de papeis annuaes ligados á distribuição do fardamento em todos os corpos do exercito e estabelecimentos militares.

Durante o anno findo foram satisfeitos os seguintes pedidos:

De fardamento, armamento, equipamento, arreiamento e munições	414
De artigos de expediente.	240
De utensilios e materiaes	491
Do arsenal de guerra desta Capital. . .	455
Das dependencias da intendencia. . .	185

Processaram-se 329 titulos de divida e 197 termos de consumo.

3ª SECÇÃO

Com a desejavel rapidez correram os serviços desta secção.

Os encaixotamentos e despachos do material foram feitos com a precisa regularidade, sendo expedidos para diversos corpos, estabelecimentos militares, governos estadoaes e alfandegas 12.092 volumes contendo fardamento, equipamento, arreiamento, armamento, etc.

Foram recebidos 2.948 volumes de Hamburgo, 2.417 da fabrica de cartuchos e artificios de guerra, 29 dos diversos districtos militares e 3 000 barricas com cimento de Antuerpia.

Conforme as respectivas exigencias o serviço de transporte foi feito por mar e por terra, despendendo-se 15:085$742 com os segundos.

4ª SECÇÃO

O serviço de fornecimento a cargo desta secção foi feito com a regularidade possivel, sendo cumpridas em tempo todas as ordens respectivas.

DIRECÇÃO GERAL DE ENGENHARIA

Exerce as funcções de director geral de engenharia o general de brigada Modestino Augusto de Assis Martins.

GABINETE

Todos os multiplos serviços que correm por esta dependencia foram feitos com regularidade, estando a escripturação e o expediente em ordem e em dia.

1ª SECÇÃO

Esta secção estudou e formulou pareceres e instrucções sobre diversos serviços, taes como os de conservação e reconstrucção da estrada de rodagem D. Francisca, no Estado de Santa Catharina, construcção da de Porto da União a Palmas e da de Guarapuava á colonia militar da foz do Iguassú, no do Paraná, construcção da via ferrea de Lorena a Bemfica, os dos officiaes praticantes, consignados nos seus relatorios, e diversos outros inherentes ás suas attribuições.

ESTRADAS ESTRATEGICAS

D. Francisca — A commissão encarregada da reparação e reconstrucção desta estrada, que tem sua origem em Joinville e um desenvolvimento de 157 kilometros, até o Rio Negro, foi nomeada por aviso de 7 de janeiro de 1905, sendo sua actual composição de um chefe, um ajudante, um auxiliar e um desenhista.

O chefe, major Eugenio Luiz Franco Filho, dividiu os 157 kilometros da estrada em tres districtos, no intuito de bem regularisar os serviços, tendo ainda em attenção a conveniencia de occorrer aos reparos do kilometro 94, até a cidade de Palmas, para não ser o trafego interrompido daquelle kilometro em deante.

Um contingente de 20 praças do 37º de infantaria, commandado por um official, auxilia os trabalhos da commissão.

Durante o anno foram realizados os seguintes trabalhos: 222.507m² de roçados, 3.245m², de limpeza e 34.366m² de reconstrucção de valletas, reconstrucção de 15 e limpeza de 149 bueiros, reconstrucção de 41 e limpeza de 26 pontes e pontilhões, 103.527m² de reconstrucção do pavimento da estrada, 3.908m³,400 de pedra extrahida de pedreiras e outros como concertos e reconstrucção de antigos edificios de madeira, desvio nos pontos de reparos.

A despeza por conta do credito concedido de 100:000$ dividiu-se da seguinte maneira :

1º semestre

Pessoal.	22:113$673	
Material	18:993$185	
Somma.		41:106$858

2º semestre

Pessoal.	47:221$797	
Material	11:667$093	
Somma.		58:888$890
Despeza total durante o anno		99:994$748
sendo com o pessoal technico administrativo de . .		8:006$548

Todo o serviço executado no primeiro semestre foi até o kilometro 94 + 500, estendendo-se no segundo até o kilometro 157.

A differença para mais que se nota na despeza do material do primeiro semestre provém das necessidades oriundas do primeiro estabelecimento da commissão, onde figura a compra de animaes, ferramentas e dous cylindros compressores.

Os trabalhos da estrada proseguem com actividade e regularidade.

De Guarapuava á colonia militar da foz do Iguassú —A commissão encarregada da construcção desta estrada, inicialmente sob a direcção do major do estado-maior Frederico Luiz Roszany, foi em 23 de abril de 1902 annexada á da linha telegraphica para a foz do Iguassú, chefiada pelo capitão de engenheiros Felix Fleury de Souza Amorim, que a dirigiu conjuntamente até 17 de outubro de 1905, passando a direcção ao major do estado-maior Aristides de Oliveira Goulart, cuja incumbencia unica é actualmente a construcção da estrada, devido á conclusão da linha telegraphica, que foi já entregue ao Ministerio da Viação.

Esta estrada tem sua origem em Guarapuava, com objectivo á colonia do Iguassú, devendo, quanto possivel, acompanhar a directriz da linha telegraphica.

No decurso do anno de 1905 realizaram-se os seguintes trabalhos:

Reconhecimento entre os rios general Bormann e Bellarmino, com um caminhamento de 9.320m, indo a exploração até a estaca 4.809 com 10.600m; locação do traçado da estaca n. 4.250 a 4.956 ou sejam 6.920m, sendo em alinhamentos rectos 4.778m,98 e curvos 2.141m,2 e dos quaes foram construidos 4.600m, daquella estaca á de n. 4.480, attingindo assim a estrada o kilometro 175+600m; derrubada e roçado de 92.000m².

Destocamento de 32.200m² com 7m de largura; limpeza em 36.800m².

Movimento de 10.197m³,335 de terra e 883m³,241 de pedra, empregando destas 200m³ em alvenarias; construcção de uma ponte sobre o rio Tapera, de 39m de alcance com cinco vãos, sendo dous de 5m,90, um de 7m, outros de 8m e um central de 13m.

Construcção de dous pontilhões e 22 bueiros.

As madeiras empregadas nessas obras, peroba e cabriuva, foram extrahidas das mattas.

Manteve-se tambem o serviço de conservação da estrada até o kilometro 170, serviço que se tornou dispendioso devido ao temporal e enchente dos rios, sobrevindos em maio, e que graves damnos causaram ao trecho comprehendido entre os kilometros 64 e 170, arrastando pontes, pontilhões, derrocando bocciros, muros de arrimo e prejudicando cerca de seis kilometros de leito da estrada, o que motivou o excesso de 15:000$ de despeza sobre o credito concedido.

Esses serviços de reparação do trecho alludido, kilometros 64+170, requereram uma limpeza e preparo de 1.924^{m2}, empregando-se 2.678^{m3} de terra solta, 1.328^{m3} de saibro e cascalho e 30^{m3} de pedra e effectuando córtes e transporte de 2.276^{m3} de terra solta, 979^{m3} de cascalho e saibro e 478^{m3} de pedra de pedreira.

O credito concedido para prosecução dos trabalhos desta estrada, para 1905, foi de 40:000$000.

A estrada tem ainda deante de si cerca de 43 leguas ou de 260 kilometros, para attingir o seu objectivo.

Da villa União a Palmas – E' esta commissão chefiada pelo tenente-coronel do estado-maior Lino de Oliveira Ramos, e composta presentemente de mais dous ajudantes, seis auxiliares, um medico, um pharmaceutico, um almoxarife e tres officiaes, commandante, e subalternos do contingente, composto de 83 praças, afóra os operarios civis.

Foram locados e construidos 7.389 metros de estrada, iniciados da estaca 385 e mais um trecho de 560 metros, na estrada dos campos de Palmas, perfazendo 7.940 metros a extensão total construida em 1905.

A linha locada de 7.380 metros compõe-se de 75 curvas circulares, cujos raios variam de 30 a 200 metros, com desenvolvimento total de 1.910^{m},302 e em tangentes de 5.469^{m},698.

Fez-se, em pedreira, terreno pedregoso, piçarrento, argiloso e vegetal, o movimento de terras de 34.173^{m3},241, o que dá por metro corrente 4^{m3},304.

Foram construidos dous muros de sustentação, tres boeiros duplos e 37 simples, tres pontilhões, no total de 1.798m3,907, sendo de alvenaria com argamassa 185m3,557 e de pedra solta 1.613m3,350.

Além desses serviços fizeram-se mais 2.800 metros quadrados de roçado, 1.350 metros quadrados de limpeza e destoque e 87 metros de desvio.

O credito concedido para os trabalhos em 1905 foi de 100:000$000.

RAMAL FERREO DE LORENA A BEMFICA

A construcção deste ramal está confiada a uma commissão chefiada pelo tenente-coronel do corpo de engenheiros Ignacio de Alencastro Guimarães e mais um ajudante, seis auxiliares, dous desenhistas, cinco praticantes, um encarregado do material, um medico, officiaes e praças do 12º batalhão de infantaria e trabalhadores civis.

No anno anterior ao relatado a ponta dos trilhos havia attingido a estaca n. 560, com 11.200 metros.

Dahi foram relocados 5.397m,70, melhorando-se assim as condições technicas do traçado, com uma diminuição de 1.417m,77 de linha, sem alterar a escala dos declives e o raio das curvas. Além disto duas variantes foram estudadas, entre as estacas 592 a 617+17m,64 e 632 a 841+9m,724, respectivamente, com 517m,64 e 3.189m,724, havendo ainda a reducção de 17m,70, pois em vez de 17.277m,70, que se tinha da estaca 0, em Lorena, a 863 em Piquete, obtiveram-se 17.260m, e uma differença de nivel de + 97m,176, tudo com vantagem para o trafego e não obstante a zona limitada pelo ribeirão Ronco, cujo curso foi preciso desviar.

Esse trecho conta em patamar 7.460m, em aclives 7.869m, e em declives 1.940m; em alinhamentos, 11.860m,603 de tangentes e 5.399m,397 de curvas, sendo 2.691m,988 para a direita e 2.707m,409 para a esquerda.

Fez-se tambem a exploração da estaca 863 em direcção ao ponto destinado á fabrica de polvora, com um desenvolvimento de 2.960m, accusando uma differença de nivel no ponto extremo de + 55m,446.

Da estaca 591, onde ficara a construcção no anno anterior, foi levada a terraplenagem á de n. 863, num desenvolvimento de 5.440m, com tres

interrupções na estaca 724 e nos kilometros 16 e 17, na extensão tota de 203m, ficando assim a plataforma avançada em 5.240m, ou tres vezes mais do que a do anno anterior, que foi de 1.680m.

O movimento de terra nos 5.440 kilometros foi o seguinte:

em cortes	110.272m3,807
em aterro	60.803m3,384
no total de	171.076m3,191
do qual, abatido o volume de . . .	12.501m3,891
das interrupções, resulta como trabalho definitivo do anno o movimento de.	158.574m3,300
que dá uma média, por metro linear, de	30m3,262

A esse resultado deve-se addicionar o que proveio dos trabalhos executados no ribeirão do Ronco, na extensão de 260m, elevando-se o movimento a 172.299m3,300, além de 15.000m3, resultantes da conservação da parte da linha trafegada.

Foram empregados nos serviços, em média, 274 trabalhadores, sendo 144 militares e 130 civis, de onde a producção de 628m3,829 de terra excavada e transportada por trabalhadores ou 2m3,146 por dia, na hypothese de 293 dias uteis, contra a producção de 191m3,512 ou 1m3,839 por trabalhador, alcançada no anno anterior.

O destocamento e mais serviços correlatos fizeram-se em uma área de 60.000m2, aos quaes devem ser addicionados os relativos á abertura de 3.540m de caminho.

Foram feitos mais: — ranchos cobrindo 592m2,39, aberturas de valletas, drenagens, estivas e pontes provisorias, extracção de pedra em pedreira.

Construiram-se 10 boeiros nos kilometros 13, 14, 15 e 16; um pontilhão no kilometro 12 de 2m,15 de vão; e ficaram em construcção o pontilhão n. 6 e o boeiro n. 37.

Essas construcções cubaram 817m3,768.

A superstructura, que no anno anterior havia ficado na estaca 560, kilometro 11 + 240m, attingiu, no anno relatado, á estaca 724, kilometro

14 + 480); foram assentes 796 trilhos em 4.445 dormentes de peroba e lastrada a linha até o kilometro 12.

Acompanha a linha ferrea uma telephonica ligando as estações extremas, Lorena e Piquete.

O material de tracção é constituido de 2 locomotivas, 3 carros de 1ª e 2ª classe para passageiros, 10 carros de carga, sendo 3 da serie Q, 3 da serie T e 4 da M.

Todo este material tem já muito uso e está exigindo constantemente concertos, que são realizados nas officinas do ramal, onde tambem se fez uma caixa d'agua, com a capacidade de 3.621 litros, já assente e funccionando na estação Coronel Barreiros.

O trafego da estrada, que é feito até o kilometro 10 + 647m, estação Coronel Barreiros, produziu 31:616$830, assim discriminados:

Renda recolhida á direcção geral de contabilidade da guerra	14:159$380
Renda á conta do Ministerio da Guerra .	17:360$750
Idem, idem do governo de S. Paulo . .	96$700
Somma	31:616$830

Com o pessoal empregado no serviço do trafego despenderam-se 10:142$235.

Esta despeza, que devia correr á conta da renda da linha em trafego, é levada a conta da verba destinada á construcção, que fica assim desfalcada e desviada do seu fim, com grave prejuizo dos trabalhos de proseguimento da via.

Com o trafego levado a Piquete, brevemente a inaugurar-se, ainda mais accentua-se esse inconveniente, que poderá ser sanado com a discriminação, no orçamento da guerra, das despezas com a construcção e com o trafego, devendo esta ser levada á conta da renda respectiva.

O credito para o anno de 1905 foi de 150:000$, assim discriminado:

Pessoal	100:829$799
Material	48:800$424
Saldo	369$777
Somma	150:000$000

LINHAS TELEGRAPHICAS

De Guarapuava á colonia militar junto á foz do Iguassú — A commissão, da qual era chefe o capitão Felix Fleury de Souza Amorim, encarregada da construcção de uma linha telegraphica entre Guarapuava e a colonia da foz do Iguassú, concluiu os seus trabalhos em 7 de setembro do anno relatado, com a inauguração da estação da referida colonia.

O serviço, que teve começo em 1 de maio de 1901, durou tres annos e quatro mezes.

O traçado primitivo, cuja origem devia ser Boa Vista, foi modificado, para partir de Guarapuava, o que, si obrigava a um maior desenvolvimento da linha, permittia, em compensação, trabalhar em uma zona mais conhecida e menos accidentada, correndo em rumo E—O, com a vantagem ainda de que, partindo de Guarapuava uma linha para a cidade de Palmas, poderia ahi a linha ser duplicada, ficando a do Iguassú subordinada directamente á estação principal de entroncamento no Estado do Paraná.

Assim 16.817m foram aproveitados em linhas de postes.

A zona reconhecida em uma extensão de 492 kilometros comprehende 57.600m de campos, 22.400 de capoeiras e capões e 293.165 de matta virgem, onde se fez derrubada de 1.252.260m², variando a largura do picadão de 40m a 60m e a do destocamento de 4m.

A linha tem a extensão de 373.165m duplicada de Guarapuava até 16.875m.

Fincaram-se 3.513 postes, com os respectivos braços e isoladores Capanema n. 2, escoraram-se 634 e abriram-se 4.147 cavas, extrahindo-se 3.100m³ de terra.

A linha possue para-raios em 3.517 postes.

As condições do terreno permittiram deflexões, que poucas vezes alcançaram o limite de 60°.

Foram construidas casas para as estações de Cataduvas, Marechal Mallet e Marechal Floriano, não tendo sido construida para a terminal, que está funccionando em casa alugada na colonia do Iguassú, por conta do Ministerio da Viação.

Os postes são todos de madeira de lei.

Fizeram-se mais 46 estivas e 172 pontilhões e pontes nos rios Gonçalves Dias, Paz, Archimedes, Andrada, Tormenta, Adelaide, Aterrado, Floriano e Represa.

As posições geographicas, determinadas pela commissão, segundo o relatorio do chefe, são as seguintes para as cinco estações, sendo as latitudes Sul e as longitudes Oeste do Rio de Janeiro:

Guarapuava . . .	Lat.	= 25° — 23' — 36".
	Long.	= 8° — 16' — 58".
Colonia Mallet .	Lat.	= 25° — 22' — 57".
	Long.	= 9° — 13' — 47".
Cataduvas. . .	Lat.	= 25° — 10' — 52",2.
	Long.	= 9° — 57' — 29",6.
Marechal Floriano .	Lat.	= 25° — 19' — 47".
	Long.	= 10° — 37' — 55",8.
Colonia do Iguassú .	Lat.	= 25° — 35' — 05".
	Long.	= 11° — 24' — 03".

A importancia dos creditos concedidos, desde o começo até a terminação dos trabalhos, foi de 185:000$, o que dá o valor kilometrico de 495$759, excluido o material fornecido pela repartição dos telegraphos.

Devido a estragos causados por temporal e consequentes enchentes dos rios, teve a commissão de proceder á reparação de pontes, boeiros e outras obras, excedendo com isto de 15:000$ o credito concedido, fazendo-se, portanto, mister a solicitação de um credito extraordinario para pagamento daquella quantia.

Os trabalhos realizados no ultimo anno de 1905 foram os seguintes :

Exploraram-se 92.424m, entre as estacas 5.039 e 6.732, que foi a ultima fincada na praça da colonia.

Foram projectados, locados e construidos 24 alinhamentos, dos quaes o maior com 22.790m.

A maior deflexão foi de 48°, sendo de 89.788m, a extensão total do trecho projectado, locado e construido.

O serviço desenvolveu-se na ultima phase, em matto virgem e foram roçados e derrubados 3.591.520^{m2}, limpos e destocados 359.152^{m2}, levantados 836 postes, abertas 911 cavas.

Foram construidas tres pontes sobre os rios Marechal Floriano, com 35^{m} de vão, Represa com 30^{m} e Aterrado com 15^{m} e mais 11 estivados e 23 pontilhões.

Do Rio Grande do Sul — E' chefe da commissão encarregada da construcção destas linhas o tenente-coronel João de Deus Martins, que dispõe de 2 ajudantes, 2 auxiliares, 1 praticante e um contingente de 2 officiaes e 57 praças.

A commissão proseguiu os seus trabalhos com a construcção do ramal de Cruz Alta á colonia do Alto Uruguay, utilisando a linha de Cruz Alta a Passo Fundo, e passando por Palmeira, cuja municipalidade se promptificou a fornecer gratuitamente os postes e o seu transporte até alli.

Em outubro de 1904 ficaram feitos os reconhecimentos até a colonia; mas, só tendo chegado em outubro de 1905 o material pedido á repartição geral dos telegraphos, só tambem nessa data puderam ser iniciados os trabalhos de construcção, que constaram da duplicação da linha, desde o poste 0, em Cruz Alta, até o de n. 437, no kilometro 49+264^{m}, situado a 3^{km}, mais ou menos, da estação de Santa Barbara, e da construcção das simples, dahi em direcção a Palmeira até o poste n. 37, kilometro 3+658^{m}.

O primeiro serviço requereu mais 42 postes, para tornar a linha mais resistente, e a substituição de 104 antigos, todos de ferro, bem como de 59 isoladores, 150 pára-raios, 19 hastes e 5 pontaletes. Esse trecho foi quasi reconstruido.

No segundo, da linha simples, — foram empregados 37 postes dos de ferro restantes da duplicação e antigos, convenientemente reparados.

A partir do poste 0, em Cruz Alta, a linha foi levada ao de n. 468, onde ficava aguardando os postes de madeira promettidos pela municipalidade de Palmeira.

A estrada entre Santa Barbara e Palmeira é de 66^{km}., o desen-

volvimento, porém, da linha locada é de 52km, trabalho este realizado em 9 1/2 dias, o que dá uma média diaria de locação de 5.500m.

Recapitulando, foram os seguintes os serviços:

Concerto e consolidação da linha antiga:

conductores electricos	4.050m
postes de ferro substituidos	104
augmento de numero de postes	42
isoladores substituidos	59
braços »	56
para-raios »	150
hastes	19
pontaletes	5

Linha duplicada:

conductores de fio de cobre	942m
» » » de ferro galvanisado	48.322m
isoladores de porcellana	437
braços e pertences	437

Linha simples para Palmeira:

conductor electrico	3.658m
postes de ferro	37
isoladores de porcellana	37
braços de ferro	37

Para proseguimento dos trabalhos da commissão, no anno de 1905, foi concedido o credito de 40:000$000.

Desta quantia reservou-se nesta Capital, a de 11:000$, destinada ao pagamento do material que a repartição geral dos telegraphos tinha de fornecer, ficando definitivamente á disposição do chefe da commissão, na delegacia fiscal de Porto Alegre, o restante de 29:000$000.

Aconteceu, porém, que, por demora no fornecimento do material, só muito tarde puderam ser iniciados os trabalhos, o que permittiu o pagamento do dito material, que importou em 14:100$ e não em 11:000$, por conta dos 29:000$000.

Com os 14:900$ restantes fizeram-se os demais serviços, ficando ainda um avultado saldo de 12:937$200, que o chefe da commissão communicou-me por telegramma haver recolhido á delegacia fiscal.

De Matto-Grosso – Continúa como chefe da commissão constructora de linhas telegraphicas neste Estado o major do corpo de engenheiros Candido Mariano da Silva Rondon, tendo mais a dita commissão 2 ajudantes, 2 auxiliares, 1 medico, 1 pharmaceutico e 3 officiaes de um contingente de 50 praças.

Os serviços executados pela commissão constructora das linhas telegraphicas de Matto-Grosso, iniciados em setembro de 1900, teem tido um rendimento correspondente aos gastos e extraordinario avanço, apezar do pequeno contingente de trabalhadores, o que muito abona a competencia e os esforços do chefe e seus auxiliares.

Em 1905 houve sómente nove mezes de trabalho, porque julho e agosto foram utilisados em transporte de material e pessoal da Villa Bella para Cuyabá, afim de serem iniciados os trabalhos em direcção ao oeste do Estado.

Os trabalhos executados e material empregado pela commissão, no anno relatado, foram os seguintes :

Reconhecimentos com levantamentos	1.107.613 Km.
Exploração e levantamentos de rios	63.528 Km.
Levantamento de estradas para projectar linhas. .	181.794 Km.
Construcção de linhas.	274.581 Km.
Abertura de picadão em campo e matto	274.581 Km.
Roçado e limpeza	2.830.000 Km.2
Cavas para postes	3.022
Braços de ferro collocados com isoladores Capanema n. 1	2.888
Idem curvos.	134
Parafusos.	8.664
Grampos	99.726
Balas para prender fios conductores.	1.007

	Ls.
Pixe	205
	Kilg.
Arame de ferro galvanisado de 4 m/m.	12
	Kilg.
Idem de 5 m/m	319.140
Emendas com zinco	915

Durante o anno foram inauguradas: em 24 de maio a estação de Porto Murtinho ligada á de Margarida, em 30 de junho a de Bella Vista, conclusão da construcção para a fronteira do Paraguay e em 20 de dezembro a de Livramento ligada á de Cuyabá.

Foi estudada e projectada em parte a ligação da cidade de Santa Anna da Parnahyba, com a rêde existente, partindo de Aquidauana e passando pela villa de Campo Grande, como ponto obrigado de condição.

O reconhecimento deu 153 kilometros para o trecho entre o ponto inicial e o de condição.

A nova linha terá o seguinte trajecto :

Um terceiro fio de Aquidauana ao corrego João Dias, na extensão de 2.600 metros ; dahi em tangente, á cachoeira dos Morcegos, proximo ao Morro Azul, á margem esquerda do rio Aquidauana com um desenvolvimento de 15.900 metros ; da cachoeira ao corrego Paxixi com 4.000 metros ; deste corrego á entrada da Bocaina com 5.200 metros ; dentro da Bocaina 4.000 metros ; da sahida desta á ponte do ribeirão Vermelho com 5.000 metros ; desse ribeirão á fazenda do mesmo nome com 3.000 metros ; dahi ao passo do rio Correntes com 1.000 metros ; desse passo ao sitio do Cachoeirão, com 16.000 metros; dahi ao corrego da Roudinha com 21.000 metros; seguindo pelo valle do rio Varador a sua cabeceira com 8.000 metros; dessa cabeceira a Piraputangas com 24.400 metros ; finalmente, do corrego Piraputangas ao do Segredo, em Campo Grande, com 17.400 metros.

O traçado terá assim o desenvolvimento de cerca de 127 kilometros.

Estando já construido o trecho de 34.469m de Cuyabá a Livramento, no ramal de S. Luiz de Caceres, tem a commissão em con-

strucção o trecho de Livramento a Poconé, com o desenvolvimento de 61 kilometros e projectada a linha de Poconé a Caceres. Esse projecto terá os seguintes alinhamentos: de Poconé ao ribeirão Formiga 31.000m; dahi ao ribeirão Macacos 19.000m; ao passo do Sangrador 12.400m; á ponte do Sangradorzinho 2.000m: dahi ao rio Flexas 18.400m; seguindo á Fazenda Velha 11.600m; dahi á Campina 11.400m; de Campina a Bocaina Criminosa 4.000m; dentro da Bocaina 1.000m; da sahida á entrada de outra 2.000m; ao Acurisal 2.500m; ao Mangabal 4.000m; a uma garganta 2.200m; dahi á bocaina da Jacobina 5.200m; dentro da bocaina 2.000m; ao corrego do Sapesal 2.800m; á bocaina da fazenda do Facão 5.600m; ao Bomjardim 7.000m; finalmente á margem do rio Paraguay, em Caceres, 9.000m.

A secção de Poconé a Caceres terá, assim, um desenvolvimento de 153.100m.

Correndo uma variante de 42.800m de Formiga ao passo do rio das Flexas, este desenvolvimento ficará reduzido a 144.100m.

De Cuyabá a Caceres terá, pois, o ramal 248.469m e com a variante 239.469m.

Tanto este como o ramal de Campo Grande poucas difficuldades apresentarão á sua construcção, porquanto atravessarão zonas povoadas com alguns recursos e abundancia de aroeira.

A commissão espera inaugurar a estação de Poconé e 61 kilometros de linha assentada até alli; e em setembro a estação de Caceres e cerca de 153 kilometros de linha, extensão esta ainda reduzivel, si fôr praticavel a variante alludida.

A verba concedida para os trabalhos em 1905 foi de 150:000$000.

2ª SECÇÃO

1º DISTRICTO MILITAR

Os proprios do Ministerio da Guerra, neste districto de tão importantes fronteiras, necessitam antes de reconstrucções ou modificações importantes, de preferencia a reparos que não alteram suas más condições de commodidade e hygiene.

Amazonas

Quartel do Moco — Foram executados reparos ligeiros na importancia de 269$000.

Foi concluida a construcção do pavilhão destinado a necroterio, contiguo ao hospital militar, despendendo-se a quantia de 10:488$037.

Este pavilhão de madeira, com 6m×6m, construido sobre pilares de alvenaria de pedra, tem 4m,36 de altura nos cantos e 7m,10 no vertice da cumieira.

Cada face tem duas janellas com 1m,55×1m,10 munidas de folhas, venezianas e caixilhos com bandeiras em ogiva envidraçadas.

Uma das faces tem a mais uma porta com 2m,65×1m,75 de vão. Está coberto com telhas planas.

O piso é ladrilhado e as paredes internas e externas são pintadas com tinta a oleo.

Contém duas mesas de marmore com dispositivos para escoamento de liquidos.

Hospital militar — Está em ruinas, não convindo mais a sua conservação como opina o delegado de engenharia.

E' de construcção muito antiga, de páo a pique, tendo apenas a parede da frente de alvenaria de tijolo.

Por estar verificada a sua má condição hygienica, os doentes são de preferencia recolhidos ao pavilhão de madeira annexo ao mesmo.

Foi reparada parte de uma parede que se havia desmoronado e executados serviços de asseiamento, despendendo-se a quantia de 816$680.

O galpão annexo ao hospital militar acha-se em boas condições, convindo que suas paredes de taboas de pinho branco, que pouco resistem á humidade, sejam pintadas ao menos uma vez por anno.

Quartel general — O estado do edificio do quartel-general do districto, situado no centro da cidade, não é lisonjeiro.

Sendo de construcção bastante antiga, exige antes reconstrucção de preferencia a reparos pouco aproveitaveis.

Construiu-se um dejectorio e foi reparado um outro, despendendo-se 1:830$705.

O predio do Ministerio da Guerra, situado á rua da Independencia, nas proximidades do quartel-general, que ameaçava desabar, está em obras de reconstrucção quasi concluidas.

Paiol de polvora — Está quasi concluida a substituição do antigo soalho, serviço este que está sendo executado por praças do 36º batalhão de infantaria.

Precisa ainda de caiação e concertos no tecto.

O galpão de artilharia acha-se reduzido ás columnas de sustentação, vigamento do tecto, tudo em pessimas condições.

No deposito de munições e materiaes bellicos foram com a quantia de 95$400 executados reparos, aliás insufficientes, pois o predio está em pessimas condições.

Os terrenos destes tres ultimos predios citados foram cercados.

Quartel do 36º batalhão de infantaria — Neste quartel o commandante do districto ordenou modificações importantes, consistindo em aberturas de portas, janellas, substituição de soalhos, construcção de platibandas e passeios internos, ornamentação da fachada, revestimentos de paredes, além de outros.

Estas obras não estão ainda concluidas. Os soalhos de tres alojamentos precisam substituição. Na maior parte das janellas faltam grades de ferro, caixilhos e folhas, o revestimento e a platibanda não foram acabados e estão por fazer esgoto para as aguas pluviaes e as reformas das latrinas e cellulas.

Despendeu-se a importancia de 11:247$321.

Pará

Quartel do 1º batalhão de artilharia em Obidos — Concluiram-se, sob a direcção do coronel José Zenobio da Costa, os reparos no refeitorio, arrecadação geral e deposito de viveres, despendendo-se 4:237$047, quantia em que foram elles orçados.

Maranhão

Está encarregado das obras do quartel deste Estado o capitão Emilio Azevedo.

Ficou concluida a platibanda com 580 metros e a cimalha, collocadas as calhas de cobre e os algerozes, as venezianas em numero de 117, o emboço, reboco e a pintura de duas fachadas, ornamentações e outros serviços.

Despendeu-se da verba concedida de 50:000$000:

Material	30:122$468
Pessoal	17:238$400
Somma	47:360$868

2º DISTRICTO MILITAR

Pernambuco

Hospital militar — Neste hospital, para o qual estão orçados reparos geraes na importancia de 31:927$762, foram apenas executados reparos inadiaveis de segurança e asseio na importancia de 2:100$ paga pelo cofre do conselho economico.

Quartel general — No edificio cujo 2º andar serve de quartel-general do districto e para o qual estavam orçados reparos na importancia de 33:472$017, executaram-se obras que esgotaram o credito de 20:000$, ficando concluidos os serviços do 1º andar e alguns do pavimento terreo, necessitando-se da importancia de 13:472$017 para concluil-os, o que melhorará consideravelmente o aquartelamento do 27º batalhão de infantaria, actualmente muito mal alojado.

Os trabalhos executados no segundo andar constaram de reparos no madeiramento da cobertura e nos soalhos, retelhamento, collocação de calhas e algerozes, construcção de platibandas, modificações de janellas, abertura de portão, revestimento de paredes, forração, pintura, restabelecimento da illuminação, além de outros.

No pavimento terreo, nas dependencias destinadas ao 27º batalhão de infantaria, os serviços constaram de construcção e revestimento de paredes divisorias, fechamento e abertura de arcos e lageamento do piso, ficando por concluir trabalhos de esquadria, ladrilhamento, caiação e pintura.

Quartel do 2º batalhão de infantaria — Este quartel está em ruinas.

Desde 1901 foram orçados em 30:104$371 os reparos necessarios, convindo que elles sejam executados com urgencia.

Quartel do 14º batalhão de infantaria — Este quartel está em regulares condições, não sendo executado nenhum reparo.

Quartel do 27º batalhão de infantaria — Os compartimentos do quartel do 27º batalhão de infantaria são insufficientes para sua accommodação, convindo, como diz o delegado de engenharia, a continuação das obras iniciadas no pavimento terreo do edificio do quartel general, cujas dependencias se destinam ao batalhão.

Quartel do 34º batalhão de infantaria — O quartel do 34º batalhão de infantaria está em bom estado, necessitando apenas de caiação geral e pintura da fachada.

Quartel do 40º batalhão de infantaria — Neste quartel ficou reconstruida a frente e foram collocados apparelhos sanitarios aperfeiçoados, melhoramentos estes iniciados em 1904, correndo as despezas por conta do exercicio desse anno.

As outras dependencias necessitam substituição do madeiramento caiação e pintura, serviços estes orçados em 39:245$762. A substituição do encanamento do gaz tambem já foi orçada na importancia de 1:905$300.

—O deposito de polvora em Imbiribeira, bem como a casa do official delle encarregado, acham-se em bom estado de conservação.

Na fortaleza do Brum, vão ser executados trabalhos relativos á defesa e outros serviços de asseiamento e commodidade, já orçados na importancia de 20:476$007.

Fortes do Buraco, S. Francisco, Montenegro, Páo Amarello, Gaibu, Nazareth, Tamandaré, Itamaracá, do Mar e Remedios — Acham-se todos em ruinas.

A *Western Telegraph Limited* apresentou proposta de compra dos terrenos do forte de S. Francisco.

Forte do Mar — Segundo consta do livro de tombamento, foi entregue ao Ministerio da Fazenda.

Parahyba

Fortaleza de Cabedello e o deposito de polvora — Estão em ruinas.

Ceará

Fortaleza de N. S. da Assumpção — De solida construcção, e o paiol de polvora, situado distante tres kilometros da cidade, estão relativamente conservados, necessitando comtudo de alguns reparos.

Deposito de artigos bellicos e o antigo deposito de polvora — Estão em completo abandono.

O predio onde esteve até 1900 aquartelado o 2º batalhão de infantaria é de fórma rectangular, com duas frentes de dous pavimentos, tendo sómente um, os outros lados. Tem todas as accommodações necessarias a um batalhão. Precisa de reparos.

3º DISTRICTO MILITAR

As condições geraes dos proprios nacionaes existentes neste districto e a cargo do Ministerio da Guerra são pessimas, sendo precisas grandes despezas para pol-os em bom estado.

Forte de S. Marcello — Concluiram-se as obras iniciadas em 1904, que consistiram em reparos e alteamento dos parapeitos, assentamento de canhões e outros, quer no proprio forte, quer em suas dependencias.

A quantia em que estavam orçadas e que foi concedida era de 38:331$729, sendo despendida a importancia de 29:965$729.

O saldo resultante, 8:366$, foi empregado em obras de asseiamento do quartel do 26º batalhão de infantaria, de uma casa a elle contigua pertencente ao Ministerio da Guerra, do predio onde funccionavam as delegacias de engenharia e de saude e a auditoria de guerra, na construcção de uma parede interna no hospital militar, em reparos no quartel do 9º batalhão de infantaria, na substituição de uma porta no paiol de polvora de Matatú e na construcção de um pequeno quartel para o destacamento desse paiol.

Com a quantia de 2:589$620, em que foi orçada, reconstruiu-se a escada deste forte.

Edificio do quartel-general — Desde 1903 está em reconstrucção, orçada em 46:880$243.

Por conta do credito de 15:000$ proseguiram as obras, despendendo-se a importancia de 12:379$881, sendo o resto do credito empregado em outros reparos inadiaveis.

As despezas com obras neste proprio nacional já attingiram a importancia de 35:231$813, necessitando a de 11:648$430 para elevar-se á cifra do orçamento.

Quartel do 9º batalhão de infantaria — Está em condições precarias de segurança e hygiene, e por isto trata-se da organização de um projecto para construcção de outro quartel, subordinado em suas linhas geraes ao typo adoptado, empregando-se, porém, estructura metallica, no sentido de se aligeirarem as massas.

Executaram-se reparos inadiaveis nos apparelhos sanitarios deste quartel, despendendo-se a quantia de 1:801$400.

Forte da Gambôa — Fizeram-se obras de reparos na cobertura e soalho e de asseiamento em alguns compartimentos, importando as despezas em 812$620.

Hospital militar — Para este hospital estão orçados na quantia de 40:483$236 os serviços de agua e esgotos.

4º DISTRICTO MILITAR

Quartel-typo de cavallaria em S. Christovão — Os trabalhos executados em 1905 constaram da conclusão da chaminé do rancho, continuação da construcção do predio destinado ao 3º esquadrão, serviços de aterro e extraordinarios.

Com a chaminé, de 21m,75 de altura e terminando com um para-raios de oito pontas, despenderam-se 14:904$499.

O predio do 3º esquadrão teve grande impulso, apezar da exiguidade de verba; ficaram concluidas as paredes e toda a cobertura, com grande adiantamento o emboço, reboco e caiação, interna e externamente, e as esquadrias das portas e janellas; feito o soalho, faltando apenas o

de dous pequenos compartimentos; collocadas as grades nas janellas e mezaninos, e existe em deposito toda a madeira precisa para o forro e grande quantidade de tijolos.

Fez-se o movimento de terra para aterros de 1.564 metros cubicos e para confecção de argamassa de 195 metros cubicos.

Além destes, foram executados outros serviços de conservação dos edificios promptos.

A verba destinada a essas obras, no anno de 1905, foi de 50:000$, da qual despendeu-se a de 49:888$613.

Sendo de 2.154:677$278 o orçamento deste quartel e tendo-se despendido já a quantia de 949:731$617, falta ainda para sua conclusão a de 1.104:945$661.

Pequena tem sido a verba annual para a continuação dessas obras, que, por sua importancia e adiantamento em que se acham, devem ser dotadas com verbas especiaes maiores, que permittam sua conclusão em breve tempo.

Supremo Tribunal Militar — Foram executadas obras importantes no edificio em que funcciona este tribunal.

No 1º pavimento demoliu-se uma grande parede e construiu-se outra; abriram-se vãos para janellas e mezaninos; ladrilhou-se todo o piso e forrou-se todo o tecto, resultando destas obras a formação de um espaçoso vestibulo com columnas de alvenaria no centro; construiu-se uma escada de leque e volta, communicando o primeiro com o segundo pavimento, partindo do intercolumnio; fizeram-se tres salas destinadas ao archivo; foram collocadas grades de ferro em diversos vãos de janellas e das bandeiras.

No segundo pavimento foram feitas as seguintes obras: collocação de esquadrias de portas e janellas; construcção de um passadiço; reforma completa da sala das sessões do tribunal; substituição de grande parte do soalho; reconstrucção de um passadiço com piso de cimento armado, revestido de ladrilhos hydraulicos e repousando sobre duas columnas do mesmo material.

O terceiro pavimento foi todo preparado para servir de residencia ao secretario do tribunal, tendo sido abertos vãos de janellas, construido

sobre abobadilhas de tijolos um grande terraço, e ahi um puxado para cozinha, banheiro, latrinas e tanques.

Além destas, outras muitas obras foram feitas nos tres pavimentos, que receberam luxuosas pinturas a oleo, forração a papel, raspagem e envernizamento dos soalhos.

A fachada do edificio foi completamente modificada, apresentando uma bella apparencia.

Todo o edificio ficou com os serviços de abastecimento de agua e de illuminação perfeitamente estabelecidos e bem assim com o de campainhas electricas.

Todas as obras foram orçadas em 61:899$705, despenderam-se 61:886$731, resultando o saldo de 12$974.

Direcção geral de artilharia — Foi executado o levantamento do predio em que funcciona a direcção geral de artilharia e do terreno que lhe é annexo.

Hospital central do exercito — Proseguiram as obras deste hospital, tendo sido executadas as seguintes no correr de 1905:

Foi concluida a construcção do edificio destinado a enfermaria de presos, com as dimensões de $35^m,50 \times 9^m,50$ e $6^m,20 \times 4^m$.

Foi igualmente concluida a construcção do terraço, começado com a devida autorização em 1904 e que não fazia parte do projecto.

Ahi fizeram-se $170^{m2},10$ de ladrilhamento, $43^m,40$ de grades, duas columnas com bicos de gaz.

Ficaram mais concluidos: os edificios para posto de guarda e alojamento de enfermeiro dos presos, com $9^m,30 \times 3^m,75$ cada um; o deposito de carros e cavallariças, com $18^m,7$ e quatro baias de ferro fundido; o edificio para electrotherapia com $25^m,6 \times 11^m$, e $7^m \times 6^m,9$; o gradil e passeio exterior; prolongamento de um ramal de canos de ferro de 2" com 120 metros de extensão, para o serviço de illuminação e do motor.

Além destes serviços fizeram-se outros, como collocação de portas, emboços, rebocos, pinturas, canalisações para agua, reparos nos edificios promptos e aterro em uma área de cerca de 300 metros quadrados e com um movimento de terra de 800 metros cubicos.

Todos os edificios concluidos foram entregues á administração do hospital em 11 de agosto.

A verba concedida foi de 201:000$ e despendeu-se a de 200:999$901, sendo 119:919$650 com pessoal e 81:080$251 com material.

Edificio da direcção geral de saude — Continuaram a cargo do major José Bevilacqua as obras deste edificio.

Os trabalhos proseguiram de modo a poder-se realizar brevemente a sua inauguração e durante o anno de 1905 foram executados os seguintes: cobertura do corpo principal de 13m,40 × 28m,74; collocação de calhas e conductores para aguas pluviaes, de quatro para-raios, platibandas, assentamento do soalho em uma área de 600 metros quadrados, collocação do forro nos dous pavimentos superiores, revestimento a estuque, emboço e reboco, interior e exteriormente, preparo e collocação das esquadrias, guarnições, alizares, rodapés, ladrilhamento do piso de todo o pavimento inferior, conclusão da varanda que liga interiormente os tres corpos do edificio.

Fortaleza da Lage — Durante o anno de 1905 foram effectuados nesta fortaleza serviços que mais se faziam mister para a sua conclusão.

Concluiram-se as calhas para aguas e fizeram-se outros pequenos serviços no poço de captação; construiram-se 293m3,205 de caes, cuja área superior, de 148m2,86, ficou ladrilhada; emboçou-se e rebocou-se uma superficie de 150 metros quadrados; collocaram-se um portão e seis janellas de aço, á prova de bala, com bandeiras moveis, sete portas na parte interna e, na cantaria, chapas de resguardo das calhas; assentou-se um guindaste, pintaram-se as torres e o observatorio e caiaram-se as abobadas em uma superficie de 17.000 metros quadrados.

Para os trabalhos de 1905 foi destinada a verba de 48:000$, reforçada posteriormente com 6:000$000.

Os trabalhos propriamente da fortificação ficaram concluidos, restando apenas pequenos remates, que dependem da installação da illuminação electrica, dos ventiladores e do distillador de agua.

Material naval — Este material consta do seguinte:

Cabrea fluctuante *Marechal de Ferro*;

Rebocador *Marechal Vasques*;

Lancha pequena *Moreira Cesar*.

Seis catraias, *Tamarindo*, *Lage*, *Imbetiba*, *Santa Cruz*, *Gragoatá* e *Copacabana*.

Soffreram concertos durante o anno a cabrea, o rebocador e as catraias *Imbetiba*, *Santa Cruz* e *Gragoatá*.

Soffreram reparos durante o anno a cabrea, o rebocador e as catraias *Santa Cruz*, *Gragoatá* e *Imbetiba*, sendo que esta foi quasi toda reformada.

A cabrea precisa ser levada ao dique para limpeza, pintura e concertos em algumas vigas da quilha. Esta poderosa machina continúa a prestar serviços á commissão fiscal das obras do porto, sem prejuizo do Ministerio da Guerra e dos particulares que os requisitam. Os prestados a estes produziu a quantia de 7:960$, recolhidos á direcção geral da contabilidade da guerra.

O rebocador *Marechal Vasques* precisa de substituição dos tubos da caldeira, da helice e respectivo eixo e bucha, que já foram encommendados.

A lancha *Moreira Cesar* precisa tambem de reparos, que serão executados opportunamente.

Os depositos da praia da Saudade continuam a ser de grande utilidade, não só para guardar materiaes, como tambem de officinas de concertos de catraias e escaleres.

O custeio desse material importou em 149:078$210, sendo pessoal 79:000$ e material 70:077$410, incluidas nesta quantia as despezas feitas com carvão e lubrificantes, que correram pela verba geral — material.

Forte do Imbuhy — Foram executados concertos de que careciam algumas dependencias deste forte e bem assim nas chaminés das caldeiras das machinas, importando tudo em 531$000.

Fortaleza de Santa Cruz — As obras executadas nesta fortaleza consistiram na continuação da montagem de tres canhões Krupp c/15 L/40 e dos respectivos paióes, e bem assim de lampadas electricas de segurança para sua illuminação interior.

A despeza com esses serviços foi de 27:298$190.

Quartel para o 12º batalhão de infantaria em Lorena — A construcção deste quartel foi orçada na quantia de 445:519$208, comprehendendo armação metallica para a cobertura e as paredes externas e de accordo com o typo adoptado para os quarteis de infantaria. Approvado o projecto, foi autorizada a despeza de 70:000$ com a acquisição de material metallico, que foi encommendado, mediante ajuste e exclusão de direitos aduaneiros, por intermedio da firma Haupt, Bichn & Comp., que se comprometteu ao fornecimento pela quantia de 82.690,23 marcos, correspondendo a 273 1/8 marcos por tonelada.

Fabrica de polvora sem fumaça — Estão a cargo de uma commissão de engenheiros, que tem por chefe o tenente-coronel Augusto Maria Sisson, os trabalhos de construcção desta fabrica, para o que foram adquiridas as fazendas denominadas «Sertão», «Estrella do Norte» e «Limeira», situadas na villa de Piquete, municipio de Lorena, Estado de S. Paulo, a primeira por 50:000$, a segunda por 90:000$ e a terceira por 70:000$, mediante escripturas lavradas no contencioso do Thesouro Federal nos dias 3, 5 e 11 de julho de 1905.

No mesmo mez de julho tiveram inicio os trabalhos, de accordo com as instrucções approvadas pelo aviso n. 105, ainda de julho.

Verificou-se a descarga do ribeirão do Sertão, no local primeiro escolhido para construcção da barragem, onde construiu-se, á jusante, um vertedouro, e obteve-se 260 litros por segundo, produzindo com a altura de quéda de 47 metros apenas uma força disponivel de 122 HP, por segundo, insufficiente aos fins visados.

Foi então levado adiante o nivelamento, de modo a compensar a perda de volume com o augmento de altura de quéda, ficando definitivamente escolhido o local em um valle, formando ampla bacia, cuja garganta será fechada pela barragem, com uma differença de nivel sobre a estação geradora de 91 metros.

Construido o vertedor de alvenaria, a montante, verificou-se então uma descarga de 220 litros por segundo, que com uma altura de quéda de 91 metros, produzindo 200 HP, é mais que sufficiente para accionar as machinas motoras que vão ser empregadas.

A mudança de local para construcção da repreza, bem assim a substituição dos grupos electrogenos, consignados no anti-projecto, por tres motores Pelton de 125 HP cada um, determinaram a confecção de um outro projecto, importando em 294:226$182, isto é, com um augmento de 46:676$837.

Executaram-se os seguintes serviços:

Excavações no leito do rio para as fundações das obras da repreza, em um volume de 753 metros cubicos; excavações lateraes em um molledo para amarração das paredes, 953 metros cubicos e outras em argilla formando o revestimento externo das vertentes: assentamento de 1.179 metros cubicos de alvenaria de concreto nas fundações e muro.

Excavaram-se 120 metros cubicos para lançamento dos alicerces da usina hydro-electrica, tendo-se feito 71 metros cubicos de alvenaria de concreto e 53 metros cubicos de alvenaria de pedra com argamassa de cimento.

Sobre o ribeirão Sertão foi construida uma ponte de madeira na superstructura, apoiando-se o estrado sobre encontros de alvenaria de pedra e alicerces de concreto, com 10 metros de vão livre e uma secção de vasão de 20m²,17 e calculada para uma carga de 40 toneladas.

Nas mesmas condições da precedente foi iniciada a construcção de uma ponte sobre o ribeirão Bemfica, para facilitar a entrada dos materiaes pela estrada do Piquete á fazenda da Estrella.

As obras estão adiantadas, faltando apenas um dos pegões e a collocação do estrado.

A falta de habitações na villa do Piquete e o máo estado de conservação e asseio das casas da fazenda da Estrella determinaram obras nestas, para o pessoal da commissão.

Assim, foram reconstruidas diversas dependencias e collocadas em condições de moradias confortaveis e hygienicas, inclusive a antiga casa principal da fazenda.

Para a fabricação de tijolos foi projectada uma olaria e encommendado o respectivo material, que já chegou e está sendo montado, constando de um amassador, fórmas para tijolos communs e de

cunha, laminador, prensa e outros accessorios, como vagonetes e 100 metros de linha Decauville.

Foram tambem construidos um forno de alvenaria e telheiros para seccagem do tijolo.

Na estação Coronel Barreiros, do ramal ferreo Lorena-Bemfica, foi levantado um barracão tosco de $20^m \times 8^m$, coberto de zinco e destinado á armazenagem de materiaes.

Em cumprimento das instrucções pelas quaes se rege a commissão, foram feitos o levantamento e nivelamento da planicie da Limeira, local preferido para a locação dos edificios da fabrica.

Ainda de accordo com as mesmas instrucções, installou-se um observatorio meteorologico na planicie da Limeira, onde se fazem observações diarias.

A verba destinada a essas obras, no anno de 1905, foi de 200:000$000.

Despendeu-se :

Pessoal	81:507$196
Material	208:278$035
Somma	289:785$231

Sanatorio militar de Lavrinhas — As obras do anno de 1905 consistiram : na construcção de passadiços, ligando os edificios, representando uma superficie de 78^{m2}, de soalho e forro ; construcção de quatro varandas sobre arcos de alvenaria de tijolo, representando uma superficie ladrilhada de $244^{m2},80$ e com gradil de ferro na extensão de 97 metros ; assentamento definitivo do telhado em uma superficie de 630^{m2}, emboço, reboco e pintura em 1.880^{m2} ; soalho em 384^{m2} ; forros em 656^{m2} ; assentamento de calhas em uma extensão de 278 metros ; finalmente, na confecção e assentamento de caixilhos envidraçados e folhas de portas e janellas, preparo em concreto para fundação do piso dos porões e assentamento de ladrilho, pinturas apropriadas em todas as partes de metal e madeira concluidas.

Acha-se assim concluida a casa da administração, onde se fizeram as installações precisas para abastecimento de agua, apparelhos sanitarios, etc., faltando tão sómente o ladrilhamento do porão.

Está tambem concluida a 1ª enfermaria e em via de conclusão a segunda, trabalhando actualmente no preparo do edificio destinado a refeitorio, cujas obras estão bastante adiantadas.

Está sendo levantado, com caracter de construcção ligeira, mas em condições de durabilidade, um edificio de 21m×6m, destinado a aquartelamento do contingente de praças que alli serve.

Além desses serviços, a commissão executou outros, entre os quaes salientam-se a installação de um pequeno observatorio meteorologico, assentamento de uma linha telephonica de 12 kilometros e tres apparelhos de recepção e transmissão, entre Piquete e o sanatorio; demarcação dos terrenos deste; conservação da estrada de rodagem que serve actualmente.

Concomitantemente á construcção do sanatorio, tem a commissão incumbencia do estudo de uma estrada de rodagem que facilite o accesso da villa do Piquete ao sanatorio, porquanto a actual é de perigoso e difficil transito e por demais ingreme.

Os trabalhos de exploração dessa estrada ficaram terminados com um desenvolvimento de 27.669 metros.

Estão já desenhados e esboçados os elementos necessarios a 10.600 metros, para organização do orçamento.

Coube ao sanatorio, para os trabalhos em 1905, a verba de 100:000$, dos quaes despenderam-se com pessoal 58:484$149, com material 41:515$351.

A construcção dos edificios do sanatorio e outras obras foi orçada em 562:818$905; e tendo-se já despendido a de 312:500$, são ainda precisos 250:318$905.

O chefe da commissão encarece a necessidade de acquisição de uma área de terreno contiguo, pela quantia de 15:000$000.

O mesmo chefe lembra a idéa do estabelecimento de uma estação sanitaria em Piquete, cujas condições climatericas reputa corresponderem melhor aos fins exigidos por um sanatorio e onde os doentes, de procedencias diversas, com destino a Lavrinhas, cuja altitude é de 1.640 metros, possam receber o influxo oriundo dessa mudança de altitude de um modo gradativo.

Obras de defesa de Santos — Os serviços proseguiram lentamente, apezar dos esforços da commissão, já pela deficiencia dos creditos concedidos, já pela insufficiencia do pessoal.

Essas obras, para serem convenientemente concluidas, necessitam do credito annual de 400:000$ a 500:000$000.

Para o anno de 1905 foi orçada em 516:057$737 a quantia precisa ao proseguimento normal dos diversos serviços; e como os recursos concedidos importaram apenas em cerca de metade daquella quantia, não puderam ser executados todos os trabalhos projectados.

Esta deficiencia de verba poderia ser de alguma sorte compensada, si o effectivo do contingente podesse ser de 150 praças, de modo a haver no minimo 130 homens promptos para o serviço. Assim, poderiam ser substituidos os serventes civis por militares e augmentado, com vantagem, o numero de operarios da officina.

Em meiados do anno foi entregue á commissão, depois de desarmada, a antiga fortaleza da barra de Santos, afim de serem iniciados os trabalhos para construcção da estrada da Ponta Grossa.

A serraria da Prainha, para a qual adquiriu-se mais uma serra circular, continúa a funccionar regularmente, permittindo o aproveitamento de madeiras de lei tiradas nas mattas.

O antigo britador, que se partiu no serviço, foi substituido por outro mais possante.

Foi tambem estabelecida uma linha telephonica ligando a officina da Prainha com o escriptorio das obras do viaducto e opera-se o seu prolongamento até o forte.

O custeio com a officina importou em 24:007$955.

O abastecimento de agua foi melhorado com a conclusão do reservatorio de distribuição, cuja capacidade é de 31 metros cubicos.

O encanamento que liga esse reservatorio á repreza do Xixorá, com um comprimento de 773m,40, e para assentamento do qual foi mister abrir uma estrada de dous metros de largura, ficou concluido.

As despezas com essas obras foram :

Reservatorio	1:336$068
Estrada	6:556$720
Encanamento	1:944$000
	9:836$788

A exiguidade da verba determinou a suspensão, em outubro, das obras do cáes da Prainha, ficando, comtudo, concluido o necessario para tornar menos difficil o desembarque e impedir a demolição, pelo mar, do aterro inicial da estrada.

Com isto despendeu-se a quantia de 16:353$248.

As obras da casa destinada ao commando do forte, iniciadas simultaneamente com as do cáes, foram suspensas, ainda pela mesma causa, depois de levantadas as paredes exteriores e feita a cobertura.

As despezas realizadas ahi importaram em 8:652$500.

A olaria tem funccionado bem, produzindo diariamente 1.200 tijolos comprimidos e o dôbro de não comprimidos.

Esta producção, bastante até agora, será insufficiente quando se der começo ás obras das galerias do forte; pelo que o chefe da commissão cogita da acquisição de novas machinas que possam, com grande economia, produzir 5.000 tijolos comprimidos diariamente.

Estão concluidas as principaes obras de arte da estrada que une a Prainha á ponta de Itaipú, com excepção do grande viaducto do kilometro 3, que só estará terminado em principios de 1906. Esta via reclama trabalhos de consolidação, que estão sendo feitos, entre elles uma valleta de alvenaria em toda sua extensão.

As ultimas fortes chuvas mostraram a necessidade de serem construidos mais tres muros de arrimo, dos quaes um tem 24 metros de comprimento e 3m,80 na maior altura, outro 26 metros de comprimento e 4m,30 de altura maxima, ambos do custo de 3:041$485, e o terceiro 14m,25 de comprimento por 2 metros de altura, tendo custado 847$508.

Em toda extensão da estrada está assente uma linha ferrea de 0m,60 de bitola, dispondo de 17 vagonetes e 23 muares para transporte de materiaes.

O viaducto é a obra mais importante das emprehendidas pela commissão como preliminares ás de defesa propriamente e dahi a relativa demora de sua construcção e os minuciosos estudos que precederam a sua execução; dous muros de arrimo, curvas, na entrada e dous menores, na sahida, foram construidos, importando estas obras em 10:602$241.

Entre as difficuldades vencidas no local do viaducto, resalta a do supprimento d'agua captada em cota de 80 metros a baixo do nivel da estrada e a 300 de distancia horisontal, por meio de bombas e duas canalisações, cada uma de 300 metros de comprimento. Um compressor de ar, que acciona as bombas, move tambem o apparelho de perfuração de pedras. Finalmente, a installação do viaducto é completada por uma betoneira a vapor.

Está desde muito tempo preparado o terreno onde deve ser construido o forte da ponta do Itaipú, mediante consideravel movimento de terras e grandes excavações na rocha viva; a demora, porém, na conclusão da estrada, por escassez de recursos, fez retardar o inicio dessa obra, que teve logar em 14 de setembro do anno relatado, dia em que foi feita a locação das linhas principaes. Os trabalhos proseguem e nelles estão empregados 26 operarios, numero que ia ser elevado ao dôbro. Uma vez concluido o viaducto, todos os esforços convergirão para o forte, que será a construcção mais rapidamente executada, pois que se aproveitarão todas as machinas já installadas.

Edificio do Quartel-General — A idéa primitiva da modificação da fachada por meio de uma platibanda corrida em torno de todo o edificio, com frontões convenientemente dispostos e uma cupola ao centro da mesma fachada, foi abandonada e substituida por um outro projecto.

Este segundo projecto, approvado e mandado executar por aviso de 21 de julho, consiste na reconstrucção apenas da fachada principal, dando maior pé direito ao segundo pavimento e sobre elle elevando um terceiro, composto de atticos e mansardas destacando os torreões extremos do corpo central, encimado por uma cupola de base rectan-

gular e secção vertical de arco pleno, rematando em uma lanterna, tambem de base rectangular.

O madeiramento da cobertura, afóra o encaibramento e ripamento, é substituido por peças metallicas com placas de asbesto.

Igualmente metallica é a armação da varanda com piso de mosaicos ceramicos.

Toda armação metallica foi encommendada na Europa, por intermedio de uma casa commercial desta Capital, pela quantia de 134.615 marcos.

Só podendo ser recebida aqui, antes do fim do anno, parte desse material, foi o excedente da verba de 100:000$000, destinada a essas obras, applicado na acquisição de outros materiaes, de modo a serem as ditas obras começadas em principio de 1906.

Com o pagamento da parte do material recebido e compra de materiaes diversos despendeu-se a quantia de 99:999$950.

Edificio outr'ora destinado á escola superior de guerra á praia da Saudade — Continuam suspensos os trabalhos de construcção deste edificio, despendendo-se annualmente apenas a quantia de 1:440$ para manutenção de um guarda e zelador.

Na importancia de 2:685$935 foram executados alli trabalhos, que consistiram na collocação de encanamentos para abastecimento d'agua, collocação de apparelhos sanitarios e outros, no proposito de facilitar a realização dos exames dos alumnos da escola militar do Brazil.

Edificio da escola militar do Brazil — Proseguiram os trabalhos de saneamento deste edificio, iniciados em 1902 e para os quaes foi consignada a verba de 30:000$000.

Em fins de maio foram as obras suspensas, tendo ficado concluida a substituição de grande parte do embôço e reboco de um dos edificios, collocadas todas as calhas com os conductores, concluido o pavilhão destinado a lavatorios, em substituição aos antigos, um dos quaes foi desmanchado.

Com essas obras despendeu-se a quantia de 20:556$806, que, com a de 2:685$935, gasta nas executadas no edificio da escola superior de

guerra, perfaz o total de 23:242$831, despendido por conta da verba dos 30:000$000.

Quartel do 1º batalhão de infantaria — Construiu-se neste quartel um edificio para banheiros, prisão de inferiores e latrinas, orçado em 21:197$ e cuja conclusão e entrega teve logar em fins de setembro.

Outros trabalhos de reparos e asseio foram executados na casa do commandante do batalhão, no proprio edificio do quartel, na importancia de 977$000.

Quartel do 24º batalhão de infantaria —Foi executado o trabalho de ladrilhamento nos alojamentos de tres companhias deste batalhão, despendendo-se a quantia de 12:150$000.

Fez-se tambem reboco e pintura nos mesmos alojamentos, que importaram em 1:600$, pagos pelo cofre do conselho economico.

Novo arsenal de guerra — Proseguiram as obras deste arsenal, tendo sido levantada uma chaminé de alvenaria, concluido o remate do muro que se estende sobre a muralha de arrimo, bem como a calçada que o completa e se prolonga pela rua Industria até a praia de S. Christovão.

Foi recebida a armação metallica para as officinas de forjas e de pintores e levantados estes edificios, ja estando cobertos o primeiro com telhas planas e o segundo com asbesto.

Muito adiantada está a decoração interna da casa destinada á residencia de um dos ajudantes e terminados os trabalhos de pintura dos escriptorios de duas secções e muito adiantados os serviços da varanda do edificio onde vai ficar a secretaria.

A verba de 1905 foi de 300:000$ e della despenderam-se com pessoal 108:000$ e com material 191:997$153.

Quartel do 23º batalhão de infantaria — Neste quartel fizeram-se obras de reparos em um alojamento e nas janellas do 2º pavimento e foram ladrilhados os saguões de duas escadas, despendendo-se a quantia de 1:262$000.

Quartel do 22º batalhão de infantaria — Fez-se a pintura, a caiação geral, collocaram-se 30m² de forro; foram substituidas

oito janellas envidraçadas por outras de cedro, collocadas calhas novas de cobre e concertadas outras.

Despenderam-se: com pessoal 8:394$400 e com material 6:106$750.

Foi organizado, ainda para este quartel, o orçamento na importancia de 2:277$750, para collocação de novos apparelhos sanitarios e outros trabalhos.

Deste orçamento, porém, despendeu-se sómente a quantia de 977$640 nos serviços orçados mais urgentes.

Quartel do 1º regimento de cavallaria — O aviso n. 37, de 26 de setembro, mandou executar os reparos urgentes de que carecia este quartel, orçados em 3:583$652.

Assim foram construidas nova platibanda e cornija na fachada principal, em uma extensão de 112 metros; substituiram-se 90 metros de frechal e fez-se a pintura lisa a oleo da parede exterior.

Forte de Gragoatá — No quartel deste forte foram executados ligeiros serviços, que importaram em 24$000.

Quartel do 20º batalhão de infantaria — Despendeu-se a quantia de 1:242$, da de 1:249$ orçada, com a collocação de grades nas janellas, assentamento de uma bomba e reparos no pavilhão da caixa d'agua.

Laboratorio militar de bacteriologia — No edificio onde funccionou este laboratorio foram autorizadas obras, com as quaes despendeu-se a quantia de 522$000.

Fortaleza de S. João — Nesta fortaleza foram feitos, por praças, diversos serviços com as quaes despendeu-se a quantia de 1:299$240.

Quartel do 28º batalhão de infantaria — Os trabalhos recomeçaram em maio, quando foi a delegacia fiscal habilitada com o credito de 40:000$000.

Proseguiu-se nas obras da nova fachada e demoliu-se um velho edificio onde se alojavam uma companhia e a administração do corpo.

Construiram-se as paredes principaes e divisorias do primeiro pavimento, as principaes do segundo e outras divisorias.

O cubo das paredes construidas elevou-se a 550^{m3}.

Lançou-se a cobertura, cuja cumieira tem 54 metros de comprimento.

Todos os compartimentos foram embarrotados, sendo que no andar superior empregaram-se vigas de ferro de T.

Todos os vãos do pavimento inferior ficaram promptos e bem assim corrida a cimalha, menos na frente, por terem as chuvas impedido.

A platibanda que contorna o edificio foi começada e não concluida tambem por causa das chuvas.

Foram assentes 83m,5 de calhas e 59m,5 de conductores de cobre.

Fez-se o massame para o ladrilhamento do vestibulo e corpo de guarda.

Por se acharem mal alojadas as praças de uma companhia, deu-se o engenheiro pressa em assoalhar todo o alojamento da 1ª companhia e nelle se alojaram provisoriamente praças mal accommodadas.

O corpo de guarda e oito cellulas ficaram tambem terminados.

A despeza foi a seguinte: pessoal, 16:284$381; material, 23:264$374; somma 39:549$205.

Ha assim um pequeno saldo de 450$795, sujeito ainda á reducção, com o pagamento de pequenas contas atrazadas.

A importancia total do orçamento de todas as obras é de 106:530$461, e tendo sido já concedidos creditos no valor de 50:000$, faltam ainda 56:530$461.

5º DISTRICTO MILITAR

Paraná

A rede telephonica dos estabelecimentos militares foi ligada á rede posteriormente installada na cidade, correndo as despezas por conta da empreza telephonica.

6º regimento de artilharia — Foram construidos os parques de artilharia, com a quantia de 24:000$, paga pelo cofre do conselho economico.

A construcção é de alvenaria de tijolo, medindo 76m,35 de frente por 15m,10 de face direita e 15m,75 de face esquerda, tendo tres pa-

redes internas dividindo a área coberta em quatro compartimentos.

O telhado é de telhas planas com tres aguas.

Hospital militar — Foram executadas obras de reparos e asseio, diversos melhoramentos no necroterio, pharmacia e outras dependencias, correndo as despezas, na importancia de 4:911$, por conta do cofre do conselho economico.

Fortaleza de Paranaguá — Foi construido, por conta do credito de 10:000$, um chalet para quartel do pessoal da bateria de artilharia. Esta construcção tem 23^{m}×6^{m} e 3,80 metros de pé direito e é de alvenaria de tijolo. O antigo quartel foi adaptado a refeitorio e cozinha. Despendeu-se a quantia de 9:909$000.

E' necessaria a construcção de uma linha telephonica ligando esta fortaleza á cidade de Paranaguá, serviço esse orçado em 23:742$470.

Quartel do 13º regimento de cavallaria — Precisa de reparos nos soalhos, orçados em 9:536$839.

Por conta do cofre do conselho economico está em construcção um muro de fechamento de terrenos.

A delegacia de engenharia organizou um projecto de modificação e augmento deste quartel, devendo as obras ser pagas pelo cofre do conselho economico.

Quartel do 39º batalhão de infantaria — No predio particular em que está aquartelado este corpo fizeram-se reparos por conta do proprietario.

Santa Catharina

Enfermaria militar de Florianopolis — Por conta do cofre do conselho economico foram executadas obras de reparos na cobertura, apparelhos sanitarios, encanamentos d'agua e outros, na importancia de 1:237$400.

Quarteis do commando da guarnição de Florianopolis e do 37º batalhão de infantaria e a fortaleza de Santa Cruz — Precisam de obras que estão orçadas: as do commando da guarnição em 1:496$770, para collocação de apparelhos sanitarios e respectivos encanamentos; as do 37º em 3:313$026, para

abastecimento d'agua; as da fortaleza em 10:503$182, para concertos em algumas dependencias e construcção de um abrigo para embarcações e remeiros e em 2:964$865 de reparos no antigo sobrado, onde está installado o apparelho telephonico.

A construcção de um sanatorio para beribericos, na ex-colonia Angelina, foi projectada e orçada em 124:266$665.

6º DISTRICTO MILITAR

Para obras militares no 6º districto militar, em 1905, foi destinada a quantia de 100:000$000.

Porto Alegre

Quartel da Independencia — Neste quartel onde são aloados os 17º e 25º batalhões de infantaria, estão sendo executadas obras de adaptação e reparos.

Fez-se a reconstrucção quasi total da face principal com dous pavimentos, remodelaram-se a fachada e outros trabalhos complementares, despendendo-se por conta da verba para obras a quantia de 34:857$482 e a de 2:000$ paga pelo cofre do conselho economico do 25º batalhão.

As obras proseguem por conta da importancia de 13:500$ fornecida pelo cofre do conselho economico dos alludidos corpos.

Arsenal de guerra — Despendeu-se a quantia de 600$ na compra do material empregado nos reparos do calçamento externo do edificio.

Casa de saude de Bella Vista — O proprietario propoz a sua venda ao Ministerio da Guerra. Sob a direcção da delegacia de engenharia o offertante está executando reparos, findos os quaes será feita avaliação do predio.

Delegacia de engenharia e piquete de cavallaria — Neste proprio nacional foram construidos uma latrina e um mictorio, installado um lavatorio com o respectivo encanamento e mais serviços accessorios, despendendo-se 461$200.

Rio Grande

Quartel do commando da guarnição — Concluiram-se os reparos iniciados em 1904, despendendo-se 3:675$331, verba que foi consignada no mesmo anno.

Quartel do 3º regimento de artilharia — Ficaram promptos os reparos no parque deste regimento, iniciados em 1904, despendendo-se 2:061$970 a elles destinados. O trabalho de caiação tambem terminou em 1905, custando 500$000.

Parque de artilharia — A delegacia de engenharia organisou orçamento na importancia de 73:877$400 para construcção de um parque destinado ao 3º regimento de artilharia.

Jaguarão

Quartel do 2º regimento de cavallaria — Fizeram-se obras de reparos e asseio na importancia de 2:800$000.

Foi orçada em 8:762$295 a construcção de passeios externos que contornam o quartel. Deixou-se de realisar este melhoramento para attender a outros reparos urgentes.

Bagé

Quartel em construcção — No quartel, cuja construcção não está concluida, onde alojam-se o 4º regimento de artilharia e o 4º batalhão de infantaria, foi construido um galpão tendo $50^m \times 9^m$ destinado a servir de parque para o regimento e outros trabalhos, importando tudo em 3:895$000.

Na parte occupada pelo 4º batalhão fizeram-se obras de reparos e outras complementares na importancia de 6:550$; foi construido um poço com a importancia de 786$718.

Quartel do 31º batalhão de infantaria — Foram executadas obras de reparos e asseio na importancia de 4:550$000.

Realisaram-se obras na importancia de 98$, no forro do xadrez e outras no madeiramento da cobertura, na importancia de 8:216$000.

Quartel do 11º regimento de cavallaria — Executaram-se reparos no calçamento e outros na importancia de 1:980$000.

D. Pedrito

Quartel do 4º regimento de cavallaria — E' um grupamento de construcções feitas em terreno doado pela intendencia municipal.

Foi organisado um projecto, na importancia de 27:244$307, para um novo quartel, mais ou menos subordinado ao typo adoptado, tendo em vista as condições economicas do paiz e as dimensões do terreno. Foram iniciadas as obras projectadas com a quantia de 8:000$000.

Livramento

Quartel do 8º regimento de cavallaria — Executaram-se reparos geraes urgentes, despendendo-se a quantia de 12:000$000.

S. Gabriel

Quartel do 1º regimento de artilharia e corpo de transporte — Despendeu-se a quantia de 1:800$ em obras de asseio neste quartel.

Com obras de segurança da cobertura despenderam-se 15:000$000.

Quartel forte de Caxias — Fizeram-se diversas obras na importancia de 5:433$540.

Invernadinha — Ficou concluido o fechamento por meio de aramado, serviço iniciado em 1903.

E' necessaria a construcção de tres ou quatro açudes para supprir a cavalhada de aguada.

Tambem foi construido um chalet com 42m², para moradia do official encarregado da invernada.

Construiu-se, com a importancia de 1:100$, uma olaria para o fabrico de telhas e tijolos.

Foi construido o lazareto militar, na invernadinha, para isolamento de variolosos da guarnição.

Esta construcção foi iniciada em 1904 e terminada em janeiro de 1905, custando 3:260$820.

Enfermaria militar — Fizeram-se obras de conservação e asseio, na importancia de 3:750$917.

Necessita ainda de outros melhoramentos que serão orçados.

Alegrete

Quartel do 30º batalhão de infantaria — Fizeram-se reparos na cobertura, nos revestimentos das cimalhas e outros, na importancia de 3:630$737.

Sendo este quartel damnificado por uma faisca electrica, foram nelle installados 12 para-raios, com os respectivos isoladores, garantindo a defesa completa de todo o edificio, que tem para dimensões 82m,50 ×88m,40.

Despendeu-se a quantia de 2:300$000.

Com a quantia de 700$ foram feitos reparos no madeiramento do soalho.

Uruguayana

Quartel do 3º regimento de cavallaria e 18º batalhão de infantaria — Foram feitos reparos na cobertura com a quantia de 1:245$992.

Ainda outras obras foram executadas, despendendo-se 5:000$000.

Quarahy

Quartel do 12º regimento de cavallaria — E' constituido por um proprio particular. A intendencia municipal concedeu um terreno com 136m×136m para nelle ser edificado um novo quartel.

Como as dimensões do terreno não comportam a construcção de um quartel typo, o melhor meio de resolver o assumpto seria a edificação de uma construcção compativel com os nossos recursos financeiros, e com o estado effectivo dos corpos.

A providencia mais proveitosa será a acquisição de uma área sufficiente e nella construido um quartel obedecendo ao typo official, mas modificado, principalmente com relação ás massas de madeira.

S. Borja

Quartel do 6º regimento de cavallaria — E' constituido por proprio nacional.

Está orçada a reconstrucção deste quartel na importancia de 19:039$824. Os cofres dos conselhos economicos do 6º regimento e 6º

batalhão de infantaria, que juntos se alojarão, contribuem para a reconstrucção deste quartel.

A delegacia de engenharia pediu o credito especial de 9:000$ para attender tambem á reconstrucção.

Enfermaria militar— Passou a occupar uma casa particular, indo alojar-se no seu antigo predio o 6º batalhão de infantaria.

6º batalhão de infantaria — Está em quartel provisorio. Depende de resolução do Governo uma proposta de venda de um predio pela quantia de 40:000$. Foi organizado um projecto e orçamento de adaptação deste predio que importa em 55:444$825.

S. Luiz Gonzaga

Quartel do 5º regimento de cavallaria — Está installado em um predio estadual antiquissimo, cuja construcção é da época dos jesuitas. A sua solidez permittindo obras de adaptação julgadas necessarias, foram para esse fim despendidos 10:000$000.

7º DISTRICTO MILITAR

O estado dos proprios nacionaes de Matto-Grosso, pertencentes ao Ministerio da Guerra, é muito precario. Com os pequenos creditos que se teem podido conceder, devido á insufficiencia da verba para obras militares votada pelo Congresso, foram executados reparos que muito pouco modificaram o estado quasi geral de ruina em que se acham.

Este districto, em virtude da sua situação geographica e difficuldades de communicações, tem necessidade de meios de defesa efficazes e, portanto, a reconstrucção de seus fortes e estabelecimentos militares se impõe.

Mas para ser ella levada a effeito é indispensavel a concessão de credito especial avultado.

Foi concedido o credito de 40:000$ para obras militares, sendo 30:000$ para construcção de um quartel em Bella Vista, não utilizados por motivos justificados, e 10:000$ para obras nos demais quarteis.

Quartel do 8º batalhão de infantaria — O melhor de todos que possue o districto, embora de antiga construcção, necessita de reparos.

Quartel do 19º batalhão de infantaria em S. Luiz de Caceres. — Além de acanhado e sem condições de hygiene, precisa ladrilhar o piso que é de terra socada e para o que ha orçamento na importancia de 5:943$834. Necessita ainda de reparos importantes no madeiramento.

Quartel do 2º batalhão de artilharia — Não tem accommodações para os fins a que está se prestando. Carece da construcção e de alojamento para as praças que moram em ranchos contiguos ao quartel.

Fizeram-se obras de asseio com a quantia de 80$000.

Foram construidas duas penitenciarias e está quasi concluida a de um algibe.

21º batalhão de infantaria — Este corpo não tem quartel, occupa um proprio pertencente á intendencia municipal.

As praças habitam casebres visinhos desprovidos completamente de conforto e em condições as mais precarias de hygiene.

A delegacia de engenharia orçou outro quartel, na importancia de 80:625$050, em condições satisfactorias para accommodar este batalhão, tendo a municipalidade já cedido um terreno em boas condições para a construcção.

Hospital militar de Corumbá — Executaram-se obras de asseio, construcção de banheiro, mictorio, reconstrucção de tubo de descarga e outras, despendendo-se 1:033$000.

Está em conclusão a construcção de um algibe.

Paioes de polvora de Varzinha e do Ribeirão, em Cuyabá — Reclamam obras de conservação, sendo que o primeiro, além disso, necessita da reconstrucção do muro guarda-fogo, já orçada em 11:000$ a 12:000$000.

Por estar no centro da cidade é imprestavel o paiol de polvora de Corumbá, a delegacia de engenharia projectou a construcção de um outro em terreno cedido pela municipalidade.

A direcção geral de engenharia modificando este projecto organizou um outro, de accordo com o typo adoptado, na importancia de 11:080$599.

Forte de Coimbra — Este forte, á margem do rio Paraguay, necessita de obras e reparos importantes, tanto nas muralhas, como nas construcções do novo paiol, deposito de artigos bellicos e quartel para a guarnição. Estas obras constantes do projecto organizado importarão em 1.247:921$515.

Fabrica de polvora do Coxipó — Foram iniciados os trabalhos ordenados com relação á demarcação e levantamento dos terrenos deste estabelecimento e bem assim o orçamento das despezas com as obras necessarias á producção da força motora e montagem das machinas, com o assentamento de dous kilometros de linhas e vagonetes Decauville, com uma linha telegraphica ligando-se á capital do Estado e uma olaria de tijolos.

Edificio do quartel-general — Reclama reparos avaliados em 15 a 20 contos. Foi construida uma latrina externa e reparada outra interna, despendendo-se a quantia de 350$000.

Novo arsenal de guerra — Antigo laboratorio pyrotechnico, está em magnifico estado, mas não tem as proporções convenientes.

3ª SECÇÃO

Muitos restrictos são os assumptos que constituem incumbencia da 3ª secção.

Os que concerniam á colonização militar e á triangulação do territorio da Republica foram deslocados para o estado-maior do exercito, ficando a secção apenas com os serviços do archivo, da bibliotheca, dos annaes, de exame e guarda do material technico e de outros de pouca monta.

O instrumental technico, que constitue a carga da secção, acha-se em quasi sua totalidade distribuido pelos diversos serviços desta direcção, suas delegacias e commissões especiaes.

Durante o anno foram feitas encommendas em praças estrangeiras de alguns instrumentos de engenharia, que deverão ser entregues aqui até maio proximo futuro.

A bibliotheca acha-se em bom estado de conservação e fez acquisição de mais sete obras em 11 volumes e quatro fasciculos, ficando com 559 obras em 1.567 volumes e quatro fasciculos, todos catalogados.

Além destas obras possue a secção, por assignatura, revistas technico-militares em diversas linguas.

O archivo acha-se arrumado em boa ordem e procura-se dar-lhe melhor organização e classificação, de modo a facilitar a procura dos documentos archivados.

DIRECÇÃO GERAL DE ARTILHARIA

Exerce o cargo de director geral de artilharia o general de brigada Luiz Antonio de Medeiros.

GABINETE

A escripturação do gabinete acha-se em dia e feita com regularidade; durante o anno findo foram expedidos 231 officios, sete informações e 82 boletins.

1ª SECÇÃO

Incumbe-se dos estudos para adopção, acquisição, modificação, etc., de todo o armamento e material destinado ao exercito.

Durante o anno findo executou trabalhos versando sobre:

Uma carta de R. Fuess, relativa aos modernos binoculos-telemetros, de sua invenção;

Uma exposição feita pelo capitão de artilharia Paulino da Rocha Freitag, indicando a conveniencia de serem graduadas nos niveis de pontaria do nosso material de artilharia de campanha as distancias correspondentes aos angulos de elevação consignados pelos referidos niveis;

Uma proposta de Moreira Barbosa para a venda de 200 binoculos-telemetros;

O nephometro Cirobatani, instrumento destinado a medir distancias, de invenção do dr. L. Cirobatani;

Uma carta de Quayle, Davidson & Comp., representantes da fabrica Wickers Sons & Maxim, comprovando a excellencia da metralhadora Maxim;

A experiencia comparativa da pistola automatica Browning com os revolvers Gerard e Nagant;

O apparelho de limpeza do fuzil Mauser, apresentado pelo major de artilharia José Joaquim do Rego Barros;

Uma modificação no arreiamento para tracção de artilharia, proposta pelo 2º tenente de cavallaria Armando Baptista Jorge;

Uma machina denominada « Artilharia instantanea », de invenção de João Tiburcio Fiuza de Lima;

Diversos pedidos relativos a fornecimento de canhões.

2ª SECÇÃO

Esta secção tem a seu cargo o estudo para adopção, acquisição, modificação, etc., das munições de guerra, a direcção technica das fabricas de polvora, armas e munições, laboratorios pyrotechnicos e arsenaes.

Dentre os estudos que teve durante o anno findo, os principaes são os relativos:

Ao requerimento de José Maria Campos, pedindo o exame experimental do explosivo Brazil;

Ao relatorio do capitão Mario Netto e 2º tenente Armando Duval Sergio Ferreira, apresentando uma solução para a installação parcial da fabrica de polvora chimica em nosso paiz;

A' cessão ao Ministerio da Fazenda dos predios e campos existentes no Curato de Santa Cruz, a cargo da repartição da guerra;

A's instrucções para o emprego do apparelho de carregamento de cartuchos de tiro reduzido, de invenção do major de artilharia José Joaquim do Rego Barros;

A' construcção de um paiol de polvora para a mesma direcção no Realengo;

A' utilisação pelo Ministerio da Marinha dos canhões de ferro existentes em Pernambuco;

A's experiencias da tela polvora Thorm para saccos de cartuchos e da dynamite nacional solicitadas pelos negociantes Repsold & Comp. e pela companhia de acidos do Rio de Janeiro.

3ª SECÇÃO

Esta secção tem a seu cargo a direcção technica dos estabelecimentos de instrucção theorica e pratica de artilharia, corpos de arma e fortalezas; os assentamentos dos officiaes do respectivo estado-maior, o archivo da direcção e o seu material.

Formulou pareceres sobre o regulamento de manobras para artilharia de campanha, feito pelo capitão João José de Lima, 1º tenente Cassiano da Silveira Mello Mattos e 2os tenentes Manoel Bourgard de Castro e Silva e João Aurelio Ortegal Barbosa, e sobre o projecto de regulamento para o serviço das fortificações da Republica, organizado pela 1ª secção do estado-maior do exercito.

Averbaram-se nos respectivos livros 14 fés de officio e 59 relações de alterações.

Existem na bibliotheca a cargo da direcção 4.973 volumes, tendo sido adquiridos no anno findo, por compra, 122 volumes.

O museu recebeu, por offerta da fabrica de ferro de S. João do Ipanema, dous caixotes contendo amostras de mineraes e outros productos.

O laboratorio e a linha de tiro do Realengo dispõem de diversos apparelhos necessarios ás experiencias que alli se realizam, e no Curato de Santa Cruz possue a direcção um canhão Ehrhardt, tiro rapido, e munições, além de alvos e outros artigos necessarios ás experiencias.

DIRECÇÃO GERAL DE SAUDE

Continuou sob a direcção do general de brigada dr. José Leoncio de Medeiros, installada provisoriamente em uma das dependencias do antigo arsenal de guerra.

O gabinete da direcção expediu 2.386 officios para diversas autoridades e outros destinos.

A 1ª secção prestou 320 informações, fazendo 23 indicações, e officios todos attinentes ao pessoal do corpo medico.

A 2ª secção lavrou 96 pareceres e apresentou 161 informações referentes a pedidos diversos de instrumentos cirurgicos, objectos de expediente e de material sanitario.

A 3ª secção prestou 214 informações, confeccionou 247 processos de fornecimentos e ministrou 26 indicações relativas a pessoal do corpo pharmaceutico.

O conselho economico da direcção organizou o seu balancete correspondente ao exercicio de 1905, tendo sido recolhida ao cofre do conselho a quantia de 92:706$934, saldo dos hospitaes e enfermarias.

Esta direcção realizou com a instituição do gabinete de consultas e da bibliotheca, um melhoramento muito precioso, de grande utilidade, conseguindo innegavel vantagem para varios serviços, com proveito reconhecido para o pessoal.

A bibliotheca acha-se provida das melhores obras sobre quasi todos os ramos de conhecimentos medico-cirurgicos, chimicos, hygienicos.

Esta repartição está habilitada com os melhores apparelhos, machinismos a vapor e todo o material mais aperfeiçoado para fazer completas desinfecções em quarteis e estabelecimentos, convindo, entretanto, para o seu regular funccionamento, que o Congresso Nacional conceda os necessarios meios para o pagamento de vencimentos a um machinista, um ajudante, dous boleeiros e dous serventes.

Foi notavel a regularidade dos trabalhos ordinarios para as guarnições desta Capital e districtos militares, satisfeitos os encargos extraordinarios para os serviços do Acre e do 1º districto militar, superados os obstaculos numerosos, quer em relação ao pessoal, quer no que se refere ao material, ficando plenamente provada a insufficiencia do pessoal, ainda mesmo para attender ás necessidades ordinarias do serviço sanitario.

Pessoal medico e pharmaceutico — E' constituido pelos dous quadros e sub-quadros de medicos e pharmaceuticos militares,

desdobrados em effectivos e adjuntos, segundo as indicações de sua actual organização, assim especificados:

Medicos effectivos	120	
Medicos adjuntos	60	180
Pharmaceuticos effectivos	43	
Pharmaceuticos adjuntos	44	87

Conselho superior de saude e juntas militares de saude — De harmonia com os preceitos estabelecidos continuou a ter funccionamento em sessões ordinarias, parciaes ou plenas o conselho superior de saude, para attender a trabalhos diversos e providenciar sobre casos que tiveram solução conveniente, observados os estudos apresentados, tratando de instrucções technicas sobre forças expedicionarias, meios de captação e purificação de aguas, desinfecções, prophylaxia, isolamento e outras necessidades do serviço sanitario.

Confeccionou instrucções para a preparação das classes auxiliares, enfermeiros e padioleiros, occupou-se com a revisão de tabellas e formularios, pareceres e estudos sobre filtros, apparelhos para desinfecção, carros e outros meios de transporte, cama hospitalar, barracas, etc.

Funccionou com regularidade a junta militar de saude do conselho superior, realizando sessões ordinarias e extraordinarias em numero de 71, sendo inspeccionados de saude 212 officiaes e 71 funccionarios civis.

A junta militar de saude da guarnição desta Capital reuniu-se, durante o anno findo, em 117 sessões, inspeccionando 568 officiaes, 783 praças e funccionarios, e 51 paisanos.

Hospitaes e enfermarias militares — O hospital central do exercito teve a inauguração solemne dos pavilhões que estavam em construcção, fazendo as installações que vieram melhorar muito diversos serviços, além dos novos de que ainda não dispunha.

Os serviços de electro-therapia e electro-diagnostico, hydro-the-

rapia e masso-therapia, dispondo de pessoal habilitado, desenvolvem-se de modo notavel e prosperam em todas as suas applicações.

Neste hospital foi installada em 9 de maio uma aula nocturna theorica e pratica, destinada especialmente a padioleiros e tambem á instrucção de enfermeiros.

Não obstante as difficuldades de uma primeira installação e as irregularidades de frequencia, receberam instrucção theorica e pratica vinte e quatro praças dos corpos da guarnição desta Capital.

Sendo de grande conveniencia e proveito incontestavel a installação de aulas identicas nos diversos hospitaes e enfermarias, providencias teem sido dadas de modo a favorecer o bom exito de tão util e necessaria instituição.

Os hospitaes de 2ª classe das sédes dos districtos militares tiveram regular funccionamento, recebendo alguns melhoramentos reclamados como de mais urgencia, em parte obtidos com as vantagens provenientes da instituição dos conselhos economicos autonomos e consequentes attribuições do regulamento de 9 de janeiro de 1896, assim como dos proveitos resultantes de disposições do regulamento de 9 de março de 1899.

Funccionaram regularmente as vinte enfermarias autonomas e as das escolas preparatorias e de tactica do Realengo e Porto Alegre, do collegio militar, das fortalezas de Santa Cruz e S. João, e a provisoria installada na cidade de Lorena.

Pharmacias militares — Acham-se installadas 40 pharmacias militares e existem tres ambulancias a cargo de pharmaceuticos na commissão de estradas estrategicas no Paraná, no Rio Grande do Sul e na colonia militar junto á foz do Iguassú.

Laboratorio chimico pharmaceutico militar — E' dirigido pelo major pharmaceutico de 2ª classe Alfredo José Abrantes.

Funccionou sempre e continúa os seus numerosos serviços de grande estabelecimento militar de 1ª ordem, de modo a preencher plenamente os seus fins.

Teve inicio prospero e prosegue bem desenvolvida a preparação de ampoulas ou ampulas de vidro com soluções esterilizadas de medicamentos para injecções hypodermicas.

Generalizado o emprego da medicação hypodermica com applicações cada vez mais numerosas, foi preciso crear uma technica especial para a preparação das soluções injectaveis e accrescentar assim um novo ramo á seriação pharmaceutica.

Fez-se acquisição na Europa de todo o material indispensavel e installou-se o novo serviço especial que progride vantajosamente.

Na secção das officinas está em adiantada installação um apparelho moderno para a preparação de tabloides ou comprimidos medicinaes, que com vantagem servem para as ambulancias destinadas a todos os casos de mobilização de forças ou nos funccionamentos das formações sanitarias.

O deposito do laboratorio satisfez 533 pedidos diversos, sendo manufacturados na carpintaria 1.117 caixões.

A secção do receituario aviou 26.068 receitas gratuitas com 88.002 formulas, 2.644 receitas indemnizaveis com 5.543 formulas, e mais 4.922 pedidos.

A receita geral do laboratorio foi de 503:523$574 e a despeza de 483:055$341, ficando o saldo de 20:468$233.

Laboratorio militar de bacteriologia e microscopia clinica — Acha-se installado este laboratorio em uma das dependencias do hospital central do exercito, tendo sido transferido do proprio nacional á rua General Canabarro n. 40.

Conservam-se em bom estado e sempre bem cuidados os diversos apparelhos, instrumentos e objectos do material, que funccionam nas differentes secções do laboratorio.

Da verba de 4:000$, votada pelo Congresso Nacional para occorrer ás despezas deste estabelecimento, despendeu-se a quantia de 3:983$940, restando o saldo de 17$060.

De harmonia com os preceitos estabelecidos, foram organizadas a tabella para exames hematologicos e a nova tabella para analyses urologicas, sem contar os apurados trabalhos experimentaes.

Elevaram-se a 2.827 os exames effectuados no decurso do anno de 1905, sendo: de escarros — 225; de pús e outros liquidos pathologicos — 12; de sangue — 35; de pellos — 3; de cabellos — 2; de escamas dermicas — 3; de fezes — 13; chimicos de urina 1.398; microscopicos de urina — 1.120; chimicos de leite — 6; microscopicos de leite — 6; de calculos — 4.

Realizaram-se 4 inoculações de mormo e 2 de tuberculose; 12 culturas de bacillos de mormo e 6 autopsias.

Exerce interinamente as funcções de director deste laboratorio o major medico de 3ª classe dr. José de Araujo Aragão Bulcão.

Deposito do material sanitario — Dispõe este deposito de material muito aperfeiçoado, moderno, já utilisado com vantagem reconhecida em mobilizações diversas, para expedições, manobras e varias formações sanitarias.

Funccionou com toda regularidade no percurso do anno de 1905, expedindo frequentes quantidades de material sanitario para os districtos militares, repartições militares desta Capital e para o Ministerio das Relações Exteriores, e recebendo novas e maiores porções da Europa e outras procedencias.

Expediu tambem o deposito 235 pedidos diversos de objectos de expediente.

Por occasião das visitas officiaes dos membros do Congresso Scientifico Latino-Americano preparou o deposito, no hospital central do exercito, uma exposição de quasi todo o material preciso para o serviço de campanha de vanguarda, primeiros soccorros de retaguarda e hospitaes de campanha.

Proporcionou o deposito todo o material que serviu nas grandes manobras realizadas no Curato de Santa Cruz, tendo o mesmo provado bem, não só quanto á sua constituição technica, como tambem quanto ás suas condições de facil mobilização, peso, resistencia ás marchas e aos eventos occorridos.

Continuou o deposito sob a direcção do tenente-coronel medico de 2ª classe dr. Antonio Affonso Faustino.

Movimento dos hospitaes e enfermarias — Consta do seguinte quadro:

DISTRICTOS MILITARES	EXISTIAM	ENTRARAM	CURADOS	TRANSFERIDOS	MORTOS	EXISTEM
1º.	52	1.323	716	627	18	14
2º.	56	1.666	1.578	24	86	34
3º.	104	1.411	1.256	174	31	54
4º.	432	7.163	6.784	439	148	224
5º.	64	1.332	1.336	24	22	14
6º.	288	6.273	6.114	41	161	245
7º.	21	605	561	31	10	24
Total.	1.017	19.773	18.315	1.360	476	639

A mortalidade foi de 2,28 %.

ARSENAES DE GUERRA

Arsenal de guerra do Rio de Janeiro — E' dirigido este estabelecimento pelo coronel do corpo de estado-maior de artilharia João Candido Jacques.

A totalidade dos trabalhos executados pelas diversas officinas e secções deste arsenal importou na quantia de 2.003:788$921, á qual addicionados 141:100$585 e 115:548$245, valores das obras principiadas e não acabadas e de trabalhos feitos em proprios nacionaes, dá para valor total da receita a somma de 2.260:437$751.

A despeza é representada pela quantia de 2.249:189$542 especificada nas seguintes verbas: folhas da mestrança 107:905$184; férias de operarios 513:870$317; folhas de alfaiates 173:160$792; idem de costureiras 139:725$970; materia prima 1.314:527$279.

Deduzindo-se a quantia de 197:384$841, de materia prima existente nas officinas em 31 de dezembro, verifica-se o saldo de 208:633$050, ficando reduzida a despeza effectiva a 2.051:804$701.

Arsenal de guerra do Rio Grande do Sul — Exerce o cargo de director deste estabelecimento o coronel do corpo de estado-maior de artilharia João Leocadio Pereira de Mello.

E' notorio o progresso que nestes ultimos annos teem tido as officinas deste arsenal dentro das condições de seu funccionamento com relação ao pessoal e material.

As officinas de construcção e de ferreiro, comquanto carecendo de melhoramentos que as habilitem a facilitar os seus trabalhos, promptificaram grande quantidade de artigos para fornecimentos dos estabelecimentos do Ministerio da Guerra.

A officina de machinas produziu trabalhos de precisão para a commissão da carta geral da Republica e a sua secção de armeiros reparou com vantagem grande cópia de armamento regulamentar Mauser.

Foram construidos carros especiaes para o serviço de transportes e remuniciamentos de cavallaria e infantaria em combate.

Nesses vehiculos montaveis e desmontaveis em pequeno espaço de tempo, e que foram experimentados pelo 29º batalhão de infantaria, a directoria do arsenal introduziu aperfeiçoamentos, deixando-os estanques e com propriedades de fluctuação em pequenos cursos d'agua e ainda apropriando-os para o systema de tracção directa do capitão Telles Pires.

A importancia da receita geral das officinas attingiu a 882:422$466, que confrontada com a despeza, no valor de 823:626$709, deixa o saldo de 58:795$757.

Com a tripulação em serviço neste arsenal despendeu-se a quantia de 16:955$495, e com os serventes de todas as secções a de 24:788$547.

Arsenal de guerra de Matto-Grosso — E' dirigido pelo tenente-coronel do corpo de estado-maior de artilharia Celestino Alves Bastos.

As suas officinas funccionaram regularmente, produzindo e concertando 1.945 objectos na importancia de 20:967$502.

Para particulares promptificou ou concertou 575 objectos na importancia de 5:422$072.

Todos os pedidos dos corpos, fortaleza, enfermarias e outras repar-

tições militares foram satisfeitos convenientemente de modo a não haver reclamação alguma.

A receita do conselho economico foi de 8:931$411 e a despeza de 8:561$852, verificando-se o saldo na importancia de 369$559.

Para o respectivo serviço possue este estabelecimento tres motores, um de 24 cavallos e dous de 12 cavallos cada um.

E' de necessidade a substituição de ferramentas em algumas das officinas, sendo que a de funileiros precisa de uma installação completa, afim de que com presteza e maior perfeição possam desempenhar seus fins.

Seria de justiça o augmento dos vencimentos do pessoal civil deste arsenal, que é mal pago e que com difficuldade póde fazer face ás suas necessidades.

FABRICAS

Fabrica de cartuchos e artificios de guerra — Exerce as funcções de director desta fabrica o coronel do estado-maior de artilharia Julio Fernandes de Almeida.

Durante o anno findo todas as officinas trabalharam segundo as necessidades da fabricação e exigencias do serviço publico, resentindo-se a fabrica de uma officina para a fabricação de estojos metallicos para canhões.

Na officina de machinas foi concertada uma das caldeiras, sendo reforçada a alvenaria interior.

Iniciou-se o fabrico de maletas de papelão para conducção de cartuchos Mauser destinados aos exercicios no Curato de Santa Cruz, tendo sido promptificadas 4.385 maletas e as caixetas necessarias.

Constaram do seguinte as diversas munições fabricadas: carregamento e acondicionamento do cartucho Mauser de guerra, de festim e de tiro reduzido; confecção de cartucho de guerra para carabina Comblain e metralhadora Nordenfeldt e cartucho de festim para carabina Comblain, confecção de cartuchos de guerra Gerard, Nagant e Winchester, e de diversas espoletas e estopilhas.

Não havendo cartucho de festim adequado ás metralhadoras Nordenfeldt, para a infantaria e cavallaria, o que impossibilitava os exercicios indispensaveis para que as praças se familiarisassem com o funccionamento dessas metralhadoras, preparou-se na fabrica um cartucho de festim que permitte fazer emprego das metralhadoras que possuimos, não só nos exercicios parciaes e em pequena escala, como ainda nos combates simulados, o que facilitará ajuizar-se do valor que tem a referida arma e do proveito que se possa tirar della em dadas circumstancias.

Substituiram-se tres fornos da officina de recosimento; e começou-se a carregar e comprimir as capsulas Gerard na prensa destinada á compressão das capsulas Mauser, melhoramento ha muito reclamado, para facilidade do trabalho e uniformidade do producto.

O laboratorio chimico preencheu os seus fins e foi grande o seu trabalho, além do preparo de capsulas para a grande quantidade de cartuchos fabricados, dos mixtos para fachos illuminativos e estopilhas, realizou o laboratorio varias experiencias e todas as analyses das diversas amostras de polvora sem fumaça sujeitas á apreciação da commissão de experiencias de polvoras chimicas.

Pelo facultativo da fabrica foram passadas 713 receitas e praticadas uma operação de amputação do braço direito em um operario e outras de pequena cirurgia e diversos curativos.

A hygiene da fabrica manteve-se com o indispensavel asseio, registrando-se sómente dous obitos.

Aos poucos vão sendo melhorados os edificios desta fabrica, especialmente com o fim de evitar os damnos causados pelas chuvas.

Actualmente está sendo montada a fundição, e acha-se adeantada a construcção do barracão para abrigo das carroças.

Nada deixou a desejar a illuminação electrica, sempre feita com regularidade, tanto na fabrica como nos estabelecimentos e edificios do Ministerio da Guerra no Realengo.

Fabrica de polvora da Estrella — Exerce as funcções de director desta fabrica o coronel do corpo de estado-maior de artilharia João Carlos Marques Henriques.

São assim discriminados os differentes serviços que correram por este estabelecimento no anno findo :

Abegoaria — Comquanto ainda não completa a construcção da casa destinada á guarda e conservação das viaturas, deposito de forragem e ferragem, enfermaria para animaes, salas para o serviço de ajaeza-mento, correaria e aposento para o empregado de dia, já se acham nella funccionando algumas das suas dependencias.

Almoxarifado — Com as materias primas que entram na composição das polvoras, o movimento foi o seguinte :

CLASSIFICAÇÃO	PASSAGEM DE 1904	SAHIDAS EM 1905	PASSAGEM PARA 1906
	k	k	k
Enxofre	60.035,250	2.200,0	57.835,250
Salitre crystallisado	243.369,0	—	243.369,0
» em bruto.	223.468,0	18.000,0	205.468,0
» refinado	16.618,0	—	16.618,0

Apparelhos telephonicos — Foram collocados nas casas do ajudante e do medico, substituido o da residencia do director, e reparados os demais e a respectiva linha telephonica.

Bibliotheca — Consta de 790 volumes entre encadernados, carto-nados e em bruchura ; durante o exercicio tiveram entrada 143 volumes, sendo 15 por compra, e 128 remettidos por diversas repar-tições.

Casas de experiencias — São tres as casas de experiencias, tor-nando-se necessaria a construcção de uma outra com as precisas condições para o trabalho e conservação do densimetro e outros mais apparelhos e accessorios.

Casas de residencias — Eleva-se a 51 o seu numero, carecendo, em geral, de serios reparos.

Quasi concluida está a divisão em duas casas, do palacete n. 16, em cuja frente funccionam os escriptorios do director e do ajudante.

Sob n. 42 foi incorporada á fabrica a casa em que funccionou a estação telegraphica.

Destacamento — Compõe-se de 50 praças do 38º batalhão de infantaria que de par com o serviço puramente militar, sem exclusão das instrucções sobre evoluções, tiro ao alvo, nomenclatura das armas, etc., são occupadas no córte de lenha, arcos para barris, abatimento de vegetação, aterros, etc.

Enfermaria — Dispõe de boas accommodações e está sempre nas possiveis condições hygienicas; o material cirurgico conserva-se em bom estado, estando em condições de attender ás exigencias de pequena e urgente cirurgia.

O movimento da enfermaria foi o seguinte: entraram 79, sahiram curados 76, foram transferidos para o hospital central do exercito 2, falleceu 1.

Illuminação — Continua a ser de kerosene que, pelos constantes perigos e despezas que acarreta, seria de incontestavel vantagem a sua substituição pela electrica.

Linha de tiro — Acha-se bem conservada; no corrente anno serão substituidas por pontes de trilhos as de madeira alli existentes.

Pharmacia — Foram aviadas 1.312 receitas contendo 3.803 prescripções. Está ella regularmente provida de medicamentos, achando-se em dia e em ordem a sua escripturação.

Producção de polvoras — Foi de 27.890 kilogrammas na importancia de 110:853$490.

Saneamento — Com a limpeza das vallas, muito tem melhorado o estado sanitario da localidade.

Fabrica de polvora do Coxipó — Por decreto de 8 de julho do anno proximo findo foi nomeado director desta fabrica o major do corpo de estado-maior de artilharia Francisco Emilio Paes Barreto.

Os seus edificios, distribuidos em tres grupos, são destinados, o primeiro á administração, o segundo ás residencias e o terceiro ás diversas officinas.

Acham-se em construcção dous edificios, destinando-se um á prensa hydraulica e outro ás baias e abrigo de viaturas.

Apparelhada com machinismos antigos, movidos morosamente á tracção animal, esta fabrica só produz polvoras antiquadas conhecidas pelas marcas A e F, finas, e C, CC e CCC grossas, em uma média de 30 kilogrammas por dia.

Nestas condições, não podendo acompanhar os rapidos progressos da artilharia contemporanea, convém que o Poder Legislativo conceda os necessarios meios para a realização dos grandes melhoramentos de que necessita.

No anno findo o pessoal do estabelecimento, além do preparo da polvora, occupou-se na limpeza e conservação dos edificios, estradas e cannavial, trato dos animaes, melhoramentos nas pontes, boeiros e pontilhões, não só das vias de communicação, como do recinto da fabrica.

DIRECÇÃO GERAL DA CONTABILIDADE DA GUERRA

E' dirigida pelo general de brigada honorario Carlos Corrêa da Silva Lage.

PESSOAL

Foi satisfactorio o desempenho dos trabalhos do gabinete, das tres secções, pagadoria, archivo e portaria e deram-se as seguintes alterações :

Nomeado por portaria de 27 de julho amanuense da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra o praticante Raphael Augusto da Cunha Mattos Filho, na mesma data deixou este exercicio.

Por decreto de 6 de setembro foi aposentado a seu pedido, por invalidez, o 1º official José Alberto Marques de Sá que falleceu a 5 de janeiro de 1906.

Para o preenchimento das vagas resultantes foram promovidos a 1º official o 2º Lauriano Laurentino das Trinas, a 2º o 3º Raul de Souza Mège e a 3º o praticante Samuel Carvalho de Oliveira e nomeados praticantes por portarias de 27 de julho e 13 de setembro Alberto de Castro Neves e Alberto Freire da Silva.

RECEITA

A receita arrecadada de accordo com a lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, durante o exercicio de 1905 importou em 516:857$319, que foi entregue ao Thesouro Federal assim discriminada :

ORDINARIA

INTERIOR

15. Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*	1:189$500	
28. Imposto do sello.	21:775$087	
31. Idem sobre subsidios e vencimentos. .	257:130$083	280:094$670

EXTRAORDINARIA

58. Montepio militar.	95:757$128	
59. Idem dos empregados publicos. . . .	16:498$592	
60. Indemnizações	83:539$454	195:795$174

67. RENDA COM APPLICAÇAO ESPECIAL

FUNDO DE RESGATE

3. Renda do ramal ferreo de Lorena a Bemfica	14:159$380	
Renda da cabrea *Marechal de Ferro* . . .	5:120$000	
Producto da venda de cavallos inserviveis.	945$000	
Multas por infracção de contractos . . .	1:235$550	
Producto da venda de retalhos de fazendas.	1:583$030	
Concertos feitos pela fabrica de polvora da Estrella.	25$470	23:068$430

70. DEPOSITOS

Diversas origens	674$920	
Espolios	864$080	1:539$000
Medicamentos fornecidos pelo laboratorio chimico pharmaceutico militar . . .	. . . .	16:360$045
Total.	. . . .	516:857$319

CREDITOS

A lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, concedeu para as despezas do exercicio de 1905 o credito de 50:000$, ouro, e 48.118:987$070, papel.

Creditos supplementares, especiaes e extraordinarios foram abertos em papel e continuaram a vigorar como passo a expor:

Supplementares 3.368:587$353

Decretos ns. 1.437 e 5.801, de 13 de dezembro de 1905, de 620:028$150 ao § 9º — soldos e gratificações.

Decretos ns. 1.438 e 5.802, de 13 de dezembro de 1905, de 217:946$600 ao § 15 — material, vantagens de forragens e ferragens.

Decretos ns. 1.457 e 5.826, de 31 de dezembro de 1905, de 1.756:167$856 ao § 10 — etapas.

Decreto n. 5.938, de 21 de março de 1906, de 774:444$747 ao § 15 — material n. 32, transporte de tropas.

Especiaes 241:288$850

Decretos ns. 1.224 e 5.300, de 31 de agosto de 1904, de 5:181$, para pagar diarias a Antonio José da Silva Rosa e Casimiro José da Silva Rosa, inspectores dos telegraphos, por serviços em Matto-Grosso.

Decretos ns. 1.235 e 5.326, de 21 de setembro de 1904, de 107$850, para pagar vencimentos das praças Martinho Xavier dos Santos e Manoel Pinto do Nascimento.

Decretos ns. 1.390, de 4 de outubro de 1905 e 5.885, de 6 de fevereiro de 1906, de 236:000$, destinados á acquisição de edificio para hospital militar em Porto Alegre.

Extraordinarios 825:734$009

Saldo de 802:158$793, dos decretos ns. 1.217 e 5.284, de 19 de agosto de 1904, para occorrer ás despezas no Alto Purús, Alto Acre e Alto Juruá.

Decretos ns. 1.294 e 5.395, de 14 de dezembro de 1904, de 737$633, para pagamento de ordenado ao ajudante do porteiro do extincto arsenal de guerra de Pernambuco, José Alfredo de Carvalho.

Decretos ns. 1.304 e 5.400, de 21 de dezembro de 1904, de 1:178$567, para o ordenado do mestre de musica da extincta companhia de artifices do arsenal de guerra do Rio Grande do Sul, Lourenço Francisco da Cunha.

Decretos ns. 1.342 e 5.426, de 11 de janeiro de 1905, de 1:600$, para pagamentos a Manoel Canuto do Nascimento, continuo addido á Secretaria da Guerra.

Decretos ns. 1.539 e 5.611, de 26 de julho de 1905, de 16:419$750, para pagar a Roberto Blosset & Hermanos, fornecimentos feitos em 1896 á colonia militar da foz do Iguassú.

Decretos ns. 1.364 e 5.643, de 11 de agosto de 1905, de 2:972$600, para pagamento de ordenados a Francisco Mauricio de Abreu, escrivão aposentado do extincto arsenal de guerra de Pernambuco.

Decretos ns. 1.436 e 5.800, de 13 de dezembro de 1905, de 666$666, para pagamento da gratificação de exercicio a Luiz Cassiano Paes de Carvalho, mestre da officina de alfaiates addido ao arsenal de guerra de Matto Grosso.

Importam os creditos descriptos:

Orçamentarios

	OURO	PAPEL
Ordinarios. . . .	50:000$000	48.119:987$070
Supplementares . .	$	3.368:587$353
Total. . .	50:000$000	51.487:574$423

Extra-orçamentarios

Especiaes	241:288$850
Extraordinarios	825:734$009
Total	1.067:022$859

Tendo sido a despeza ordinaria ou orçamentaria de 49:486$282, ouro e 50.119:679$624, papel, deu-se o saldo de 513$718, ouro e de 1.367:894$799, papel.

Importando a despeza especial e extraordinaria em 1.062:041$988, papel, ficou o saldo de 4:980$971.

Em virtude da autorização contida no art. 12 da lei n. 1.316 de 31 de dezembro de 1904, do saldo em ouro dos decretos ns. 141 e 1.923, de 5 de julho de 1893 e 24 de dezembro de 1894, de 7.219:301$790, despenderam-se 1.101:360$390, ficando o saldo de 6.117:941$400, ouro, sendo o daquelle de 6.116:383$772 e deste de 1:557$628.

ETAPAS

As altas avaliações da etapa nos dois semestres de 1905 e o accrescimo de praças de pret, 3.446 de janeiro a maio e 1.607 de junho a dezembro, determinaram a insufficiencia do orçado e a abertura do credito supplementar de 1.756:167$856, depois de justificado perante o Congresso Nacional.

Liquidado o exercicio, verifica-se que do credito de 1.756:167$856 despenderam-se 1.600:079$839 e ficou o saldo de 156:088$017.

FORRAGENS E FERRAGENS

A' vista das despezas na Capital, dos creditos distribuidos e das reclamações de augmentos das repartições de Fazenda nos Estados sendo insufficiente o votado de 1.000:000$, abriu-se o credito supplementar de 217:946$600 pelos decretos ns. 1.438 e 5.802 de 13 de dezembro de 1905.

Posteriormente novas reclamações de augmento, não podendo mais ser attendidas pelo Congresso Nacional, nem pelo Poder Executivo, porque desde 1901 foi eliminada da tabella B, a que se refere o art. 44 § 1º da lei n. 1.652 de 23 de novembro de 1899, a faculdade da abertura de taes creditos, fatalmente passaram á conta de exercicios findos e encerradas as despezas na importancia de 135:993$128.

EXERCICIO CORRENTE

Para as despezas de 1906 a lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905 concedeu o credito de 100:000$, ouro e 48.627:452$470, papel.

A lei n. 1.473 de 9 de janeiro de 1906 definindo os cargos de categorias correspondentes no exercito e na armada e dando outras providencias, autorizou, no art. 79, alterações nas tabellas orçamen-

tarias da lei n. 1.453 para se adaptarem ás novas disposições, sendo separadas as de soldo, etapas e gratificações de officiaes das de soldos, etapas e gratificações de praças de pret e distribuidas as gratificações de funcção pelos diversos serviços.

Assim se procedendo apenas não foram alteradas as tabellas: 3ª — direcção geral de contabilidade da guerra, por só conter vencimentos de pessoal civil; 12ª — ajudas de custo, porque antes do nono mez da execução de lei orçamentaria não se podia fixar a sufficiencia ou insufficiencia do votado, e 14ª e 15ª—obras militares— e — material, por não conterem vantagens de pessoal militar.

Das alterações resultou orçar-se a despeza annual em 50.240:452$470, papel, isto é, mais 1.613:000$ previsto pela commissão de finanças do Senado em seu parecer inserto no *Diario do Congresso* n. 189 de 18 de dezembro de 1905.

Publicada a lei n. 1.473 a 13 de janeiro de 1906 e nesta data entrando em execução, foi reduzido neste exercicio o augmento de 1.613:000$ a 1.559:961$640 e em cumprimento do art. 80, depois de ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º, n. 2 lettra *C* do decreto legislativo n. 392 de 8 de outubro de 1896, foi por decreto n. 5.918 de 7 de março de 1906 aberto o credito de 1.559:961$640, supplementar ao art. 9º da lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905, que providenciando sobre sua execução fixou a despeza em papel neste exercicio em 50.187:414$110 e a distribuiu pelas verbas seguintes:

1.ª Administração geral	442:674$561
2.ª Supremo Tribunal Militar e auditores.	202:987$945
3.ª Direcção Geral de Contabilidade da Guerra	236:580$000
4.ª Intendencia Geral da Guerra .	326:542$520
5.ª Instrucção militar.	1.301:367$815
6.ª Arsenaes, depositos e fortalezas	1.286:688$359
7.ª Fabricas e laboratorios . . .	367:467$135
8.ª Serviço de saude	824:197$643

9.ª Soldos, etapas e gratificações de officiaes	17.627:563$945
10.ª Soldos, etapas e gratificações de praças de pret	12.792:657$900
11.ª Classes inactivas	2.194:825$260
12.ª Ajudas de custo	200:000$000
13.ª Colonias militares.	155:966$027
14.ª Obras militares	3.493:300$000
15.ª Material	8.734:595$000

LEI N. 1.473 DE 9 DE JANEIRO DE 1906

As duvidas suscitadas na execução desta lei teem sido resolvidas de accordo com suas disposições.

Entretanto existem lacunas a preencher e modificações necessarias em algumas disposições a saber:

O porteiro e dous ajudantes de archivista não foram contemplados no estado-maior do exercito, sendo regulamentares e necessarios taes cargos poderão ser concedidas as funcções áquelle de 840$000 e a estes de 1:440$000, as mesmas dos porteiros e auxiliares das direcções geraes de engenharia e artilharia.

Aos officiaes na coudelaria e invernada de Saycan, por aviso de 17 de abril de 1906, mandou-se continuar o abono de vencimentos de seus corpos, que anteriormente percebiam, visto a lei n. 1.473 não cogitar desta commissão, ficando assim o assumpto dependente de solução definitiva.

Não se estipulando funcção para os majores fiscaes das escolas e collegio militar, abonam-se vencimentos de commissão activa de engenheiros como chefe consignados nas tabellas do decreto n. 5.698 de 2 de outubro de 1905, ficando dependente de definitiva solução.

Tem-se deixado de pagar a funcção de 40$ mensaes aos professores das escolas regimentaes por não haver official que opte por esta funcção, menor que a de subalterno e, a menos que não sirvam gratuitamente, se dará o abandono da instrucção das praças de pret, o que, não sendo conveniente, urge providenciar.

Os officiaes dos 1º e 6º batalhões de artilharia de posição nas fortalezas de Santa Cruz e S. João da barra do Rio de Janeiro accumulando os exercicios, por não convir á disciplina dous commandos em praça de guerra, percebem, por força do art. 76, as funcções de fortaleza de 1ª ordem e perdem as de corpo arregimentado que são menores, e este facto, sem duvida, merecerá attenção para competente julgamento.

Não é justo, que officiaes em exercicios nos corpos de secretarios e quarteis-mestres, com mais *onus* e responsabilidades, continuem com as funcções de simples subalternos.

Em colonias militares não se fixaram as funcções dos escrivães e professores, pelo que continuam a perceber as gratificações anteriores de 1:560$ e 1:800$ annuaes.

Pelo disposto na tabella *A* as gratificações de funcção do pessoal da casa militar do Presidente da Republica devem correr pela verba 3ª do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, mas por ser esta verba destinada a despezas com o palacio, os officiaes do exercito estão sendo satisfeitos pelo da Guerra por aviso n. 184 de 30 de março ultimo.

Convem ponderar que a prevalecer o estabelecido na tabella *A* se deve, nos termos do art. 17 § 4º e art. 22, negar o abono da gratificação de posto e etapa porque a commissão deixa de ser *puramente* militar.

O assumpto merece ser reconsiderado.

EXERCICIOS FINDOS

Nos termos do decreto n. 10.145 de 5 de janeiro de 1889 durante o exercicio de 1905 foram reconhecidas, processadas e escripturadas dividas de exercicios findos na importancia de 217:575$645 e submettidas ao Ministerio da Fazenda afim de serem relacionadas e pagas.

A especificação dos credores consta do annexo lettra **E**.

ORÇAMENTO

Orçada a despeza para 1907 em 100:000$ ouro, e 51.397:728$070, papel, e comparada com a fixada para 1906, existe a differença liquida para mais em papel de 1.210:313$960, que se justifica :

Demonstração da despeza orçada para 1907, comparada com a fixada para 1906 de conformidade com as leis ns. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 e 1.473, de 9 de janeiro de 1906 e decreto n. 5.918, de 7 de março deste anno

	RUBRICAS	ORÇADA PARA 1907	FIXADA PARA 1906	DIFFERENÇAS EM 1907	
				Para mais	Para menos
1ª	Administração geral.	452:155$000	442:674$561	9:480$439	
2ª	Supremo Tribunal Militar e auditores	205:000$000	202:987$945	2:012$055	
3ª	Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.	236:580$000	236:580$000		
4ª	Intendencia Geral da Guerra. . .	327:876$000	326:542$520	1:333$480	
5ª	Instrucção militar	1.429:214$500	1.301:367$815	127:846$685	
6ª	Arsenaes, depositos e fortalezas. .	1.288:412$414	1.286:688$359	1:724$055	
7ª	Fabricas e laboratorios	368:031$300	367:467$135	564$165	
8ª	Serviço de saude.	843:420$000	824:197$613	19:222$387	
9ª	Soldos, etapas e gratificações de officiaes	17.635:528$000	17.627:563$945	7:964$055	
10ª	Soldos, etapas e gratificações de praças de pret	12.820:093$500	12.792:657$900	27:435$600	
11ª	Classes inactivas.	2.195:322$356	2.194:825$260	497$096	
12ª	Ajudas de custo	200:000$000	200:000$000		
13ª	Colonias militares	157:000$000	155:966$027	1:033$973	
14ª	Obras militares	3.196:500$000	3.493:300$000	. . . . .	296:800$000
15ª	Material.	10.042:595$000	8.734:595$000	1.308:000$000	
	papel	51.397:728$070	50.187:414$110	1.507:113$960	296:800$000
16ª	Commissão em paiz estrangeiro .	100:000$000	100:000$000		
	OURO	100:000$000	100:000$000		

Observações

Rubrica 1ª— A differença para mais de 9:480$439, provém: 8:320$439 de ser completa no exercicio de 1907 a despeza com a execução da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, e 1:160$ de reduzir-se na Secretaria da Guerra 1:600$, ordenado e gratificação de um continuo addido que, por

vaga do effectivo, entrou para o quadro; e na direcção geral de engenharia 5:760$ funcção de menos tres adjuntos, e de augmentar-se no estado-maior 2:880$, funcção para dous ajudantes do archivista e 840$, funcção para um porteiro, e na direcção geral de engenharia 4:800$, por elevar-se o numero de auxiliares de seis a dez com a funcção de 1:440$ e não 1:600$, consignados por equivoco em 1906.

As funcções dos ajudantes do archivista e porteiro do estado-maior são as mesmas dos auxiliares e porteiro das direcções de engenharia e artilharia.

Rubricas 2ª, 4ª, 6ª, 7ª, 9ª, 11ª, e 13ª — A differença para mais no total de 15:128$879 provém de no exercicio de 1907 ser completa a despeza com a execução da lei n. 1.473 de 9 de janeiro de 1906.

Rubrica 5ª — A differença para mais de 127:846$685, provém: 12:766$685, de ser completa neste exercicio a despeza com a execução da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, e serem necessarios 115:080$, eliminados pela lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, da proposta do Governo de 1.040:894$500 para só conceder 925:814$500 julgando resultar essa economia da reorganização do ensino pelo decreto de n. 5.698, de 2 de outubro de 1905, economia que será conhecida, quando installadas as duas escolas de applicação, fôr aproveitado o pessoal actualmente addido ao collegio militar e em serviço de conservação do edificio e material da extincta escola militar do Brazil.

No exercicio de 1906 emquanto não forem installadas as escolas de applicação, não se despende mensalmente 16:233$333 o que no periodo de 1 de janeiro a 30 de abril importa em 64:933$332.

Rubrica 8ª — A differença para mais de 19:222$357 provém: 16:822$357, de neste exercicio ser completa a despeza com a execução da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906 e 2:400$ de consignar-se vencimentos para um official da secretaria do extincto arsenal de guerra de Pernambuco addido ao hospital militar do mesmo Estado.

Rubrica 10ª — A differença para mais de 27:435$600 provém de contemplar-se soldo de sargentos ajudantes para quarenta e seis aspirantes a officiaes.

Rubrica 14ª — A differença para menos de 296:800$ provém: de supprimir-se 333:330$ das consignações de obras concluidas e augmentar-se 36:500$ para a conservação dos edificios das escolas militares.

Rubrica 15ª — A differença para mais de 1.308:000$ provém: 18:000$, de contemplar-se verba para expediente e diversas despezas das escolas de applicação de artilharia e engenharia e de infantaria e cavallaria, de augmentar-se 100:000$ em arreios e 100:000$ em remonta de cavallos, que pela lei n. 1.473 de 9 de janeiro de 1906 tem de ser fornecidos a todos os officiaes montados, 590:000$ em transportes de tropas, necessarios para attender ás despezas nas linhas fluviaes no territorio do Acre visto que por decreto n. 5.938, de 21 de março de 1906 foi aberto o credito supplementar de 774:444$747 e 500:000$ em forragens e ferragens porque em 1905 não só foram insufficientes 1.000:000$ votados mas ainda o credito supplementar aberto pelo decreto n. 5.802 de 13 de dezembro de 1905 de 217:916$600 e ter-se de forragear as cavalgaduras de officiaes.

Demonstração da despeza realizada no exercicio de 1905

	RUBRICAS	Lei n. 1.316, de 31 do dezembro de 1903. Creditos supplementares. Decretos ns. 5.301 e 5.302, de 13 de dezembro de 1905, 5326 e 5.938 de 3 de janeiro e 21 de março de 1906	DESPEZA			TOTAL	SOBRAS
			Paga pela Direcção Geral de Contabilidade da Guerra	Paga pelo Thesouro Federal	Distribuição de creditos ás delegacias		
1ª	Administração geral	197:915$000	187:838$402		4:080$000	191:918$402	7:996$598
2ª	Supremo Tribunal Militar e auditores	143:800$000	100:709$088		43:000$000	143:709$088	$912
3ª	Direcção Geral de Contabilidade da Guerra	236:580$000	233:855$789		1:080$000	234:935$789	1:644$211
4ª	Intendencia Geral da Guerra	287:310$000	268:152$157			268:152$157	19:163$843
5ª	Instrucção militar	1.010:894$500	705:050$783		201:726$071	906:776$854	41:117$646
6ª	Arsenaes, depositos e fortalezas	1.235:972$414	800:158$062		351:912$114	1.218:071$076	17:901$338
7ª	Fabricas e laboratorios	350:871$300	335:343$380		12:000$000	347:343$380	3:527$920
8ª	Serviço de saude	329:340$000	142:382$052		165:012$662	307:394$714	21:945$286
9ª	Soldos e gratificações	14.077:421$050	5.794:317$110		8.907:722$309	14.702:039$509	275:381$541
10ª	Etapas	17.568:107$850	5.880:198$486		11.531:911$353	17.412:109$839	156:038$017
11ª	Classes inactivas	2.222:970$050	782:785$702		1.252:053$507	2.034:839$209	188:130$857
12ª	Ajudas de custo	200:000$000	115:152$518		82:614$000	197:766$518	2:233$482
13ª	Colonias militares	125:800$000			113:800$000	113:800$000	12:000$000
14ª	Obras militares	3.080:000$000	703:023$459	1.330:595$076	1.038:053$120	3.071:671$655	8:328$345
15ª	Material	9.493:480$317	1.171:350$998	4.790:103$176	2.917:548$370	8.879:014$544	611:471$773
		51.487:574$423	17.376:453$576	6.120:702$152	26.632:523$893	50.119:679$624	1.367:894$799
	CREDITOS EM OURO						
5 16	Commissão em paiz estrangeiro	5:000$000			49:486$282	49:486$282	513$718
	Decreto n. 141, de 5 de julho de 1893	7.217:741$162		1.066:728$880	84:603$510	1.151:332$390	6.066:408$772
	» » 1.023, de 24 de dezembro de 1894	1:557$028					1:557$028
		7.809:501$700		1.066:728$880	84:117$792	1.150:818$672	6.658:479$518

	CREDITOS ESPECIAES						
Decreto n.	5.284, de 19 de agosto de 1904	802:158$703		150:925$038	650:000$000	800:925$038	1:233$755
»	» 5.300, de 31 de agosto de 1904	5:181$000		5:181$000		5:181$000	
»	» 5.326, de 21 de setembro de 1904	107$350					107$350
»	» 5.395, de 14 de dezembro de 1904	737$633		737$633		737$633	
»	» 5.400, de 21 de dezembro de 1904	1:178$567			1:178$567	1:178$567	
»	» 5.426, de 11 de janeiro de 1905	1:600$000	1:600$000			1:600$000	
»	» 5.611, de 26 de julho de 1905	16:419$750		16:419$750		16:419$750	
»	» 5.643, de 16 de agosto de 1905	2:972$600					2:972$600
»	» 5.800, de 13 de dezembro de 1905	666$666					666$666
»	» 5.885, de 6 de fevereiro de 1906	236:000$000		236:000$000		236:000$000	
		1.007:022$859	1:600$000	409:263$421	651:178$567	1.062:011$988	4:980$871

Demonstração do valor das etapas durante o exercicio de 1905

DISTRICTOS MILITARES	ESTADOS E LOCALIDADES	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE
1.º	Amazonas	2$393	2$418
	Pará (Belem)	1$678	1$733
	Obidos	2$249	2$321
	Itacoatiara	1$970	1$970
	Maranhão	1$513	1$540
2.º	Ceará	1$633	1$635
	Rio Grande do Norte	1$407	1$572
	Parahyba	1$568	1$381
	Pernambuco	1$470	1$514
3.º	Sergipe	1$239	1$314
	Alagôas	1$325	1$577
	Bahia	1$261	1$083
4.º	Capital Federal	1$141	1$162
	Campinho, Realengo e Santa Cruz	1$354	1$339
	Nictheroy	1$250	1$166
	Pinheiros	1$407	1$419
	Estrella	1$476	1$511
	S. Paulo	1$667	1$586
	Lorena	1$636	1$662
	Minas Geraes	1$558	1$133
	Goyaz	2$156	1$743
5.º	Santa Catharina	1$332	1$274
	Paraná	1$398	1$335
	Colonia do Iguassú	1$840	2$380
	Idem do Chapecó	1$040	1$095
	Idem do Chopim	2$037	2$069
6.º	Rio Grande do Sul — Porto Alegre	1$278	1$169
	Cidade do Rio Grande	1$055	$965
	Transporte	44$261	43$986

DISTRICTOS MILITARES	ESTADOS E LOCALIDADES	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE
	Transporte.	44$261	43$986
	Jaguarão	1$079	$976
	Alegrete.	1$631	1$252
	D. Pedrito.	1$321	1$344
	Livramento.	1$527	1$467
	S. Gabriel.	1$121	1$388
	Uruguayana	1$300	1$468
	Pelotas	1$250	1$340
6.º	Bagé	1$144	1$077
	S. Borja.	1$536	1$624
	Santa Victoria	1$496	1$445
	Cacequy.	1$230	1$185
	Saycan	1$256	1$270
	Quarahy.	1$481	1$826
	Rio Pardo	1$137	1$045
	Colonia do Alto Uruguay	2$057	1$932
	Matto Grosso — Cuyabá	1$376	1$399
	Corumbá	1$364	1$362
	Coimbra.	1$574	1$511
7.º	Porto Murtinho	1$882	1$511
	Miranda.	1$243	1$647
	S. Luiz de Caceres	1$714	1$475
	Alumnos:		
	Escola Preparatoria do Realengo	2$597	2$597
	Collegio Militar	2$374	2$374
	Escola Preparatoria de Porto Alegre.	1$844	1$900
	Somma geral	80$795	80$671
		161$466	

Demonstração da despeza no exercicio de 1906 pelas Leis n. 1453, de 30 de dezembro de 1905 e 1473, de 9 de janeiro de 1906, art. 78, e do credito complementar necessario autorizado pelo art. 80 desta lei para sua execução de 13 de janeiro referido, data da publicação.

	DISCRIMINAÇÃO	Lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.	Lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906.	Augmento da despeza em 365 dias.	Credito necessario para 353 dias.	Dotação liquida das verbas em 1906.
1	Administração geral	197:915$000	450:995$000	253:080$000	244:759$561	442:674$561
2	Supremo Tribunal Militar e auditores	143:800$000	205:000$000	61:200$000	59:187$945	202:987$945
3	Direcção Geral de Contabilidade da Guerra	230:580$000	236:580$000	—	—	236:580$000
4	Intendencia Geral da Guerra	287:316$000	327:876$000	40:560$000	39:226$520	326:542$520
5	Instrucção militar	925:814$500	1.311:131$500	388:320$000	375:553$315	1.301:367$815
6	Arsenaes, depositos e fortalezas	1.235:972$414	1.288:412$414	52:440$000	50:715$045	1.286:688$359
7	Fabricas e laboratorios	350:871$300	368:031$300	17:160$000	16:595$835	367:467$135
8	Serviço de saude	329:340$000	811:020$000	511:680$000	494:857$643	824:197$643
9	Soldos, etapas e gratificações de officiaes, lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, substituindo soldos e gratificações, lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905	14.321:892$000	17.035:528$000			
10	Soldos, etapas e gratificações de praças de pret, lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, substituindo etapas, lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905	15.864:053$000	12.792:657$000	242:240$000	234:275$945	17.627:563$945 12.792:657$000
11	Classes inactivas	2.180:202$356	2.195:322$356	15:120$000	14:622$904	2.194:825$260
12	Ajudas de custo	200:000$000	200:000$000	—	—	200:000$000
13	Colonias militares	125:800$000	157:000$000	31:200$000	30:166$027	155:966$027
14	Obras militares	3.493:300$000	3.493:300$000	—	—	3.493:300$000
15	Material	8.734:505$000	8.734:505$000	—	—	8.734:505$000
		48.627:452$470	50.240:452$470	1.613:000$000	1.559:961$640	50.187:114$110

Observação

A verba 9ª, deficiente de 3.313:635$100, foi attendida com 3.071:395$100, existente para mais na verba 10ª e 242:240$000 incluiu-se para decretação de credito, autorizado pelo art. 80 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906.

SECRETARIA DE ESTADO

Os trabalhos da Secretaria de Estado no anno findo acham-se em dia, tendo sido executados com regularidade sob a direcção de seu chefe o general de brigada honorario bacharel Francisco Manoel das Chagas.

Elevou-se a 17.832 o numero de papeis que transitaram pela 1ª secção, onde foram protocollados e informados.

O serviço da 2ª secção constou de 358 decretos, 534 portarias de nomeações, demissões e licenças, 8.643 avisos e portarias, tendo sido extractadas 20 consultas do Supremo Tribunal Militar e publicados os despachos de 1.325 requerimentos, além do registro de que trata a lettra *f* do art. 12 do regulamento.

Tendo fallecido em 17 de julho ultimo o chefe de secção major honorario do exercito José Manoel da Silva, foram nomeados por decretos de 26 do mesmo mez, para aquelle cargo o 1º official Manoel Vaz de Barros, 1º official o 2º bacharel Prudencio Cotegipe Milanez e 2º official o amanuense Mario de Souto Galvão.

Dando-se posteriormente o fallecimento do referido chefe de secção Vaz de Barros, em 2 de outubro seguinte, foram nomeados por decreto de 11 do dito mez, para aquelle cargo o 1º official Manoel Fernandes Machado, 1º official o 2º Guilherme Antonio Lopes e 2º official o amanuense Marcos Evangelista de Negreiros Sayão Lobato.

Os logares de amanuenses, resultantes dessas promoções, foram preenchidos pelos Srs. Raphael Augusto da Cunha Mattos Filho, Luiz Gustavo Vianna e Edmundo Enéas Galvão.

De conformidade com a respectiva disposição orçamentaria foram iniciadas e acham-se em andamento as obras para a reconstrucção da fachada do edificio desta Secretaria de Estado, que está funccionando provisoriamente no predio da bibliotheca do exercito á rua Marcilio Dias.

São estas as informações, que ora posso prestar-vos sobre os diversos serviços da competencia do Ministerio a meu cargo.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1906.

Francisco de Paula Argollo.

ANNEXOS

A

MAPPA DA FORÇA

ESTADO MAIOR DO EXERCITO

Mappa da força do Exercito, de accordo com a lei de fixação que vigora em 1906

	CORPOS	ESTADO				DIFFERENÇA					QUADRO ESPECIAL	ESTADOS																					TOTAL		GRANDE TOTAL
		Completo		Effectivo		Para mais			Para menos			AMAZONAS	PARÁ	MARANHÃO	CEARÁ	PIAUHY	RIO GRANDE DO NORTE	PARAHYBA	PERNAMBUCO	ALAGÔAS	SERGIPE	BAHIA	ESPIRITO SANTO	CAPITAL FEDERAL	RIO DE JANEIRO	S. PAULO	MINAS GERAES	PARANÁ	SANTA CATHARINA	RIO GRANDE DO SUL	GOYAZ	MATTO GROSSO	OFFICIAES	PRAÇAS	
		Officiaes	Praças	Officiaes	Praças	Officiaes — Aggregados	Officiaes — Excedentes do quadro	Praças	Officiaes	Praças																								
CORPOS ESPECIAES	Estado-maior general					1																		30								30		30
	Corpo de estado-maior																							86								86		86
	» » engenheiros																							85								85		85
	» » estado-maior de 2ª classe			12			1																	87								87		87
	» » saude — medicos	18																						477								477		477
	» » saude — pharmaceuticos	14																																
	Somma	432		432		2					45																397		387			18	379	397
	Engenharia — 1º batalhão	18	413	18	379					34																	397		387			18	369	387
	Engenharia — 2º »	18	413	18	369					44																						35	745	745
	Engenharia — Somma	36	826	36	748					78	9													71								71		71
	Artilharia Campanha — Estado Maior	6		6						12														354					207			207	334	334
	Artilharia Campanha — 1º regimento	25	402	25	172					20																			154			154	154	154
	Artilharia Campanha — 2º »	25	402	25	172					23																			215			215	279	279
	Artilharia Campanha — 3º »	25	402	25	172					18														279			201					201	201	201
	Artilharia Campanha — 4º »	25	402	25	172					23																								
	Artilharia Campanha — 5º »	25	402	25	172					26																								
	Artilharia Campanha — 6º »	25	402	25	172					26														389					223		178		36	36
	Artilharia Posição — 1º batalhão	21	329	21	368			39		17																						21	157	178
	Artilharia Posição — 2º »	21	329	21	157					17																						21	177	198
	Artilharia Posição — 3º »	21	329	21	157					15																						21	245	266
	Artilharia Posição — 4º »	21	329	21	157					9																						21	359	380
	Artilharia Posição — 5º »	21	329	21	157			30																										
	Artilharia Posição — 6º »	21	329	21	157					1.053	9		199									266		1.473			201	223	579		178	347	2.772	3.119
	Somma	334	4386	338	2.772			69																										
	Cavallaria — 1º regimento	25	405	43	323		17			18														367								44	323	367
	Cavallaria — 2º »	25	405	30	323		5			12																			382			30	352	382
	Cavallaria — 3º »	25	405	35	211	1	10			20																			304			35	266	301
	Cavallaria — 4º »	25	405	31	115	1	6			11																			206			33	173	206
	Cavallaria — 5º »	25	405	32	211		7			6																			293			30	263	293
	Cavallaria — 6º »	25	405	38	311		13			6																			246			31	215	246
	Cavallaria — 7º »	25	405	33	171		7			6																			244			31	213	244
	Cavallaria — 8º »	25	405	30	255	1	5			6																						35	168	203
	Cavallaria — 9º »	25	405	31	215		6			6																						34	147	181
	Cavallaria — 10º »	25	405	35	168		10			6																						20	219	239
	Cavallaria — 11º »	25	405	31	117		9			6																								
	Cavallaria — 12º »	25	405	35	168		10			6																								
	Cavallaria — 13º »	25	405	31	117		9			6																								
	Cavallaria — 14º »	25	378	20	219		6			5																								
	Corpo de transporte																							716										
	Somma	361	5.918	490	3.431	4	126			2.517	1																384		2.646		146	491	3.431	3.922
	Infantaria — 1º batalhão	21	425	31	325		10			100														356								31	325	356
	Infantaria — 2º »	21	425	27	151		10			27																						31	151	182
	Infantaria — 3º »	21	425	28	198		6			27																			225			27	178	205
	Infantaria — 4º »	21	425	31	177		7			28																			205			31	111	142
	Infantaria — 5º »	21	425	31	111		10			27																						31	151	182
	Infantaria — 6º »	21	425	31	151		10			27																			132			35	257	292
	Infantaria — 7º »	21	425	30	205		11			24																						30	204	234
	Infantaria — 8º »	21	425	30	215	1	9			24																						25	215	240
	Infantaria — 9º »	21	425	32	181	1	11			24														322								35	277	312
	Infantaria — 10º »	21	425	35	207		11			24																						32	167	199
	Infantaria — 11º »	21	425	35	409		11			24														332								35	409	444
	Infantaria — 12º »	21	425	32	181		11			24																			199			30	181	211
	Infantaria — 13º »	21	425	31	215		13			24																						34	215	249
	Infantaria — 14º »	21	425	30	183	1	9			24																			211			30	183	213
	Infantaria — 15º »	21	425	30	177		12			24																						30	157	187
	Infantaria — 16º »	21	425	33	211	1	12			24																						33	214	247
	Infantaria — 17º »	21	425	33	172	1	12			24																						30	172	202
	Infantaria — 18º »	21	425	33	117		12			24																						29	117	146
	Infantaria — 19º »	21	425	33	172	1	12			24																						32	138	170
	Infantaria — 20º »	21	425	31	117		11			24																						32	160	192
	Infantaria — 21º »	21	425	32	138		11			24																						32	326	358
	Infantaria — 22º »	21	425	32	160		11			24																						32	315	347
	Infantaria — 23º »	21	425	32	326		11			24																						36	374	410
	Infantaria — 24º »	21	425	32	315		11			24																						33	282	315
	Infantaria — 25º »	21	425	32	374	1	11			24																						30	320	350
	Infantaria — 26º »	21	425	32	282		11			24																						32	282	314
	Infantaria — 27º »	21	425	32	374		11			24																						32	374	406
	Infantaria — 28º »	21	425	30	137		11			24																						30	137	167
	Infantaria — 29º »	21	425	27	190		10			24																						27	190	217
	Infantaria — 30º »	21	425	31	115		12			24																						31	115	146
	Infantaria — 31º »	21	425	30	151		12			24																						30	151	181
	Infantaria — 32º »	21	425	33	225		12			24																						33	225	258
	Infantaria — 33º »	21	425	28	191		12			24																						28	191	219
	Infantaria — 34º »	21	425	30	112		12			24																						30	112	142
	Infantaria — 35º »	21	425	33	192		12			24																						33	156	189
	Infantaria — 36º »	21	425	33	188		12			24																						33	370	403
	Infantaria — 37º »	21	425	33	357		12			24																						34	211	245
	Infantaria — 38º »	21	425	31	211		13			24																						33	221	254
	Infantaria — 39º »	21	425	33	221		12			24																								
	Infantaria — 40º »																																	
	Somma	840	17.000	1.247	8.949	12	407			8.051														1.163	318		719		2.489	403	444	409	245	221	2.497		569	1.247	8.949	10.196
	Somma	2.010	28.150	2.543	15.900	18	533	69		12.329	55	435	199	284										1.163	318		985		5.185	403	444	409	1.227	444	6.109		993	2.598	15.900	18.498
	Alferes-alumnos			240		1																											240		240
	Somma geral	2.010	28.150	2.783	15.900	19	533	69		12.329	55	435	199	284										1.163	318		985		5.185	403	444	409	1.227	444	6.109		993	2.838	15.900	18.731

Observação — O numero effectivo de officiaes é o existente na presente data e o effectivo de praças está calculado até 1 do corrente.

Quarta Secção do Estado Maior do Exercito, 30 de março de 1906. — *Francisco de Paiva Azevedo*, coronel.

B

LEIS E DECRETOS

LEIS E DECRETOS

DECRETO N. 1.348 — DE 12 DE JULHO DE 1905

Regula o preenchimento das vagas nos postos de tenente e capitão do exercito.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º O preenchimento das vagas nos postos de tenente e capitão, de que trata o paragrapho unico do art. 5º do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, será feito metade por antiguidade absoluta e metade por estudos.

§ 1.º Logo que o numero de alferes e tenentes com o curso da arma iguale ao dos que o não teem, nos respectivos quadros de cada arma, a promoção destes officiaes ao posto immediato passará a ser feita preenchendo-se as vagas na razão de dous terços por estudos e um terço por antiguidade absoluta.

§ 2.º Aos actuaes officiaes subalternos a quem, pela legislação vigente, está vedada a matricula nas escolas poderá o Governo permittil-a, afim de que se habilitem para os effeitos deste artigo, estabelecendo para isso as condições que julgar mais convenientes e sem prejuizo algum da autorização que lhe foi conferida para reforma do serviço relativo ao ensino militar.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

DECRETO N. 1.358 — DE 22 DE JULHO DE 1905

Declara que a reforma concedida em 3 de fevereiro de 1890 ao coronel do exercito Francisco José Cardoso Junior será considerada no posto de general de divisão e graduação de marechal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu promulgo a resolução seguinte :

Artigo unico. A reforma concedida pelo decreto de 3 de fevereiro de 1890 ao coronel do estado-maior de 1ª classe Francisco José Cardoso Junior será considerada no posto de general de divisão e a graduação de marechal, da data desta lei em deante, ficando o Governo autorizado a abrir, no corrente exercicio, os creditos necessarios para o respectivo pagamento, e revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

DECRETO N. 5.611 — DE 26 DE JULHO DE 1905

Abre ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 16:419$750, para occorrer ao pagamento devido a Robert Blosset & Hermanos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 1.539, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 16:419$750, para occorrer ao pagamento devido a Robert Blosset & Hermanos, de fornecimentos feitos em 1896 á colonia militar junto á foz do Iguassú.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

DECRETO N. 5.643 — DE 16 DE AGOSTO DE 1905

Abre ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:972$608, para occorrer ao pagamento de ordenados a um escrivão aposentado do extincto arsenal de guerra de Pernambuco.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo decreto legislativo n. 1.364, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o cre-

dito extraordinario de 2:972$608, para occorrer ao pagamento ao escrivão aposentado do extincto arsenal de guerra do Estado de Pernambuco, Francisco Mauricio de Abreu, de ordenados a que tem direito, de 27 de outubro de 1900 a 5 de setembro de 1902.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.
Francisco de Paula Argollo,

DECRETO N. 5.698— DE 2 DE OUTUBRO DE 1905

Approva os regulamentos para os institutos militares de ensino

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo art. 10, lettra *f* da lei n. 1.316, de 31 de dezembro do anno proximo passado, resolve approvar os regulamentos para os institutos militares de ensino, que com este baixam, assignados pelo marechal Francisco de Paula Argollo, ministro da guerra.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.
Francisco de Paula Argollo.

Regulamento para as escolas do exercito, a que se refere o decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905

CAPITULO I

DAS ESCOLAS E DA INSTRUCÇÃO MILITAR

Art. 1.º A instrucção militar no Brazil será dada aos officiaes e praças de pret do exercito:

a) nas escolas regimentaes;
b) na escola de guerra;
c) na escola de applicação de infantaria e cavallaria;
d) na escola de artilharia e engenharia;
e) na escola de applicação de artilharia e engenharia;
f) na escola de estado-maior.

Art. 2.º As escolas regimentaes ficam subordinadas aos commandantes de districto e as demais ao Ministro da Guerra.

CAPITULO II

DAS ESCOLAS REGIMENTAES

Art. 3.º Estas escolas terão por fim ministrar a instrucção elementar ás praças de pret do exercito e preparar inferiores para o serviço dos corpos arregimentados.

Art. 4.º O ensino das escolas regimentaes comprehenderá:

a) leitura; escripta; noções de grammatica portugueza, de geographia e chorographia do Brazil; operações sobre numeros inteiros e fraccionarios, incluindo decimaes; metrologia principios de desenho linear; noções de cousas; fastos da nossa historia e ligeiros conhecimentos de hygiene militar;

b) deveres militares, tanto na paz como na guerra: disciplina, valor, abnegação e patriotismo, com exposição de exemplos notaveis; escripturação de companhia, esquadrão ou bateria.

Art. 5.º Cada corpo terá uma escola regimental, regida por um professor, official subalterno que tenha o curso de sua arma, auxiliado por um ou mais adjuntos, praças de pret, com as precisas habilitações.

Paragrapho unico. Si não exceder de 30 o numero dos alumnos, haverá um só adjunto.

Art. 6.º O curso será dividido em tres séries.

§ 1.º A approvação na primeira série habilitará o alumno ao posto de cabo de esquadra e forriel; a approvação na segunda, ao posto de 2º sargento e na terceira, ao de 1º sargento.

§ 2.º O alumno que se mostrar habilitado em uma série matricular-se-ha na série immediata.

§ 3.º O anno lectivo começará no primeiro dia util de janeiro e encerrar-se-ha no ultimo de outubro.

Art. 7.º O Ministro da Guerra mandará organizar, pelo chefe do estado-maior do exercito, o programma de ensino de cada uma das séries e a relação dos livros e do material adequado ás escolas regimentaes.

Art. 8.º As escolas regimentaes ficam sob a immediata jurisdicção do commandante do corpo, ao qual incumbe:

1º, propôr ao commandante do districto as medidas que julgar convenientes ao ensino;

2º, fiscalizar a exacta observancia das disposições contidas no presente regulamento, no programma mandado adoptar e no regimento que organizar e que deverá ser submettido á approvação do commandante do districto;

3º, organizar a tabella de distribuição do tempo, conciliando as necessidades do ensino com as exigencias do serviços

4º, mandar matricular as praças que devam frequentar a escola regimental, as quaes deverão ser indicadas pelos respectivos commandantes de companhia, bateria ou esquadrão;

5º, remetter, findos os exames dos alumnos, o seu resultado ao commandante do districto.

Art. 9.º Os professores serão nomeados pelos commandantes de districto, sob proposta do commandante do corpo, e o adjunto por este ultimo.

§ 1.º O professor será substituido em seus impedimentos por quem o commandante do corpo designar, com approvação do commandante do districto.

§ 2.º Tanto o professor como os adjuntos das escolas regimentaes serão dispensados do serviço externo do quartel.

§ 3.º Os professores e adjuntos das escolas regimentaes perceberão os vencimentos consignados na tabella A.

Art. 10. Os exames das escolas regimentaes serão feitos annualmente no correr do mez de novembro, perante uma commissão nomeada pelo commandante do corpo, presidida pelo mais graduado dos seus membros.

Art. 11. O commandante do districto, sob proposta do commandante do corpo, poderá estabelecer premios que serão distribuidos, no fim do curso, ás praças que mais se tiverem distinguido, correndo as despezas pelo cofre do conselho economico do respectivo corpo.

CAPITULO III

DA ESCOLA DE GUERRA

Art. 12. A escola de guerra terá por fim ministrar a instrucção militar preliminar, que completada na escola de applicação de infantaria e cavallaria, habilite as praças de pret do exercito para o exercicio das funcções do primeiro posto de official em qualquer das armas, e funccionará na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Paragrapho unico. O seu curso será de dous annos, não podendo nenhum alumno frequental-a por mais de tres.

Art. 13. O curso da escola de guerra será constituido do seguinte modo:

Primeiro anno

1ª aula—Arte e historia militares; organização e composição do exercito brazileiro.

2ª aula—Estudo pratico do armamento em uso no exercito. Balistica elementar e sua applicação ao tiro das armas portateis.

3ª aula — Geometria analytica, geometria descriptiva; planos cotados; trabalhos graphicos correspondentes.

4ª aula—Physica.

Segundo anno

1ª aula—Fortificação de campanha, noções de fortificação permanente.

2ª aula — Noções de direito internacional applicado á guerra, precedido dos conhecimentos indispensaveis ao seu estudo. Legislação e administração militares, precedidas do estudo da Constituição brazileira.

3ª aula—Topographia, especialmente suas applicações militares. Convenções topographicas; desenho, cópia, reducção e leitura de cartas topographicas.

4ª aula—Chimica.

Art. 14. A instrucção pratica desta escola comprehenderá:

1º grupo—Trabalhos topographicos;

2º grupo—Instrucção pratica das unidades de combate; estudo descriptivo e nomenclatura do armamento, equipamento, arreiamento, munições e demais material de guerra regulamentar;

3º grupo—Equitação e esgrima a cavallo, hippologia;

4º grupo—Esgrima de espada, florete e bayoneta;

5º grupo—Gymnastica e natação;

6º grupo—Redacção e estylo militar, escripturação militar de companhia, bateria e esquadrão, composição, attribuições e fórma processual dos diversos conselhos militares, conferencias sobre preceitos de subordinação, disciplina, honras e precedencias militares;

7º grupo—Hygiene;

8º grupo—Pratica fallada das linguas franceza (obrigatoria), ingleza ou allemã (facultativa).

Art. 15. Haverá um professor para cada aula e dous adjuntos, sendo um para cada uma das terceiras aulas do 1º e 2º annos—parte de desenho, devendo ser de graduação inferior aos professores das respectivas aulas.

Art. 16. Para a instrucção pratica da mesma escola haverá: nove instructores, sendo um para cada um dos grupos 1º, 3º, 5º e 6º; dous para o 4º grupo e tres para o 2º grupo.

Paragrapho unico. Haverá mais dous ou tres professores para o 8º grupo, ficando o 7º grupo a cargo de um dos medicos da escola, designado pelo respectivo commandante.

Art. 17. Para a matricula na escola de guerra, além de licença do Ministro da Guerra, o candidato deverá satisfazer ás seguintes condições:

1ª, ter pelo menos seis mezes de praça e effectivo serviço durante esse tempo em um corpo do exercito;

2ª, ter revelado aptidão para o serviço militar e ser de conducta irreprehensivel, o que será attestado pelo respectivo commandante do corpo;

3ª, ter a precisa robustez physica, provada em inspecção de saude a que será submettido na escola antes da matricula ;

4ª, ter mais de 17 e menos de 22 annos de idade ;

5ª, ser solteiro ou viuvo sem filhos ;

6ª, apresentar attestados validos de approvação nas seguintes doutrinas :

a) Desenho linear ;

b) Portuguez ;

c) Francez ;

d) Inglez ou allemão ;

e) Arithmetica ;

f) Algebra ;

g) Geometria e trigonometria ;

h) Elementos de mecanica e astronomia ;

i) Physica e chimica ;

j) Historia natural ;

k) Geographia, especialmente a do Brazil ; historia, especialmente a do Brazil ; tudo de accordo com o disposto no art. 9º do regulamento do Gymnasio Nacional, approvado pelo decreto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.

Art. 18. Na escola de guerra não será permittida a matricula a officiaes.

Art. 19. O alumno que no anno supplementar, por motivo de molestia, deixar de fazer exame, será desligado da escola, e só se lhe concederá licença para prestal-o no anno seguinte, na época regulamentar e por uma vez sómente.

Art. 20. Para o regimen administrativo e disciplinar da escola haverá o seguinte pessoal :

1º, um commandante, coronel ou tenente-coronel de infantaria ou cavallaria, tendo o respectivo curso e pelo menos dous annos de commando effectivo de corpo ;

2º, um fiscal, major de cavallaria ou infantaria, tendo o curso de sua arma e pelo menos dous annos de fiscalização effectiva de corpo ;

3º, um ajudante, capitão ;

4º, um secretario, capitão ou tenente ;

5º, um 2º secretario, alferes ou 2º tenente ;

6º, um quartel-mestre, alferes, 2º tenente ou tenente ;

7º, um ajudante de ordens, alferes, 2º tenente ou tenente ;

8º, um sargento-ajudante, praça do exercito ;

9º, um sargento quartel-mestre, idem ;

10, dous escripturarios, officiaes reformados ou honorarios por serviços de guerra ;

11, quatro amanuenses, para a secretaria, 2os sargentos do exercito ;

12, auxiliares de escripta, até quatro, praças simples ou cabos de esquadra ;

13, um agente para o rancho, de accordo com o disposto no art. 144, paragrapho unico;

14, um bibliothecario, official reformado ou honorario por serviços de guerra;

15, um porteiro, official reformado ou honorario por serviços de guerra;

16, pessoal para as companhias de alumnos e o necessario para o serviço de saude, de accordo com o disposto nos arts. 144 e 164.

§ 1.º Todos os officiaes effectivos empregados na escola deverão ter o curso de sua arma.

§ 2.º Haverá mais para o serviço da escola o seguinte pessoal:

Dez guardas, ex-praças do exercito;

Quatro continuos, ex-praças do exercito;

Um feitor e serventes em numero necessario ao asseio do estabelecimento;

Uma banda composta de um mestre, quatro cornetas, quatro clarins e oito tambores, praças do exercito;

Pessoal para a limpeza do armamento e conductores em numero sufficiente, praças do exercito;

Uma banda de musica composta de 25 figuras e o respectivo mestre, si o Governo julgar conveniente.

§ 3.º O fiscal será sempre de arma differente da do commandante.

CAPITULO IV

DA ESCOLA DE APPLICAÇÃO DE INFANTARIA E CAVALLARIA

Art. 21. Esta escola terá por fim completar e aperfeiçoar a instrucção dada na escola de guerra ás praças de pret; nella se ministrará o ensino pratico mencionado no artigo seguinte, obrigatorio para todos os alumnos, e funccionará na cidade do Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul.

Paragrapho unico. O seu curso será de 10 mezes, incluindo os de exames, não podendo nenhum alumno frequental-a por mais de uma vez.

Art. 22. O ensino pratico da escola de applicação de infantaria e cavallaria comprehenderá:

1º grupo — Diffusão dos conhecimentos relativos ao armamento em uso nos exercitos das nações circumvisinhas. Escripturação militar completa de batalhão ou regimento. Estylo militar :— redacção de ordens em geral, informações, relatorios, correspondencia official. Pratica dos processos militares;

2º grupo — Equitação e esgrima a cavallo; hippologia;

3º grupo — Esgrima de espada, florete e bayoneta;

4º grupo — Instrucção completa do tiro; exercicio das tres armas;

5º grupo—Construcção dos entrincheiramentos ; seu ataque e defesa. Castrametação. Trabalhos de guerra, incluindo destruição das vias ferreas, pontes e viaductos ;

6º grupo — Trabalhos topographicos ; levantamentos regulares e expeditos. Reconhecimentos e explorações militares ;

7º grupo — Pratica de telegraphia, telephonia, photographia e cryptographia ;

8º grupo — Pratica fallada das linguas franceza (obrigatoria), ingleza ou allemã (facultativa).

Art. 23. Nesta escola haverá nove instructores, sendo um para cada um dos grupos enumerados no artigo antecedente de um a sete, salvo o 4º grupo, que terá tres.

Paragrapho unico. Haverá mais dous ou tres professores para o 8º grupo.

Art. 24. Para a matricula nesta escola deverão os candidatos ter sido approvados em todas as doutrinas theoricas e praticas que constituem o curso da escola de guerra.

Art. 25. Não será permittida a matricula a officiaes nesta escola.

Art. 26. Ao alumno que, por qualquer motivo, salvo o caso previsto no art. 69 deste regulamento, não tenha podido fazer exame quando matriculado, será facultado fazel-o em época regulamentar.

Art. 27. Para o regimen administrativo e disciplinar da escola haverá o seguinte pessoal:

1º, um commandante, coronel ou tenente-coronel de infantaria ou cavallaria, tendo o respectivo curso e pelo menos dous annos de commando effectivo de corpo;

2º, um fiscal, major de cavallaria ou infantaria, com o curso de sua arma, e tendo pelo menos dous annos de fiscalização effectiva de corpo ;

3º, um ajudante, capitão ou tenente;

4º, um secretario, capitão ou tenente ;

5º, um quartel-mestre, alferes, 2º tenente ou tenente ;

6º, um ajudante de ordens, alferes, 2º tenente ou tenente ;

7º, dous escripturarios, officiaes reformados ou honorarios por serviços de guerra;

8º, dous amanuenses, para a secretaria, 2os sargentos do exercito ;

9º, dous auxiliares de escripta, praças simples ou cabos de esquadra;

10, um agente do rancho, um dos subalternos das companhias de alumnos, de accordo com o art. 144, paragrapho unico ;

11, um bibliothecario, official reformado ou honorario por serviços de guerra ;

12, um porteiro, official reformado ou honorario por serviços de guerra ;

13, pessoal para as companhias de alumnos e o necessario para o serviço de saude, de accordo com o disposto nos arts. 144 e 164.

§ 1.º Todos os officiaes effectivos empregados na escola deverão ter o curso de sua arma.

§ 2.º Haverá mais para o serviço da escola o seguinte pessoal :

Oito guardas, ex-praças do exercito ;

Tres continuos, ex-praças do exercito ;

Um feitor e serventes em numero necessario para o asseio do estabelecimento;

Uma banda composta de um mestre, quatro cornetas, quatro clarins e oito tambores, praças do exercito ;

Praças do exercito para limpeza do armamento, em numero sufficiente ;

Conductores, praças do exercito, tambem em numero sufficiente ;

Uma banda de musica com 25 figuras e o respectivo mestre, si o Governo julgar conveniente.

§ 3.º O fiscal será sempre de arma differente da do commandante.

CAPITULO V

DOS ASPIRANTES A OFFICIAL

Art. 28. Concluidos os exames das doutrinas constitutivas da escola de applicação de infantaria e cavallaria, serão os alumnos relacionados e classificados por ordem de merecimento intellectual, servindo de base para a classificação a média dos gráos de approvação final da mesma escola e da de guerra.

Art. 29. No primeiro dia util de janeiro de cada anno serão esses alumnos em ordem do dia escolar, declarados «aspirantes a official» devendo no dia immediato ser desligados e mandados apresentar ao chefe do estado-maior do exercito, o qual, de accordo com o disposto no art. 31, fará a conveniente distribuição.

Art. 30. Os aspirantes a official, quanto a vencimento e fardamento, serão equiparados aos sargentos ajudantes ; auxiliarão aos officiaes subalternos no serviço dos corpos e terão direito á prisão no estado-maior.

Paragrapho unico. Estas disposições são extensivas ás praças de pret que tenham o curso geral das tres armas pelo regulamento anterior.

Art. 31. Os aspirantes a official serão distribuidos pelas armas, de accordo com as necessidades do serviço, tendo-se em vista não só o numero de vagas do primeiro posto, abertas no

anno anterior, em cada uma dellas, como tambem a aptidão revelada pelos mesmos aspirantes no curso da escola de applicação, attestada pelo respectivo commandante.

Art. 32. A promoção do aspirante a official ao primeiro posto de official será feita na ordem estabelecida na relação e classificação de que trata o art. 28, não podendo uma turma ser promovida sem que a anterior já o tenha sido por completo.

Art. 33. Esta promoção será feita de accordo com as disposições em vigor, reguladoras da especie.

CAPITULO VI

DA ESCOLA DE ARTILHARIA E ENGENHARIA

Art. 34. Nesta escola, que funccionará no Realengo, será dada aos officiaes da arma de artilharia e aos aspirantes a official da mesma arma a instrucção fundamental indispensavel ao respectivo curso e necessaria á matricula na escola de applicação de artilharia e engenharia.

Art. 35. Essa escola se comporá de dous cursos:

1º — de artilharia ;

2º — de engenharia.

Paragrapho unico. Estes cursos serão de dous annos para o de artilharia e de tres para o de engenharia, não podendo nenhum alumno frequentar o primeiro por mais de tres annos e o segundo por mais de quatro.

Art. 36. As doutrinas que constituem esses cursos serão assim distribuidas :

CURSO DE ARTILHARIA

Primeiro anno

1ª aula — Revisão e estudo completo da geometria analytica. Calculo differencial e integral.

2ª aula—Physica e chimica applicadas á arte da guerra (explosivos, telegraphia, telephonia, photographia e aerostação).

3ª aula—Metallurgia, precedida da revisão de mineralogia.

4ª aula—Perspectiva e sombra. Desenho correspondente.

Segundo anno

1ª aula—Mecanica racional e sua applicação ás machinas.

2ª aula—Tactica applicada á artilharia; fortificação permanente; minas militares; ataque e defesa das praças de guerra.

3ª aula — Balistica, estudo completo. Artilharia, estudo completo do seu material.

4ª aula—Desenho de fortificação, machinas, especialmente de artilharia.

CURSO DE ENGENHARIA

Primeiro anno

Commum ao 1º de artilharia.

Segundo anno

1ª aula—A 1ª do 2º anno do curso de artilharia.

2ª aula—A 2ª do 2º anno do curso de artilharia.

3ª aula—Geologia. Botanica, sob o ponto de vista da phytographia (estudo das principaes familias botanicas, dando-se preferencia ás que encerram as melhores madeiras de construcção).

4ª aula—Desenho de fortificação e machinas.

Terceiro anno

1ª aula—Resistencia dos materiaes. Estabilidade das construcções (methodos analytico e graphico).

2ª aula—Hydraulica. Abastecimento de agua; esgotos. Energia hydraulica e motores correspondentes.

3ª aula—Estradas em geral. Pontes e viaductos.

4ª aula—Architectura. Stereotomia e desenhos correspondentes.

Art. 37. A instrucção pratica desta escola constará do seguinte:

Artilharia—1º grupo—Manipulações pyrotechnicas.

Artilharia e engenharia.
- 2º grupo—Manobras e evoluções de artilharia.
- 3º grupo — Pratica de telegraphia, telephonia e photographia.
- 4º grupo—Equitação e esgrima a cavallo.
- 5º grupo—Esgrima de espada, florete e bayoneta.
- 6º grupo—Trabalhos topographicos.

Engenharia—7º grupo—Descripção dos materiaes de construcção, technologia das profissões elementares. Monographia das principaes madeiras de construcção. Organização de projectos e orçamentos de obras militares, comprehendendo quarteis, fortalezas, paióes, hospitaes, etc.

Art. 38. Para a regencia das aulas haverá quatorze professores, sendo um para cada aula. Os professores do 1º anno e os das 1ª e 2ª aulas do 2º anno do curso de artilharia serão os mesmos de iguaes annos e aulas do de engenharia.

Art. 39. Haverá tambem sete instructores, sendo um para o 1º grupo, o qual ficará immediatamente subordinado ao pro-

fessor da 2ª aula do 1º anno do curso de artilharia; cinco para os grupos enumerados de 2º a 6º, sendo um para cada um destes grupos; e um para o 7º grupo.

Art. 40. A matricula nesta escola, nos limites marcados pelo Governo, só será permittida aos candidatos pertencentes a arma de artilharia, que tiverem o curso de applicação de infantaria e cavallaria e licença do Ministro da Guerra.

Paragrapho unico. Si o numero de candidatos exceder ao de vagas, serão preferidos dentre elles os que tiverem maior média de approvação nas escolas de guerra e de applicação de infantaria e cavallaria.

Art. 41. Para a matricula no 2º anno de engenharia serão preferidos os candidatos, uma vez fixado o numero de alumnos pelo Governo, que tiverem obtido maior média de approvação no 1º anno da mesma escola.

Art. 42. O alumno que pelos motivos previstos no presente regulamento não puder tirar o curso de artilharia ou de engenharia, será desligado da escola e transferido para a arma de infantaria ou cavallaria, conforme as vagas existentes, conservando, porém, a respetiva antiguidade de posto si fôr official.

Art. 43. Para o regimen disciplinar e administrativo da escola haverá o seguinte pessoal:

1º, um commandante, coronel ou tenente-coronel de engenheiros ou de artilharia, que tenha commando effectivo de corpo durante dous annos, pelo menos;

2º, um fiscal, major de engenheiros ou de artilharia, que tenha fiscalização effectiva de corpo de sua arma por dous annos, pelo menos;

3º, um ajudante, capitão de engenheiros ou de artilharia, tendo, pelo menos, dous annos de serviço em sua arma;

4º, um secretario, idem, idem;

5º, um ajudante de ordens, 1º ou 2º tenente ou tenente, tendo o curso de sua arma;

6º, um quartel-mestre, 1º ou 2º tenente, idem;

7º, dous escripturarios, officiaes reformados ou honorarios por serviços de guerra;

8º, dous amanuenses para a secretaria, 2os sargentos do exercito;

9º, dous auxiliares de escripta, praças simples ou cabos de esquadra;

10, um bibliothecario, official reformado ou honorario por serviços de guerra;

11, um porteiro, idem, idem;

12, pessoal para as companhias de alumnos e o necessario para o serviço de saude, de accordo com o disposto nos arts. 144 e 164.

§ 1.º Haverá mais para o serviço da escola o seguinte pessoal:

Oito guardas, ex-praças do exercito;

Tres continuos, ex-praças do exercito;

Um feitor e o numero necessario de serventes;

Uma banda composta de um mestre, quatro cornetas, quatro clarins e oito tambores, praças do exercito;

Pessoal para limpeza do armamento e conductores em numero sufficiente, todos praças do exercito.

§ 2.º O fiscal será sempre de corpo ou arma differente da do commandante.

CAPITULO VII

DA ESCOLA DE APPLICAÇÃO DE ARTILHARIA E ENGENHARIA

Art. 44. Esta escola tem por fim ministrar o ensino pratico abaixo mencionado, complementar á instrucção do artilheiro e do engenheiro e funccionará no Curato de Santa Cruz. O seu curso será de dez mezes, incluindo os de exames, não podendo nenhum alumno frequental-a por mais de uma vez.

ENSINO PRATICO

Artilharia — 1º grupo — Fabrico das boccas de fogo; seus accessorios;

2º grupo — Instrucção completa do tiro; cartuchame; artificios de fogo, seu emprego; uso das diversas especies de projectis e cargas;

3º grupo — Visita ás fabricas militares e arsenaes.

Artilharia e engenharia — 4º grupo — Ataque e defesa das praças de guerra e dos entrincheiramentos; minas militares;

5º grupo — Exercicios de artilharia;

6º grupo — Equitação e esgrima a cavallo;

7º grupo — Esgrima de espada, florete e bayoneta;

8º grupo — Trabalhos topographicos;

9º grupo — Telegraphia, telephonia e photographia;

10º grupo — Pratica fallada das linguas franceza (obrigatoria), ingleza ou allemã (facultativa).

Engenharia — 11º grupo — Fortificação, trabalhos accessorios e de pontoneiros;

12º grupo— Electricidade applicada á guerra. Installações;

13º grupo — Reconhecimentos e exploração de terrenos para os trabalhos de engenharia; estradas e caminhos de ferro e memorias descriptivas;

14º grupo — Visitas ás obras de engenharia em execução, ás fabricas ou grandes officinas (cujos productos tenham applicação na engenharia).

Art. 45. Haverá nesta escola dez instructores, sendo um para o 1º grupo, um para o 2º e 5º grupos, um para o 4º grupo, um para cada um dos grupos 6º, 7º, 8º, 9º, 11º, 12º e 13º.

§ 1.º Haverá mais dous ou tres professores para o 10º grupo.

§ 2.º As visitas do 3º e 14º grupos serão dirigidas pelos instructores que forem designados pelo commandante da escola.

§ 3.º Por occasião dos grandes exercicios e manobras das forças do districto, os alumnos serão a ellas incorporados si o Governo julgar conveniente.

Art. 46. E' extensiva aos alumnos da escola de applicação de artilharia e engenharia a disposição do art. 26 do presente regulamento.

Art. 47. Para a matricula nesta escola é necessario que o candidato tenha, além de licença do Ministro da Guerra, approvação nas doutrinas theoricas e praticas da escola de artilharia e engenharia, em um dos respectivos cursos, podendo a matricula effectuar-se logo depois do desligamento desta ultima.

Art. 48. Para o regimen disciplinar e administrativo haverá nesta escola o mesmo pessoal que na escola de artilharia e engenharia, satisfazendo todo elle as mesmas condições exigidas no art. 43.

CAPITULO VIII

DA ESCOLA DE ESTADO-MAIOR

Art. 49. Esta escola fica sob a immediata inspecção technica do chefe do estado-maior do exercito; tem por fim proporcionar aos officiaes, até o posto de capitão, inclusive, que tenham o curso de sua arma, a instrucção militar complementar superior que os habilite para o serviço de estado-maior no exercito e funccionará em uma dependencia da repartição do estado-maior do exercito. O seu curso será de 24 mezes, não sendo permittida a repetição de nenhum dos periodos em que é elle dividido.

Paragrapho unico. Esses periodos serão assim constituidos:

Primeiro periodo

Estudos, sete mezes; pratica e exames, dous mezes; total nove mezes.

1ª aula — Geographia militar, precedida de geographia physica da America do Sul. Estatistica.

2ª aula — Tactica applicada. Estrategia. Historia das principaes campanhas e daquellas em que o Brazil tomou parte.

3ª aula — Estudo synthetico de fortificação, do armamento em uso no exercito e no das nações circumvisinhas; estudo dos regulamentos de manobras e de campanha.

4ª aula — Astronomia, precedida de trigonometria espherica.

5ª aula — Hygiene militar e serviço de saude nos exercitos.

Segundo periodo

Estudos, sete mezes; pratica e exames, dous mezes; total nove mezes.

1ª aula — Tactica applicada. Estrategia. Serviço de estado-maior.

2ª aula — Estudo da organização dos exercitos sul-americanos. Caminhos de ferro, telegraphos, telephones e aerostação, sob o ponto de vista militar.

3ª aula — Direito militar. Direito internacional applicado ás relações de guerra. Noções de economia politica.

4ª aula — Geodesia. Theoria das projecções das cartas geographicas. Noções de hydrographia.

5ª aula — Desenho e reducção de cartas geographicas.

Terceiro periodo

Trabalhos praticos, cinco mezes; provas finaes, classificação e distribuição dos alumnos, um mez; total, seis mezes.

Art. 50. Haverá para cada aula um professor, de capitão a major.

§ 1.º A pratica do 1º e 2º periodos será dada pelos professores das respectivas aulas.

§ 2.º A pratica de geodesia, viagens de estado-maior dentro do districto e de equitação será ministrada por tres instructores, designados annualmente pelo chefe do estado maior do exercito e funccionarão sómente durante o periodo.

§ 3.º Nesta escola a pratica fallada de linguas comprehenderá a da franceza e da hespanhola (obrigatorias), da ingleza ou allemã (facultativa).

§ 4.º Para essa pratica haverá até quatro professores.

Art. 51. Para a matricula na escola de estado-maior, deverá o candidato, além de licença do Ministro da Guerra, satisfazer ás seguintes condições:

1ª, ter o curso de sua arma, devendo o de infantaria ou cavallaria apresentar attestado de approvação em geometria analytica, calculo differencial e integral e mecanica racional;

2ª, ter sido approvado em concurso que versará sobre pratica do serviço de sua arma; administração e legislação mili-

tares ; themas tacticos, cujo programma será organizado pelo conselho de instrucção da escola e approvado pelo Ministro da Guerra, ouvido préviamente o chefe do estado-maior do exercito. Esse programma será publicado em ordem do exercito, com um anno de antecedencia.

§ 1.º O concurso terá logar nas sédes dos districtos militares e será feito perante uma commissão fiscalizadora do mesmo concurso, constituida pelo commandante do districto, como presidente, e pelos officiaes em serviço de estado-maior junto ao mesmo commandante.

§ 2.º O julgamento das provas do concurso será feito por uma commissão composta dos chefes das quatro secções da repartição do chefe do estado-maior do exercito, sob a presidencia do chefe da mesma repartição, devendo o resultado ser publicado em ordem do exercito.

§ 3.º As instrucções para o concurso serão organizadas pelo chefe do estado-maior do exercito e submettidas á approvação do Ministro da Guerra.

Art. 52. Só poderão ser matriculados nesta escola, satisfeitas as condições acima enumeradas, e nos termos do art. 49, os officiaes sem notas que os desabonem e que, como official, tenham pelo menos dous annos de serviço no respectivo corpo.

Art. 53. Para o regimen disciplinar e administrativo da escola, haverá o seguinte pessoal:

1º, um commandante, general ou coronel, tendo aquelle o curso de estado-maior, sendo este de estado-maior ;

2º, um ajudante, major ou tenente-coronel de estado-maior;

3º, um 2º ajudante, capitão idem ;

4º, um secretario, capitão, tendo o curso de estado-maior;

5º, um ajudante de ordens, alferes, 1º ou 2º tenente ou tenente, tendo o curso de sua arma ;

6º, um escripturario, official reformado ou honorario por serviços de guerra ;

7º, tres amanuenses, 2ºs sargentos do exercito;

8º, um porteiro, official reformado ou honorario por serviços de guerra ;

9º, cinco guardas, ex-praças do exercito ;

10, um continuo, ex-praça do exercito ;

11, tres serventes, ex-praças do exercito.

CAPITULO IX

DOS CURSOS

Art. 54. Serão considerados:

Com o curso de infantaria e cavallaria, os alumnos approvados em todas as doutrinas da escola de applicação destas armas;

Com o curso de artilharia ou engenharia, os alumnos que, approvados na pratica commum da escola de applicação respectiva, o forem tambem respectivamente na pratica de artilharia ou de engenharia;

Com o curso de estado-maior, os que tiverem obtido approvação em todos os periodos da respectiva escola.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAES COMMUNS ÁS ESCOLAS

SECÇÃO I

DO ENSINO

Art. 55. Os programmas de ensino serão triennaes e só terão execução depois de approvados pelo Ministro da Guerra, ouvido o chefe do estado-maior do exercito, que poderá modifical-os, si julgar conveniente.

Paragrapho unico. Estes programmas serão organizados pelo conselho de instrucção, de modo que todas as disciplinas constituintes de cada aula sejam estudadas com o mesmo desenvolvimento. O commandante da escola verificará a fiel observancia desta disposição.

Art. 56. O ensino será gradual e successivo, não podendo nenhum alumno passar de um anno para outro sem ter obtido approvação no anno anterior.

Art. 57. A distribuição do tempo para o ensino theorico e pratico será regulada pela tabella que fôr annualmente organizada pelo commandante da escola, podendo ouvir a respeito o conselho de instrucção, si julgar conveniente, devendo ter em vista:

1º, que cada licção não exceda de hora e meia;

2º, que o intervallo entre duas licções consecutivas não seja menor de quinze minutos;

3º, que os trabalhos praticos, nas escolas de guerra e de artilharia e engenharia, não se prolonguem por mais de duas horas, e nas de applicação e na de estado-maior, por mais de tres.

§ 1.º A tabella de distribuição do tempo deverá marcar o numero de licções de cada aula por semana, e bem assim o de exercicios ou trabalhos praticos.

Art. 58. As aulas abrir-se-hão no primeiro dia util de março e encerrar-se-hão no ultimo de novembro, funccionando as da mesma materia em dias alternados.

Paragrapho unico. Na escola de estado-maior, entre o encerramento de um periodo e o inicio do seguinte deverão mediar, no maximo, dez dias.

Art. 59. Os commandantes das escolas indicarão, annualmente, com a prévia antecedencia, o numero de alumnos que poderão ser matriculados nos respectivos estabelecimentos.

Art. 60. Não poderão servir nas escolas, quer á disposição do commandante, quer addidos ás companhias de alumnos, officiaes ou praças. E' igualmente vedado que officiaes matriculados exerçam cargo na administração, e bem assim a admissão de ouvintes das aulas.

Art. 61. O commandante fará opportunamente a requisição de officiaes e praças, que, tendo obtido licença, devam ser matriculados.

Art. 62. Ao official e aspirante a official classificados em uma das armas não será permittido estudar o curso de outra.

Art. 63. O Governo proporcionará aos commandantes residencia nas proximidades da escola.

Art. 64. E' absolutamente prohibida a residencia de familias no recinto das escolas.

Art. 65. O Governo poderá fazer no presente regulamento as alterações que, não trazendo augmento de despeza nem affectando o plano do ensino, forem no emtanto aconselhadas pela experiencia.

SECÇÃO II

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 66. O commandante é a primeira autoridade da escola; suas ordens são terminantes e obrigatorias para todos os empregados, inclusive os do magisterio; exerce superior inspecção sobre o cumprimento dos programmas de ensino, horario escolar e sobre todos os exames; fiscaliza os demais ramos do serviço do estabelecimento; rege e determina, de conformidade com o presente regulamento e ordens do Ministro da Guerra, tudo o que pertencer ao mesmo estabelecimento e não fôr especialmente incumbido aos conselhos. E' responsavel pelas medidas que mandar executar e o accôrdo com o voto dos conselhos, que lhe será licito adoptar ou não, de nenhuma sorte o isentará da responsabilidade.

Art. 67. O commandante é responsavel pela fiel execução deste regulamento e o unico orgão para as communicações da escola com o Ministro da Guerra e outras autoridades.

Art. 68. Além destas attribuições incumbe mais ao commandante:

1°, propôr o pessoal para os cargos da administração e do magisterio, quando não lhe competir a nomeação;

2°, nomear, dentre os empregados da administração e do magisterio, na falta ou impedimento de qualquer delles, quem os substitua provisoriamente, dando logo parte desse acto ao

Ministro da Guerra, si o provimento do logar não fôr de sua competencia;

3º, remetter annualmente ao chefe do estado-maior do exercito as informações annuas dos officiaes que servirem na escola;

4º, apresentar ao Ministro da Guerra, durante o mez de fevereiro, um relatorio abreviado do estado do estabelecimento, nos seus tres ramos — doutrinal, administrativo e disciplinar, comprehendendo os trabalhos do anno findo e o orçamento das despezas para o immediato e propondo os melhoramentos ou reformas convenientes á boa administração e disciplina da escola;

5º, rubricar todos os livros de escripturação da secretaria e ordenar as despezas de prompto pagamento;

6º, dar posse ao pessoal do magisterio e da administração.

Art. 69. Para que possa exercer tão efficazmente como convem a sua elevada autoridade, poderá o commandante desligar qualquer alumno que commetter falta grave contra a disciplina, moralidade, ordem e subordinação, que devem reinar na escola, dando parte motivada desse acto ao Ministro da Guerra.

Art. 70. Em seus impedimentos o commandante será substituido pelo official effectivo mais graduado da escola.

Art. 71. Ao fiscal incumbe:

1º, verificar e rubricar todos os documentos de receita e despeza da escola;

2º, apresentar ao commandante as petições dos alumnos e mais papeis sobre os quaes não possa resolver;

3º, inspeccionar, com frequencia, o rancho e arrecadação da escola, examinando o estado do armamento, equipamento, fardamento e todos os utensilios, tendo cuidado em que tudo seja mantido em boa ordem;

4º, participar diariamente ao commandante tudo quanto occorrer no estabelecimento com os alumnos ou empregados;

5º, receber e transmittir as ordens do commandante e detalhar os serviços de escala, quer ordinarios, quer extraordinarios;

6º, fiscalizar a disciplina escolar, de accôrdo com as instrucções que para esse fim forem organizadas;

7º, informar sobre a conducta dos alumnos e dos empregados da escola, para o que deverá ter em dia o livro de castigos.

8º, policiar o estabelecimento e suas dependencias, para que o serviço se faça de accôrdo com o presente regulamento e as ordens do commandante;

9º, inspeccionar o serviço de limpeza e conservação dos edificios, recinto e dependencias do estabelecimento;

10, dirigir os trabalhos de nivelamento e conservação da linha e campo de tiro;

11, inspeccionar todo o material existente na escola;

12, inspeccionar o serviço das viaturas e cavallariças, distribuição das forragens e tratamento dos animaes;

13, apresentar ao commandante, no principio de cada trimestre, um mappa dos animaes, com declaração do estado de cada um;

14, inspeccionar o trabalho das officinas, respectiva materia prima e plantio das forragens, onde possam ser cultivadas;

15, facilitar aos instructores os elementos precisos para a preparação do material de instrucção e conhecer do consumo das munições de guerra;

16, fiscalizar a escripturação da carga e descarga geral da escola e verificar si a de todo o material é feita com regularidade nas suas diversas dependencias.

Art. 72. O ajudante é assistente immediato do fiscal, e, como tal, incumbe-lhe zelar especialmente pela fiel execução das attribuições de ns. 10, 11, 12, 13, 14 e 15 constantes do artigo precedente.

Art. 73. Ao secretario incumbe:

1°, preparar a correspondencia diaria, de conformidade com as instrucções que receber do commandante;

2°, distribuir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;

3°, preparar e instruir com os necessarios documentos todos os assumptos que devam subir ao conhecimento do commandante, fazendo succinta exposição delles, com declaração do que a respeito houver occorrido;

4°, escrever, registrar e archivar a correspondencia reservada;

5°, lançar no livro respectivo os termos dos exames e lavrar as actas das sessões do conselho de instrucção;

6°, preparar os esclarecimentos que devam servir de base aos relatorios do commandante;

7°, propôr ao commandante as medidas necessarias ao bom andamento dos trabalhos da secretaria;

8°, escripturar o livro das matriculas;

9°, fazer annualmente o indice das deliberações do commandante e dos conselhos, que tiverem disposições permanentes.

Paragrapho unico. Incumbe-lhe mais mandar:

1°, fazer a escripturação relativa á contabilidade e lavrar os termos do conselho economico;

2°, escripturar o livro de assentamentos do pessoal docente e administrativo;

3°, fazer diariamente o ponto dos empregados e extrahir, no fim do mez, um resumo para os fins convenientes;

4º, lançar no livro da porta os despachos proferidos nas petições das partes ;

5º, inventariar todos os objectos pertencentes a secretaria e suas dependencias ;

6º, registrar a correspondencia do commandante.

Art. 74. Ao 2º secretario incumbe :

1º, auxiliar ao secretario nos trabalhos da secretaria e substituil-o nos seus impedimentos ;

2º, escripturar o livro-mestre dos alumnos e confeccionar as respectivas certidões de assentamentos ;

3º, fazer o registro diario do ponto dos alumnos ;

4º, apurar e apresentar ao commandante, opportunamente, o numero de pontos dos alumnos ;

5º, lavrar todos os contractos que devam ser assignados pelo commandante.

Art. 75. O ajudante de ordens serve junto á pessoa do commandante, cujas ordens cumprirá fielmente.

Art. 76. Aos escripturarios incumbem todos os trabalhos de escripta que lhes forem distribuidos pelo secretario.

Art. 77. Os amanuenses e auxiliares de escripta executarão os trabalhos que lhes forem distribuidos pelas autoridades sob cujas ordens servirem e conservarão em dia a escripturação a seu cargo.

Art. 78. Ao bibliothecario incumbe :

1º, a guarda e conservação dos livros, mappas, globos, quadros e desenhos de qualquer natureza, bem como as memorias e mais papeis impressos e manuscriptos ;

2º, a organização do catalogo methodico da bibliotheca;

3º, a escripturação da entrada de livros e mais objectos por compra, donativo e retribuição ;

4º, propôr ao commandante a compra de livros que interessem ao ensino escolar.

Paragrapho unico. A bibliotheca terá um regimento interno, que será organizado pelo commandante da escola.

Art. 79. Aos commandantes e subalternos das companhias de alumnos incumbe applicar todo o seu zelo e esforço para que os mesmos alumnos procedam com a mais rigorosa correcção e sejam solicitos no cumprimento de seus deveres dentro e fóra da escola.

Paragrapho unico. Aos mesmos officiaes serão applicaveis as disposições do regimento para o serviço interno dos corpos arregimentados do exercito, no que não fôr contrario ao presente regulamento.

Art. 80. Ao quartel-mestre incumbe :

1º, receber quaesquer quantias pertencentes á escola, assim como, nas estações competentes, os objectos pedidos para o serviço da mesma escola e suas dependencias ;

2º, ter sob sua guarda e responsabilidade o material, fardamento, equipamento, armamento e utensilios não distribuidos;

3º, ter em dia a escripturação de seus livros de carga e descarga;

4º, fazer as folhas de vencimentos do pessoal docente, administrativo, officiaes alumnos e pessoal auxiliar, bem como, as recapitulações de vencimentos das praças de pret; receber as respectivas importancias e effectuar os pagamentos.

Art. 81. O agente é encarregado do rancho dos alumnos e tem as mesmas attribuições que os agentes dos corpos.

Art. 82. O commandante poderá encarregar qualquer empregado da escola de algumas compras a fazer-se.

Art. 83. Ao porteiro incumbe:

1º, a guarda, cuidado e fiscalização da limpeza das aulas e de todas as dependencias da secretaria, bem assim a carga dos moveis dessas dependencias;

2º, o recebimento dos papeis e requerimentos das partes;

3º, a distribuição dos guardas para o serviço das aulas;

4º, a expedição da correspondencia que lhe fôr entregue pelo secretario e que protocollará.

Art. 84. Ao preparador-conservador, que será official do exercito, tendo curso technico e sendo de patente inferior á do professor ou instructor, incumbe:

1º, conservar em boa ordem o gabinete ou laboratorio que estiver a seu cargo;

2º, fazer as experiencias e manipulações que lhe forem determinadas pelo professor ou instructor;

3º, assistir ás aulas respectivas e organizar pedidos, que serão rubricados pelo professor, dos objectos necessarios aos trabalhos;

4º, demorar-se no gabinete ou laboratorio o tempo preciso para o cabal desempenho dos serviços a seu cargo.

Paragrapho unico. Em cada gabinete ou laboratorio haverá um livro de carga e descarga do respectivo preparador-conservador.

Art. 85. Os continuos coadjuvarão o porteiro no exercicio de suas funcções e cumprirão as ordens que lhes forem dadas em objecto de serviço pelo secretario.

Art. 86. O feitor será encarregado do asseio do estabelecimento e terá sob a sua immediata direcção todos os serventes.

Art. 87. Os guardas farão a chamada nas aulas; darão parte por escripto das alterações occorridas nas mesmas; zelarão pelo seu material e cumprirão as ordens que lhes forem dadas pelo commandante e transmittidas pelo porteiro, podendo tambem ser designados para outros serviços, taes como os dos armazens de artilharia, deposito de armas portateis, paióes, conservação do arreiamento e das linhas de tiro da escola.

Art. 88. As praças de pret em serviço nas escolas serão dellas effectivas, por transferencia dos corpos.

Art. 89. Todos os empregados civis ficam sujeitos ao regimen disciplinar da escola.

Art. 90. Todos os empregados serão responsaveis pelos objectos a seu cargo e delles prestarão contas.

Art. 91. O pessoal docente e administrativo das escolas perceberá os vencimentos constantes da tabella A.

Art. 92. As licenças serão reguladas pela legislação em vigor referente á especie.

Art. 93. O commandante da escola expedirá as instrucções necessarias para a completa execução dos serviços que incumbem ao pessoal administrativo, precisando bem as attribuições de cada um.

SECÇÃO III

DO PESSOAL DOCENTE

Art. 94. As escolas terão :

1º, professores, 1º tenente ou tenente até major, com o curso da arma e tendo dous annos de serviço no corpo ;

2º, instructores, idem, idem ;

3º, adjuntos, de accôrdo com o disposto no art. 15.

Art. 95. Ao professor incumbe :

1º, dar lição nos dias e horas marcados na tabella de distribuição do tempo escolar, mencionando na respectiva parte o assumpto da mesma lição ;

2º, exercer a fiscalização immediata de sua aula ;

3º, interrogar ou chamar á lição os alumnos, quando julgar conveniente, para bem ajuizar do seu aproveitamento :

4º, marcar recordações e habilitar os alumnos, por meio de dissertações escriptas, mensaes, a semelhante genero de provas, para os exames ;

5º, enviar mensalmente á secretaria os gráos conferidos aos alumnos nas sabbatinas ;

6º, comparecer ás sessões dos conselhos de instrucção e aos demais actos escolares nos dias e horas marcados pelo commandante ;

7º, satisfazer as exigencias do commandante, a bem do serviço ou para fornecer informações ás autoridades superiores ;

8º, dar ao commandante, para ser presente ao conselho de instrucção na epoca competente, o programma de ensino de sua aula, propondo as alterações que julgar conveniente introduzir no programma em vigor ;

9º, pedir ao commandante os objectos necessarios ao ensino de sua aula ;

10º, fiscalizar o ensino ministrado pelo adjunto da respectiva aula.

Art. 96. Ao adjunto incumbe cumprir estrictamente as instrucções dadas pelo professor.

Art. 97. Os adjuntos só tomarão parte nos conselhos de instrucção quando se tratar de assumpto referente ao ensino de sua aula.

Art. 98. Os instructores observarão os programmas do ensino pratico e mencionarão nas suas partes o assumpto do exercicio. Farão serviço de dia por escala e poderão ser encarregados de quaesquer outros, compativeis com o exercicio das suas funcções.

Paragrapho unico. Os instructores terão livro de carga e descarga dos objectos a seu cargo e concernentes ao ensino de que estiverem encarregados.

Art. 99. Os logares de professores, instructores e adjuntos serão providos por commissão, que durará emquanto bem servirem os respectivos serventuarios, salvos os actuaes docentes vitalicios, até sua jubilação.

Paragrapho unico. Haverá nas escolas de artilharia e engenharia e nas de applicação um manipulador pyrotechnico que será destacado da fabrica de cartuchos, quando fôr necessario.

SECÇÃO IV

DAS NOMEAÇÕES

Art. 100. O commandante será nomeado por decreto. Os professores tambem por decreto, precedendo proposta do commandante, ouvido o conselho de instrucção.

Todos os demais funccionarios serão nomeados por portaria do Ministro da Guerra, excepção feita dos auxiliares de escripta, continuos, guardas, feitor e serventes, que serão nomeados pelo commandante da escola.

SECÇÃO V

DOS EXAMES

Art. 101. Para os alumnos das escolas de guerra, de artilharia e engenharia, escolas de applicação e de estado-maior, haverá uma só época de exames em cada anno ou periodo.

Art. 102. Encerrados os trabalhos do anno lectivo, os professores apresentarão immediatamente á secretaria os pontos para o exame final das respectivas aulas.

Art. 103. O commandante marcará dia e hora para a reunião do conselho de instrucção e nessa mesma sessão nomeará as commissões examinadoras e determinará a ordem que se deverá seguir em todas as provas.

Art. 104. A commissão examinadora das doutrinas de cada aula será composta de tres docentes, sendo um delles o respectivo professor.

Paragrapho unico. Quando a conveniencia do serviço o exigir, poderá o commandante completar as commissões examinadoras com pessoal que tenha as precisas habilitações.

Art. 105. Toda a materia do programma detalhado de cada aula será dividida em 15 a 20 pontos, que deverão abranger as differentes doutrinas componentes da aula; sobre um desses pontos versará a prova escripta; os restantes serão destinados á prova oral.

Paragrapho unico. Cada ponto deverá abranger uma parte de cada uma das doutrinas componentes da aula.

Art. 106. Para a prova escripta de cada aula o ponto será tirado á sorte, com 15 minutos de antecedencia, estando presente o respectivo professor.

Paragrapho unico. Sobre esse ponto, a commissão examinadora, no acto da prova, formulará questões, em numero que não excederá de quatro, para todos os alumnos.

Art. 107. A commissão examinadora deverá tomar todas as precauções para que os examinandos, durante a prova escripta, não recebam qualquer auxilio que lhes facilite a solução das questões, ou se sirvam uns dos trabalhos dos outros.

Art. 108. E' vedado aos alumnos se servirem, no acto dos exames, para qualquer fim, de papel, nota, livros e outros objectos não distribuidos ou permittidos pela commissão examinadora.

Paragrapho unico. O papel distribuido será rubricado pela commissão examinadora em todas as folhas, e carimbado antes pela secretaria.

Art. 109. Não poderão permanecer na sala, em que os examinandos estiverem fazendo a prova escripta, pessoas estranhas á commissão examinadora.

Art. 110. O tempo concedido para a solução das questões da prova escripta não excederá de tres horas e, finalizado esse prazo, os alumnos entregarão as respectivas provas no estado em que se acharem, assignando cada um o seu nome em seguida á ultima linha que houver escripto.

Art. 111. O examinando que assignar em branco, declarar-se inhabilitado, e o que, terminado o prazo, não tiver dado começo á solução das questões, ou incidir na disposição do art. 108, será considerado reprovado.

Paragrapho unico. O alumno que entregar a sua prova escripta, concluida ou não, deverá retirar-se immediatamente da sala do exame.

Art. 112. Logo que a commissão examinadora tiver recebido todas as provas escriptas, encerral-as-ha em uma capa

lacrada e rubricada pelos respectivos membros e as entregará na secretaria da escola.

§ 1.º Na mesma occasião entregará tambem uma relação nominal dos alumnos que,tendo comparecido para fazer a prova, deixaram de apresental-a á commissão examinadora.

§ 2.º A secretaria entregará opportunamente as provas escriptas de cada aula ao presidente da respectiva commissão examinadora, para serem julgadas.

§ 3.º O julgamento será feito na mesma occasião da prova oral e o gráo de cada prova será a média das quótas conferidas pelos examinadores.

Art. 113. O alumno que faltar a qualquer prova de exame será considerado reprovado, salvo motivo justificado perante o commandante da escola, que marcará outro dia para realização dessa prova, na mesma época.

Paragrapho unico. O alumno que, tendo comparecido, se negar a prestar qualquer prova de exame, será considerado reprovado.

Art. 114. Os trabalhos graphicos, authenticados pelos respectivos professores, deverão ser por elles entregues na secretaria até o dia do encerramento das aulas.

Art. 115. Nenhum trabalho de desenho poderá ser feito fóra das vistas do respectivo professor, nem tão pouco em papel que não tenha sido por elle rubricado e carimbado na secretaria.

Art. 116. Entre a prova escripta e a oral de cada aula decorrerão pelo menos dous dias.

Art. 117. As turmas para prova oral serão organizadas conforme determinar o commandante, ouvido o respectivo professor, não devendo cada uma ter menos de seis alumnos.

Paragrapho unico. O ponto para a prova oral será sorteado com duas horas de antecedencia, incumbindo ao secretario dar esse ponto.

Art. 118. As provas oraes começarão ás 10 horas e só terminarão depois que forem examinados todos os alumnos da turma do dia.

Paragrapho unico. Cada examinador não poderá arguir por mais de 20 minutos ao mesmo alumno.

Art. 119. Terminados os actos de cada dia, a commissão examinadora, tendo em vista, não só as provas oraes e escriptas, que serão avaliadas por quotas de 0 a 10, cuja média será o gráo da prova, mas tambem a conta de anno, tomará a média de todos os gráos obtidos por cada alumno.

§ 1.º Esta média exprimirá o resultado do exame, sendo considerados: approvados com distincção os alumnos que tiverem a média 10; plenamente os que obtiverem a média de 6

a 9; simplesmente os que obtiverem a média de 3 a 5; reprovados os que obtiverem média inferior a 3.

§ 2.º Acima do grão 3, a fracção 1/2 e as superiores a esta serão computadas como uma unidade na apreciação das médias, as inferiores a 1/2 serão desprezadas para a apuração dos gráos, mas attendidas para a classificação.

§ 3.º A média 0 em qualquer prova de exame reprova o alumno.

Art. 120. Terminados os exames oraes de cada aula, a commissão examinadora fará a classificação, por ordem de merecimento, dos alumnos approvados.

Art. 121. Do resultado dos exames de todos os alumnos da mesma aula será lavrado pelo secretario o competente termo especial em livro para isso destinado, devendo assignal-o a commissão examinadora.

Art. 122. Os trabalhos graphicos dos alumnos, depois de julgados, serão entregues a secretaria para serem archivados.

Art. 123. As commissões examinadoras das aulas de desenho tomarão em consideração os trabalhos de cada alumno, avaliados por quotas de 0 até 10, cuja média será o grão de desenho.

Art. 124. Nas escolas de guerra e de artilharia e engenharia concluido o julgamento de todas as aulas, começarão os exercicios praticos, cujo programma deverá ter sido organizado préviamente pelo conselho de instrucção, e poderão realizar-se fóra do local da escola, com assentimento do Ministro da Guerra, e durarão o tempo que fôr por este marcado.

Art. 125. Os exames praticos começarão logo depois de terminados esses exercicios.

Art. 126. As commissões examinadoras da pratica serão de tres membros instructores, presididas pelo mais graduado, podendo o commandante da escola, para completal-as, nomear officiaes que tenham as precisas habilitações.

Art. 127. Cada alumno será arguido por tempo que não exceda de 20 minutos, em cada materia pratica.

Paragrapho unico. Quando se tratar de trabalhos em que os alumnos possam mostrar-se habilitados sem ser arguidos, o tempo consagrado ao exame ficará ao arbitrio da commissão examinadora.

Art. 128. Nos julgamentos dos exames praticos e respectiva classificação, observar-se-ha, tanto quanto possivel, o estabelecido neste regulamento para os exames theoricos.

Art. 129. O resultado dos exames theoricos e praticos será publicado em ordem do dia da escola e no *Diario Official*.

Art. 130. No julgamento das sabbatinas e das provas de exame não serão permittidos numeros fraccionarios, applicando-se sempre, quanto á apreciação das fracções, a regra constante do art. 119 e seus paragraphos.

Art. 131. O exame vago constará das seguintes provas :

1ª, de generalidades, que será oral ;

2ª, escripta ou oral sobre ponto que satisfaça ao disposto nos arts. 105 e 117.

Paragrapho unico. A inhabilitação na prova de generalidades dispensa a outra prova.

Art. 132. O alumno que, depois de concluir os estudos theoricos dos cursos da escola de guerra, da de artilharia e engenharia, for reprovado nos exames praticos respectivos, será desligado e somente um anno depois poderá prestar novo exame pratico, em época regulamentar, mediante licença do Ministro da Guerra.

Paragrapho unico. Do mesmo modo se procederá para com o alumno que, no anno supplementar do curso dessas escolas, por motivo de molestia, deixar de fazer exame.

Art. 133. Considerar-se-ha inhabilitado para o exame da pratica relativa a qualquer dos cursos o alumno que, durante os exercicios praticos, houver commettido dez faltas não justificadas, assim como o que tiver sido reprovado em qualquer aula.

SECÇÃO VI

DAS MATRICULAS

Art. 134. As matriculas serão escripturadas em livro especial, rubricado pelo commandante da escola, devendo os respectivos termos ser assignados pelo secretario e o matriculado.

Paragrapho unico. As matriculas effectuar-se-hão na segunda quinzena do mez de fevereiro.

SECÇÃO VII

DOS CONSELHOS

Art. 135. Haverá dous conselhos: um de instrucção e outro administrativo ou economico.

Art. 136. Ao conselho de instrucção incumbe tudo quanto diz respeito ao ensino.

§ 1.º Este conselho compor-se-ha:

a) quando se tratar de assumpto do ensino theorico, dos professores e adjuntos em exercicio de professor ;

b) quando se tratar de ensino pratico, sómente dos instructores.

§ 2.º Em um e outro caso, o conselho será presidido pelo commandante da escola.

Art. 137. O conselho se reunirá sempre que o commandante o ordenar.

Art. 138. As deliberações do conselho que contivorem disposições permanentes não terão effeito sem approvação do Ministro da Guerra.

Art. 139. O conselho de instrucção não poderá exercer suas funcções sem que se reuna a maioria absoluta de seus membros em effectivo serviço no magisterio.

Art. 140. O conselho economico se comporá: do commandante, como presidente, do fiscal, do ajudante, do secretario, sem voto, do encarregado da enfermaria, dos commandantes de companhias de alumnos e do thesoureiro.

Paragrapho unico. Além do thesoureiro, serão clavicularios do cofre do conselho o commandante e o fiscal.

Art. 141. O thesoureiro será nomeado por escala, de accôrdo com o regulamento dos conselhos economicos (decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896) e pelo qual reger-se-ha o mesmo conselho nas escolas.

Art. 142. Semestralmente serão, pelo conselho economico da escola, propostas ao Ministro da Guerra as diarias dos alumnos e as etapas das praças em serviço na escola. Estas diarias e etapas, as forragens e ferragens dos animaes tambem alli em serviço, serão recebidas e recolhidas ao cofre do conselho para occorrer ás despezas.

Paragrapho unico. Os saldos que, porventura, se verificarem serão empregados em beneficio do estabelecimento.

SECÇÃO VIII

DOS ALUMNOS

Art. 143. Para o regimen administrativo os alumnos constituirão uma ou mais companhias, com a denominação de «companhias de alumnos», com o effectivo de cem praças no maximo, armadas á infantaria.

Art. 144. Cada companhia de alumnos terá o seguinte pessoal:

Um commandante, capitão;

Tres subalternos, sendo um tenente;

Um 1º sargento.

Paragrapho unico. Um dos subalternos será o agente do rancho, em cujo exercicio funccionará por seis mezes.

Art. 145. Os aspirantes a official serão effectivos das companhias.

Art. 146. Os alumnos das escolas de guerra e de applicação de infantaria e cavallaria serão arranchados.

Art. 147. Cada companhia terá seis alumnos sargentcantes, que servirão durante tres mezes, sem prejuizo dos estu-

dos, sendo nomeados pelo commandante da escola, sob proposta do da companhia.

Paragrapho unico. Essa sargenteação será por escala.

Art. 148. Os alumnos da escola de guerra terão o soldo de 2º sargento, e os da escola de applicação de infantaria e cavallaria o de 1º sargento.

Art. 149. Os soldos, etapas e diarias serão pagos mensalmente á vista das recapitulações e folhas organizadas pelos commandantes das companhias de alumnos, de conformidade com os modelos adoptados.

Art. 150. O alumno só usará uniforme escolar, e uma vez desligado da escola não poderá mais usal-o.

Art. 151. As praças de pret graduadas, ao matricularem-se na escola, perderão os respectivos postos.

Art. 152. Os alumnos que adoecerem serão tratados na enfermaria da escola, quando as molestias não forem contagiosas ou de maior gravidade, caso em que terão baixa para os hospitaes competentes; segundo, porém, as circumstancias, poderá qualquer delles, com prévia licença do commandante, tratar-se fóra do estabelecimento, tendo aliás direito a medicamentos fornecidos pela pharmacia da escola.

Art. 153. Aos sabbados e nas vesperas de dias feriados, concluidos os trabalhos escolares, o commandante da escola poderá licenciar os alumnos que o quizerem, os quaes comparecerão no primeiro dia util, á revista da manhã.

Art. 154. Os officiaes que frequentarem as escolas serão externos e desarranchados; deverão, porém, comparecer diariamente ao estabelecimento para as aulas e demais trabalhos, assim como para qualquer serviço, ordinario ou extraordinario, que lhes fôr ordenado.

Art. 155. As praças que tiverem frequentado as escolas só poderão ter baixa do serviço do exercito depois de haver servido o tempo legal nas fileiras.

Art. 156. As gratificações de voluntario e engajado cessarão sómente durante o tempo em que a praça estiver matriculada.

SECÇÃO IX

DA FREQUENCIA

Art. 157. A frequencia nas aulas será verificada pelos guardas.

Art. 158. O docente mandará marcar ponto ao alumno que se retirar da aula ou exercicio sem licença.

Art. 159. Ao alumno que, por motivo justificado, faltar a uma ou mais aulas ou trabalho, no mesmo dia, se marcará um unico ponto.

Art. 160. A justificação das faltas commettidas pelos alumnos no correr do mez será feita perante o commandante da escola.

Art. 161. O alumno que tiver mais de trinta pontos perderá o anno e o commandante mandará desligal-o da escola, dando-lhe o conveniente destino.

Paragrapho unico. Tambem perderá o anno o alumno que pedir suspensão de matricula depois de iniciados os trabalhos lectivos.

Art. 162. Por uma falta não justificada marcar-se-hão tres pontos, e o alumno que commetter dez faltas não justificadas perderá o anno e será desligado, na fórma do artigo antecedente.

SECÇÃO X

DO SERVIÇO DE SAUDE

Art. 163. As escolas de guerra e de applicação de infantaria e cavallaria terão pharmacia para fornecimento dos medicamentos e enfermaria com accommodações necessarias para tratamento dos alumnos que adoecerem.

Art. 164. O pessoal do serviço de saude constará de:

1°, tres medicos;

2°, um pharmaceutico;

3°, dous praticos de pharmacia;

4°, um agente;

5°, um amanuense;

6°, um enfermeiro, dous ajudantes do enfermeiro e os necessarios serventes, que serão de preferencia ex-praças do exercito.

Paragrapho unico. Esse pessoal será immediatamente subordinado ao commandante da escola, sob a direcção do medico mais graduado, que será o encarregado da enfermaria, fazendo os demais medicos o serviço por escala.

Art. 165. Nas escolas onde não houver enfermaria, o serviço clinico será feito por um ou mais medicos para esse fim designados.

Art. 166. As alterações no pessoal medico das escolas se farão de accôrdo com o disposto no regulamento da Direcção Geral de Saude do Exercito;

Art. 167. Aos medicos incumbe:

1°, tratar dos alumnos que se acharem doentes na enfermaria ou sua residencia, desde que esta seja proxima á escola;

2°, prestar os soccorros de sua profissão, não só aos empregados civis e militares do estabelecimento, como ás familias destes, que residirem a pequena distancia;

3°, inspeccionar os individuos que o commandante designar;

4°, revaccinar os alumnos e as praças destacadas na escola;

5°, examinar a qualidade das drogas que entrarem na composição do receituario, bem como as dietas dos doentes, dando

immediatamente parte ao commandante de qualquer falta que encontrar ;

6º, examinar os generos que tiverem de entrar para a arrecadação do rancho.

Art. 168. Ao medico encarregado da enfermaria incumbe :

1º, fiscalizar todo o serviço, pedindo immediatamente todas as providencias que forem necessarias para que o serviço da enfermaria e pharmacia se faça do melhor modo possivel ;

2º, apresentar ao commandante da escola, no primeiro dia de cada mez, um mappa pathologico dos doentes tratados na enfermaria durante o mez anterior, com as respectivas observações ;

3º, participar ao commandante immediatamente qualquer indicio de molestia contagiosa ou epidemica que se manifeste no estabelecimento, indicando os meios convenientes para debellar o mal ;

4º, dar instrucções, por escripto, ao enfermeiro sobre a applicação dos remedios, dietas e o mais que convier ao tratamento dos doentes ;

5º, visitar as dependencias do estabelecimento, indicando, quando preciso, aquellas que devam ser saneadas.

Art. 169. Ao pharmaceutico incumbe:

1º, dirigir todo o serviço da pharmacia, tornando-se responsavel pela boa direcção da mesma, conservação e acondicionamento dos medicamentos, drogas e utensilios, tendo-a sempre sortida dos artigos necessarios ;

2º, apresentar no principio de cada trimestre, ao chefe do serviço sanitario da escola, o mappa da carga e descarga da pharmacia, correspondente ao trimestre anterior.

Art. 170. Os praticos de pharmacia servirão sob as ordens do pharmaceutico, cujas instrucções cumprirão fielmente.

Art. 171. Ao enfermeiro incumbe:

1º, ter todo o cuidado com o asseio e a boa disposição da enfermaria ;

2º, cumprir fielmente o que fôr prescripto pelas receitas medicas ;

3º, levar ao conhecimento do agente, com a necessaria antecedencia, os pedidos sobre dietas dos doentes :

4º, residir no estabelecimento.

Art. 172. E' extensiva ao pharmaceutico a disposição do art. 166.

SECÇÃO XI

DAS PENAS E RECOMPENSAS

Art. 173. As penas correccionaes a impor aos alumnos das escolas militares serão as seguintes:

1ª, reprehensão particular ;

2ª, reprehensão motivada em ordem do dia da escola;

3ª, prisão por um a 25 dias, no quartel dos alumnos, no estado-maior dos corpos ou em fortalezas;

4ª, exclusão.

Paragrapho unico. Estas penas serão impostas pelo commandante da escola.

Art. 174. Os alumnos presos no recinto da escola serão obrigados aos trabalhos escolares.

Art. 175. Os professores, instructores e adjuntos poderão impor aos alumnos, por faltas commettidas durante a lição ou exercicio, as seguintes penas:

1ª, reprehensão particular;

2ª, reprehensão na presença dos alumnos;

3ª, retirada da aula ou exercicio, marcando-se-lhe ponto.

Paragrapho unico. Si a falta commettida pelo alumno exigir maior punição, será levada, por escripto, ao conhecimento do commandante da escola, que providenciará como no caso couber.

Art. 176. O alumno que faltar a qualquer aula ou exercicio incorrerá, além do ponto, nas penas disciplinares deste regulamento, conforme o motivo da falta.

Art. 177. Si a uma aula ou exercicio faltar, sem motivo justificado, um grande grupo de alumnos, a cada um se marcarão cinco pontos, além de outras penas em que possam incorrer.

Art. 178. O commandante da escola é revestido da jurisdicção necessaria para impor, correccional ou administrativamente, as penas de reprehensão simples ou em ordem do dia da escola, e suspensão e prisão por um a 25 dias aos empregados sobre os quaes não houver disposição especial a esse respeito no presente regulamento.

Art. 179. Toda a damnificação de qualquer parte do estabelecimento ou dos instrumentos, machinas, moveis, e, em geral, dos objectos da Fazenda Nacional, será reparada á custa de quem a tiver causado, sendo, além disso, o autor passivel de algumas das penas comminadas no presente regulamento, conforme a gravidade das circumstancias.

Art. 180. Todos os empregados serão responsaveis pelas faltas que commetterem no exercicio de suas funcções, bem como pelas que deixarem que seus subordinados commettam em prejuizo do serviço e da Fazenda Nacional.

Art. 181. Todo empregado do magisterio que faltar ao cumprimento de seus deveres será advertido em particular ou perante o conselho de instrucção pelo commandante da escola; si reincidir na falta, será reprehendido em ordem do dia, podendo o commandante, si julgar necessario, levar o facto ao

conhecimento do Ministro da Guerra, que suspenderá ou demittirá o delinquente ou lhe applicará qualquer outra pena.

Art. 182. Todos os officiaes empregados nas escolas, inclusive os do magisterio, ficam sujeitos ás disposições do regulamento disciplinar do exercito, no que não estiver previsto no presente regulamento.

Art. 183. O comparecimento dos empregados do ensino para o respectivo serviço, depois da hora marcada na tabella da distribuição do tempo escolar, será contado como falta; e do mesmo modo, o não comparecimento ás sessões do conselho de instrucção e a quaesquer dos actos a que são sujeitos pelo presente regulamento os do magisterio.

Art. 184. As faltas commettidas em cada mez só poderão ser justificadas perante o commandante da escola até o fim de cada mez.

Art. 185. O não comparecimento ao respectivo serviço acarretará ao empregado a perda da gratificação, além de outras penas em que possa incorrer.

Paragrapho unico. Para verificar a frequencia haverá livros de ponto ou quaesquer outros meios determinados pelo commandante.

Art. 186. O anno de frequencia do alumno, com approvação em todas as aulas e nos exercicios praticos, será contado como tempo de serviço effectivo para todos os effeitos, menos para baixa ou demissão; será inteiramente perdido, si o alumno fôr reprovado em mais da metade das materias em que estiver matriculado.

Art. 187. O Governo, sob proposta do conselho de instrucção, poderá estabelecer premios, que serão distribuidos, no fim de cada anno lectivo, aos alumnos que mais se distinguirem nas diversas aulas e nos exercicios praticos.

§ 1.º Os alumnos que mais se distinguirem no curso de estado-maior poderão, durante dous annos, praticar nos exercitos estrangeiros, e os demais praticarão por um anno em serviço de estado-maior no exercito, fazendo o chefe do estado-maior a conveniente distribuição.

§ 2.º Os officiaes do exercito que tiverem o curso da escola de estado-maior usarão na manga da farda do lado direito, acima dos galões, uma esphera armillar de prata.

Art. 188. O impedimento, embora justificado por mais de seis mezes, em um biennio, de qualquer empregado que não fôr militar, dará á autoridade competente o direito de exoneral-o.

Art. 189. Os officiaes empregados no magisterio e os da administração que tomarem parte nos exercicios praticos ou em viagens de instrucção, quando em local distante da escola mais de doze kilometros, terão direito á diaria de 5$000,

O dobro dessa diaria será abonado ao commandante da escola.

Paragrapho unico. Essas diarias serão consideradas ajuda de custo.

Art. 190. Qualquer membro do magisterio que escrever tratados, compendios e memorias sobre as doutrinas ensinadas nas escolas terá direito á impressão de seu trabalho por conta dos cofres publicos, si pelo conselho de instrucção respectivo fôr a obra julgada de utilidade ao ensino.

SECÇÃO XII

MATERIAL PARA O ENSINO E DEPENDENCIAS DAS ESCOLAS

Art. 191. Para que o ensino seja ministrado em todas as suas partes, com o necessario desenvolvimento, haverá em cada escola, salvo na de estado-maior, o seguinte:

1º, uma bibliotheca contendo livros, revistas, collecção de leis e regulamentos e quaesquer publicações de importancia militar;

2º, um museu contendo tudo que interresse ao ensino;

3º, sala de armas contendo os objectos que forem precisos para o ensino de esgrima;

4º, campo de exercicios e linhas de tiro;

5º, picadeiro;

6º, instrumentos e apparelhos necessarios para os exercicios de tiro;

7º, armamentos, equipamentos e munição de guerra;

8º, cavallos e muares, para os exercicios, além dos precisos para o serviço da escola;

9º, peças de arreiamento e penso dos animaes;

10, uma bomba e mais apparelhos indispensaveis para o serviço de extincção de incendios;

11, um paiol para deposito de munições de guerra;

12, uma officina para reparo do material e conservação dos edificios, com o indispensavel pessoal e ferramenta;

13, um gabinete de photographia, telegraphia, telephonia e aerostação;

14, ferramenta e utensilios necessarios para os trabalhos de guerra;

15, uma sala para os estudos tacticos, na qual se reunam cartas, mappas, plantas, descripções, memorias, especialmente sobre a America do Sul e particularmente sobre o Brazil;

16, gabinete de physica e meteorologia;

17, laboratorio de chimica;

18, gabinetes com modelos de fortificação;

19, instrumentos e material para os trabalhos topographicos;

20, apparelhos para conhecer a densidade e força balistica da polvora;

21, instrumentos para avaliação das distancias;

22, material para estudo de geometria descriptiva e suas applicaçoos.

Art. 192. Haverá mais:

a) para as escolas de guerra e de applicação de infantaria e cavallaria:

1º, apparelhos e accessorios para o estudo de hippologia;

2º, apparelhos necessarios para os exercicios de gymnastica e natação;

b) para as escolas de artilharia e engenharia e de applicação respectiva:

1º, um laboratorio de manipulações pyrotechnicas;

2º, gabinete com modelos de engenharia e trem de pontes;

3º, material de campanha, para uma via-ferrea, para uma linha telegraphica e uma linha telephonica;

4º, gabinete de geologia, botanica e mineralogia;

5º, gabinete com modelos de architectura, de machinas e de fortificação permanente;

6º, material para o estudo de stereotomia;

7º, chronographos e mais apparelhos para a pratica do tiro;

8º, machinas empregadas no serviço de artilharia.

Art. 193. A escola de estado maior terá:

1º, sala para os estudos de geographia, de tactica e de estrategia, onde se reunam cartas, mappas, plantas, descripções, dados estatisticos e memorias, especialmente sobre a America do Sul e particularmente sobre o Brazil;

2º, material completo e apparelhos para os trabalhos astronomicos e geodesicos;

3º, cavallos para os exercicios de equitação;

4º, arreiamento e penso dos animaes.

CAPITULO XI

DAS INSPECÇÕES DAS ESCOLAS

Art. 194. As escolas militares ficam sujeitas ás inspecções administrativas do mesmo modo que os corpos e outros estabelecimentos militares.

Paragrapho unico. Além dessas inspecções, poderá o Governo nomear para ellas inspectores technicos, que procederão de accôrdo com as instrucções que forem expedidas.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 195. O Ministro da Guerra, tendo em vista a modificação operada no ensino militar pelo presente regulamento, providenciará para que os actuaes alumnos prosigam em seus estudos, respeitados os lineamentos geraes deste mesmo regulamento.

Paragrapho unico. Igual providencia será tomada com relação aos ex-alumnos que, tendo estudos incompletos, pelos regulamentos anteriores, queiram frequentar as novas escolas.

Art. 196. Uma vez em vigor o presente regulamento, não será permittido obter os cursos da escola militar do Brazil pelo regulamento de 18 de abril de 1898, sinão mediante exames vagos, nos termos do art. 131 e seus paragraphos do presente regulamento.

Paragrapho unico. Semelhante disposição só poderá ser aproveitada por quem, tendo iniciado os seus estudos por aquelle regulamento, não estiver matriculado nas novas escolas.

Art. 197. Aos actuaes alumnos das escolas preparatorias e de tactica do Realengo e de Porto Alegre será facultada a matricula na escola de guerra, desde que terminem o respectivo curso.

§ 1.º Para esses alumnos funccionará, annexo á escola de guerra, pelo prazo improrogavel de dous annos, um curso preparatorio, cujas aulas serão regidas pelos professores das extinctas escolas preparatorias que forem vitalicios.

§ 2.º Os alumnos que no fim desses dous annos não concluirem o curso preparatorio serão desligados da escola e só poderão matricular-se na escola de guerra, si satisfizerem todas as condições do art. 17 do presente regulamento.

Art. 198. Aos actuaes officiaes, até o posto de capitão, inclusive, sem o curso de sua arma, que apresentarem, no prazo de dous annos a que se refere o artigo anterior, attestado valido de approvação nas doutrinas de que trata o art. 62 do regulamento de 18 de abril de 1898, será permittida a frequencia da escola de guerra.

Paragrapho unico. Esta disposição é extensiva ás praças de pret que tambem, dentro do mesmo prazo, apresentarem attestado valido de approvação nas mesmas doutrinas, si forem menores de 22 annos de idade e obtiverem licença do Ministro da Guerra.

Art. 199. Findo o prazo de dous annos de que trata o artigo anterior a nenhum official será admittida a frequencia da escola de guerra. Dahi em deante só poderão obter esse curso e o da escola de applicação de infantaria e cavallaria mediante exames vagos das doutrinas que os constituem.

apresentando préviamente attestados validos de approvação nas disciplinas de que trata o art. 17 deste regulamento.

Art. 200. Os actuaes officiaes do exercito, até o posto de capitão, inclusive, que tiverem o curso de qualquer das armas pelos regulamentos anteriores, poderão, satisfeitas as exigencias dos arts. 51 e 52, matricular-se na escola de estado maior.

Art. 201. Os actuaes funccionarios civis da administração dos institutos militares de ensino que tiverem direito á aposentadoria poderão ser aproveitados nas novas escolas, fazendo-se nos respectivos titulos a conveniente apostilla.

Art. 202. Os actuaes empregados da administração e do magisterio, sobre os quaes não houver disposição especial no presente regulamento, poderão ser aproveitados nas novas escolas, a juizo do Governo.

Art. 203. Os actuaes docentes vitalicios das escolas ora extinctas, e bem assim aquelles que, em virtude da lei n. 403, de 25 de novembro de 1897, foram postos em disponibilidade, serão aproveitados, si assim entender o Governo, para a regencia das aulas nas escolas creadas pelo presente regulamento, nos termos do art. 10, lettra *f* e seus paragraphos da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904.

Art. 204. Emquanto não houver officiaes que satisfaçam as condições exigidas neste regulamento, quanto aos cursos ora creados, para occuparem cargos no ensino theorico e pratico e na administração, o Governo lançará mão daquelles que, tendo um ou mais cursos conferidos pelos regulamentos anteriores, satisfaçam as demais condições aqui exigidas.

Art. 205. Fica abolido o titulo de alferes-alumno, respeitados, porém, os direitos dos actuaes e dos alumnos da escola militar do Brazil que, nos exames finaes relativos ao anno de 1904, satisfizerem as condições do respectivo regulamento para a obtenção desse titulo.

Art. 206. Ficam supprimidas as escolas militares do Brazil e preparatorias e de tactica do Realengo e de Porto Alegre, e revogadas as disposições em contrario ao presente regulamento.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1905.— *Francisco de Paula Argollo.*

A — TABELLA DE VENCIMENTOS

Empregos

PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO	VENCIMENTO ANNUAL		TOTAL	OBSERVAÇÕES
	Ordenado	Exercicio		
Commandante da escola de estado-maior.	—	—	—	Exercicio de commandante de divisão.
Commandante das outras escolas.....	—	—	—	Idem de commandante de brigada.
Fiscal.....	—	—	—	Commissão activa de engenheiro como chefe.
Ajudante.....	—	—	—	Commissão activa de engenheiro.
Secretario.....	—	—	—	Commissão activa de engenheiro como chefe.
2º secretario.....	—	—	—	Commissão de residencia.
Ajudante de ordens.....	—	—	—	Commissão de estado maior
Quartel-mestre.....	—	—	—	Commissão activa de engenharia.
Commandante de companhia.....	—	—	—	Exercicio de fiscal de corpo.
Subalterno de companhia.....	—	—	—	Commissão de estado-maior de 2ª classe.
Sargento-ajudante.....	—	—	—	Vencimentos do corpo e respectivo posto.
Sargento quartel-mestre.....	—	—	—	Idem idem.
1º sargento.....	—	—	—	Idem idem.
Medico.....	—	—	—	Vencimentos que lhe competir pelo regulamento da Direcção Geral de Saude.
Pharmaceutico.....	—	—	—	Idem idem.
Pratico de pharmacia.....	—	—	—	Idem idem.
Agente de enfermaria.....	—	—	—	Commissão de estado-maior de 2ª classe.
Escripturario.....	—	—	—	Idem.
Amanuense.....	—	360$000	360$000	

Auxiliar de escripta.....	—	—	—	Vencimento do corpo.
Bibliothecario.....	—	—	—	Idem.
Porteiro.....	—	—	—	Vencimentos que lhe competir por lei.
Agente do rancho.....	—	—	—	Commissão de estado-maior de 2ª classe.
PESSOAL DO MAGISTERIO				
Professor.....	—	—	—	Exercicio de commissão activa de engenheiro como chefe.
Adjunto.....	—	—	—	Commissão activa de engenheiro.
Instructor.....	—	—	—	Idem idem.
Professor civil.....	2:800$000	1:400$000	4:200$000	Commissão de residencia.
Preparador-conservador.....	—	—	—	Os respectivos vencimentos e mais 50$000 mensaes.
Professor da escola regimental.....	—	—	—	Idem, mais 20$000 mensaes.
Adjunto da escola regimental.....	—	—	—	
PESSOAL AUXILIAR				
Continuo.....	—	—	1:200$000	Vencimentos que lhe competir pela Direcção Geral de Saude.
Enfermeiro.....	—	—	—	Idem idem.
Ajudante de enfermeiro.....	—	—	—	Uma diaria de 4$000.
Feitor.....	—	—	—	
Guarda.....	1:800$000	600$000	2:400$000	Uma diaria de 3$000.
Servente.....	—	—	—	

O pessoal militar, além da gratificação de exercicio acima consignada, perceberá mais soldo, etapa e quantitativo para criado.

Os docentes só perceberão as respectivas gratificações quando em exercicio effectivo, exceptuando os casos de impedimento, por serviço publico obrigatorio.

Os empregados civis da administração dos actuaes institutos militares de ensino que forem aproveitados e que não tiverem vencimentos consignados nesta tabella continuarão a perceber os da tabella do regulamento de 18 de abril de 1898.

O adjunto que substituir o professor, em logar da respectiva gratificação, perceberá a deste ultimo.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1905.— *Francisco de Paula Argollo.*

B — TABELLA DO FARDAMENTO QUE DEVE SER DISTRIBUIDO AOS ALUMNOS
Escola de guerra e de applicação — de infantaria e cavallaria

DURAÇÃO	ÉPOCAS DA DISTRIBUIÇÃO	Blusas de brim pardo	Botinas de couro lisas (pares)	Calças de brim branco	Calças de brim pardo	Calças de flanella azul ferrete	Calças de panno garance com listras azul turqueza	Capas de brim branco para kepi	Capote de panno azul fino	Dolman de panno azul turqueza	Kepi com copa garance e cinta azul turqueza	Kepi com copa azul ferrete e cinta garance	Manta de lã encarnada	Tunica de flanella azul ferrete
Gratuito..	Na occasião da matricula	2	1	1	1	1	—	1	—	—	—	1	—	1
	Após o exame parcial....	—	—	—	—	—	1	1	1	1	1	—	1	—
Vencido...	A 30 de junho de cada anno.....	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	A 30 de setembro de cada anno.....	1	1	1	1	—	—	1	—	—	—	—	—	—
	A 30 de dezembro de cada anno.....	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	A 31 de março de cada anno.....	1	1	1	1	1	—	1	—	—	—	1	—	1
	No fim de cada anno, a contar do primeiro recebimento.....	—	—	—	—	—	1	—	1	1	1	—	1	—

Obser

1.ª Não teem os alumnos direito, desde que forem desligados, vações
lhes passará titulo de divida. ás peças que porventura não hajam recebido, e nem destas se

2.ª A'quelles que por qualquer circumstancia forem desligados se fornecerá pelo corpo no qual forem incluidos, o fardamento de que precisarem para se uniformizar, não se lhes fazendo carga do fardamento recebido na escola.

3.ª O sargento-ajudante, o sargento quartel-mestre, os 1os sargentos, os musicos, clarins, cornetas e as mais praças que fizerem parte do pessoal effectivo das escolas vencerão fardamento pela tabella geral do exercito, como sendo da arma de infantaria, e terão na gola do dolman, tunica e kepi as lettras E. G. os da escola de guerra, e E. I. C. os da escola de applicação de infantaria e cavallaria.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1905.— *Francisco de Paula Argollo.*

Regulamento para o Collegio Militar, a que se refere o decreto n. 5698 de 2 de outubro de 1905

CAPITULO I

DO COLLEGIO MILITAR E DA SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º O Collegio Militar tem por fim proporcionar educação e instrucção gratuitamente :

1º, aos orphãos filhos de officiaes effectivos e reformados do exercito e da armada e honorarios por serviços de guerra ;

2º, aos filhos dos officiaes das classes acima mencionadas;

3º, aos filhos das praças de pret mortas em combate.

Mediante contribuição pecuniaria a menores procedentes de outras classes sociaes.

Art. 2.º Será internato, podendo admittir alumnos semi-internos que serão alimentados pelo estabelecimento, de onde se retirarão, depois de findos os trabalhos theoricos e praticos do dia.

Art. 3.º Tendo por fim a instrucção, a educação civica e a iniciação dos alumnos na profissão das armas, dirigil-os-ha de modo a proseguirem seus estudos nas escolas militares ou em qualquer escola superior da Republica.

Art. 4.º Os alumnos que terminarem o curso do collegio terão preferencia á matricula nas escolas militares do exercito.

Art. 5.º Os alumnos serão distribuidos por quatro companhias, attendendo-se á idade e ao desenvolvimento physico de cada um.

Art. 6.º Assim distribuidos por companhias, os alumnos constituirão um corpo, ao qual será applicado o regimen disciplinar economico e administrativo, identico ao dos corpos do exercito, salvo o que não fôr praticavel em razão da idade e condição dos mesmos alumnos.

Art. 7.º Além de um batalhão de infantaria, haverá um esquadrão de cavallaria e uma bateria de artilharia, sendo aquelles constituidos dos alumnos de menor desenvolvimento physico e estes dos de maior desenvolvimento.

CAPITULO II

DO PLANO DE ENSINO

Art. 8.º O ensino do collegio será ministrado em um unico curso de sete annos, não podendo nenhum alumno frequenta-lo por mais de dez.

Art. 9.º O curso constará das seguintes materias :

Portuguez, comprehendendo historia summaria de litteratura portugueza.

Francez.
Inglez.
Allemão.
Latim.
Arithmetica.
Algebra.
Geometria e trigonometria.
Desenho.
Topographia e legislação de terras.
Physica e chimica e noções de mecanica.
Historia natural.
Geographia geral e noções de astronomia.
Historia geral.
Chorographia e historia do Brazil.
Hygiene e physiologia experimental.
Elementos de musica.
Gymnastica e natação.
Instrucção moral, civica e militar.
Calligraphia.

Art. 10. Estas materias constituirão cinco secções, sendo: a primeira de linguas, a segunda de mathematica, a terceira, de sciencias physicas e naturaes, a quarta de geographia, historia e chorographia e a quinta de hygiene e physiologia experimental, elementos de musica, gymnastica e natação, instrucção moral, civica e militar e calligraphia.

Art. 11. Para a regencia das aulas que constituem as quatro primeiras secções haverá os seguintes professores:

Quatro para portuguez, um para francez, um para inglez um para allemão, um para latim, dous para arithmetica e geometria praticas, um para arithmetica, um para algebra, um para geometria, dous para desenho, um para topographia, um para physica e chimica, dous para historia natural, um para geographia, um para historia geral e dous para chorographia e historia do Brazil.

Paragrapho unico, além desses professores, haverá 12 coadjuvantes do ensino, sendo quatro para a primeira secção, quatro para a segunda, dous para a terceira e dous para a quarta.

Art. 12. Para a regencia das aulas que constituem a quinta secção haverá um professor para hygiene e physiologia experimental, um para calligraphia, um mestre para gymnastica e natação, um mestre para elementos de musica e seis instructores para as demais materias desta secção.

Art. 13. As materias constitutivas do curso do collegio serão distribuidas em seto annos do modo seguinte :

MATERIAS	HORAS DE LIÇÃO						
	1º anno	2º anno	3º anno	4º anno	5º anno	6º anno	7º anno
Portuguez	6	6	6	3	3	3	3
Francez	—	—	2	3	1	1	1
Inglez	—	—	—	2	2	1	1
Allemão	—	—	—	2	1	1	2
Latim	—	—	—	2	2	2	2
Arithmetica	6	6	3	3	—	—	1
Algebra	—	—	—	—	3	3	1
Geometria	1	1	2	2	3	3	1
Desenho	2	2	3	2	2	1	1
Topographia e legislação de terras	—	—	—	—	2	3	1
Geographia geral e noções de astronomia	—	—	2	2	1	1	1
Historia geral	—	—	—	—	2	2	2
Chorographia e historia do Brazil	2	2	2	2	1	1	2
Physica e chimica e noções de mecanica	1	1	2	2	1	1	2
Historia natural	2	2	3	2	1	2	3
Elementos de musica	1	1	1	1	1	—	1
Gymnastica e natação	1	1	1	1	1	—	1
Instrucção moral, civica e militar	1	1	1	1	1	1	1
Calligraphia	5	5	—	—	—	—	—
Noções de hygiene e physiologia experimental	—	—	—	—	—	2	1
Numero de aulas de 1 hora por semana	28	28	28	28	28	28	28

Art. 14. Os cursos theorico e pratico serão regulados por programmas biennaes, organizados pelo conselho de instrucção.

Paragrapho unico. Estes programmas só terão execução depois de approvados pelo Governo.

Art. 15. O ensino será gradual e successivo, não podendo nenhum alumno passar de um anno para outro sem ter obtido approvação em todas as materias do anno anterior.

Art. 16. Não será permittido estudar o mesmo anno nem a mesma materia mais de duas vezes.

Paragrapho unico. O alumno que incidir na disposição desse artigo será desligado do estabelecimento e só poderá ser

admittido a exames vagos das materias que lhe faltarem para proseguir em seus estudos um anno depois de seu desligamento.

Art. 17. Nenhum trabalho de desenho poderá ser feito fóra das vistas do respectivo professor, nem tão pouco em papel que não tenha sido por elle rubricado e carimbado pela secretaria.

Art. 18. O ensino pratico comprehenderá :

Instrucção elementar das tres armas até a escola de batalhão e regimento.

Estudo descriptivo do armamento e munição de guerra.

Educação moral do cidadão e do soldado.

Noções de hygiene e physiologia experimental.

Noções praticas de disciplina, economia e administração militar.

Tiro ao alvo.

Esgrima de bayoneta e espada.

Equitação.

Gymnastica e natação.

Levantamentos planimetricos e altimetricos.

Confecção de planos, plantas e cartas topographicas.

CAPITULO III

DA MATRICULA

Art. 19. Os paes ou tutores dos matriculandos deverão apresentar na secretaria do collegio, até fins de fevereiro de cada anno, os documentos justificativos do estado em que se acharem seus filhos ou tutellados, para obterem matricula.

Paragrapho unico. Os documentos a que se refere este artigo, são os seguintes :

Para todos os candidatos :

1º, certidão de idade ou documento equivalente ;

2º, attestado de vaccinação.

Para os gratuitos :

Estes documentos e mais os seguintes :

3º, patente e fé de officio ou certidão de assentamento dos paes ;

Finalmente, para os orphãos, mais o seguinte :

4º, certidão de obito de um ou de ambos os progenitores.

Art. 20. Os requerimentos de matricula serão informados pelo commandante, sendo todos remettidos ao Ministerio da Guerra, de modo que se possa ultimar os trabalhos até 31 de março.

Art. 21. Depois de julgados todos os candidatos nos exames de admissão, serão elles distribuidos em duas classes, uma constituida pelos gratuitos e a outra pelos contribuintes.

Art. 22. Na classe dos candidatos á matricula como gratuitos, serão estes relacionados de accôrdo com a ordem de preferencia estabelecida no art. 1º do presente regulamento, attendendo-se a que, nos 1º e 3º grupos daquelle artigo, devem ter precedencia os orphãos de pae e mãe.

Art. 23. Terão preferencia em cada grupo de que trata o artigo anterior:

a) os filhos de militares de qualquer classe, mortos em combate e em acto de serviço ou por effeito deste ;

b) os filhos de officiaes inutilizados ou feridos em combate ou em serviço ;

c) os filhos dos officiaes em serviço de campanha ;

d) os candidatos que não se puderem matricular no anno seguinte por excederem a idade regulamentar ;

e) os candidatos que obtiverem melhores notas no exame de admissão.

Art. 24. No grupo formado pelos candidatos á matricula como contribuintes, será adoptado o principio do merecimento intellectual revelado no exame de admissão, obedecendo-se á ordem abaixo estabelecida, na respectiva classificação:

1º, os candidatos habilitados a frequentarem o 3º ou o 2º anno ;

2º, os que exhibirem documentos comprobatorios de que frequentaram as aulas do Gymnasio Nacional ;

3º, todos os demais candidatos, segundo os gráos obtidos nos exames de admissão.

Art. 25. O numero de alumnos será fixado de accôrdo com a lotação do estabelecimento, cabendo dous terços dos logares aos gratuitos e o terço restante aos contribuintes.

§ 1.º O preenchimento dos logares destinados aos gratuitos será regulado pelas seguintes disposições:

Tratando-se de orphãos que forem irmãos germanos ou consanguineos, póde-se permittir a educação gratuita simultanea, até tres, para os que o forem de pae e mãe, e até dous, para os de pae sómente.

Para os que não forem orphãos de pae, não será permittida a educação simultanea na classe dos gratuitos.

§ 2.º Si não houver vagas para a inclusão de todos os candidatos á matricula na classe dos gratuitos, poderão os excedentes, segundo a ordem das preferencias, ser admittidos como contribuintes nas vagas existentes até que possam passar para aquella classe, ficando dispensados da joia e fardamento.

Art. 26. O candidato á matricula deverá ter a idade maior de nove e menor de quinze annos referida ao dia 1 de abril.

§ 1.º Os que tiverem mais de treze annos só poderão matricular-se no terceiro anno do curso, prestando préviamente exame das materias dos dous primeiros annos.

§ 2.º Não será admittida matricula além do terceiro anno do curso.

Art. 27. Ao exame de admissão a que se refere o art. 24 serão submettidos todos os candidatos que satisfizerem as disposições estabelecidas nos artigos anteriores, devendo as commissões julgadoras ser compostas de tres professores.

Art. 28. Os candidatos á matricula serão, nos exames de admissão, submettidos ás mesmas provas que se exigem neste regulamento para os alumnos matriculados nos tres primeiros annos do curso, sendo nelles classificados os que forem habilitados.

Paragrapho unico. Os ex-alumnos do collegio que pretenderem novamente matricular-se terão preferencia sobre todos os candidatos do grupo em que forem classificados, si a sua idade ainda o permittir e a sua exclusão do estabelecimento não tiver sido determinada por motivo de ordem disciplinar.

Art. 29. Os alumnos contribuintes internos pagarão adeantadamente e de uma só vez, no acto da matricula, a joia de 100$000 e a pensão annual de 1:000$000, que poderá ser paga em quatro prestações iguaes, feitas adeantadamente.

Os contribuintes semi-internos pagarão a joia de 80$000 e a pensão annual de 800$000 nas condições precedentes.

§ 1.º Estas contribuições podem ser feitas em prestações mensaes, quando os paes, tutores ou responsaveis pelos alumnos receberem vencimentos pelos cofres publicos, desde que as respectivas repartições pagadoras declarem que se incumbem do recebimento dessas prestações para serem entregues ao quartel-mestre do collegio.

§ 2.º Serão tambem obrigados a entrar com o enxoval e fardamento, que devem ser annualmente renovados, que constarão da tabella 1, bem assim com os livros adoptados.

Esse fornecimento poderá ser feito pelo collegio, desde que o interessado entregue a este, préviamente, a quantia correspondente.

Art. 30. O commandante do collegio remetterá trimestralmente ao Ministro da Guerra a relação dos alumnos cujo pagamento se acha em atrazo e não deverá mandar submettel-os a exame sem que sejam satisfeitas as suas dividas para com o collegio.

Art. 31. O collegio tomará a seu cargo a lavagem e engommagem da roupa de todos os alumnos, bem como fornecer-lhes-ha pennas, tinta, papel, lapis, independente de qualquer indemnização.

Art. 32. Toda a receita dos contribuintes será recolhida ao cofre do collegio e exclusivamente por este se fará toda a despeza com esta classe.

Art. 33. Os alumnos cujos paes sejam officiaes effectivos ou reformados do exercito ou da armada, e bem assim os filhos de officiaes honorarios que receberem vencimentos dos cofres publicos serão considerados semi-gratuitos e obrigados a entrar com todo o enxoval marcado na tabella 2, e com os livros escolares.

Paragrapho unico. Na falta do cumprimento deste artigo, o collegio fornecerá o enxoval e livros, sendo as contas remettidas ás repartições pagadoras por onde os mesmos responsaveis percebam vencimentos, para o respectivo pagamento, devendo a importancia ser creditada ao collegio e entregue ao quartel-mestre do mesmo.

Art. 34. Aos alumnos gratuitos (orphãos) serão fornecidos por conta do collegio os livros necessarios e todos os artigos da tabella n. 1.

Art. 35. O alumno que attingir a idade de 16 annos passará a semi-interno.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 36. Para o regimen administrativo e disciplinar do collegio, haverá o seguinte pessoal:

1°, um commandante, coronel ou tenente-coronel do exercito;

2°, um fiscal, major do exercito;

3°, dous ajudantes, um do pessoal, outro do material, capitães do exercito;

4°, um secretario, capitão ou official subalterno do exercito;

5°, um sub-secretario, official subalterno do exercito;

6°, um ajudante de ordens, idem idem;

7°, dous escripturarios;

8°, quatro amanuenses;

9°, quatro auxiliares de escripta;

10, um bibliothecario;

11, um quartel-mestre, official subalterno;

12, um agente, idem idem;

13, quatro commandantes de companhias, capitães ou tenentes;

14, oito subalternos de companhias;

15, quatro primeiros sargentos;

16, um porteiro.

Paragrapho unico. Todos os officiaes effectivos empregados na administração do collegio deverão ter o curso de sua arma.

Art. 37. Haverá mais para o serviço do collegio o seguinte pessoal auxiliar:

Um preparador-conservador;

Dez inspectores de alumnos;
Doze guardas;
Um roupeiro;
Um feitor;
Dous fieis;
Quatro continuos;
Serventes em numero necessario ao serviço do estabelecimento, a juizo do commandante.

Art. 38. O pessoal do serviço de saude constará de:
Dous medicos;
Um pharmaceutico;
Dous praticos de pharmacia;
Um enfermeiro;
Os serventes necessarios.

Paragrapho unico. Este pessoal será immediatamente subordinado ao commandante do estabelecimento.

CAPITULO V

DA NOMEAÇÃO DO PESSOAL

Art. 39. O commandante será nomeado por decreto. Os professores, tambem por decreto, precedendo proposta do commandante, ouvido o conselho de instrucção.

As demais nomeações serão feitas por portaria do Ministerio da Guerra, mediante proposta do commandante, excepção feita do preparador-conservador, inspectores, guardas, auxiliares de escripta, continuos, fieis, roupeiro, feitor e serventes, que serão nomeados pelo commandante.

Art. 40. Os logares de professor, de coadjuvante do ensino, instructores e mestres serão exercidos por officiaes do exercito até o posto de major.

Art. 41. Na falta de officiaes do exercito, o Governo poderá nomear civis com as necessarias habilitações, satisfeitas as formalidades do art. 39.

CAPITULO VI

DO TEMPO LECTIVO E DA FREQUENCIA

Art. 42. O tempo lectivo começará no primeiro dia util do mez de abril e terminará a 30 de novembro; sendo empregados em exames finaes, férias e exames de admissão e os de segunda época os mezes de dezembro a março.

Art. 43. A distribuição do tempo será feita de modo que para os alumnos, haja, mais ou menos, nove horas para o somno, oito para trabalhos e sete para serviços de asseio e hygiene, refeições e recreios.

Art. 44. A presença nas aulas será verificada pelos inspectores e guardas, que diariamente communicarão á secretaria as faltas.

Art. 45. Ao alumno que, por motivo justificado, faltar a uma ou mais aulas ou trabalhos no mesmo dia, se marcará um unico ponto.

Paragrapho unico. Por uma falta não justificada marcar-se-hão tres pontos.

Art. 46. A justificação das faltas commettidas pelos alumnos no correr do mez será feita perante o commandante do collegio.

Art. 47. O alumno que tiver mais de quarenta pontos perderá o anno e o commandante do collegio mandará desligal-o.

Paragrapho unico. Tambem perderá o anno todo alumno que pedir suspensão de matricula depois de iniciados os trabalhos lectivos.

CAPITULO VII

DA DISCIPLINA COLLEGIAL

Art. 48. Nenhuma pessoa estranha ao estabelecimento, salvo autoridade superior, terá nelle entrada sem prévia licença do commandante.

Art. 49. E' vedado aos alumnos entregarem-se á leitura de livros e periodicos que prejudiquem os bons costumes e o cumprimento de seus deveres collegiaes.

Art. 50. Os alumnos internos poderão ter sahida aos sabbados e vesperas de dias feriados, depois das aulas, devendo recolher-se ao collegio no dia e hora que lhes forem determinados.

Art. 51. Os alumnos não poderão sahir senão acompanhados por seus paes ou encarregados ou por pessoas que os mesmos indicarem, salvo autorização especial daquelles e consentimento expresso do commandante.

Art. 52. Os alumnos só poderão ser visitados durante as horas de recreio, sendo que esta visita só será feita por seus paes ou por pessoas competentemente autorizadas.

CAPITULO VIII

DAS PENAS E RECOMPENSAS

Art. 53. Os meios disciplinares, proporcionados á gravidade das faltas commettidas pelos alumnos, serão:

1°, notas más nos livros das aulas;

2°, retirada da aula ou do campo de exercicio;

3°, reprehensão particular;

4°, privação de recreio com ou sem trabalho de escripta;

5°, impedimento de sahida nos dias determinados;

6º, reprehensão motivada em ordem do dia;
7º, prisão em commum com ou sem trabalho de escripta;
8º, prisão isolada em compartimento arejado e claro com ou sem trabalho de escripta;
9º, exclusão do collegio até 10 dias;
10, baixa temporaria ou definitiva das graduações;
11, expulsão attenuada;
12, expulsão.

§ 1.º As tres primeiras penas serão applicadas pelos professores e instructores.

§ 2.º As de ns. 4 a 11, pelo commandante do collegio, que poderá, além disso, por conveniencia da disciplina, não só transferir para a classe dos semi-internos o que se tornar merecedor dessa pena, como applicar a de n. 12 áquelle cuja permanencia for prejudicial, dando desse acto conhecimento ao Ministro da Guerra.

§ 3.º A exclusão do collegio consiste em enviar-se o alumno a seu pai, tutor ou responsavel para este corrigil-o, sendo que durante o tempo dessa exclusão lhe serão marcados tantos pontos quantos forem os dias arbitrados para a duração do castigo.

Art. 54. A expulsão attenuada significa que, resolvida esta, será permittido, á pessoa que legitimamente representar o alumno, requerer o seu desligamento no prazo fixado pelo commandante, findo o qual, será o mesmo desligado do collegio.

Paragrapho unico. Si a expulsão for determinada por actos offensivos á moral ou que consistam em aggressão a qualquer membro do corpo docente ou administrativo, poderá esse facto ser levado ao conhecimento dos estabelecimentos de ensino federal ou a elle equiparados, solução esta que sómente será levada a effeito após a approvação do Ministro da Guerra.

Art. 55. A prisão no recinto do collegio não dispensa o alumno dos trabalhos escolares, salvo a do n. 8, durante a qual se lhe marcarão tantos pontos quantos forem os dias arbitrados para a duração dessa pena.

Art. 56. O alumno que faltar a qualquer aula ou exercicio, incorrerá, além do ponto, nas penas disciplinares deste regulamento.

Art. 57. As recompensas conferidas aos alumnos serão:
1º, boas notas nos livros das aulas;
2º, licenças especiaes para passeios;
3º, premios adequados ás idades dos alumnos;
4º, elogios em ordem do dia;
5º, promoção aos diversos postos do corpo de alumnos;
6º, inscripção no «Quadro de Honra»:

7º, Medalhas de ouro denominadas: *Duque de Caxias*, *Almirante Barroso*, *Marquez do Herval*, *Visconde de Inhauma*, *Conde de Porto Alegre* e *Marechal Floriano Peixoto*.

Além destas, serão creadas mais, para taes recompensas, quatro medalhas de ouro, denominadas : *Marechal Carlos Machado*, symbolo do dever militar ; *General Polydoro*, symbolo da disciplina militar ; *Dr. Thomaz Coelho*, symbolo da gratidão militar ao instituidor do collegio, e *Marquez de Tamandaré*, symbolo das virtudes militares ;

8º, premio « Collegio Militar ».

Paragrapho unico. As recompensas de numero um são attribuições dos professores e instructores; as de numeros dous a cinco, do commandante ; as de numero seis, do conselho de instrucção ; e finalmente as de numeros sete e oito, do Ministro da Guerra, sob proposta do conselho de instrucção.

Art. 58. As medalhas de que trata o n. 7 do artigo antecedente, serão conferidas, na ordem citada, aos alumnos que, após exame de madureza, obtiverem as melhores approvações, sendo dous terços destas, plenas ou com distincção, e tenham nota de bom comportamento, devendo ser distribuida sómente uma em cada turma.

Paragrapho unico. Essas medalhas serão distribuidas na ordem em que se acham, de modo a não se distribuir a mesma medalha antes de ter esgotada a respectiva lista.

Art. 59. O premio *Collegio Militar* consistirá na collocação em sala especial, denominada «Pantheon», do retrato do alumno que, obtendo maioria de distincções nas materias que constituem o curso, por seu talento, amor ao trabalho e procedimento exemplar, o merecer.

Art. 60. As promoções serão feitas por merecimento intellectual e comportamento dos alumnos, attendendo-se á importancia dos annos em que estiverem matriculados.

Paragrapho unico. Essas promoções serão feitas ao encetar-se o anno lectivo, em ordem do dia, considerando-se nessa occasião sem effeito as graduações obtidas no anno lectivo findo.

Art. 61. Aos alumnos que terminarem o curso do collegio pelo actual regulamento será conferido o titulo de agrimensor.

Paragrapho unico. Os titulos de agrimensor, redigidos segundo o modelo annexo, serão registrados em livro especial.

Art. 62. Todo empregado do magisterio que faltar ao cumprimento de seus deveres será advertido em particular ou perante o conselho de instrucção pelo commandante do collegio e, si reincidir na falta,será reprehendido em ordem do dia, podendo o commandante, si julgar necessario, suspendel-o e levar o facto ao conhecimento do Ministro da Guerra.

Art. 63. O comparecimento dos docentes ás aulas depois da hora marcada na tabella para distribuição do tempo lectivo

será contado como falta, e do mesmo modo o não comparecimento ás sessões do conselho de instrucção e a qualquer dos actos a que são sujeitos pelo presente regulamento.

Paragrapho unico. O não comparecimento acarretará a perda da gratificação, além de outras penas em que possa incorrer.

Art. 64. As faltas commettidas em cada mez pelos docentes deverão ser justificadas perante o commandante do collegio, que poderá abonar até duas por mez.

Art. 65. O pessoal docente só receberá vencimentos quando em effectivo exercicio de suas funcções ou em caso de impedimento por serviço publico obrigado por lei.

Paragrapho unico. Com permissão do Governo, poderão os docentes gosar férias fóra da séde do collegio, com todos os vencimentos, sem prejuizo do serviço que lhes competir durante aquelle periodo.

Art. 66. As licenças com ordenado por inteiro, fóra do tempo das férias, só poderão ser concedidas por motivo de molestia; quaesquer outras nunca o serão com mais de metade do ordenado, nem por tempo excedente a seis mezes em cada anno.

Art. 67. Nenhum docente poderá leccionar a alumnos do collegio mediante remuneração pecuniaria, tanto as disciplinas que professa, como quaesquer outras do curso.

Paragrapho unico. A inobservancia do disposto neste artigo importará na suspensão, de um mez a um anno, com privação de vencimentos.

Art. 68. O membro do magisterio que deixar de comparecer para o desempenho de suas funcções, por espaço de tres mezes, sem que justifique as suas faltas, incorrerá nas penas comminadas na lei.

§ 1.º Desde que as faltas cheguem a quatro successivas, o commandante proverá á substituição.

§ 2.º Si a ausencia exceder a seis mezes, é como se o docente houvesse renunciado ao seu logar.

Art. 69. O membro do magisterio que compuzer tratados, compendios e memorias scientificas importantes acerca de materias ensinadas no estabelecimento, terá direito á impressão do seu trabalho por conta do Governo, si a congregação de um instituto congenere ao collegio, designada pelo Ministro da Guerra, em escrutinio secreto e, por dous terços dos votos da totalidade de seus membros, o julgar de utilidade para o ensino ; não excedendo, porém, de 3.000 exemplares a edição impressa por conta dos cofres publicos.

Art. 70. Os membros do corpo docente poderão imprimir suas licções diariamente, afim de serem distribuidas aos alumnos, em substituição dos compendios, desde que exista no collegio officina typographica.

Paragrapho unico. Essas lições serão revistas annualmente pelo autor e submettidas ao exame de uma commissão de tres docentes nomeada pelo commandante, afim de serem encadernadas no proprio collegio, que as distribuirá aos alumnos, de accôrdo com o § 2º do art. 29 e art. 33, e cederá ao autor até 200 exemplares de cada edição.

Art. 71. O commandante do collegio é competente para impor correccional e administrativamente as penas de reprehensão simples ou em ordem do dia e suspensão de um a 15 dias, bem como multas, de um a oito dias, aos empregados sobre os quaes não houver disposição especial a esse respeito no presente regulamento.

Art. 72. Os docentes, sempre que concorrerem no serviço do magisterio, guardarão a seguinte precedencia:

1º, os professores;

2º, os coadjuvantes;

3º, os auxiliares de ensino.

Paragrapho unico. Em cada uma dessas classes terão precedencia os militares, e, entre estes, os mais graduados.

Art. 73. Nos casos de grave offensa á moral ou urgente necessidade da disciplina, além das penas referidas poderá tambem demittir o funccionario delinquente, si fôr de sua nomeação, ou suspendel-o até decisão do Governo, si fôr de nomeação deste.

Art. 74. O commandante do collegio poderá dispensar do serviço até oito dias a qualquer funccionario sob seu commando.

Art. 75. Toda damnificação em qualquer parte dos edificios do collegio ou dos instrumentos, machinas, moveis e em geral dos objectos da Fazenda Nacional, será reparada á custa de quem a tiver causado, sendo, além disto, o autor passivel de algumas das penas comminadas no presente regulamento, conforme a gravidade das circumstancias.

Art. 76. Todos os funccionarios serão responsaveis pelas faltas que commetterem no exercicio de suas funcções, bem como pelas que deixarem que seus subordinados commettam em prejuizo da Fazenda Nacional.

Art. 77. Todos os funccionarios civis do collegio ficarão sujeitos ao regimen militar.

CAPITULO IX

DO MATERIAL DE ENSINO E DAS DEPENDENCIAS DO COLLEGIO

Art. 78. Para que o ensino seja ministrado em todas as suas partes com o necessario desenvolvimento, haverá no collegio:

1º, uma bibliotheca contendo livros, revistas, collecção de leis e regulamentos e quaesquer publicações que possam interessar ao ensino;

2º, um gabinete de sciencias physicas e naturaes;

3º, sala de armas, contendo os objectos que forem precisos para o ensino da esgrima;

4º, um museu contendo tudo que interessar ao ensino militar;

5º, campo de exercicios e recreio;

6º, picadeiro;

7º, linha de tiro;

8º, apparelhos para os exercicios de tiro;

9º, armamento, equipamento e munições de guerra;

10, cavallos e muares para os exercicios, além dos precisos para o serviço do estabelecimento;

11, peças de arreiamento e penso dos animaes;

12, uma bomba e mais apparelhos indispensaveis para o serviço de extincção de incendios;

13, officinas para reparos do material e conservação dos livros e dos edificios, com o indispensavel pessoal e ferramenta; bem como uma pequena typographia para impressão das licções dos docentes e do papel, mappas e cartões usados no estabelecimento;

14, instrumentos, apparelhos e o material necessario para os trabalhos typographicos;

15, material para os jogos athleticos;

16, área limitada para cada uma das companhias, onde os alumnos se abriguem nos dias chuvosos ou de sol ardente.

Art. 79. O collegio terá pharmacia e enfermaria com as necessarias accommodações para tratamento dos alumnos que adoecerem.

CAPITULO X

DOS DEVERES DO PESSOAL DO COLLEGIO

Do pessoal docente

Art. 80. Aos professores incumbe:

1º, dar aula nos dias e horas marcados na tabella de distribuição do tempo, assignando e mencionando na respectiva caderneta o assumpto da licção;

2º, exercer a fiscalização immediata de sua aula;

3º, interrogar ou chamar á licção os alumnos quando julgar conveniente, para bem ajuizar do seu aproveitamento;

4º, marcar recordações e habilitar os alumnos por meio de dissertações escriptas a semelhante genero de provas para os exames;

5º, apresentar mensalmente á secretaria as notas de aproveitamento, expressas em gráos de zero a dez, de todos os alumnos das aulas a seu cargo:

6º, comparecer ás sessões do conselho de instrucção e aos demais actos para que fôr nomeado pelo commando, nos dias e horas por elle marcados;

7º, satisfazer as exigencias que forem feitas pelo commandante a bem do serviço ou para fornecer informações á autoridade superior;

8º, dar ao commandante, para ser presente ao conselho de instrucção, na época competente, o programma de ensino de suas aulas, justificando as alterações que julgar conveniente introduzir no programma anterior;

9º, solicitar do commandante os objectos necessarios ao ensino, bem como as providencias que julgar convenientes para o bom desempenho das suas funcções;

10, marcar no mez de agosto um concurso sobre questões das materias ensinadas; julgar as provas desses concursos e entregal-as ao commandante conjunctamente com a proposta dos alumnos que devam ser inscriptos no « Quadro de Honra » devendo o numero dos propostos exceder não a *seis* para cada aula ou turma, dentre os que tiverem gráos superiores a seis.

Os gráos obtidos nesse concurso serão contemplados na conta de anno de cada alumno, correspondente ao citado mez;

11, fiscalizar o ensino ministrado pelos coadjuvantes incumbidos das aulas ou turmas a seu cargo;

12, communicar ao commandante, com a possivel antecedencia, qualquer impedimento que tenha para não comparecer á aula;

13, cumprir rigorosamente o programma de ensino, adoptando exclusivamente os livros approvados pelo conselho de instrucção;

14, marcar, com 48 horas de antecedencia pelo menos, a materia das sabbatinas escriptas, communicando á secretaria do collegio, afim de verificar si ha algum impedimento em ser fornecido o necessario material para esse genero de prova;

15, observar as instrucções e recommendações do commandante no caso concernente á policia interna das aulas e auxilial-o na manutenção da ordem e disciplina;

16, dar parte por escripto ao commandante, quando julgar conveniente, do máo comportamento dos alumnos em sua aula, bem como dos que, por falta de applicação, devam ter trabalhos de escripta, especificando a parte desses trabalhos que deva ser feita por cada um desses alumnos.

Art. 81. Os professores em suas faltas e impedimentos deverão ser substituidos por outros professores ou pelos coadjuvantes do ensino, competindo ao commandante fazer a necessaria designação.

Art. 82. Os coadjuvantes do ensino deverão cumprir estrictamente as instrucções dos professores aos quaes estiverem auxiliando.

Paragrapho unico. Os coadjuvantes do ensino só tomarão parte nos conselhos de instrucção quando se tratar de assumpto referente ao ensino de que estiverem encarregados.

Art. 83. Aos auxiliares do ensino theorico incumbe:

Substituir os coadjuvantes em sua faltas e impedimentos e guiar os alumnos, principalmente os menores, nas salas de estudo, esclarecendo as suas duvidas, ajudando-os a remover as difficuldades oriundas da falta de habito de estudo ou da incomprehensão de qualquer trecho pertencente á licção que estiverem preparando.

Art. 84. Os instructores e mestres observarão os programmas de ensino pratico e mencionarão nas respectivas partes ou cadernetas o assumpto do exercicio ou licção.

§ 1.º Os instructores e mestres terão livros de carga e descarga, dos objectos a seu cargo e concernentes ao ensino de que estiverem encarregados.

§ 2.º Os instructores farão o serviço de dia por escala e poderão ser encarregados de quaesquer outros compativeis com o exercicio das respectivas funcções.

Art. 85. Os auxiliares do ensino pratico deverão cumprir o que lhes fôr determinado pelos instructores, substituindo-os em suas faltas e impedimentos, e farão serviço de dia por escala.

Art. 86. Ao preparador-conservador incumbe:

1º, conservar em boa ordem o gabinete e laboratorio de sciencias physicas e naturaes;

2º, fazer as experiencias que lhe forem indicadas pelo professor;

3º, assistir ás aulas respectivas e organizar pedidos, que serão rubricados pelo professor, dos objectos necessarios a esses trabalhos;

4º, demorar-se no gabinete ou laboratorio o tempo que exigirem os trabalhos ordenados pelos professores ou coadjuvantes da 3ª secção.

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 87. O commandante do collegio é a primeira autoridade do estabelecimento; suas ordens serão terminantes e obrigatorias para todos os funccionarios; exerce superior inspecção sobre o cumprimento dos programmas do ensino e da tabella de distribuição do tempo e sobre todos os exames; fiscaliza os demais ramos do serviço do estabelecimento; regula e determina, de conformidade com o presente regulamento

e ordens do Ministro da Guerra, tudo que pertence ao collegio.

Art. 88. O commandante do collegio é responsavel pela fiel execução deste regulamento e unico orgão para as communicações do estabelecimento com o Ministro da Guerra e outras autoridades civis e militares.

Art. 89. Além dessas attribuições, incumbe mais ao commandante:

1º, propôr o pessoal para os cargos do magisterio e da administração, quando não lhe competir a nomeação;

2º, nomear, dentre os empregados do magisterio ou da administração, na falta ou impedimento de qualquer delles, quem os substitua provisoriamente, dando logo parte desse acto ao Ministro da Guerra, si o provimento do logar não fôr de sua competencia;

3º, requisitar, por necessidade justificada perante o Ministro da Guerra, officiaes com as precisas habilitações para auxiliarem o serviço, bem como o ensino theorico e pratico;

4º, remetter annualmente ao Ministro da Guerra as informações de conducta de todos os officiaes que servirem no collegio;

5º, apresentar ao Ministro da Guerra, durante o mez de fevereiro, um relatorio abreviado do estado do estabelecimento nos tres ramos,— doutrinal, administrativo e disciplinar, comprehendendo os trabalhos do anno findo e orçamento das despezas para o immediato, propondo os melhoramentos ou reformas convenientes á bôa administração e disciplina do collegio;

6º, fazer a divisão de qualquer aula quando o numero de alumnos ou a hygiene exigir, designando dentre o pessoal do collegio quem deva reger as turmas resultantes dessa divisão;

7º, rubricar todos os livros da escripturação do estabelecimento e ordenar as despezas de prompto pagamento;

8º, dar posse aos professores e empregados;

9º, designar qualquer official em serviço no estabelecimento para auxiliar do ensino theorico;

10, desligar do collegio os alumnos, de conformidade com as disposições deste regulamento;

11, encarregar pessoa idonea, empregada do collegio ou não, da cobrança do estabelecimento, mediante a gratificação de dous por centos obre as importancias por ella cobradas;

12, nomear as commissões examinadoras e determinar a ordem que se deverá seguir em todas as provas de exames;

13, completar as commissões examinadoras com officiaes da administração que tenham as precisas habilitações, quando a conveniencia do ensino o exigir;

14, submetter os pontos dos exames, bem como os programmas apresentados pelos professores das respectivas aulas, ao

estudo de uma commissão, por elle nomeada, que verificará o cumprimento do disposto no presente regulamento;

15, organizar o regimento interno para completa execução dos serviços que incumbem ao pessoal do collegio, precisando bem as attribuições de cada um;

16, organizar annualmente a tabella da distribuição do tempo para o ensino theorico e pratico, designando os docentes para regencia das aulas e turmas;

17, designar dentre o pessoal apto do collegio auxiliares para o ensino pratico das linguas franceza, ingleza e allemã, em horas de recreio, mediante a gratificação mensal de 100$000.

Art. 90. Em seus impedimentos o commandante do collegio será substituido, tanto nos actos de administração como nos do ensino, pelo official effectivo do exercito mais graduado do estabelecimento.

Art. 91. Ao fiscal incumbe:

1º, applicar todo o seu zelo e esforço para que os alumnos procedam com a mais rigorosa correcção e sejam solicitos no cumprimento dos seus deveres dentro e fóra do estabelecimento;

2º, receber e transmittir as ordens do commandante e detalhar todos os serviços do collegio, quer ordinarios, quer extraordinarios;

3º, participar diariamente ao commandante tudo quanto occorrer no estabelecimento com os alumnos e com os funccionarios;

4º, apresentar ao commandante as petições e mais papeis sobre os quaes não possa por si resolver;

5º, fiscalizar a disciplina do collegio, de accôrdo com o regimento interno;

6º, informar sobre a conducta dos alumnos e dos empregados do estabelecimento, para o que deverá conservar sempre em dia o livro dos castigos;

7º, policiar o estabelecimento e suas dependencias, para que o serviço se faça de accôrdo com este regulamento e as ordens do commandante;

8º, fiscalizar o serviço de limpeza, conservação dos edificios, recinto e dependencias do estabelecimento;

9º, inspeccionar, com frequencia, o rancho, rouparia e as arrecadações do estabelecimento, examinando o estado do armamento, equipamento, fardamento e todos os utensilios, e ter cuidado em que tudo seja mantido em boa ordem;

10, fiscalizar a escripturação da carga e descarga geral do collegio e verificar si a de todo o material é feita com regularidade nas suas diversas dependencias;

11, apresentar ao commandante, no principio de cada trimestre, um mappa dos animaes, com declaração do estado de cada um;

12, fiscalizar o trabalho das officinas, respectiva materia prima e de todo o material de guerra existente no collegio;

13, dirigir os trabalhos de nivelamento, conservação da linha do tiro, campos de exercicios e recreios;

14, facilitar aos instructores todos os elementos precisos para a preparação do material de instrucção e conhecer do consumo das munições;

15, inspeccionar o serviço das viaturas, das cavallariças, da distribuição das forragens e do tratamento dos animaes;

16, verificar e rubricar todos os documentos de receita e despeza do estabelecimento que deverão ser submettidos ao exame do commandante ou levados ao conhecimento do conselho economico.

Art. 92. Os ajudantes do pessoal e material são assistentes do fiscal, e como taes incumbe-lhes zelar pela fiel execução das attribuições do artigo anterior, de accôrdo com as instrucções que lhes forem dadas.

Art. 93. Qualquer dos ajudantes será substituido pelo official mais graduado da administração.

Art. 94. Ao secretario incumbe:

1º, preparar a correspondencia diaria, de conformidade com as instrucções que receber do commandante;

2º, distribuir, dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;

3º, preparar e instruir com os necessarios documentos todos os assumptos que devam subir ao conhecimento do commandante, fazendo succinta exposição delles, com declaração do que a respeito houver occorrido;

4º, escrever, registrar e archivar a correspondencia reservada;

5º, lançar no livro respectivo os termos de exames e lavrar as actas das sessões do conselho de instrucção;

6º, preparar os esclarecimentos que devam servir de base aos relatorios do commandante;

7º, propor ao commandante as medidas necessarias ao bom andamento dos trabalhos da secretaria;

8º, receber das commissões examinadoras as provas escriptas convenientemente lacradas e rubricadas pelos respectivos membros;

9º, apresentar ao commandante, no fim de cada mez, o extracto do numero de faltas dos docentes.

Paragrapho unico. Incumbe-lhe ainda mandar:

1º, escripturar o livro dos assentamentos do pessoal docente e administrativo;

2º, tomar o ponto dos empregados da secretaria e bibliotheca e extrahir no fim do mez um resumo para ser entregue ao commandante;

3º, fazer annualmente o indice das deliberações do commandante e dos conselhos que contiverem disposições permanentes;

4º, lançar no livro da porta os despachos proferidos nas petições das partes;

5º, inventariar todos os objectos pertencentes á secretaria e suas dependencias;

6º, registrar a correspondencia do commandante.

Art. 95. Ao sub-secretario incumbe:

1º, auxiliar o secretario nos trabalhos da respectiva secretaria e substituil-o em seus impedimentos;

2º, lavrar todos os contractos que devam ser assignados pelo commandante, bem como as actas das sessões do conselho economico;

3º, apurar e apresentar ao commandante, opportunamente, o numero de faltas de cada alumno;

4º, mandar fazer a escripturação relativa á contabilidade, e fazer o registro diario dos pontos dos alumnos;

5º, fazer escripturar o livro-mestre dos alumnos e confeccionar as respectivas certidões de assentamentos.

Art. 96. O ajudante de ordens serve junto á pessoa do commandante, cujas determinações cumprirá fielmente.

Art. 97. Aos escripturarios incumbem respectivamente os trabalhos que lhes forem distribuidos pelo secretario e pelo quartel-mestre.

Art. 98. Os amanuenses e auxiliares de escripta executarão os trabalhos que lhes forem distribuidos pelas autoridades sob cujas ordens servirem e conservarão em dia a escripturação a seu cargo.

Art. 99. Ao bibliothecario incumbe:

1º, a guarda e conservação dos livros, mappas, globos, quadros, desenhos de qualquer natureza, bem como das memorias e mais papeis impressos ou manuscriptos;

2º, a organização do catalogo methodico da bibliotheca;

3º, a escripturação da entrada de livros e mais objectos por compra, donativos ou retribuição;

4º, propor ao commandante a compra de livros que interessem ao ensino escolar.

Art. 100. Aos commandantes e subalternos das companhias de alumnos incumbe applicar todo o zelo e esforço para que os mesmos alumnos procedam com a mais rigorosa correcção e sejam solicitos no cumprimento de seus deveres, dentro e fóra do estabelecimento.

Art. 101. Ao quartel-mestre incumbe:

1º, receber quaesquer quantias pertencentes ao estabelecimento, assim como, nas estações competentes, os objectos pedidos para o serviço do collegio e suas dependencias;

2º, ter sob sua guarda e responsabilidade o material, fardamento e equipamento, armamento e utensilios não distribuidos;

3º, ter em dia a escripturação de seus livros, carga e descarga;

4º, mandar fazer as folhas de vencimentos de todo o pessoal do collegio e o pret geral dos alumnos, de accôrdo com os extractos das alterações remettidas pelas diversas secções;

5º, receber os vencimentos e effectuar o pagamento ao pessoal existente no collegio;

6º, apresentar, no fim de cada anno, ao ajudante do material um mappa demonstrativo de todo o material a seu cargo, com declaração do estado em que se achar.

Art. 102. O agente é especialmente encarregado do rancho dos alumnos; é immediato fiscal da dispensa, dos serviços do refeitorio, da cozinha e do asseio dessa dependencia do estabelecimento.

Fará pedido de tudo quanto fôr preciso para o rancho e terá um livro carga e descarga dos objectos que estiverem sob sua guarda e responsabilidade.

Art. 103. Ao porteiro incumbe:

1º, a guarda, cuidado e fiscalização da limpeza das aulas e de todas as dependencias da secretaria, e bem assim a carga dos moveis e materiaes dessas dependencias;

2º, o recebimento dos papeis e requerimentos das partes;

3º a expedição da correspondencia que lhe fôr entregue pelo secretario e que protocollará;

4º, fazer a distribuição dos livros, papeis e mais objectos de escripta aos inspectores e guardas, para o serviço das aulas;

5º, residir no estabelecimento e ter sob sua guarda as chaves da portaria.

Art. 104. Aos inspectores incumbe:

1º, fiscalizar com todo zelo e solicitude o procedimento e applicação dos alumnos, inspirando-se nos principios de boa educação, aconselhando-os a bem se conduzirem e dando-lhes frequentes exemplos do cumprimento rigoroso do dever;

2º, executar todas as ordens que lhes forem determinadas pelo fiscal, ajudantes e officiaes de serviço e as geraes do estabelecimento; observar todos os factos que se derem em contravenção das disposições estabelecidas e communical-os ao official de estado-maior;

3º, levar ao conhecimento do fiscal toda irregularidade, que por acaso testemunhe, commettida por alumnos, dentro

ou fóra do estabelecimento, devendo sempre que fôr possivel intervir no sentido de fazel-a cessar ;

4º, examinar diariamente os livros e carteiras de estudo, impedindo o deposito de objectos estranhos á faina escolar, responder pelo material existente na sala, fazendo-a conservar em perfeito estado de asseio, não consentir os alumnos fóra de seus logares e sem os livros de estudo ;

5º, não abandonar o recinto da sala da turma a seu cargo, providenciando préviamente sobre o material necessario ás aulas ;

6º, fazer a chamada dos alumnos nas aulas theoricas e praticas ;

7º, acompanhar os alumnos nas formaturas e salas de estudo exigindo o maior silencio e verificando si estão uniformizados.

Art. 105. Os guardas auxiliarão o serviço dos inspectores e cumprirão as ordens que lhes forem dadas.

Art. 106. Ao roupeiro incumbe :

1º, receber dos commandantes de companhias o enxoval dos alumnos, sendo responsavel perante aquelles por qualquer falta que se der ;

2º, entregar ao encarregado da lavagem e engommagem ou receber delle, mediante rol organizado por companhia, a roupa dos alumnos a esse fim destinada ;

3º, assentar em livro apropriado o recebimento do enxoval e fardamento dos alumnos, por companhias.

Art. 107. Os continuos coadjuvarão o porteiro no exercicio de suas funcções e cumprirão as ordens que por elle lhes forem transmittidas.

Art. 108. O feitor será encarregado do asseio do estabelecimento e fiscalizará o serviço dos serventes.

Art. 109. Os fieis serão incumbidos das arrecadações.

DO PESSOAL DE SAUDE

Art. 110. Aos medicos incumbe :

1º, tratar dos alumnos que se acharem doentes, na enfermaria do collegio ou em suas residencias, desde que estas sejam proximas do estabelecimento ;

2º, prestar soccorros de sua profissão, não só aos empregados civis e militares do estabelecimento, como ás familias destes, que residirem a pequena distancia ;

3º, inspeccionar os individuos que o commandante designar ;

4º, revaccinar os alumnos ;

5º, examinar a qualidade das drogas que entrarem na composição do receituario, bem como as dietas dos doentes, dando immediatamente parte ao commandante de qualquer falta que notarem ;

6º, examinar não só os generos que tiverem de entrar para a arrecadação do rancho, como as refeições diarias dos alumnos;

7º, permanecer, por serviço de escala, diariamente, no estabelecimento, afim de attender a qualquer incidente que se possa dar e que reclame a sua intervenção.

Art. 111. Ao medico mais graduado incumbe mais:

1º, fiscalizar todo o serviço medico, pedindo immediatamente as providencias que forem necessarias para que o serviço da enfermaria e pharmacia se faça do melhor modo possivel;

2º, apresentar ao commandante, no primeiro dia de cada mez, um mappa pathologico dos doentes tratados na enfermaria durante o mez antecedente, com as respectivas observações;

3º, participar immediatamente ao commandante qualquer indicio de molestia contagiosa ou epidemica que se manifeste no estabelecimento, indicando os meios convenientes para debellar o mal;

4º, dar instrucções por escripto aos enfermeiros sobre applicação dos remedios, dietas e o mais que convier ao tratamento dos doentes.

Art. 112. Ao pharmaceutico incumbe:

1º, dirigir todo o serviço de pharmacia, tornando-se responsavel pela boa direcção da mesma, conservação e acondicionamento dos medicamentos, drogas e utensilios, tendo-a sempre sortida dos artigos necessarios;

2º, apresentar, no principio de cada trimestre, aos chefes do serviço sanitario do estabelecimento, um mappa da carga e descarga da pharmacia, correspondente ao trimestre anterior.

Art. 113. Os praticos de pharmacia servirão sob as ordens do pharmaceutico, cujas instrucções cumprirão fielmente.

Art. 114. Ao enfermeiro, que residirá no estabelecimento, incumbe:

1º, ter todo o cuidado com o asseio e boa disposição da enfermaria;

2º, cumprir exactamente o que fôr prescripto pelo medico encarregado da enfermaria;

3º, levar ao conhecimento do agente, com a necessaria antecedencia, os pedidos sobre dietas dos doentes;

4º, acompanhar os alumnos que, por prescripção medica, fazem uso de banhos mornos.

CAPITULO XI

DOS EXAMES

Art. 115. Encerrados os trabalhos do anno lectivo, reunido o conselho de instrucção no dia e hora designados pelo commandante, cada professor, instructor e mestre apresentará uma

relação dos alumnos de sua aula com as médias das notas ou conta de anno, avaliadas por gráos de — zero a dez.

§ 1.º Na mesma occasião serão apresentados os pontos para as provas escriptas e as declarações de que foram fielmente cumpridos os programmas adoptados, devendo os docentes justificar os motivos, no caso de não o terem sido, especificando as partes que não foram leccionadas.

§ 2.º No fim de cada biennio, serão nessa occasião apresentados os programmas de que trata o n. 8 do art. 80, e submettidos á apreciação de uma commissão eleita pelo conselho de instrucção, afim de dar parecer sobre os mesmos, para serem sujeitos á approvação do Ministro da Guerra.

§ 3.º Na mesma sessão o commandante nomeará as commissões examinadoras e determinará a ordem que se deverá seguir nas provas, quer oraes, quer escriptas.

Art. 116. Após essa sessão começarão os exames do curso que serão de — *promoções successivas*—para a passagem de um anno para o seguinte e de *maturesa* ou *final* ao terminar o curso.

§ 1.º Os exames oraes serão vagos e os escriptos feitos por pontos, versando, quer uns, quer outros, sómente sobre materias ensinadas durante o anno lectivo e versando os de linguas dos 6º e 7º annos sobre conversação e pratica das mesmas, conforme os respectivos programmas.

§ 2.º Os exames das materias dos 1º e 2º annos constarão de provas oraes, havendo sómente prova escripta para — portuguez — a qual versará para o 1º anno sobre um dictado de extensão razoavel, extrahido de um dos livros adoptados na aula, e para o 2º de um exercicio de redacção.

Art. 117. A commissão julgadora dos *exames de promoção* compor-se-ha de tres docentes, devendo, sempre que fôr possivel, ser um delles o que tenha leccionado a materia sobre que versar o exame.

Art. 118. Os exames começarão ás 10 horas da manhã, providenciando o commandante sobre a substituição dos examinadores que não tiverem comparecido a essa hora.

Art. 119. Para a prova escripta o ponto será tirado á sorte, na mesma occasião da prova, por um dos examinandos.

Sobre este ponto a commissão examinadora formulará questões iguaes para todos os alumnos.

Art. 120. A commissão examinadora deverá tomar todas as precauções para que os examinandos, durante a prova escripta, não recebam qualquer auxilio que lhes facilite a solução das questões ou se sirvam uns dos trabalhos dos outros.

Art. 121. E' vedado aos alumnos servirem-se, no acto do exame escripto, para qualquer fim que seja, de papel, notas,

livros e outros objectos, não distribuidos ou permittidos pela commissão examinadora.

Paragrapho unico. O papel distribuido aos alumnos para a prova escripta, além de conter o numero do alumno, será rubricado por toda a commissão examinadora e carimbado pela secretaria do collegio.

Art. 122. Não poderão permanecer na sala em que os examinandos estiverem fazendo a prova escripta outras pessoas que não as da commissão examinadora.

Art. 123. O tempo decorrido para a solução das questões da prova escripta não excederá de trez horas, e, finalizado este prazo, os alumnos entregarão as respectivas provas no estado em que se acharem, assignando cada um o seu nome precedido do respectivo numero, em seguida á ultima linha que houver escripto.

Art. 124. O examinando que assignar em branco, confesar-se inhabilitado ou que, terminado o tempo, não tiver dado começo á solução das questões, será considerado reprovado.

Paragrapho unico. Tambem será considerado reprovado o alumno que faltar a qualquer prova de exame, salvo motivo justificado perante o commandante, que marcará outro dia para a realização dessa prova, a qual versará sobre pontos differentes dos que tiverem sido dados nesse exame.

Art. 125. O alumno que entregar á commissão examinadora a sua prova escripta concluida ou não, deverá retirar-se immediatamente da sala do exame.

Art. 126. O alumno que, tendo começado a prova escripta ou oral, adoecer repentinamente, de modo a não poder proseguir nessa prova, verificada immediatamente a molestia, fará outra prova em época opportuna, a juizo do commandante.

Art. 127. Logo que a commissão examinadora tiver recebido todas as provas escriptas, as encerrará em uma capa lacrada e rubricada por todos os membros da commissão, afim de serem sómente por elles abertas em occasião opportuna.

Paragrapho unico. Essas provas, bem como uma relação dos alumnos que, tendo comparecido para prova escripta, deixarem de prestal-a, serão entregues á secretaria logo após o exame.

Art. 128. A prova escripta será commum e feita simultaneamente por todos os alumnos da mesma aula.

Art. 129. A commissão examinadora reunir-se-ha, para julgar as provas escriptas, em uma ou mais sessões anteriores ás provas oraes; e o gráo de cada prova será a média dos gráos conferidos pelos examinadores e por elles lançados e assignados á margem das referidas provas.

Paragrapho unico. Para esse fim, o presidente da respectiva commissão examinadora receberá da secretaria as provas

escriptas, devendo restituil-as, devidamente lacradas e rubricadas, ao concluir a sessão para o julgamento.

Art. 130. As provas oraes começarão ás dez horas da manhã e só terminarão depois que forem examinados todos os examinandos da turma do dia, podendo, entretanto, o presidente da commissão examinadora suspender o acto para descanço, por tempo que não exceda de meia hora.

§ 1.º Cada examinador não poderá arguir o mesmo alumno por mais de vinte minutos.

§ 2.º Cada alumno será arguido, pelo menos, por dous membros da commissão examinadora.

§ 3.º Quando se tratar de trabalho em que os alumnos possam mostrar-se habilitados sem serem arguidos, o tempo consagrado ao exame ficará ao arbitrio da commissão examinadora.

Art. 131. As turmas para a prova oral, que será publica, serão organizadas conforme determinar o commandante do collegio, ouvida a respectiva commissão examinadora, não devendo cada uma ser menor de seis alumnos.

Art. 132. Terminados os exames de cada dia, a commissão examinadora, tomando em consideração não só as provas escriptas e oraes, que cada um de seus membros avaliará por *quotas* de—zero—a—dez—como tambem os gráos de conta de anno, que a secretaria deve remetter, lavrará a respectiva acta, na qual ficará consignado, por extenso, o gráo do resultado do exame de cada alumno.

§ 1.º A média apurada destes dados exprimirá o resultado do exame, sendo considerados: approvados com distincção, os alumnos que obtiverem a média dez: plenamente, os que obtiverem a média de seis a nove, inclusive; simplesmente, os que obtiverem a média de tres e meio a seis, exclusive; reprovados, os que tiverem média inferior a tres e meio.

§ 2.º A fracção meio (1/2) ou as superiores a esta serão computadas como uma unidade na apreciação das médias.

§ 3.º O gráo—zero—em qualquer prova de exame reprova o alumno.

Art. 133. Terminados os exames oraes de cada aula, a commissão examinadora fará a classificação, por ordem de merecimento dos alumnos approvados.

Art. 134. Do resultado dos exames de todos os alumnos da mesma aula a commissão examinadora lavrará termo especial, que será lançado no livro respectivo e subscripto pelo secretario do collegio.

Art. 135. O alumno que tiver approvação em algumas materias de um anno do curso, não ficará adstricto a estudar unicamente as que lhe faltarem para completar esse anno; poderá frequentar aulas do anno seguinte, a juizo do commandante.

Art. 136. O alumno que fôr reprovado duas vezes na mesma materia será desligado do collegio.

Art. 137. Após os exames de admissão, terá logar uma segunda época de exames para alumnos do estabelecimento.

§ 1.° A esses exames só serão submettidos os alumnos que, por doença provada com attestados medicos, não tiverem podido prestal-os na época regulamentar.

§ 2.° Tambem poderão por essa occasião prestar exames os alumnos aos quaes faltar uma só materia para se matricularem em anno superior.

§ 3.° Aos alumnos de que trata o § 1° deste artigo se considerará válida a conta de anno obtida no anno lectivo, bem como o seu exame escripto, si o houver feito conjunctamente com os alumnos de sua aula na época legal.

§ 4.° Aos alumnos de que se occupa o § 2°, caso tenham sido reprovados na primeira época, só se deverá tomar para sua approvação a média dos gráos obtidos nas provas escripta e oral.

Art. 138. As commissões examinadoras das aulas de desenho tomarão em consideração os trabalhos de cada alumno, avaliados por *quotas* de—zero— a —dez— cuja média será o gráo de approvação nessa materia.

Paragrapho unico. Os trabalhos graphicos dos alumnos, depois do julgamento, serão entregues á secretaria para serem archivados.

Art. 139. As commissões examinadoras das materias que constituem a 5ª secção serão compostas de tres membros, instructores, professores ou mestres, presididas pelo mais graduado, podendo o commandante do collegio, para completal-as, nomear officiaes que tenham as precisas habilitações.

Paragrapho unico. O gráo de approvação nos exames das materias que compõem a 5ª secção, será a média da conta de anno e da prova oral, observando-se, tanto quanto possivel, o estabelecido neste regulamento para os exames theoricos.

Art. 140. Ao *exame de madureza*, destinado a verificar si o alumno tem assimilado a somma da cultura intellectual necessaria, serão submettidos os alumnos do 7° anno na mesma época em que são effectuados os *exames de promoção*.

§ 1.° Aquelle exame versará sobre questões geraes e será feito por um programma cuidadosamente organizado pelo conselho de instrucção.

§ 2.° As mesas examinadoras dos *exames de madureza* compor-se-hão de cinco docentes das respectivas secções, sob a presidencia do mais graduado ou do mais antigo, de accôrdo com o art. 72.

Art. 141. O *exame de madureza* constará de provas escriptas e oraes sobre as materias do curso, divididas em cinco secções, de accôrdo com o art. 10 do presente regulamento.

§ 1.º O julgamento dos exames de cada uma destas secções será feito pela apreciação das notas de conta de anno, da prova escripta e da prova oral, entendendo-se por conta de anno a média das notas em todas as aulas componentes da mesma secção.

§ 2.º O julgamento definitivo do *exame de madureza* será feito pela média dos resultados em todas as secções.

§ 3.º A classificação geral dos alumnos que prestarem *exame de madureza* será feita pelos presidentes das mesas examinadoras de cada uma das secções, os quaes deverão assignar, conjunctamente com o secretario, o termo do resultado final desses exames.

§ 4.º No *exame de madureza* seguir-se-ha o mesmo processo do *exame de promoção*, de accôrdo com as disposições deste artigo.

Art. 142. O alumno reprovado em uma secção será considerado reprovado no exame final de *madureza* e sómente será admittido a prestar esse exame depois de haver frequentado novamente as aulas do 7º anno do collegio.

Paragrapho unico. O que fôr reprovado duas vezes no *exame de madureza* será desligado do collegio.

Art. 143. O resultado dos exames theoricos e praticos será publicado em ordem do dia do estabelecimento e no *Diario Official*.

Art. 144. Os exames de admissão de que trata o art. 27 realizar-se-hão na 1ª quinzena do mez de março.

Paragrapho unico. Para esse fim serão chamados pelos jornaes os candidatos á matricula, cujos requerimentos, com os documentos exigidos pelo regulamento, estiverem na secretaria do collegio.

CAPITULO XII

DOS CONSELHOS

Art. 145. Haverá dous conselhos no collegio: um de instrucção e outro administrativo e economico.

Art. 146. O conselho de instrucção compor-se-ha, quando se tratar de assumpto de ensino theorico, dos professores e dos coadjuvantes de ensino quando em exercicio de professores; tratando-se de assumpto do ensino pratico, dos instructores, dos coadjuvantes desse ensino, estando no exercicio de instructor, e dos mestres.

§ 1.º Num e noutro caso, presidirá o conselho o commandante do collegio.

§ 2.º O secretario assistirá ás sessões, afim de organizar as actas.

Art. 147. As deliberações do conselho de instrucção que contiverem disposições permanentes para o ensino, não terão effeito sem approvação do Governo.

Art. 148. O conselho de instrucção não poderá exercer suas funcções sem que se reuna a maioria absoluta dos seus membros em effectivo exercicio do magisterio do collegio.

Art. 149. São attribuições do conselho de instrucção:

1°, organizar biennalmente, para serem adoptados depois de approvação do Governo, os programmas de ensino;

2°, organizar instrucções especiaes para os *exames de madureza*;

3°, approvar os compendios que devam ser adoptados nas aulas;

4°, propor as reformas e melhoramentos que convier introduzir no ensino do collegio:

5°, prestar as informações e dar os pareceres que lhe forem pedidos pelo commandante;

6°, decidir as inscripções no « Quadro de Honra » e outras distincções conferidas aos alumnos pelo presente regulamento.

Art. 150. Os avisos para a reunião do conselho de instrucção serão feitos por escripto a cada um dos membros do mesmo conselho, designando o dia, a hora e o assumpto, não havendo nisso inconveniente, quando este não tiver sido dado em sessão anterior.

Art. 151. Ao presidente do conselho de instrucção, além do seu voto como membro do mesmo conselho, compete intervir com o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 152. Sempre que fôr conveniente, tres ou mais membros do conselho, por escolha do presidente, serão commissionados para emittir pareceres, preparar trabalhos ou para tudo quanto for concernente ao bem do ensino.

Art. 153. As actas, depois de approvadas, serão assignadas pelo presidente e mais membros que se acharem presentes.

Art. 154. As sessões não se prolongarão por mais de duas horas, reservando-se a ultima meia hora para a apresentação e discussão, no caso de urgencia, de qualquer proposta ou indicação.

§ 1.° Si, por falta de tempo, não se concluir em uma sessão o debate de qualquer indicação ou proposta, ficará este adiado como materia principal da ordem do dia para a primeira sessão.

§ 2.° A todos os membros do conselho assiste o direito de requerer que se prorogue a sessão por mais meia hora, o que será sem debate submettido á votação.

Art. 155. A nenhum membro do conselho será permittido usar da palavra mais de 20 minutos cada vez, nem mais de duas vezes na mesma discussão, exceptuando-se os proponentes de qualquer projecto e os relatores de commissões, que poderão usar della até tres vezes.

Art. 156. Quando o assumpto tratado pelo conselho interessar particularmente a algum de seus membros, a votação far-se-ha por escrutinio secreto, prevalecendo na hypothese de empate a opinião mais favoravel ao interessado.

Paragrapho unico. Este poderá tomar parte na discussão, si assim entender o conselho, mas não votar nem assistir á votação.

Art. 157. O docente que se afastar em sessão das conveniencias e boas normas, será chamado á ordem até duas vezes pelo presidente, que, si não conseguir contel-o, o convidará a retirar-se da sala; e, em ultimo caso, levantará a sessão e procederá de conformidade com o disposto no presente regulamento.

Art. 158. O serviço do conselho de instrucção prefere a qualquer outro do estabelecimento.

Art. 159. O conselho administrativo e economico compor-se-ha do commandante do collegio, como presidente, do fiscal, do ajudante mais antigo e dos commandantes de companhias.

Paragrapho unico. Comparecerão ás sessões deste conselho o sub-secretario, para confecção e leitura das actas, o quartel-mestre, e o agente, para a prestação de suas contas.

Art. 160. O conselho elegerá dentre os commandantes de companhias de alumnos o seu thesoureiro, que servirá por um anno.

Paragrapho unico. Além do thesoureiro, serão clavicularios do cofre o fiscal e o ajudante mais antigo.

Art. 161. Semestralmente serão pelo conselho economico organizadas, para serem submettidas á approvação do Ministro da Guerra, as diarias dos alumnos e praças em serviço no estabelecimento.

§ 1.º Essas diarias, que comprehenderão as etapas, serão recebidas pelo quartel-mestre e recolhidas ao cofre do conselho economico para occorrer ás despezas do rancho.

§ 2.º Os saldos que porventura se verificarem serão empregados em beneficio do estabelecimento e conforto dos alumnos.

Art. 162. O conselho economico do collegio reger-se-ha, no que fôr applicavel, pelo regulamento que baixou com o decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896.

CAPITULO XIII

DOS VENCIMENTOS

Art. 163. O pessoal docente ou administrativo e auxiliar perceberá os vencimentos constantes da tabella n. 3.

Art. 164. Os docentes que, além das aulas que lhes competirem, forem designados para reger turmas resultantes do parcellamento de aulas, perceberão, além dos respectivos vencimentos, a gratificação especial de 100$000 mensaes.

Paragrapho unico. Gratificação identica será arbitrada ao empregado da administração do collegio que for encarregado de auxiliar o ensino theorico na regencia dessas turmas.

Art. 165. A qualquer empregado do ensino ou da administração que tomar parte nos exercicios praticos, abonar-se-ha uma diaria de 5$000 quando esses exercicios se fizerem em dias seguidos fóra do collegio.

§ 1.º O dobro dessa diaria será abonado ao commandante do collegio.

§ 2.º Essas diarias serão consideradas ajudas de custo.

Art. 166. Os docentes só receberão as respectivas gratificações quando em effectivo exercicio, exceptuando-se os casos de impedimento por serviço publico obrigatorio.

CAPITULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 167. Para occorrer ás despezas com a manutenção e custeio do collegio serão applicadas:

1º, as verbas para esse fim consignadas no orçamento da Guerra, e bem assim as consignadas no orçamento da Marinha, para educação neste collegio dos filhos dos officiaes dessa classe;

2º, a importancia das joias e pensões pagas pelos alumnos contribuintes.

Art. 168. Os alumnos que adoecerem serão tratados na enfermaria do estabelecimento, quando as molestias não forem contagiosas ou de maior gravidade, casos estes em que serão enviados para a casa de suas familias ou dos responsaveis por elles perante o collegio.

Art. 169. Aos sabbados e nas vesperas de dias feriados, o commandante do collegio licenciará os alumnos que não estiverem privados de sahida do estabelecimento, para onde regressarão no primeiro dia util, ás horas que lhes forem determinadas.

Art. 170. Em época préviamente determinada pelo commandante haverá para os alumnos exercicios praticos geraes.

§ 1.º Por occasião desses exercicios, formar-se-ha um corpo escolar composto do pessoal das companhias, dos instructores, dos mestres e do pessoal do corpo docente para esse fim designado pelo commandante.

§ 2.º Commandará este corpo o commandante do collegio, que, considerando-o força em campanha quando os exercicios tiverem logar fóra do estabelecimento, designará pessoal para o seu estado-maior.

CAPITULO XV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 171. Promulgado este regulamento, o commandante do collegio, tendo em vista a modificação operada no ensino, proporá ao Ministro da Guerra que os actuaes alumnos prosigam nos seus estudos, respeitados os lineamentos geraes do mesmo regulamento.

Paragrapho unico. Os actuaes alumnos do curso primario serão matriculados nos dous primeiros annos do curso estabelecido pelo actual regulamento.

Art. 172. Fica supprimido o cargo de adjunto.

Art. 173. Os docentes, quer civis quer militares, com direito á vitaliciedade, que excederem as necessidades do ensino creadas por este regulamento, serão postos em disponibilidade.

Art. 174. O Governo, no interesse do ensino, poderá transferir de umas para outras aulas os actuaes docentes.

Art. 175. Os adjuntos em commissão que não forem contemplados na presente reorganização do ensino, continuarão a coadjuval-o com os vencimentos que percebiam, até serem aproveitados nas vagas de professor que se derem.

Art. 176. Os actuaes coadjuvantes que não forem aproveitados na presente reforma, continuarão a exercer suas funcções auxiliando o ensino com os mesmos vencimentos que percebiam.

Art. 177. Fica supprimido o curso primario creado pelo regulamento que baixou com o decreto n. 2.881, de 18 de abril de 1898.

Art. 178. Os actuaes membros do magisterio que tiverem novo decreto de nomeação ficarão isentos do pagamento do respectivo sello.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1905.—*Francisco de Paula Argollo.*

Titulo de agrimensor

O Collegio Militar

Confere a..... com.... annos de idade, natural do Estado de..... o Titulo de Agrimensor, de accôrdo com o artigo..... do regulamento de..... que baixou com o decreto numero..... de.... de..... de.... Pelo que mandou passar-lhe o presente, que vae assignado pelo commandante, secretario e pelo proprio agrimensor, ao qual competem todas as vantagens conferidas nas leis em vigor.

Rio de Janeiro, ...

O commandante do collegio

.....

O secretario

.....

O agrimensor

.....

Tabella n. 1—Collegio Militar — Tabella da distribuição das peças de fardamento e enxoval dos alumnos

ÉPOCA DA DISTRIBUIÇÃO	TEMPO DE DURAÇÃO																															
	Tres mezes	Quatro mezes	Seis mezes					Um anno											Indeterminado													
	Botinas de couro branco (par)	Botinas de couro preto (par)	Camisa com collarinho	Ceroula de cretone	Escova para dente	Lenço branco	Meias (pares)	Blusa de brim pardo	Calça de brim pardo	Calça de panno garance	Calção para banho	Chinellos de couro (par)	Dolman de panno marron com platinas	Gorro de brim pardo com cinta garance	Guardanapos	Kepi com emblema	Pente fino	Pente de alisar	Almofada	Camisa de morim para dormir	Colchas brancas	Cinto para gymnastica	Colchão	Cobertor de lã encarnada	Capote de panno	Collete de flanella para inverno	Fronhas lisas	Lençoes de cretone	Toalha felpuda para rosto	Toalha felpuda para banho	Tesoura para unhas
Na occasião da matricula e durante o anno............................	1	1	5	5	1	6	6	5	5	1	1	1	1	4	3	1	1	1	1	3	3	1	1	1	1	1	4	4	4	3	1

OBSERVAÇÕES

1.ª As peças sem tempo determinado só serão substituidas quando forem julgadas inservíveis.

2.ª As peças do enxoval que na época da distribuição estiverem em condições de servir só mais tarde serão substituidas a juizo do commandante do collegio.

3.ª Aos alumnos externos poderá ser distribuido a menos — uma blusa, uma calça e um gorro de brim pardo, a juizo do commandante do collegio.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1905.— *Francisco de Paula Argollo.*

N. 2

Tabella das peças de enxoval dos alumnos de que trata o art. 33

Especificação	Quantidade
Camisas com collarinho	12
Ceroulas de cretone	12
Camisas de morim para dormir	3
Calção para banho	1
Collete de flanella para inverno	1
Colchas brancas	3
Cinto para gymnastica	1
Chinellos de couro (par)	1
Colchão	1
Almofada	1
Escovas para dentes	2
Fronhas lisas	4
Guardanapos	3
Lenços brancos	12
Lençóes de cretone	4
Meias (pares)	12
Pente fino	1
Tesoura para unhas	1
Toalhas felpudas para banho	3
Toalhas felpudas para rosto	4

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1905.—*Francisco de Paula Argollo.*

N. 3

Tabella de vencimentos a que se refere o art. 163 do presente regulamento

N. 3

Tabella de vencimentos a que se refere o art. 163 do presente regulamento

EMPREGOS	VENCIMENTO ANNUAL		TOTAL	OBSERVAÇÕES
	Ordenado	Gratificação		
Pessoal da administração				
Commandante	—	—	—	Exercicio de commandante de brigada.
Fiscal	—	—	—	Commissão activa de engenheiros como chefe.
Ajudante do pessoal	—	—	—	Commissão activa de engenheiros.
Ajudante do material	—	—	—	Idem.
Secretario	—	—	—	Commissão activa de engenheiros como chefe.
Sub-secretario	—	—	—	Commissão de residencia.
Ajudante de ordens	—	—	—	Commissão de estado-maior.
Quartel-mestre	—	—	—	Commissão activa de engenheiros.
Commandante de companhia	—	—	—	Exercicio de fiscal de corpo.
Subalterno de companhia	—	—	—	Commissão de estado-maior de 2ª classe.
1º sargento	—	—	—	Vencimento do corpo e respectivo posto.
Medico	—	—	—	Vencimento que lhe competir pelo regulamento da Direcção Geral de Saude.
Pharmaceutico	—	—	—	Idem.
Pratico de pharmacia	—	—	—	Idem.
Escripturario civil	2:000$000	1:000$000	3:000$000	Si fôr militar, commissão de estado-maior de 2ª classe.
Amanuense civil	1:440$000	720$000	2:160$000	Idem.
Auxiliar de escripta civil	800$000	400$000	1:200$000	Si fôr militar, vencimentos do corpo.
Bibliothecario	2:000$000	1:000$000	3:000$000	Idem.
Agente do rancho	—	—	—	Commissão activa de engenheiros.
Porteiro civil	2:000$000	1:000$000	—	Si fôr militar reformado, os vencimentos a que tiver direito por lei.
Pessoal do magisterio				
Professor civil	2:800$000	1:400$000	4:200$000	Si fôr militar, exercicio de commissão activa de engenheiros como chefe.
Mestre civil	2:000$000	1:000$000	3:000$000	Si fôr militar, commissão de estado-maior de 1ª classe.
Coadjuvante do ensino	—	—	—	Commissão activa de engenheiros.
Auxiliar do ensino theorico	—	—	—	Commissão de estado-maior.
Instructor	—	—	—	Commissão activa de engenheiros.
Auxiliar do ensino pratico	—	—	—	Vencimentos do respectivo corpo e posto.
Preparador e conservador civil	1:200$000	600$000	1:800$000	Si fôr militar, commissão de residencia.
Pessoal auxiliar				
Inspector de alumnos	1:600$000	800$000	2:400$000	
Guarda	1:200$000	600$000	1:800$000	
Continuo	—	960$000	960$000	
Roupeiro	1:200$000	600$000	1:800$000	
Feitor	—	—	—	Uma diaria de 4$000.
Fiel	—	—	—	Idem.
Enfermeiro	—	—	—	Vencimento que lhe competir pelo regulamento da Direcção Geral de Saude.
Servente	—	—	—	Uma diaria de 3$000.

O pessoal militar, além da gratificação de exercicio acima consignada, perceberá mais soldo, etapa e gratificação para creado.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1905. — *Francisco de Paula Argollo.*

DECRETO N. 1.390 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1905

Autoriza o Governo a despender até a quantia de 400:000$ com a acquisição e adaptação de edificio apropriado á installação do hospital militar de Porto Alegre.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionio a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a despender até a quantia de 400:000$ com a acquisição e adaptação de edificio apropriado á installação do Hospital Militar de Porto Alegre; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

LEI N. 1.427—DE 29 DE NOVEMBRO DE 1905

Fixa as forças de terra para o exercicio de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionio a seguinte lei:

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1906 constarão:

§ 1.º Dos officiaes das differentes classes do exercito.

§ 2.º Dos alumnos das escolas militares, até 730 praças, sendo 256 nas de preparatorios e 474 nas de curso superior.

§ 3.º De 28.160 praças de pret, distribuidas de accôrdo com a organização em vigor, as quaes poderão ser elevadas ao dobro ou mais em circumstancias extraordinarias.

Art. 2.º Estas praças serão obtidas pela fórma expressa no art. 87, § 4º, da Constituição, continuando em vigor o art. 3 da lei n. 394, de 9 de outubro de 1898.

Art. 3.º Emquanto não for executado o sorteio militar, o tempo de serviço para os voluntarios será de tres annos, podendo o engajamento dos que tiverem concluido esse tempo de serviço ter logar por mais de uma vez e por tempo nunca menor de tres annos.

Art. 4.º As praças que, findo o tempo de serviço, continuarem sem interrupção nas fileiras, com engajamento por tres annos, terão direito á importancia em dinheiro das peças de fardamento que se abonam gratuitamente aos recrutas no ensino e bem assim á gratificação diaria de 250 réis, estipulada na lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894.

Art. 5.º As ex-praças que de novo se alistarem, com engajamento ou reengajamento por tres annos, terão direito á importancia em dinheiro das peças de fardamento que se abonam gratuitamente aos recrutas no ensino e á gratificação diaria de 125 réis.

Art. 6.º O Governo providenciará para que nas colonias militares sejam convenientemente localizadas as praças que o desejarem, quando forem excusas do serviço por conclusão de tempo, garantindo-as na posse dos respectivos lotes.

Art. 7.º O Ministerio da Guerra terá um registro de voluntarios, segundo os Estados onde tenham verificado praça, para o fim de deduzir-se do contingente a ser sorteado em cada Estado (Constituição, art. 87 e seus paragraphos) o numero daquelles voluntarios.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

DECRETO N. 5.800 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1905

Abre ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 666$666 para occorrer ao pagamento de gratificação de exercicio que compete ao mestre da extincta officina de alfaiates do arsenal de guerra do Estado de Matto Grosso, addido ao mesmo arsenal, Luiz Cassiano Paes de Carvalho.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo decreto legislativo n. 1.436, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 666$666 para occorrer ao pagamento de gratificação de exercicio de mestre de officina ao mestre da extincta officina de alfaiates do arsenal de guerra do Estado de Matto Grosso, addido ao mesmo arsenal, Luiz Cassiano Paes de Carvalho, encarregado do córte de fardamento para os corpos da guarnição do dito Estado.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

DECRETO N. 5.801 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1905

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 620:028$150, supplementar ao art. 9º § 9º, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo decreto legislativo n. 1.437, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 620:028$150, supplementar ao art. 9º, § 9º — Soldo e gratificações — da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

DECRETO N. 5.802 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1905

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 217:946$600, supplementar ao art. 9º, § 15, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo decreto legislativo n. 1.438, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 217:946$600, supplementar ao art. 9º, § 15, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

DECRETO N. 1.450 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1905

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao alferes do 12º batalhão de infantaria Alfredo Romão dos Anjos, para tratamento de saude.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionо a seguinte resolução:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao alferes excedente do 12º batalhão de infantaria do exercito Alfredo Romão dos Anjos, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

DECRETO N. 5.826 — DE 3 DE JANEIRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 1.756:167$856, supplementar ao art. 9°, n. 10, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 1.457, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 1.756:167$856, supplementar ao art. 9°, n. 10 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1906, 18° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

LEI N. 1.473 — DE 9 DE JANEIRO DE 1906

Define os cargos de categorias correspondentes, no exercito e na armada, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Resolução:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.° São considerados cargos de categorias correspondentes:

O commando em chefe do exercito e o da armada;

O commando de corpo do exercito e o de esquadra;

O commando de divisão do exercito e o de divisão naval;

O commando de brigada do exercito e o de flotilha;

O commando e outras funcções dos corpos arregimentados do exercito e o commando e outras funcções do corpo de infantaria de marinha, no que fôr equiparavel;

O Estado-Maior do Exercito e o da Armada;

A Direcção Geral de Engenharia do Exercito e a Inspectoria de Engenharia Naval;

A Direcção Geral de Saude do Exercito e a Inspectoria de Saude Naval;

A Intendencia Geral da Guerra e o Commissariado Geral da Armada;

Os hospitaes e enfermarias do exercito e os hospitaes e enfermarias da marinha, respeitadas as suas categorias;

A Bibliotheca do Exercito e a da Marinha;

Art. 2.º Ficam adoptadas as seguintes denominações para os postos do exercito e para os do corpo da armada, na ordem descendente da hierarchia militar:

Marechal e almirante;
General de divisão e vice-almirante;
General de brigada e contra-almirante;
Coronel e capitão de mar e guerra;
Tenente-coronel e capitão de fragata;
Major e capitão de corveta;
Capitão e capitão-tenente;
1º tenente, para o exercito e armada;
2º tenente, para o exercito e armada;
Alferes-alumno e guarda-marinha.

Para as classes annexas do exercito e da armada, accrescentar-se-á, depois do posto, o nome da classe a que pertencer o official.

Em virtude de tal disposição: na armada, os actuaes capitães-tenentes passarão a denominar-se capitães de corveta; os 1os tenentes, capitães-tenentes; os 2os tenentes, 1os ditos; os guardas-marinha confirmados 2os tenentes, e os outros simplesmente guardas-marinha; no exercito, os tenentes passarão a denominar-se 1os tenentes e os alferes 2os tenentes.

Art. 3.º Em vista de taes equiparações, os vencimentos dos officiaes do exercito e da armada serão regulados pelas seguintes disposições e tabellas annexas:

VENCIMENTOS MILITARES

CAPITULO PRIMEIRO

PREAMBULO FUNDAMENTAL

Art. 1.º Os vencimentos militares são as remunerações pecuniarias dadas aos membros da força armada durante os serviços que prestam á Patria.

Art. 2.º Estes vencimentos são referentes ao posto de cada militar, á sua alimentação e á responsabilidade e representação do cargo que exerce cada um; dahi a divisão dos mesmos em soldo, etapa e gratificações.

Art. 3.º Além desses vencimentos, os officiaes receberão ajuda de custo e outras vantagens especificadas nesta lei.

CAPITULO SEGUNDO

SOLDO

Vencimento mensal

Art. 4.º Teem direito ao soldo os officiaes do quadro activo ou reformados do exercito e da armada, assim como os da guarda nacional, os dos batalhões patrioticos, os honorarios e outros, quando chamados ao serviço activo.

Art. 5.º O soldo dos officiaes do quadro activo do exercito, armada e classes annexas será correspondente ao posto effectivo e constará da tabella seguinte (lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894):

Marechal ou almirante.....	1:000$000
General de divisão ou vice-almirante.	800$000
General de brigada ou contra-almirante.	600$000
Coronel ou capitão de mar e guerra...	400$000
Tenente-coronel ou capitão de fragata.	320$000
Major ou capitão de corveta.....	280$000
Capitão ou capitão-tenente.....	200$000
1º tenente do exercito ou da armada..	140$000
2º tenente do exercito ou da armada..	120$000
Alferes-alumno ou guarda-marinha...	120$000

Art. 6.º O soldo integral é devido ao official desde a data do decreto da promoção á effectividade do posto até a de sua reforma ou exclusão do serviço.

Quando algum official fôr promovido, contando antiguidade anterior em resarcimento de preterição que tenha soffrido, declarada explicitamente no respectivo decreto, dever-se-á pagar-lhe o soldo da nova patente desde o dia da antiguidade que lhe foi mandada contar no decreto de promoção.

Quando, porém, a antiguidade mandada contar não fôr em virtude de resarcimento de preterição, deve-se-lhe pagar o soldo sómente da data do decreto.

Art. 7.º Os officiaes reformados que exercerem algum emprego no exercito ou na armada terão o soldo de sua reforma com as respectivas quotas. Quando, porém, a reforma não lhes der direito a quotas, e as funcções que exercerem forem privativas dos officiaes do quadro activo, perceberão o soldo que competir a estes, abonando-se-lhes para isto a differença, si a houver, entre o soldo da reforma e o da actividade, perdendo, neste caso, o direito ás quotas, si as tiver.

Art. 8.º Os officiaes da guarda nacional, dos batalhões patrioticos e os honorarios, assim como os pilotos, quando chamados ao serviço activo do exercito ou da armada, terão o mesmo soldo dos officiaes de igual patente na actividade.

Art. 9.º Em tempo de guerra externa ou interna os officiaes do exercito e da armada terão mais a terça parte do soldo de sua patente, emquanto se acharem em exercicio activo das operações de guerra contra o inimigo.

Art. 10. Os officiaes condemnados terão direito sómente á metade do soldo, salvo si pela condemnação tiverem perdido a patente, hypothese esta em que perderão todo o soldo. Em todo caso só se farão effectivas taes disposições, depois de confirmada a sentença em ultima instancia.

Art. 11. O soldo do official do quadro activo ou reformado não está sujeito ao pagamento de divida e não póde ser penhorado por motivo desta. Essa disposição não comprehende as dividas da Fazenda Nacional e as contrahidas por autorização do Governo, as quaes serão descontadas do mesmo soldo pela 5ª parte ou de accôrdo com o que tiver sido determinado ou combinado.

CAPITULO TERCEIRO

ETAPA

Vencimento diario

Art. 12. A etapa dos officiaes é correspondente ao posto effectivo e será abonada de accôrdo com a tabella seguinte:

Para o marechal ou almirante.	14
Para o general de divisão ou vice-almirante.....	12
Para o general de brigada ou contra-almirante.....	10
Para o coronel ou capitão de mar e guerra.....	8
Para o tenente-coronel ou capitão de fragata.....	7
Para o major ou capitão de corveta	6
Para o capitão ou capitão-tenente	5
Para o 1º tenente do exercito ou da armada.....	4 1/2
Para o 2º tenente do exercito ou da armada	4
Para o alferes alumno ou guarda-marinha	4

Etapas de praças de pret

Art. 13. As etapas serão proporcionaes ás das praças de pret, na guarnição em que se achar o official, e fixadas semestralmente pelo Governo, de accôrdo com as condições do mercado, não podendo ir além de 1$400 no maximo e de 1$ no minimo.

Todavia, nas guarnições, onde a vida fôr bastante cara, de modo que a etapa da praça esteja além de 1$400, o Governo poderá elevar a do official até um terço mais deste valor, conforme as necessidades locaes.

Art. 14. Teem direito á etapa os officiaes do quadro activo que se acharem nas seguintes condições:

1ª, quando em serviço effectivo de commissão militar do exercito ou da armada ou chamado a desempenhar serviço gratuito obrigatorio;

2ª, quando estiverem na 2ª classe em virtude de incapacidade physica ou quando em disponibilidade ;

3ª, quando se acharem doentes nos hospitaes ou enfermarias militares ou civis, em seu quartel ou com licença para tratar de sua saude;

4ª, quando estiverem respondendo a processo civil ou militar, até definitiva condemnação que importe na perda da patente ;

5ª, quando suspensos do exercicio de suas funcções em virtude de sentença ou de disposição legal ;

6ª, quando prisioneiros de guerra, uma vez provado que assim se achavam involuntariamente ;

7ª, quando pertencerem ao corpo docente do exercito ou da armada.

Art. 15. Teem tambem direito á etapa:

1º, os officiaes reformados, da guarda nacional, dos batalhões patrioticos, os honorarios e outros, quando chamados ao serviço activo ;

2º, os officiaes do quadro activo indultados, ainda mesmo quando estejam respondendo a novo processo.

Art. 16. Os officiaes reformados ou honorarios por serviços de guerra, no exercito ou na armada, quando recolhidos ao Asylo de Invalidos da Patria, receberão metade da etapa da sua patente.

Art. 17. Não teem direito á percepção da etapa :

1º, os que se acharem na 2ª classe a seu pedido;

2º, os que estiverem licenciados para tratar de negocios de seu interesse ;

3º, os condemnados á perda do posto, depois de confirmada definitivamente a sentença em ultima instancia ;

4º, os empregados em serviço remunerado, estranho ao Ministerio da Guerra ou da Marinha ;

5º, os que forem ministros de Estado e os que exercerem funcções electivas, federaes ou estaduaes, durante o tempo em que receberem remuneração por essas funcções.

Art. 18. Os officiaes que viajarem de uma guarnição ou estação para outra perceberão a etapa do logar onde se achavam até ao dia em que chegarem a outra guarnição ou estação.

Art. 19. Os officiaes embarcados nos navios de guerra receberão, além de sua etapa integral, mais uma ração de paiol para sua alimentação a bordo. Terão tambem uma ração em generos os officiaes do exercito ou da armada que servirem em terra, nas operações activas de guerra ou em occupação militar.

Art. 20. Em paiz estrangeiro a etapa será sempre a da Capital Federal, na occasião da sahida do navio ou do official.

CAPITULO QUARTO

GRATIFICAÇÃO DE EXERCICIO

Art. 21. As gratificações de exercicio são referentes ao posto dos officiaes e inherentes ás funcções que os mesmos exercerem ; dahi sua divisão em gratificação de posto e gratificação de funcção.

PRIMEIRA SECÇÃO

GRATIFICAÇÃO DE POSTO

Vencimento mensal

Art. 22. A gratificação de posto é devida sómente aos officiaes do quadro activo em serviço de commissão puramente militar, no exercito ou na armada, e constará da seguinte tabella :

Marechal ou almirante.....	500$000
General de divisão ou vice-almirante.	400$000
General de brigada ou contra-almirante.....	300$000
Coronel ou capitão de mar e guerra...	200$000
Tenente-coronel ou capitão de fragata.	160$000
Major ou capitão de corveta.....	140$000
Capitão ou capitão-tenente.....	100$000
1º tenente do exercito ou armada....	70$000
2º tenente do exercito ou armada....	60$000
Alferes-alumno ou guarda-marinha e os 2os tenentes excedentes.....	50$000

Teem as mesmas gratificações os officiaes das classes annexas do exercito e da armada em serviço de sua profissão, no exercito ou na armada.

Art. 23. Teem tambem direito a esta gratificação :

1º, os officiaes chamados a desempenhar serviço publico obrigatorio ;

2º, os que estiverem addidos a algum corpo ou repartição militar por conveniencia do serviço ;

3º, os que, achando-se designados para alguma commissão, aguardarem ordens do Governo ;

4º, os que forem Deputados ou Senadores, durante o intervallo das sessões parlamentares ;

5º, os que estiverem matriculados nas escolas militares ou navaes, theoricas ou praticas ;

6º, os que se acharem em transito de uma para outra guarnição, por ordem do Governo, ou em virtude de disposição legal ;

7º, os que estiverem respondendo a processo no fôro militar ou civil até á pronuncia, si fizerem serviço;

8º, os doentes em consequencia de ferimento recebido em combate ou em serviço do Estado, de accôrdo com os arts. 59 e 60;

9º, os designados para praticar na Repartição Geral dos Telegraphos, nas estradas de ferro, observatorios astronomicos e repartições congeneres;

10º, os officiaes generaes do quadro activo ou reformados, membros do Supremo Tribunal Militar, tendo estes para isso a differença entre as quotas da reforma e a gratificação de posto.

Art. 24. Não teem direito á gratificação de posto os officiaes do exercito e da armada que receberem ordenado e gratificações por qualquer funcção.

SEGUNDA SECÇÃO

GRATIFICAÇÃO DE FUNCÇÃO

Vencimento mensal

Art. 25. A gratificação de funcção será concedida ao official conforme o cargo que estiver exercendo, effectiva ou interinamente, e constante das tabellas A, B e C.

Art. 26. Só tem direito a esta gratificação o official que estiver no exercicio de alguma funcção; todavia, aquelle que fôr chamado a desempenhar serviço publico obrigatorio tem direito á respectiva gratificação de funcção.

Art. 27. O abono das gratificações de funcção principia e cessa com o exercicio da mesma funcção. Quando, porém, a commissão exigir algum tempo para a sua entrega e recebimento, o Governo marcará um prazo razoavel para isso, dentro do qual abonará a mesma gratificação ao que entregar a commissão.

Art. 28. A' commissão que não estiver especificada nas tabellas annexas não poderá ser arbitrada pelo Poder Executivo gratificação alguma. Si, porém, se tornar urgentemente necessaria ao serviço commissão não constante das tabellas, ser-lhe-á designada provisoriamente uma gratificação igual á daquella que mais se lhe approximar.

CAPITULO QUINTO

AJUDA DE CUSTO, TRANSPORTE E CAVALGADURAS

Art. 29. Os officiaes nomeados para exercer qualquer commissão militar nos Estados e na Capital Federal, assim como os removidos por promoção ou transferencia não solicitada,

bem assim os que forem com seus corpos para qualquer dos referidos logares, perceberão, para despeza de viagem e primeiro estabelecimento, em terra, as quantias constantes da tabella seguinte, sempre invariavel qualquer que seja o ponto de procedencia do official.

ESTADOS E CAPITAL FEDERAL	OFFICIAL GENERAL	OFFICIAL SUPERIOR	OUTROS OFFICIAES
Matto Grosso, Amazonas e Pará.	1:000$000	600$000	300$000
Capital Federal, Bahia, Pernambuco e Rio Grande do Sul.....	800$000	500$000	250$000
Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba do Norte, Alagôas, Sergipe, Espirito Santo, S. Paulo, Paraná e Santa Catharina, Minas Geraes e Goyaz.....	600$000	400$000	200$000

Quando a commissão ou remoção fôr para o mesmo Estado, porém para fóra da guarnição, o official terá sómente dous quintos da ajuda de custo.

Quando o official voltar de alguma commissão para a séde de seu domicilio, ou de um Estado para outro sem commissão, terá sómente dous quintos da ajuda de custo.

Emquanto a ida e volta para Matto Grosso e Alto Uruguay fôr feita por paizes estrangeiros, além da ajuda de custo, terá o official quantia igual á mesma para representação, tanto na ida como na volta.

Art. 30. Os officiaes que forem nomeados para alguma commissão no logar onde residirem, assim como os que, sendo exonerados, ou dispensados de commissão, continuarem a residir na mesma guarnição, ou logar onde se acharem, não receberão ajuda de custo.

Art. 31. Quando algum official, a quem se deva abonar ajuda de custo, obtiver troca de guarnição com outro, ao que tiver de emprehender a viagem se abonará a ajuda de custo de direito.

Art. 32. O official que receber ajuda de custo e não seguir a seu destino, por motivo de seu interesse, restituirá a mesma á Fazenda Nacional, integralmente ou por desconto mensal da 5ª parte do soldo. Aquelle que não seguir por ordem do Governo, depois de ter recebido a ajuda de custo, restituirá metade da mesma, nas condições acima. Aquelle que seguir a seu destino, porém não entrar no exercicio da funcção por motivo independente de sua vontade, nada restituirá. Do mesmo modo, os herdeiros daquelle que fallecer antes de

entrar no desempenho de alguma commissão não serão obrigados a indemnizar o que elle houver recebido como ajuda de custo.

Art. 33. O official que regressar da commissão para que foi nomeado, sem ser por ordem superior ou por motivo de doença ou desastre, perderá o direito á ajuda de custo de volta.

Art. 34. O official que seguir de uma estação para aquella onde estiver o seu navio, ou quando seguir com o mesmo de uma estação para outra ou para o estrangeiro, terá como ajuda de custo um mez de gratificação de posto.

Art. 35. O official que fôr para o estrangeiro, em commissão militar que não seja de embarque, receberá como ajuda de custo para ida e volta as seguintes quantias:

Officiaes generaes, de 2:000$ a 3:000$000.
Officiaes superiores, de 1:000$ a 2:000$000.
Outros officiaes, de 500$ a 1:000$000.

Esta ajuda de custo será dada segundo a importancia da commissão e as condições locaes do paiz para onde fôr o official.

Art. 36. Os officiaes que viajarem por terra em commissão militar, ou com licença para se matricularem nas escolas militares ou navaes, ou por ordem do Governo, em virtude de lei, terão uma ajuda de custo calculada á razão de seis kilometros de marcha, de accôrdo com a tabella seguinte:

	Maxima	Média	Minima
Officiaes generaes.....	8$000	6$000	4$000
Officiaes superiores.....	7$000	5$000	3$000
Outros officiaes.....	6$000	4$000	2$000

Art. 37. Si o official viajar só, receberá a minima ajuda de custo; si levar sua familia e esta fôr de tres ou menor numero de pessoas, receberá a média; e, si fôr maior de tres, terá a maxima.

Art. 38. O transporte do official e sua familia, quando viajarem em navio mercante, será pago pelo Estado, inclusive as comedorias.

Quando os commandantes das embarcações não se obrigarem ao sustento dos officiaes, a estes se abonará mais uma diaria equivalente á metade da etapa, por pessoa da familia do official, segundo suas patentes. Igual diaria terão os que viajarem em estrada de ferro por ordem do Governo.

Quando os officiaes viajarem com suas familias em transportes de guerra, se abonará uma ração de paiol a cada pessoa.

Art. 39. Si a viagem do official fôr effectuada, parte embarcada e parte por terra, só se lhe abonará a ajuda de custo de que trata o art. 36, relativamente á distancia que tiver de percorrer por terra, correndo a despeza da viagem embarcada por conta do Estado, na fórma do art. 38.

Art. 40. Tem direito á passagem o criado ou criada do official, embora não siga na occasião de sua partida, para mais tarde acompanhar sua familia.

Art. 41. Os officiaes que em terra fizerem parte de força em operação de guerra, em observação ou previsão da mesma, havendo necessidade da locomoção de sua bagagem no campo das ditas operações, terão direito á respectiva cavalgadura fornecida e mantida pelo Governo.

Art. 42. Teem tambem direito á cavalgadura para bagagem os officiaes que estiverem respondendo a conselho quando tenham de acompanhar as forças em seus movimentos.

Art. 43. Aos officiaes montados, em serviço activo, serão fornecidos pelo Estado os cavallos e respectivos arreios para sua montaria. Estes cavallos serão sustentados pelo Governo.

CAPITULO SEXTO

CONSIGNAÇÕES E ADEANTAMENTOS

Art. 44. Os officiaes do exercito e da armada não poderão consignar á sua familia ou aos seus procuradores quantia superior a seu soldo e gratificação de posto, salvo ordem do Ministro respectivo.

Art. 45. Os medicos e pharmaceuticos adjuntos, assim como os demais funccionarios civis ou militares dos Ministerios da Guerra ou da Marinha, poderão consignar quantia equivalente ao seu ordenado.

Art. 46. No processo para estabelecimento, augmento, reducção ou suspensão de taes consignações, devem ser observadas as seguintes disposições:

1ª, a consignação será requerida pelo official ou funccionario á repartição pagadora do logar em que elle se achar, precisando a quantia, a data do primeiro pagamento e outras circumstancias que possam esclarecer o assumpto, e esta repartição communicará logo o conteúdo do requerimento á respectiva contadoria geral, ou enviará o proprio requerimento, si fôr caso de despacho do Ministro (art. 44);

2ª, a consignação com o prazo fixo, ou duração determinada, será suspensa logo que finde o mesmo prazo, recebendo o official, dahi em deante, seus vencimentos, sem tal desconto, cumprindo, tanto á repartição que fez a suspensão como á que effectuou o pagamento, communicarem esse facto á contadoria geral respectiva;

3ª, a consignação sem prazo fixo será suspensa logo que o official o requeira; porém elle só passará a receber a parte dos seus vencimentos consignada, depois que a repartição pagadora do logar, em que elle se achar, receber aviso de haver sido suspenso o respectivo pagamento;

4ª, as consignações feitas em virtude de compromisso legal, ou por autorização do Governo, só poderão ser suspensas ou reduzidas depois de liquidado o compromisso tomado pelo official, salvo mutuo consentimento das partes;

5ª, qualquer alteração das consignações, para augmental-as, reduzil-as ou suspendel-as, será feita pelo mesmo processo da propria consignação, de accôrdo com a disposição primeira deste artigo, avisando-se ainda a repartição, onde a consignação é cumprida.

Art. 47. As consignações, estabelecidas para alimentação da familia do official devem continuar a ser pagas ainda quando este se tenha extraviado, até que o respectivo chefe declare á autoridade competente qual o destino que teve o emesmo official.

Art. 48. Para pagamento das consignações, devem as estações pagadoras exigir, no principio de cada exercicio, prova authentica da existencia do consignante e nova procuração do mesmo. E' dispensada a nova procuração, quando a consignação fôr instituida em favor de pessoa de familia ou por compromisso garantido pelo Governo ou por disposição legal.

Art. 49. As repartições pagadoras remetterão á Contadoria Geral da Guerra ou da Marinha, de tres em tres mezes, uma relação das consignações que são pagas pelas mesmas, declarando a data em que tiveram começo e as alterações que soffreram.

Art. 50. Aos officiaes promovidos, que não deverem á Fazenda Nacional, se abonará, mediante requerimento, a importancia de tres mezes de soldo, que será descontada mensalmente pela quinta parte do mesmo soldo.

Igual abono se fará aos medicos e pharmaceuticos adjuntos e membros do corpo docente, quando forem admittidos nos respectivos quadros e aos alferes-alumnos e guardas-marinha por occasião de suas nomeações, os quaes soffrerão o mesmo desconto.

Estes adeantamentos só podem ter logar até tres mezes, a contar da data da publicação do acto da promoção ou nomeação no logar em que se achar o official.

Art. 51. Tambem podem os officiaes obter adeantamento de tres mezes de soldo no caso de ser decretada a mudança de seus uniformes. Este direito, porém, cessa tambem depois de tres mezes da publicação do acto que ordenou essa mudança, no logar em que se achar o official.

Art. 52. Fóra dos casos especificados nos artigos antecedentes, o adeantamento de vencimentos militares é da competencia unica e privativa do Ministro da Guerra ou da Marinha. Os pedidos de taes adeantamentos serão informados pela Contadoria Geral da Guerra ou da Marinha, na Capital Federal, e pelas repartições pagadoras, nos Estados onde se achar o official, declarando, tanto estas como aquellas, a procedencia do pedido e a carga que tiver o peticionario.

Art. 53. Esses adeantamentos, porém, não excederão á importancia de tres mezes de soldo e, em hypothese alguma, sommados aos permittidos por lei os concedidos pelo Governo, poderão exceder a importancia de seis mezes de soldo de cada official. E mesmo, quando attingir este maximo, o desconto será elevado, de fórma que o pagamento esteja completo até ao fim do seguinte exercicio financeiro.

Art. 54. Os officiaes da guarda nacional, dos batalhões patrioticos e os honorarios, chamados ao serviço activo, não poderão fazer consignação, salvo em tempo de guerra.

Art. 55. Os officiaes que de boa fé receberem vencimentos indevidos deverão amortizar a divida dahi resultante, pela quinta parte do soldo.

CAPITULO SETIMO

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 56. O official nomeado para uma commissão que se demorar em qualquer guarnição ou estação por mais de 30 dias perderá dahi em deante metade da gratificação do posto e toda essa gratificação, si se demorar por mais de 60 dias.

Art. 57. Teem direito ao soldo, á etapa e á gratificação de posto os officiaes que estiverem aguardando commissão ou, nomeados para esta, esperem ordens do Governo. Teem o mesmo direito os officiaes que estiverem addidos a algum corpo ou repartição.

Art. 58. Os officiaes addidos a algum corpo ou repartição fazendo o serviço que lhes competir, terão a gratificação de auxiliar (120$), si forem superiores, e a de subalterno, si forem capitães ou tenentes. Si, porém, exercerem alguma funcção militar, por ordem do Governo, terão a gratificação correspondente á mesma funcção.

Art. 59. Tem direito a todos os seus vencimentos o official licenciado para tratamento de ferimentos recebidos em combate ou de molestia delles consequente; ao soldo, etapa e gratificação de posto, o licenciado para tratamento de molestia adquirida em campanha; ao soldo, etapa e metade da grati-

ficação de posto, o licenciado por molestia adquirida em acto de serviço; ao soldo, etapa e um quarto de gratificação, o licenciado por molestias adquiridas durante o serviço; ao soldo e etapa, o licenciado por molestias adquiridas em outras condições ou com parte de doente; e, finalmente, ao soldo simples, o licenciado para tratar de negocios de seu interesse, até dous annos.

Art. 60. Os officiaes do quadro activo, quando doentes nos hospitaes ou enfermarias militares, ou nos hospitaes civis por conta do Estado, perceberão os vencimentos marcados no artigo antecedente, de accôrdo com as condições alli especificadas, mas pagarão as despezas que fizerem com alimentação ou dieta; no primeiro caso, aos conselhos economicos daquelles estabelecimentos, e, no segundo, como indemnização ao Thesouro. Nenhum desconto, porém, soffrerá o official em tratamento de ferimentos recebidos em combate.

Os officiaes reformados da guarda nacional, dos batalhões patrioticos, os honorarios e outros que estiverem em serviço activo, terão o mesmo direito.

Art. 61. Os officiaes do exercito e da armada teem direito ao fornecimento de medicamentos pelo preço de factura. Será, porém, gratuito o medicamento fornecido, tanto ao official com parte de doente ou licenciado para tratamento de saude, como ás pessoas de sua familia, quando estiverem doentes, provada a molestia por attestado medico.

Art. 62. O official submettido a processo no fôro militar ou civil, depois da pronuncia, perceberá sómente soldo e etapa, com direito a ser indemnizado das vantagens perdidas, si esse processso fôr julgado insubsistente, ou si, afinal, o mesmo official fôr absolvido em ultima instancia.

Art. 63. O official ausente por excesso de licença ou por outro motivo perde todos os vencimentos desde o dia em que começar a ausencia até aquelle em que se apresentar; si, porém, justificar essa ausencia, terá direito aos vencimentos que lhe competirem.

Art. 64. Os officiaes transportados em navio de guerra serão considerados como pertencentes ao mesmo navio, pelo que terão direito ao abono da ração de paiol.

Art. 65. Os officiaes que servirem em fortalezas, que não tenham commodos para sua familia, e por isso morarem fóra da mesma, terão uma ração para sua alimentação, ahi, como os que servem a bordo.

Art. 66. Os officiaes que morarem fóra dos quarteis ou estabelecimentos militares onde haja rancho para as praças, terão uma ração preparada no mesmo rancho para sua alimentação, nos dias em que houverem de permanecer ahi, em serviço.

Art. 67. Os officiaes que fizerem guarda da praça receberão até 4$000 para sua alimentação na mesma, conforme as necessidades locaes, cuja entrega será feita pelo corpo, sendo metade por conta da verba —Etapa— e a outra metade por conta do official, cuja importancia lhe será descontada mensalmente.

Art. 68. Os officiaes que servirem nos Estados do Pará, Amazonas, Matto Grosso e no estrangeiro terão mais 20 % sobre as gratificações do posto. Igual porcentagem terão os officiaes que servirem em alguma força em operação de guerra, em observação, na previsão da mesma ou em occupação militar.

Art. 69. Os commandantes de forças de terra ou mar, em campanha, campos de manobras, em viagem de instrucção ou no estrangeiro, só poderão despender, para retribuir finezas de representação, as quantias que lhes forem designadas nas instrucções que tiverem recebido do Governo.

Art. 70. Os officiaes que exercerem commissões fóra de suas guarnições, estações ou sédes: na inspecção de estabelecimentos, fortalezas ou corpos, na exploração de campos, nas construcções de fortificações, de estradas de ferro e de rodagem, telegraphos, pharóes, diques e outros trabalhos congeneres, terão uma diaria de accôrdo com o posto, funcção que exercerem e localidade onde se acharem, a juizo do Governo, não excedendo de 10$000.

Terá diaria equivalente aquelle official que fôr obrigado a despezas extraordinarias por motivos da commissão que exercer na mesma guarnição, porém longe de sua familia.

Art. 71. Os officiaes de mar e terra, embarcados em navios de guerra, quando em viagem de instrucção, cruzeiro, levantamentos hydrographicos e outras congeneres commissões de mar, fóra de sua séde ou estação, terão as seguintes gratificações mensaes para melhoria do rancho :

Commandante em chefe.....	300$000
Commandante de esquadra.....	200$000
Commandante de divisão.....	150$000
Commandante de flotilha.....	120$000
Commandante de navio de 1ª classe...	90$000
Commandante de navio de 2ª classe....	80$000
Commandante de navio de 3ª classe...	70$000
Commandante de navio de 4ª classe....	60$000
Demais officiaes em qualquer navio....	40$000

Os officiaes dos estados-maiores do commando em chefe, esquadra, divisões e flotilhas terão as mesmas gratificações de commandantes de navios de 1ª, 2ª, 3ª e 4ª classes, respectivamente.

Não será computado para percepção desta gratificação o prazo excedente de trinta dias que o navio permanecer em um mesmo porto nacional, salvo si estiver occupado em trabalhos hydrographicos nesse logar.

Art. 72. As diarias e gratificações acima referidas serão pagas por conta da verba do respectivo serviço, assim como todas aquellas que não estiverem especificadas nesta lei.

Art. 73. Em paiz estrangeiro, todos os vencimentos são pagos em ouro.

Art. 74. Os officiaes que perderem os uniformes em incendios dos seus navios em alto mar ou em naufragio receberão tres mezes de soldo, a titulo de compensação do prejuizo soffrido.

Art. 75. Os pilotos chamados ao serviço da armada perceberão os vencimentos de 2os tenentes, excepto a gratificação de posto.

Art. 76. Nenhum official, no exercito ou na armada, poderá desempenhar mais de um cargo.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 77. Os officiaes dos corpos docentes do exercito e da armada continuarão a perceber os seus vencimentos militares anteriores a esta lei e mais os que, como professores, lhes competem pelos respectivos regulamentos.

Art. 78. Os officiaes submettidos ao regimen desta lei, que estiverem exercendo funcções ou cargos cujos vencimentos em sua totalidade sejam superiores aos marcados nas presentes tabellas, continuarão a perceber os vencimentos que actualmente teem, até deixarem ou serem substituidos nos ditos cargos ou funcções.

Art. 79. Logo que entre em execução a presente lei, o Governo fará nas tabellas dos orçamentos dos Ministerios da Guerra e da Marinha as alterações que forem necessarias para que ellas se adaptem ás novas disposições, observando-se na organização das novas tabellas as seguintes prescripções:

1.ª As tabellas de soldo, etapas e gratificações de posto dos officiaes serão separadas das de soldo, etapas e gratificações das praças de pret.

2.ª As gratificações de funcção serão distribuidas pelos diversos serviços, guardada a ordem estabelecida nas tabellas annexas.

Art. 80. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os creditos necessarios á execução da presente lei.

Art. 81. Ficam revogados os decretos n. 946 A, de 1 de novembro de 1890, n. 389, de 13 de junho de 1891, art. 3º da lei n. 232, de 7 de dezembro de 1894, e quaesquer outras

disposições relativas a vencimentos e vantagens para os officiaes do exercito e da armada que não estiverem contidas na presente lei.

TABELLAS DE VENCIMENTOS A QUE SE REFERE O ART. 25 DESTA LEI

A

Exercito e Armada

CASA MILITAR DO PRESIDENTE DA REPUBLICA

Chefe da casa militar.....	450$000
Sub-chefe idem.....	400$000
Ajudante de ordens.....	300$000

Estas gratificações serão pagas pela verba 3ª do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Ministro militar.....	600$000
Secretario.....	300$000

B

Ministerio da Guerra

GABINETE DO MINISTRO

Chefe do gabinete.....	350$000
Official de gabinete.....	300$000
Ajudante de ordens.....	250$000
Auxiliar de gabinete.....	200$000

ESTADO MAIOR DO EXERCITO

Chefe do estado-maior.....	600$000
Sub-chefe do mesmo.....	350$000
Assistente.....	200$000
Ajudante de ordens do chefe.....	160$000
Ajudante de ordens do sub-chefe.....	120$000
Chefe de secção ou de gabinete.....	250$000
Adjunto idem.....	160$000
Auxiliar idem.....	120$000
Archivista.....	200$000
Encarregado do pombal.....	120$000
Amanuense.....	40$000

DIRECÇÃO GERAL DE ARTILHARIA

Director geral	450$000
Chefe de secção e gabinete	250$000
Adjunto idem	160$000
Archivista	150$000
Ajudante de ordens	120$000
Auxiliar	120$000
Porteiro	70$000
Amanuense	40$000

DIRECÇÃO GERAL DE ENGENHARIA

Director geral	450$000
Chefe de secção e gabinete	250$000
Adjunto	160$000
Archivista	150$000
Auxiliar	120$000
Ajudante de ordens	120$000
Porteiro	70$000
Amanuense	40$000

DIRECÇÃO GERAL DE SAUDE

Director geral	450$000
Chefe de secção e gabinete	250$000
Adjunto do gabinete ou secção medica	160$000
Assistente do director	160$000
Adjunto da secção pharmaceutica	160$000
Auxiliar	120$000

INTENDENCIA GERAL DA GUERRA

Intendente geral	450$000
Sub-intendente	250$000
Chefe de gabinete	200$000
Chefe de secção	200$000
Adjunto do gabinete	160$000
Auxiliar technico	160$000
Ajudante de ordens	120$000
Encarregado de deposito	90$000

BIBLIOTHECA DO EXERCITO

Bibliothecario	200$000
Ajudante	120$000

COMMISSÃO DE PROMOÇÃO

Os membros da commissão de promoção perceberão a gratificação de 350$, quando não exercerem outra funcção.

DISTRICTOS MILITARES

Commandante	450$000
Delegado do estado-maior	200$000
Dito de engenharia	200$000
Dito de saude	200$000
Adjunto de estado-maior	160$000
Dito de engenharia	160$000
Encarregado de obras militares	160$000
Adjunto de saude	140$000
Auxiliar de estado-maior e engenharia	120$000
Assistente	120$000
Ajudante de ordens	120$000
Encarregado do pessoal ou material	120$000
Escripturario idem idem	70$000
Encarregado do detalhe	90$000
Encarregado do embarque	70$000

INSPECÇÃO DE CORPOS E ESTABELECIMENTOS

Inspector	350$000
Assistente	120$000
Ajudante de ordens	100$000

INSPECÇÃO SANITARIA

Inspector (medico de classe)	250$000
Assistente (medico de classe)	120$000
Assistente (pharmaceutico de classe)	100$000

GUARNIÇÃO OU FRONTEIRA

1ª ordem

Commandante	250$000
Assistente	70$000

2ª ordem

Commandante	200$000
Assistente	60$000

3ª ordem

Commandante	120$000

TROPAS DE LINHA

Exercito

Commandante em chefe	1:000$000
Chefe do estado-maior	350$000
Commandante geral de artilharia	350$000

Director geral de engenharia.....	350$000
Director geral do serviço sanitario....	300$000
Intendente geral.....	300$000
Assistente e ajudante de campo.....	250$000
Ajudante de ordens.....	200$000

Corpo do exercito

Commandante	600$000
Chefe do estado-maior.....	250$000
Commandante de artilharia.....	250$000
Director de engenharia	250$000
Director do serviço sanitario.....	200$000
Intendente do corpo de exercito.....	200$000
Assistente e ajudante de campo.....	200$000
Ajudante de ordens.....	160$000

Divisão

Commandante.....	450$000
Chefe do estado-maior.....	200$000
Commandante de artilharia.....	200$000
Director de engenharia	200$000
Director do serviço sanitario.....	160$000
Intendente divisionario	160$000
Assistente e ajudante de campo.....	160$000
Ajudante de ordens.....	120$000

Brigada

Commandante.....	350$000
Assistente e ajudante de campo.....	120$000
Ajudante de ordens.....	100$000

Batalhões de infantaria

Commandante	200$000
Fiscal	140$000
Ajudante	80$000
Secretario e quartel-mestre.....	60$000
Commandante de companhia.....	80$000
Subalterno de companhia	60$000
Alferes-alumno e excedente.....	50$000

Regimentos de cavallaria

Commandante	200$000
Fiscal	140$000
Ajudante.....	80$000
Secretario e quartel-mestre.....	60$000
Commandante de esquadrão.....	80$000
Subalterno de esquadrão	60$000
Alferes-alumno e excedente.....	50$000

Regimentos de artilharia de campanha

Commandante	200$000
Fiscal	140$000
Ajudante	80$000
Secretario e quartel-mestre	60$000
Commandante de bateria	80$000
Subalterno de bateria	60$000
Alferes-alumno e excedente	50$000

Batalhões de artilharia de posição

Commandante	200$000
Fiscal	140$000
Ajudante	80$000
Secretario e quartel-mestre	60$000
Commandante de bateria	80$000
Subalterno de bateria	60$000
Alferes-alumno e excedente	50$000

Batalhões de engenharia

Commandante	200$000
Fiscal	140$000
Ajudante	80$000
Secretario e quartel-mestre	60$000
Commandante de companhia	80$000
Subalterno de companhia	60$000
Alferes-alumno e excedente	50$000

Corpo de transporte

Commandante	160$000
Ajudante	80$000
Secretario e quartel-mestre	60$000
Commandante de esquadrão	80$000
Subalterno de esquadrão	60$000
Alferes-alumno e excedente	50$000

Batalhão academico

Commandante	160$000
Fiscal	120$000
Ajudante	80$000

Quando estas funcções forem exercidas por officiaes do quadro activo do exercito.

ASYLO DE INVALIDOS DA PATRIA

Commandante	200$000
Fiscal	140$000
Ajudante	80$000

Commandante de companhia.....	80$000
Subalterno de dita	60$000
Secretario ou quartel-mestre.....	60$000

ESTABELECIMENTO DE INSTRUCÇÃO

Escola Militar do Brazil

Directoria:	
Director.....	450$000
Ajudante	160$000
Ajudante de ordens.....	120$000
Secretaria:	
Secretario.	160$000
Sub-secretario.....	120$000
Corpo de alumnos:	
Quartel-mestre.....	90$000
Commandante de companhia.....	90$000
Subalterno.....	70$000
Agente do rancho.....	70$000
Serviço sanitario:	
Encarregado da enfermaria, medico...	140$000
Coadjuvante, medico.....	100$000
Encarregado da pharmacia.....	80$000
Agente da enfermaria.....	60$000
Ensino:	
Professor.....	200$000
Adjunto.....	160$000
Coadjuvante do ensino theorico.....	120$000
Instructor do ensino pratico.....	120$000
Coadjuvante do mesmo.....	100$000
Mestre de esgrima.....	100$000

Escolas preparatorias e collegios militares

Directoria:	
Director.....	350$000
Ajudante.....	160$000
Official ás ordens.....	100$000
Secretaria:	
Secretario	160$000
Sub-secretario	120$000
Corpo de alumnos:	
Quartel-mestre.....	90$000
Commandante de companhia.....	90$000
Subalterno idem.....	70$000
Agente do rancho.....	70$000
Serviço sanitario:	
Encarregado da enfermaria.....	140$000

Coadjuvante idem.....	100$000
Agente idem.....	60$000
Ensino:	
Professor.....	200$000
Adjunto.....	160$000
Coadjuvante do ensino theorico.....	120$000
Instructor do ensino pratico.....	120$000
Coadjuvante idem.....	100$000
Mestre de esgrima.....	100$000

Tiro nacional

Director.....	160$000
Instructor-ajudante.....	120$000
Instructor-secretario.....	100$000

Escolas regimentaes

Professor, official.....	40$000
Adjunto, sargento.....	20$000

CARTA GERAL DA REPUBLICA

Chefe da carta.....	250$000
Ajudante.....	160$000
Auxiliar.....	120$000
Medico.....	100$000
Commandante do destacamento.....	80$000

ESTABELECIMENTOS DE ARTILHARIA

Arsenal de Guerra de 1ª ordem

Director.....	250$000
Ajudante.....	160$000
Medico de classe.....	120$000
Adjunto.....	100$000
Encarregado de deposito.....	100$000

Arsenaes de Guerra de 2ª ordem

Director.....	200$000
Ajudante.....	120$000
Medico de classe.....	100$000
Adjunto.....	100$000
Encarregado de laboratorio.....	100$000

Fabrica de cartuchos

Director.....	250$000
Ajudante.....	160$000
Secretario.....	120$000

Medico de classe.....	120$000
Preparador, pharmaceutico de classe..	100$000

Fabrica de polvora da Estrella

Director.....	250$000
Ajudante.....	160$000
Secretario.....	120$000
Medico de classe.....	120$000
Preparador, pharmaceutico de classe..	100$000

Fabrica de polvora de Coxipó

Director.....	200$000
Ajudante.....	120$000

Fortalezas de 1ª ordem

Commandante.....	250$000
Major da praça.....	160$000
Commandante das baterias.....	100$000
Ajudante da fortaleza.....	100$000
Secretario idem.....	70$000
Almoxarife idem.....	70$000

Fortalezas de 2ª ordem

Commandante.....	200$000
Major da praça.....	100$000
Commandante das baterias.....	90$000
Ajudante da fortaleza.....	90$000
Secretario idem.....	60$000
Almoxarife idem.....	60$000

Fortalezas de 3ª ordem

Commandante.....	160$000
Ajudante.....	80$000

Fortalezas sem classes

Encarregado.....	80$000

Depositos de artigos bellicos

Encarregado.....	80$000
Ajudante	60$000

Depositos de polvora e munições

Encarregado.....	80$000

ESTABELECIMENTOS DE ENGENHARIA

Colonias militares

Director.....	200$000
Ajudante.....	120$000

Medico de classe.....	120$000
Pharmaceutico de classe.....	80$000
Almoxarife	80$000

COMMISSÕES TECHNICAS

Chefe.....	250$000
Ajudante.....	160$000
Auxiliar.....	120$000
Medico.....	100$000
Commandante de destacamento.....	80$000

ESTABELECIMENTOS SANITARIOS

Laboratorio de microscopia clinica e bacteriologia

Director, medico de classe.....	160$000
Ajudante, medico de classe.....	120$000
Auxiliar, medico de classe.....	100$000
Auxiliar, pharmaceutico de classe....	90$000

Laboratorio pharmaceutico militar

Director, pharmaceutico de classe.....	160$000
Ajudante, pharmaceutico de classe. ...	100$000
Encarregado de secção, pharmaceutico de classe.....	80$000
Coadjuvante, pharmaceutico de classe.	60$000

Deposito de material sanitario

Director, medico de classe.....	160$000
Ajudante, medico de classe.....	100$000

Hospital de 1ª classe

Director, medico de classe	200$000
Vice-director, medico de classe.....	140$000
Chefe de clinica, medico de classe.....	140$000
Coadjuvante, medico de classe.....	120$000
Auxiliar, medico de classe.....	100$000
Encarregado de pharmacia, pharmaceutico de classe.....	120$000
Coadjuvante de pharmacia, pharmaceutico de classe.....	80$000
Auxiliar, pharmaceutico de classe.....	60$000

Hospitaes de 2ª classe

Director, medico de classe.....	160$000
Chefe de clinica, medico de classe.....	120$000
Coadjuvante, medico de classe.....	100$000
Encarregado de pharmacia, pharmaceutico de classe.....	90$000

Coadjuvante, pharmaceutico de classe.	70$000
Auxiliar, pharmaceutico de classe.....	60$000

Enfermaria de guarnição

Chefe de enfermaria, medico de classe..	120$000
Coadjuvante, medico de classe.....	100$000
Encarregado de pharmacia, pharmaceutico de classe.....	80$000
Auxiliar, pharmaceutico de classe.....	60$000
Agente de enfermaria.....	60$000

Quando o chefe fôr tambem encarregado do serviço sanitario, em vez de 120$ perceberá 140$000.

Enfermarias das fortalezas

Medico de classe.....	100$000
Pharmaceutico de classe.....	70$000

Guarnição

Encarregado do serviço sanitario nos corpos, medico de classe.....	80$000

C

Ministerio da Marinha

GABINETE DO MINISTRO

Chefe do gabinete.....	350$000
Ajudante de ordens.....	250$000
Auxiliar do gabinete.....	200$000

CONSELHO NAVAL

Consultor effectivo e technico.....	450$000

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

Chefe do estado-maior.....	600$000
Sub-chefe idem.....	350$000
Assistente	200$000
Chefe de secção.....	250$000
Adjunto idem.....	160$000
Ajudante de ordens.....	160$000
Archivista.....	150$000
Auxiliar.....	120$000

INSPECTORIA GERAL DE ENGENHARIA NAVAL

Inspector geral, chefe do corpo de engenheiros.....	450$000

Assistente	200$000
Ajudante de ordens	120$000
Auxiliar	120$000

INSPECTORIA GERAL DE SAUDE NAVAL

Inspector geral	450$000
Assistente do inspector geral	160$000
Adjuntos do serviço medico	160$000
Auxiliar	120$000

COMMISSARIADO GERAL DA ARMADA

Chefe do commissariado	450$000
Ajudante	160$000
Secretario, commissario	120$000
Encarregado do deposito	160$000
Auxiliar do mesmo	100$000

CARTA MARITIMA

Chefe da carta	450$000
Secretario	160$000
Commissario	120$000
Chefe de secção	250$000
Adjunto	160$000
Auxiliar	120$000

BIBLIOTHECA E MUSEU

Director	200$000
Ajudante	120$000
Redactor da Revista	120$000

INSPECÇÃO DE NAVIOS, CORPOS E ESTABELECIMENTOS NAVAES

Inspector	350$000
Assistente	120$000
Ajudante de ordens	100$000

CAPITANIAS DOS PORTOS

Capitanias de 1ª ordem

Capitão do porto	250$000
Ajudante	120$000
Secretario-commissario	100$000

Capitanias de 2ª ordem

Capitão do porto.....	160$000
Ajudante.....	100$000
Secretario-commissario	80$000

Capitanias de 3ª ordem

Capitão do porto.....	140$000
Ajudante.....	90$000
Secretario-commissario.....	70$000

Patronoria

Patrão-mór (nas capitanias onde houver).....	70$000

Delegacias das capitanias

Delegado.....	100$000

FORÇA NAVAL

Armada

Commandante em chefe.....	1:000$000
Chefe do estado-maior.....	350$000
Chefe do serviço sanitario.....	300$000
Chefe do serviço de machinas.....	300$000
Chefe do serviço de fazenda.....	300$000
Assistente, ajudante de ordens.....	250$000

Esquadra

Commandante.....	600$000
Chefe do estado-maior.....	250$000
Chefe do serviço sanitario.....	200$000
Chefe do serviço de machinas.....	200$000
Chefe do serviço de fazenda.....	200$000
Assistente, ajudante de ordens.....	200$000

Divisão

Commandante.....	450$000
Chefe do estado-maior.....	200$000
Chefe do serviço sanitario.....	160$000
Chefe do serviço de machinas.....	160$000
Chefe do serviço de fazenda.....	160$000
Assistente, ajudante de ordens.....	160$000

Flotilha

Commandante.....	350$000
Assistente.....	160$000
Chefe do serviço sanitario.....	140$000

Chefe do serviço de machinas.....	140$000
Chefe do serviço de fazenda.....	140$000

Navios de 1ª classe

Commandante.....	250$000
Immediato.....	140$000
Chefe de machinas.....	140$000
Cirurgião.....	140$000
Commissario.....	120$000
Chefe de incumbencia.....	120$000
Encarregado da electricidade.....	90$000
Pharmaceutico.....	70$000
Subalterno.....	70$000
Guarda-marinha.....	50$000

Navios de 2ª classe

Commandante.....	200$000
Immediato.....	120$000
Chefe de machinas.....	120$000
Cirurgião.....	100$000
Commissario.....	100$000
Chefe de incumbencia.....	100$000
Encarregado da electricidade.....	85$000
Pharmaceutico.....	70$000
Subalterno.....	70$000
Guarda-marinha.....	50$000

Navios de 3ª classe

Commandante.....	160$000
Immediato.....	100$000
Chefe de machinas.....	100$000
Cirurgião.....	85$000
Commissario.....	85$000
Chefe de incumbencia.....	85$000
Encarregado da electricidade.....	80$000
Subalterno.....	70$000
Guarda-marinha.....	50$000

Navios de 4ª classe

Commandante.....	120$000
Immediato.....	80$000
Chefe de machinas.....	80$000
Commissario.....	70$000
Subalterno.....	70$000
Guarda-marinha.....	50$000

Os instructores vencerão como chefe de incumbencia.

Quando em viagem de instrucção, o commandante, immediato, commissario e instructores terão 50 % mais destas gratificações.

Os navios de 1ª classe, quando em viagens longas, terão mais um cirurgião com 80$ e um pharmaceutico com 60$000.

Corpo de marinheiros nacionaes

Commandante	250$000
Segundo commandante	160$000
Ajudante	80$000
Secretario	60$000
1º Cirurgião	120$000
2º Cirurgião	100$000
Pharmaceutico	70$000
Commissario	80$000
Commissario auxiliar	60$000
Commandante de companhia	80$000
Subalterno de companhia	60$000

Escolas de aprendizes marinheiros de 1ª classe

Commandante	160$000
Immediato	120$000
Cirurgião	120$000
Commissario	80$000
Official instructor	80$000

Escolas de aprendizes marinheiros de 2ª classe

Commandante	140$000
Immediato	100$000
Cirurgião	100$000
Official instructor	80$000
Commissario	70$000

Escolas de aprendizes marinheiros de 3ª classe

Commandante	120$000
Immediato-instructor	100$000
Cirurgião	100$000
Commissario	60$000

Companhia de marinheiros de Matto Grosso

Commandante	100$000
Subalterno	60$000
Commissario	60$000

Corpo de infantaria de marinha

Commandante	200$000
Major-fiscal	140$000
Ajudante	80$000
Secretario	60$000
Cirurgião	100$000
Commissario	80$000
Auxiliar commissario	60$000
Commandante de companhia	80$000
Subalterno de dita	60$000

ESTABELECIMENTOS DE INSTRUCÇÃO

Escola Naval

Directoria

Director	450$000
Vice-director	250$000
Ajudante de ordens	120$000

Corpo de aspirantes

Commandante (o vice-director)	
Immediato	140$000
Ajudante	120$000
Instructor	120$000

Serviço sanitario

Cirurgião, chefe de serviço	140$000
Coadjuvante, cirurgião	100$000
Pharmaceutico	80$000

Serviço de fazenda

Commissario	120$000
Auxiliar, commissario	60$000

Outros serviços

Official superior para o curso de machinas	160$000
Chefe de machinas	80$000
Machinista, subalterno	70$000

Escolas profissionaes

Os commandantes, immediatos e instructores perceberão como si exercessem as suas funcções em navios de 1ª classe em viagem de instrucção.

ESTABELECIMENTOS TECHNICOS

Arsenal de 1ª ordem

Inspectoria

Inspector	450$000
Vice-inspector	250$000
Ajudante	160$000
Ajudante de ordens	120$000

Directoria

Director	250$000
Ajudante	200$000
Auxiliar	160$000

Outros serviços

Cirurgião	120$000
Commissario	100$000
Patrão-mór	100$000

Arsenal de 2ª ordem

Inspectoria

Inspector	250$000
Ajudante	120$000

Directoria

Director	200$000
Ajudante	160$000
Auxiliar	120$000

Outros serviços

Cirurgião	100$000
Commissario	80$000
Patrão-mór	80$000

ESTABELECIMENTO DE ITAQUI

Director	200$000
Ajudante	160$000
Auxiliar	120$000
Cirurgião	100$000
Commissario	80$000

ESTABELECIMENTOS SANITARIOS

Hospital da Ilha das Cobras

Director, cirurgião	200$000
Vice-director	140$000

Chefe de clinica.....	140$000
Coadjuvante de clinica.....	120$000
Cirurgião dentista.....	120$000
Auxiliar de clinica.....	100$000
Encarregado da pharmacia, pharmaceutico.....	120$000
Coadjuvante de pharmacia.....	80$000
Commissario.....	100$000

Hospital de Copacabana

Director.....	160$000
Chefe de clinica.....	120$000
Coadjuvante do dito.....	100$000
Pharmaceutico.....	90$000
Coadjuvante do dito.....	70$000
Commissario.....	80$000

Enfermarias das diversas estações

Chefe de enfermaria, quando não fôr o chefe de saude da flotilha.....	140$000
Auxiliar, medico.....	100$000
Pharmaceutico.....	80$000
Commissario.....	60$000

Laboratorio pharmaceutico e gabinete de analyses

Director.....	160$000
Ajudante.....	100$000
Encarregado de secção.....	80$000
Coadjuvante.....	60$000
Commissario.....	70$000

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

Julio Cesar de Noronha.

DECRETO N. 1.474 — DE 9 DE JANEIRO DE 1906

Declara que os militares que, por occasião da revolta de 6 de setembro de 1893, na qual tomaram parte, se achavam investidos de funcções electivas, não estão comprehendidos na restricção do art. 10 da lei n. 533, de 7 de dezembro de 1898.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Os militares que, por occasião da revolta de 6 de setembro de 1893, na qual tomaram parte, se achavam investidos de funcções publicas electivas, não estão comprehendidos na restricção do art. 1º da lei n. 533, de 7 de dezembro de 1898, vigorando a seu respeito a legislação especial anterior.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

Julio Cesar de Noronha.

DECRETO N. 5.885 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 236:000$, destinado a despezas com a acquisição de edificio apropriado á installação do hospital militar de Porto Alegre.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista a autorização que lhe foi conferida pelo decreto legislativo n. 1.390, de 4 de outubro ultimo, para despender até a quantia de 400:000$ com a acquisição e adaptação de edificio apropriado á installação do hospital militar de Porto Alegre, resolve abrir ao Ministerio da Guerra, por conta da dita quantia, o credito especial de 236:000$, destinado a despezas com aquella acquisição.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

DECRETO N. 5.918 — DE 7 DE MARÇO DE 1906

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 1.559:961$640, supplementar ao art. 9° da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, e providencia sobre a sua applicação.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2°, § 2°, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e usando da autorização conferida pelos arts. 79 e 80 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito da quantia de 1.559:961$640, supplementar ao art. 9° da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, na parte referente ás despezas em papel orçadas em 48.627:452$470 e, assim elevado o credito a 50.187:414$110, discriminar e dotar as verbas :

1.ª Administração Geral,.....	442:674$561
2.ª Supremo Tribunal Militar e auditores..	202:987$945
3.ª Direcção Geral de Contabilidade da Guerra ,.....	236:580$000
4.ª Intendencia Geral da Guerra.....	326:542$520
5.ª Instrucção Militar.....	1.301:307$815
6.ª Arsenaes, depositos e fortalezas.....	1.286:688$359
7.ª Fabricas e laboratorios.....	367:467$135
8.ª Serviço de saude,.....	824:197$043
9.ª Soldo, etapa e gratifi cações de officiaes.	17.627:563$945
10. Soldo, etapa e gratificações de praças de pret.....	12.792:657$900
11. Classes inactivas.....	2.194:825$260
12. Ajudas de custo.....	200:000$000
13. Colonias militares.....	155:966$027
14. Obras militares.....	3.493:300$000
15. Material.....	8.734:595$000

Rio de Janeiro, 7 de março de 1906, 18° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

DECRETO N. 5.927—DE 14 DE MARÇO DE 1906

Approva a tabella de distribuição de fardamento ás praças do Asylo dos Invalidos da Patria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve approvar a tabella que com este baixa, assignada pelo marechal Francisco de Paula Argollo, Ministro de Estado da Guerra, de distribuição de fardamento ás praças do Asylo dos Invalidos da Patria.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

Tabella de distribuição de fardamento ás praças do Asylo dos Invalidos da Patria, a que se refere o decreto n. 5.927, desta data

QUANT.	PEÇAS DE FARDAMENTO	ÉPOCAS DE VENCIMENTO	TEMPO DE DURAÇÃO
1	Botinas, par.	Em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro.	Tres mezes.
1	Camisa de algodão.		
1	Ceroulas de algodão.		
1	Lenço de chita.		
1	Meias de algodão, par.		
1	Calça de brim branco.	Em 30 de junho e 31 de dezembro.	Seis mezes.
1	Tunica de brim pardo.		
1	Calça de brim pardo.		
1	Calça de panno azul ferrete.	Em 31 de dezembro.	Um anno.
1	Divisa de panno garance.		
1	Kepi de panno azul.		
1	Tunica de panno azul.		
1	Cobertor de lã encarnada.	Quando completar o tempo de duração a peça anterior recebida.	Tres annos.
1	Insignia de metal amarello para inferiores do estado menor.		
1	Capote de panno azul ou alvadio.		Quatro annos

OBSERVAÇÕES

1ª, a presente tabella começará a vigorar a 1 de janeiro de 1906;

2ª, as praças invalidas licenciadas para residirem fóra do asylo não terão direito a fardamento de especie alguma:

3ª, a praça invalida licenciada, que reverter ao asylo, receberá as peças de fardamento necessario, levando-se-lhe em conta o fardamento anteriormente recebido ;

4ª, á praça invalida, quando incluida no asylo, sem ter fardamento algum, se abonará a vencer, para ser descontado, quando vencido, um par de botinas, um kepi de panno, uma tunica e calça de brim pardo, duas camisas e duas ceroulas de algodão, dous lenços e dous pares de meias ;

5ª, a praça invalida não tem direito a fardamento vencido e não recebido, que, por qualquer circumstancia, deixe de receber na época competente ;

6ª, a praça transferida do corpo para o asylo com divida de fardamento receberá sómente em especie as peças que precisar para seu uniforme, passando-se-lhe titulo de divida das demais ;

7ª, os inferiores do estado-menor asylados perceberão o mesmo fardamento da presente tabella, com a differença de ser de panno fino as seguintes peças: kepi, tunica e calça de panno, calça de brim branco e capote de panno azul ;

8ª, o Asylo de Invalidos terá em sua carga colchas de chita, fronhas e lençóes de algodão, cujas peças terão a duração de um anno, a sua substituição será feita de accôrdo com as instrucções de 14 do agosto de 1890 ;

9ª, as disposições que acompanham a tabella n. 1, de 8 de outubro de 1903, em casos analogos e não previstos nesta tabella, teem inteira applicação ás praças asyladas.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1906.—*Francisco de Paula Argollo.*

DECRETO N. 5.938 — DE 21 DE MARÇO DE 1906

Abre ao Ministerio da Guerra o credito da quantia de 774:444$747, supplementar á verba 15ª — Material — n. 32 — Transporte de tropa, etc.— do art. 9º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e usando da autorização conferida pelo art. 20—Tabella B— da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 774:444$747, supplementar ao § 15 — Material— consignação n. 32 — Transporte de tropa, etc.—do art. 9º da referida lei.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

C

AVISOS E PORTARIAS

AVISOS E PORTARIAS

AVISO DE 9 DE JANEIRO DE 1905

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1905.— N. 26.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 19 de dezembro findo, sobre o requerimento em que o capitão do corpo de engenheiros João de Albuquerque Serejo, allegando ter sido transferido em 21 de março de 1891 conjunctamente com os 1os tenentes Fileto Pires Ferreira e Ovidio Abrantes para o extincto corpo de estado maior de 1ª classe, transferencia que foi declarada nulla em relação a estes officiaes em virtude das resoluções de 4 de dezembro de 1902 e 22 de junho ultimo, tomadas sobre consultas do mesmo tribunal, de 22 de setembro daquelle anno e 11 de janeiro do anno findo, pediu que se lhe tornem extensivas taes resoluções, visto estar em condições identicas ás dos citados officiaes, resolveu em 4 do corrente deferir a mesma pretenção pelo que a antiguidade de posto do requerente deverá ser contada da data em que teria tido accesso na arma de artilharia, si não tivesse sido transferido illegalmente desta arma, fazendo-se a sua collocação na escala de capitães do corpo de engenheiros, de accordo com a resolução de 12 de abril de 1901.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — No requerimento que, por intermedio do Ministerio da Guerra, em aviso de 9 do corrente, sob n. 126, mandastes a este tribunal, para consultar com seu parecer, o capitão do corpo de engenheiros João de Albuquerque Serejo, allegando achar-se em condições analogas ás dos capitães Fileto Pires Ferreira e Ovidio Abrantes, aos quaes se referem as resoluções de 4 de novembro de 1902 e de 22 de junho ultimo, tomadas sobre consultas deste tribunal, pede que se lhe tornem extensivas essas resoluções.

A direcção geral de engenharia, com a qual está de accordo a 4ª secção do estado maior do exercito, informa favoravelmente.

O tribunal, examinando convenientemente o assumpto, verificou que é bem fundada a pretenção do requerente.

Por decreto de 21 de março de 1891, foram transferidos para o corpo de estado-maior de 1ª classe os 1os tenentes de artilharia Fileto Pires Ferreira, Ovidio Abrantes e o requerente.

Estava então em pleno vigor o decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, que mandava preencher as vagas de tenentes desse corpo por promoção, pelos 2os tenentes de artilharia e alferes de cavallaria e infantaria, legalmente habilitados, e não autorizava as transferencias de 1os tenentes de artilharia e de tenentes das outras armas.

Portanto, aquelles tres 1os tenentes foram transferidos illegalmente.

Os dous primeiros, tendo reclamado contra esse acto, foram attendidos pelas resoluções de 4 de dezembro de 1902 e de 22 de julho ultimo, que mandaram contar-lhes a antiguidade de capitão da data em que teriam accesso a este posto, na artilharia, si não tivessem tido transferencia illegal desta arma.

A antiguidade do posto de capitão de Fileto Pires Ferreira passou a ser contada de 31 de julho de 1891 e a de Ovidio Abrantes de 20 de julho de 1893, porque nestas datas tiveram accesso os 1os tenentes Francisco Mendes de Moraes e João Sampaio, que na respectiva escala occupavam logar immediatamente abaixo delle.

Consequentemente é justo que a antiguidade de posto do requerente seja contada tambem da data em que elle teria tido accesso na arma de artilharia, si não fôra transferido illegalmente para o corpo de estado maior de 1ª classe.

E esta data é a em que se realizou a promoção do 1º tenente Manoel de Almeida Cavalcante, seu immediato como 1º tenente.

A sua collocação na escala de capitães do corpo de engenheiros deve, porém, obedecer ao disposto na resolução de 12 de abril de 1901.

E' este o parecer que o Supremo Tribunal Militar submette á vossa consideração.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1904.— *Percira Pinto.— C. Neto.— F. A de Moura.— Mallet.— F. J. Teixeira Junior.*

Foram votos os Srs. ministros marechal João Thomaz Cantuaria e contra-almirante Candido Guillobel.

RESOLUÇÃO

Como parece.— Rio, 4 de janeiro de 1905.— FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 17 DE JANEIRO DE 1905

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1905 — N. 19.

Sr. Intendente Geral da Guerra — De posse de vosso officio n. 1.003, de 31 do mez findo, relativo á consulta que fazem os commandantes das guarnições e fronteiras de Bagé e Jaguarão e do 25º batalhão de infantaria sobre o tempo de duração das peças do fardamento distribuidas em 31 de dezembro de 1902, declaro-vos, para os fins convenientes que o tempo de duração do fardamento deverá ser designado pela tabella actual, tenha sido ou não sua distribuição effectuada na vigencia della, visto que a tabella anterior manda distribuir fardamento depois de vencido e não a vencer, e, portanto, o tempo de que tratam aquelles commandantes deverá terminar em 31 de dezembro de 1905, quando se completará o das peças anteriormente recebidas.

Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 19 DE JANEIRO DE 1905

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1905. — N. 118.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — O director da colonia militar do Alto Uruguay, consulta:

1.º Como deverão ser considerados os colonos possuidores de titulos definitivos de lotes de terra que antes da execução do regulamento vigente se ausentaram para logar não sabido;

2.º Como deverá proceder em relação aos bens immoveis, moveis e semoventes deixados pelos colonos que se ausentaram sem licença ou falleceram e aos bens deixados por aquelles que falleceram quando em transito pela colonia;

3.º No caso de competir-lhe a arrecadação desses bens como deverá ser feita a despeza com a conservação dos mesmos quando necessaria, principalmente tratando-se de animaes.

Em solução a tal consulta que acompanhou o officio n. 2.505 que em 22 de julho ultimo dirigiu a essa repartição o commandante do 6º districto militar, vos declaro para os fins convenientes, de accordo com o parecer do consultor geral da Republica:

Que o titulo definitivo de que se trata é um dos meios legaes de adquirir a propriedade reconhecida pela legislação anterior á Republica e que a nova legislação não alterou, pelo que o colono em nada differe, no exercicio desse direito, de qualquer outro cidadão, *ex-vi* do art. 72 da Constituição Federal, como se verifica do decreto legislativo n. 733, de 21 de dezembro de 1900, arts. 9º,

§§ 2º, 3º e 4º e 10º; não sendo applicaveis sinão ás concessões provisorias o art. 38 e seguinte do regulamento para execução do citado decreto, annexo ao de n. 4.662, de 12 de dezembro de 1902,

Que a jurisdicção competente para a arrecadação, inventario, administração e liquidação dos bens de defuntos e ausentes nos territorios das colonias pertencentes á União é a estadual; que procederá de accordo com as leis do processo, que houver estabelecido o Estado em que a colonia estiver encravada, competindo á justiça local o processo até os mesmos bens serem declarados vagos, quando da especie se tratar, e devolvidos á Fazenda Nacional, caso em que cessará essa competencia para dar logar á das justiças federaes, cabendo todavia a estas officiar desde o seu inicio nos processos de bens vagos especificados no art. 11 do regulamento, que baixou com o decreto n. 2.433 de 15 de junho de 1859, conforme tem decidido o Supremo Tribunal Federal;

Que, em taes condições, o director da colonia não tem competencia para nomear depositario; e desde que se verifiquem as hypotheses da consulta, o que lhe cabe fazer é acautelar pelos meios regulamentares os bens do defunto ou ausente e tel-os sob sua guarda, até que a autoridade judiciaria providencie sobre o seu destino;

Que as despezas necessarias á manutenção desses bens e realizadas pela administração colonial deverão ser liquidadas no juizo do inventario como de direito.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 24 DE JANEIRO DE 1905

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1905.— N. 159.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Restituindo-vos o incluso telegramma que vos dirigiu o commandante do 3º districto militar, declaro-vos que nesta data peço ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas providencias no sentido de evitar que os medicos do Novo Lloyd Brazileiro façam desembarcar em pontos intermediarios officiaes que se destinam a esta Capital, Bahia e Pernambuco, fornecendo-lhes attestados graciosos, declarando não estarem elles em condições de continuar a viagem.

Outrosim, vos declaro que todos os officiaes que desembarcarem nessas condições deverão ser recolhidos ao hospital ou enfermaria militar e inspeccionados na séde do districto.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 31 DE JANEIRO DE 1905

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1905 — N. 41.

Sr. Intendente Geral da Guerra — Em solução ao vosso officio n. 22 de 13 do corrente, em que communicaes que, a pedido do commandante do 4º districto militar, havieis fornecido um travesseiro para o quarto do commandante da guarda do Thesouro Federal e consultaes si tal fornecimento deve continuar a ser feito ainda mesmo quando destinado aos corpos de guarda de repartições de outros Ministerios, vos declaro para os fins convenientes que esses fornecimentos deverão continuar a ser feitos por conta do Ministerio da Guerra.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1905

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1905 — N. 260.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 10 de agosto ultimo, resolveu em 1 do corrente deferir o requerimento em que o capitão-ajudante do 8º regimento de cavallaria João Frederico de Mesquita pediu que a antiguidade do seu posto fosse contada de 24 de dezembro de 1902, em que deixou de ser promovido a este posto por estar respondendo a conselho de guerra, vindo a sel-o sómente depois que por accordam do referido tribunal foi julgada perempta a acção contra elle intentada.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica— Por intermedio do Ministerio da Guerra, em aviso de 31 de julho ultimo, sob n. 93, mandastes a este tribunal, para consultar com seu parecer, o requerimento em que o capitão ajudante do 8º regimento de cavallaria João Frederico de Mesquita, julgando-se prejudicado pelo decreto de 24 de dezembro de 1902, que promoveu a capitão o tenente Francisco Cavalcante, pede que a antiguidade do posto que tem seja contada daquella data.

A 4ª secção do estado maior do exercito diz que o então tenente João Frederico de Mesquita não foi contemplado na promoção de 24 de dezembro ultimo, por estar sujeito a dous conselhos de guerra, cabendo o accesso por esse facto ao seu immediato na escala, tenente Francisco Cavalcante.

Como tivessem sido annullados os autos de um dos conselhos a que o requerente estava sujeito e julgada perempta a acção do outro foi elle promovido em 30 de abril ultimo.

A referida secção, assim como o general de divisão chefe do estado maior opinam pelo despacho favoravel ao requerimento submettido á consulta.

O Supremo Tribunal Militar verificou pelas ordens do dia do exercito que em dezembro de 1902 o peticionario estava respondendo a um conselho de guerra, e não a dous, como consta da informação prestada pela 4ª secção do estado maior.

Subindo o respectivo processo á instancia superior, este tribunal, em accordão de 25 de julho de 1902, annullou todo o processado nos conselhos de investigação e de guerra e mandou restituir os autos ao estado maior do exercito, para que se procedesse nos termos do art. 281 do regulamento processual criminal militar, isto é á organização de novo processo. (Ordem do dia n. 225, de 20 de agosto de 1902.)

Submettido o novo processo a julgamento neste tribunal, foi convertido em diligencia, por accordam de 29 de outubro, tambem de 1902, afim de se obterem certos esclarecimentos. (Ordem do dia n. 242, de 15 de novembro.)

Obtidos esses esclarecimentos, o Supremo Tribunal Militar julgou definitivamente o processo, por accordão de 28 de janeiro do anno corrente, reformando a sentença do conselho de guerra, que absolveu o réo, para julgar perempta a acção contra o mesmo réo, intentada, visto não se ter dado cumprimento ao art. 28 *b* do regulamento processual criminal militar. (Ordem do dia n. 258, de 5 de fevereiro de 1903.)

O requerente, sendo o n. 1 dos tenentes da arma de cavallaria, e havendo uma vaga de capitão a preencher por *antiguidade*, deixou de ser promovido a 24 de dezembro de 1902, em virtude do disposto no art. 32 do regulamento de 31 de março de 1851, por achar-se em conselho de guerra.

Terminado o processo a que estava sujeito o requerente, pelo accordão que julgou perempta a acção contra elle intentada, o Governo o promoveu na primeira vaga que se deu; mas no decreto respectivo não se declarou dever-se contar sua antiguidade de capitão da data em que foi preterido. E' isto o que o requerente reclama.

O Supremo Tribunal Militar, considerando que a segunda parte do citado art. 32 do regulamento de 31 de março manda que *os officiaes não promovidos por acharem-se em conselho de guerra, etc, e tiverem sido preteridos durante o tempo do processo, si forem absolvidos, sejam promovidos logo que haja vaga, com antiguidade da promoção em que houverem sido preteridos*:

Considerando que o requerente foi absolvido em conselho de guerra:

Considerando ainda que o julgamento definitivo da superior e ultima instancia está expresso no accordão de 28 de janeiro ultimo, declarando perempta a acção intentada contra o requerente;

Considerando, finalmente, que o peticionario não deve ser equiparado ao official que, achando-se em conselho de guerra, fôr preterido durante o tempo do processo, e tiver sentença condemnatoria, é de parecer que a segunda parte do art. 32 do regulamento de 31 de março de 1851 é applicavel ao caso em questão, e, portanto, deferivel o requerimento em que o capitão ajudante do 8º regimento de cavallaria João Frederico de Mesquita pede que seja contada de 24 de dezembro de 1902 a antiguidade de seu posto.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1903.—*Pereira Pinto.* — *E. Barbosa.*— *C. Niemeyer.*— *C. Neto.*— *Mallet.*— *Thomaz Cantuaria.*— *F. J. Teixeira Junior.*— *C. Guillobel.*

Foi voto o Sr. ministro Costallat.

RESOLUÇÃO

Como parece.—Rio, 1 de fevereiro de 1905.— FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1905

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1905.— N. 328.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito— Sendo da maior necessidade que o effectivo dos contigentes que acompanham as commissões em serviços de exploração, construcção e outros congeneres, seja mantido de modo a não se perturbar a marcha dos mesmos serviços, por demora na substituição das praças que tenham de ser excluidas por conclusão de tempo, incapacidade physica e outros motivos, convem que providencieis de modo que as praças que tenham de concluir o tempo sejam substituidas com antecedencia, fazendo-se as demais substituições sem a maior demora.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1905

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1905—N. 83.

Sr. Intendente Geral da Guerra—Declarae ao commandante do 6º districto militar, para que o faça constar ao do 13º batalhão de infantaria, e em solução ao officio n. 4.437 que vos dirigiu em 24 de dezembro ultimo, de que tratacs no n. 124, de 13 do corrente, que o tempo de duração do fardamento pago a praças do exercito que justificarem o estrago de peças identicas, em objecto de serviço, é o que preceitúa o n. 2 da 3ª observação da tabella em vigor para casos analogos.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 1 DE MARÇO DE 1905

Ministerio da Guerra— Rio de Janeiro, 1 de março de 1905 —N. 92.

Sr. Intendente Geral da Guerra— Providenciae para que todos os corpos, fortalezas e estabelecimentos deste ministerio, sem excepção, inclusive a repartição a vosso cargo, forneçam á direcção geral de artilharia informações completas sobre o material de artilharia, boccas de fogo, munições etc., afim de poder attender, com precisão, ás requisições deste ministerio.

Providenciae, outrosim, para que os mesmos corpos e estabelecimentos enviem annualmente áquella direcção um mappa demonstrativo de armamento e material de artilharia e munições que fizerem parte de suas cargas, dando sciencia de todo e qualquer movimento que porventura se dê no referido material.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 9 DE MARÇO DE 1905

Ministerio da Guerra— Rio de Janeiro, 9 de março de 1905 —N. 101.

Sr. Intendente Geral da Guerra— Declarae ao commandante do 4º districto militar, para que o faça constar ao do 24º batalhão de infantaria, que approvo a deliberação que este tomou de mandar abonar o fardamento, de que trata a 6ª observação da tabella n. 1, em vigor, á praça Bernardo de Souza Guedes, que foi excluida do Asylo dos Invalidos da Patria e reverteu ás fileiras daquelle batalhão.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 13 DE MARÇO DE 1905

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de março de 1905 —N. 471.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito— Communicando o intendente geral da guerra em officio n. 191, de 1 do corrente, que são constantes as reclamações sobre a restituição de revolvers e seus pertences ás arrecadações dos corpos, por parte dos officiaes que dos mesmos se desligam, vos declaro, para os fins convenientes e de accordo com o que pede o dito intendente no citado officio, que deveis recommendar em ordem do dia da repartição a vosso cargo a fiel observancia das instrucções que sobre esse assumpto se acham publicadas na ordem do dia da extincta repartição de ajudante general n. 973, de 10 de novembro de 1898, especialmente quanto ao 3º *item* das mesmas instrucções.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 17 DE MARÇO DE 1905

Ministerio da Guerra— Rio de Janeiro, 17 de março de 1905 —N. 483

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito— Tendo acontecido se alistarem no exercito individuos que já a elle pertenceram e que no acto do alistamento occultam tal circumstancia em virtude de indicios de má conducta, constantes das escusas que muito mais tarde apresentam para requerer engajamento, deveis recommendar o maior rigor nos alistamentos em taes casos, ficando estabelecido que sempre que se reconhecer que o alistado, por motivos de máo procedimento, occultou sua qualidade de praça anterior, deve ser excluida do exercito com a declaração do motivo de sua exclusão.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

PORTARIA DE 18 DE MARÇO DE 1905

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 18 de março de 1905 —N. 1.

Em solução á consulta que faz o Sr. inspector da alfandega de Corumbá, em telegramma de 1 do corrente, sobre a legalidade do abono de gratificações pela accumulação de commando de baterias, esquadrões ou companhias, o Sr. Presidente da Republica, manda, por esta secretaria de Estado, declarar ao mesmo Sr. inspector, para os fins convenientes, que o abono de que trata é legal, tendo-se em vista o art. 2º do decreto

n. 44 B, do 2 de junho de 1892, que revogou a portaria de 22 de maio de 1891, e que o art. 20 da lei do orçamento para o exercicio de 1903, que prohibiu as accumulações remuneradas, não se reproduziu na de n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, que fixa a despeza geral para o exercicio corrente— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 28 DE MARÇO DE 1905

Ministerio da Guerra— Rio de Janeiro, 28 de março de 1905 —N. 139.

Sr. Intendente Geral da Guerra— Declaro-vos que approvo o contracto, cujo termo em duas vias acompanhou o vosso officio n. 230, de 13 do corrente, celebrado em 14 de fevereiro findo, com Bruggmann, Pereira & Comp., para o fornecimento de 59 arreiamentos completos para montada de officiaes e 913 ditos para a de praças, na importancia de 250:011$, visto ter sido feita a rectificação exigida por aviso n. 96, de 4 daquelle mez, convindo, porém, que de ora em diante, sejam assignadas por ambas as partes contractantes quaesquer modificações que se façam nos termos de contractos.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 6 DE ABRIL DE 1905

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de abril de 1905 — N. 639.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Tendo o capitão ajudante do 14º batalhão de infantaria, addido ao 11º da mesma arma, Candido Borges Castello Branco, encarregado do material do commando do 2º districto militar, consultado si os herdeiros dos officiaes do exercito que tenham feito em vida suas declarações, quando tratarem de habilitar-se á percepção do montepio deverão satisfazer sómente o exigido nas disposições em vigor e não o que exigem o Tribunal de Contas e a directoria de contabilidade do Thesouro Federal, vos declaro, em solução a tal consulta, annexa á informação n. 616, de 22 de setembro ultimo, do dito commando, dirigida á essa repartição, que nesta data peço providencias ao Ministerio da Fazenda para que as repartições a elle subordinadas remettam os balancetes a que se refere o art. 40 do regulamento que baixou com o decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, a contar do 1 de setembro desse ultimo anno, depois do que poderá o Ministerio de Guerra satisfazer a exigencia daquelle tribunal, relativa á prova de haver o official fallecido achar-se quite de joia e das mensalidades.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

CIRCULAR DE 11 DE ABRIL DE 1905

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de abril de 1905 — Circular.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal em... (ou ao Sr. inspector da alfandega de...) que, no caso de baixarem aos hospitaes ou enfermarias militares officiaes do exercito que consignam quantia superior á importancia do respectivo soldo e descontam por dividas parte de seus vencimentos, deverá ser suspensa no todo ou em parte essa consignação de modo que fiquem elles habilitados a soffrer o desconto da etapa e do meio soldo para indemnização das despezas feitas com seu tratamento nos ditos hospitaes e enfermarias.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 12 DE ABRIL DE 1905

Ministerio da Guerra— Rio de Janeiro, 12 de abril de 1905 — N. 673.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Em solução ao requerimento em que o soldado do 40º batalhão de infantaria Manoel José de Mello, de quem trata a informação n. 585, de 22 de fevereiro ultimo, da repartição a vosso cargo, allegando ter sido em 10 de setembro do anno findo excuso do serviço com baixa por conclusão de tempo e ter em 25 de novembro seguinte novamente se alistado como voluntario, pede ser considerado engajado, contando-se-lhe como de serviço o periodo decorrido de 1 de julho de 1893 a 10 de setembro daquelle anno, em que foi excluido, vos declaro, para os fins convenientes, que em vista do que preceitua o art. 65 do regulamento de 27 de fevereiro de 1875 (ordem do dia n. 1.114), e não sendo o caso estabelecido no aviso de 20 de fevereiro de 1890 (ordem do dia n. 118), deve o soldado em questão ser excluido do serviço por ter verificado praça sem os requisitos daquelle regulamento, conforme consta do final da mesma informação.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 18 DE ABRIL DE 1905

Ministerio da Guerra— Rio de Janeiro, 18 de abril de 1905 — N. 203:

Sr. Intendente Geral da Guerra — Declaro-vos que é adoptado definitivamente para o fardamento das praças do exercito o brim *kaki*, a que se referem as alterações do plano de uniformes man-

dadas observar por decreto n. 4.966, de 16 de setembro de 1903, em substituição do brim pardo, devendo essa intendencia prevenir o commercio afim de se habilitar para o fornecimento no anno vindouro.

Outrosim vos declaro que, quanto ao anno presente, deverá essa intendencia fazer acquisição, por concurrencia publica, do brim pardo em uso.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 19 DE ABRIL DE 1905

Ministerio da Guerra— Rio de Janeiro, 19 de abril de 1905 — N. 714.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito—Mandai publicar em ordem do dia da repartição a vosso cargo as inclusas tabellas organizadas pela direcção geral de saude para supprimentos ás pharmacias e ambulancias militares, as quaes são nesta data approvadas.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 27 DE ABRIL DE 1905

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de abril de 1905 — N. 47.

Sr. Commandante do Collegio Militar — Em solução ao officio que me dirigistes em 5 do corrente, sob n. 2.343, vos declaro, para os fins convenientes, que ficais autorizado a mandar:

1°, encerrar a escripturação dos alumnos gratuitos não orphãos e a dos contribuintes a 31 de janeiro findo, sendo os debitos accusados pagos pelos respectivos responsaveis, por prestações mensaes e razoaveis;

2°, abrir nova escripturação para os referidos alumnos, sendo os respectivos pagamentos mantidos em dia e remettendo-se a este Ministerio, afim de se providenciar a respeito as contas trimensaes das despezas e pensões devidas, cujos responsaveis se encontrem em atrazo de 30 dias, os quaes serão intimados para o pagamento de seus debitos, sob pena de não serem admittidos a exame os alumnos em atrazo, como se procede no Gymnasio Nacional.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 28 DE ABRIL DE 1905

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1905 — N. 757.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 10 do corrente, sobre o requerimento em que o capitão do 17º batalhão de infantaria Luiz Acacio Leyraud pediu que sua nomeação de alferes-alumno fosse considerada de 11 de abril de 1887, resolveu, em 26 do dito mez, indeferir o mesmo requerimento, visto não ter o referido official apresentado o seu protesto no prazo estabelecido em lei.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — O Ministerio da Guerra, com o aviso de 26 de janeiro ultimo, sob n. 7, mandou por vossa ordem, a este tribunal, para consultar com seu parecer, o requerimento em que o capitão do 17º batalhão de infantaria Luiz Accacio Leyraud pede que a antiguidade de sua nomeação para o posto de alferes-alumno seja contada de 11 de abril de 1887.

Pela fé de officio do requerente e da informação prestada pelo commando da escola preparatoria e de tactica de Porto Alegre, verifica-se que elle, alumno da escola militar dessa localidade, tendo satisfeito ás condições do art. 180 do regulamento de 26 de julho de 1884, foi proposto, com outros, a 5 de janeiro de 1886, para o posto de alferes-alumno, sendo classificado, por ordem de merecimento, no sexto logar.

No quadro de alferes-alumnos, cujo numero era então limitado em 60, havia naquella época quatro vagas, que foram preenchidas em 3 de março seguinte pelo primeiro dos habilitados em Porto Alegre e por tres da escola então denominada — da Côrte. (Ordem do dia n. 1.983.)

Por decreto de 17 de julho, tambem de 1886, foram nomeados mais tres dos habilitados pela de Porto Alegre (Ordem do dia n. 2.040); e, tendo-se dado em 18 de setembro mais duas vagas, foi provido em uma dellas, no dia 25 (Ordem do dia n. 2.046) José Raphael Alves de Azambuja que occupava o n. 5 na relação dos propostos pela escola militar de Porto Alegre, unicamente por ter mais idade do que o requerente, pois que haviam obtido igual numero de gráos e são praças da mesma data (27 de fevereiro de 1883).

Ficou, portanto, o requerente com direito ao preenchimento da primeira vaga que occorresse, o que aconteceu a 15 de ja-

neiro de 1887, com a demissão, por incapacidade physica, do alferes-alumno Ladisláo José de Magalhães. (Ordem do dia n. 2.085, de 24 de janeiro.)

Por decreto de 11 de abril desse anno (1887), preencheram-se as vagas existentes nos corpos especiaes e nas tres armas, continuando, entretanto, aberta a de alferes-alumno.

Esta falta lesou incontestavel direito adquirido pelo requerente.

Achando-se aberta uma vaga de alferes-alumno, e cabendo-lhe seu preenchimento, á vista do art. 180 do regulamento então vigente, a sua nomeação para esse posto não podia deixar de ser feita a 11 de abril, si não o tivesse sido antes.

Assim, o requerente, que desde 15 de janeiro tinha direito á vaga então occorrida, só alcançou ser nomeado alferes-alumno a 17 de junho conjunctamente com cinco companheiros da escola do Sul e mais um da desta Capital, todos com classificação inferior a elle e que preencheram vagas abertas precisamente na data da nomeação.

Não se attendeu á resolução de 23 de dezembro de 1865, que autorizando o preenchimento das vagas dentro de um anno, manda que « por occasião da promoção sejam attendidos os direitos adquiridos ».

Si o requerente houvesse formulado sua reclamação 17 annos atraz, dentro do prazo de seis mezes, contados do dia em que se publicou a promoção, na qual foi preterido, conforme dispõe o art. 31 do regulamento de 31 de março de 1851, o Governo, reconhecendo o seu direito, o attenderia de certo. O requerimento, porém, ora apresentado, decorrido tão longo lapso de tempo, não é deferivel.

E' este o parecer que o Supremo Tribunal Militar submette á vossa consideração.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1905.— *E. Barbosa.— R. Galvão.— C. Neto.— F. A. de Moura.— Thomaz Cantuaria.— Marinho da Silva.— C. Guillobel.*

RESOLUÇÃO

Como parece.— Rio, 26 de abril de 1905.— FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 28 DE ABRIL DE 1905

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1905 — N. 760.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Mandae publicar em ordem do dia da repartição a vosso cargo, que fica extensiva aos corpos do exercito a providencia tomada pelo comman-

dante do 20º batalhão de infantaria, e ora proposta pelo intendente geral da guerra em officio n. 167, de 23 de fevereiro ultimo, de ser encerrado o mappa-carga das companhias, esquadrões ou baterias por occasião do passagem de commando a outro official, deixando-se em branco dez casas, após o ultimo dizer, destinadas aos artigos que tenham de entrar, durante o anno, e quando se tiver de abrir novo mappa, por carencia de espaço nas columnas verticaes, ser o mappa anterior encerrado, passando-se um traço transversal nas casas em branco que, porventura, ainda existirem.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 2 DE MAIO DE 1905

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de maio de 1905 — N. 775.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Declaro-vos que o uniforme de panno *kaki*, a que se referem as alterações do plano mandado observar por decreto n. 4.966, de 16 de setembro de 1903, não deve ser usado pelos officiaes fóra dos quarteis e acampamentos, a não ser em formatura, como uniforme de detalhe.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 15 DE MAIO DE 1905

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de maio de 1905 — N. 830.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito.— Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 10 do mez findo sobre o requerimento em que o coronel do 12º batalhão de infantaria Francisco Agostinho de Mello Souza Menezes pediu que lhe fosse contada maior antiguidade de seu actual posto, resolveu em 10 do corrente indeferir o mesmo requerimento.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Por intermedio do Ministerio da Guerra, em aviso de 26 de janeiro ultimo, sob n. 8, remandastes a este tribunal, para consultar, com parecer, o requerimento em que o coronel do 12º batalhão de infantaria Francisco Agostinho de Mello Souza Menezes pede lhe seja contada maior antiguidade de seu posto actual, em razão de não

ter sido promovido por antiguidade a tenente-coronel a 17 de março de 1890, como lhe competia.

Dos papeis presentes ao tribunal verifica-se que o requerente, tendo reclamado, em 11 de maio de 1895, contra a preterição, que diz ter soffrido do acesso ao posto de tenente-coronel a 17 de março de 1890, teve o seguinte despacho.

« Uma vez que o peticionario não reclamou em tempo, na fórma do art. 31 do regulamento de 31 de março de 1851, contra as promoções a que se refere, só o fazendo quatro annos depois, não póde agora ser attendido — 26 junho de 1895.»

Quatro dias depois deste despacho, o requerente se dirigiu de novo ao Governo, ponderando que, dentro do prazo estabelecido no regulamento de 1851, solicitára, pelos tramites legaes, a reparação constante da sua petição de maio de 1895, o que podia ser attestado pelo commando do 22º batalhão de infantaria.

Com effeito, em officio de 30 de outubro, o commandante deste batalhão, em cumprimento de ordem do ajudante general do exercito, remetteu a esta autoridade uma cópia da informação dada, a 16 de setembro de 1890, em um requerimento do então major-fiscal Francisco Agostinho de Mello Souza Menezes, pedindo promoção ao posto de tenente-coronel com antiguidade de 17 de março.

Portanto, não prescreveu o direito do requerente a reclamar contra a promoção, que julga tel-o prejudicado.

Isto posto, o tribunal passa a examinar se a reclamação tem fundamento legal.

O requerente, promovido ao posto que tem, a 12 de maio de 1893, tendo sido nelle graduado a 3 de abril do mesmo anno, pede que se lhe mande contar a antiguidade de tenente-coronel de 17 de março de 1890, e, como consequencia, a de coronel de 5 de março de 1892, allegando o facto de terem sido promovidos, por antiguidade, naquella data, os majores José Joaquim Alves e João Maciel da Costa, os quaes, á vista das disposições do § 3º do art. 6º do regulamento de 3 de janeiro de 1863, eram, segundo pensa, mais modernos do que elle para o accesso, visto terem perdido no intersticio o tempo de licença, que gozaram.

A 3ª secção da extincta repartição do ajudante general entendia que o requerente não deixava de ter razão, e que, não tendo o intersticio legal nenhum dos majores promovidos em 17 de março, lhe parecia deverem ser de preferencia escolhidos os que o tivessem maior ; e « si assim houvesse acontecido, diz a secção, o requerente e tambem o major Honorio Horacio de Almeida seriam promovidos, em vez de José Joaquim Alves e João Maciel da Costa, que perderam tempo de intersticio para o posto de tenente-coronel ».

O facto de haverem estes dous majores perdido algum tempo no intersticio para a promoção não os tornou mais modernos que o requerente no posto.

Mais antigos do que este antes de terem gosado as licenças obtidas em virtude de pareceres da junta de saude que os inspeccionou, continuaram a sel-o depois.

Nada ha que autorize preferir para a promoção quem tenha maior intersticio.

A lei exigia, e actualmente exige, o intersticio completo, em tempo de paz, como condição essencial para os accessos.

E' certo que, pelo art. 11, já derogado em parte, do decreto n. 1.351, se estabelecia como intersticio em todos os postos o prazo de dous annos, e se permittia a promoção dos officiaes, que contassem pelo menos metade desse intersticio, quando não o tivessem completo; este decreto, porém, é do 7 de fevereiro de 1891, e as promoções, contra as quaes o requerente reclama, foram effectuadas em 1890, quando ainda em pleno vigor a lei n. 585, de 6 de setembro de 1850, que estatuia o intersticio de tres annos no posto de official superior, em tempo de paz.

E' fóra de duvida que as promoções dos majores Alves e Maciel foram illegaes; mas o requerente não foi lesado em direito algum.

O coronel Souza Menezes julga-se ainda prejudicado pelo seu camarada Honorio Horacio de Almeida, por consideral-o mais moderno, visto não ter tido exercicio deste posto, emquanto esteve nelle graduado.

E' infundada esta reclamação.

O decreto n. 721, de 28 de setembro de 1853, a que o requerente allude, manda que « no tempo exigido pelo art. 4° da lei n. 585, de 6 de setembro de 1850, para habilitação para os accessos, se inclua a graduação por todo aquelle em que o official fizer o serviço correspondente á effectividade do posto em que é graduado, ou quando a este posto não corresponderem funcções especiaes ».

Este decreto se refere, pois, aos casos em que se deve incluir o tempo da graduação no intersticio para o accesso, e não a collocação dos officiaes graduados na escala quando alcançam a effectividade do posto.

O official graduado, ao ser elevado á effectividade, tem collocação, sempre acima dos que, sendo mais modernos que elle, foram promovidos no posto effectivo, quando lhe foi dada a graduação e posteriormente. Honorio Horacio de Almeida, mais antigo que o requerente nas datas de praça e dos postos de alferes, tenente e capitão, tendo attingido o n. 1 na escala deste, teve a graduação de major a 23 de janeiro de 1889, quando aquelle foi promovido, por merecimento; mas, havendo tido accesso, por antiguidade, a 25 de maio seguinte, foi collocado

na escala, acima do reclamante, como lhe competia; e a 8 de outubro de 1890, teve promoção a tenente-coronel, sem haver completado o intersticio exigido na lei.

Foi mais uma promoção illegal; entretanto, o reclamante, que igualmente não satisfazia a condição de intersticio e era mais moderno do que o promovido, não póde julgar-se preterido por elle.

O requerente allega, finalmente, que foi prejudicado na promoção ao posto de tenente-coronel pelo major Julião Augusto da Serra Martins, por ter este gosado um mez de licença para tratar de negocios particulares.

O então major Serra Martins estava no caso de José Joaquim Alves e de João Maciel da Costa.

Como elles, perdeu tempo no intertisticio, em consequencia de licença, continuando, porém, mais antigo no posto do que o reclamante, cujos direitos não prejudicou com sua promoção, ainda que illegal, como as outras, a tenente-coronel.

Serra Martins é general de brigada desde 12 de janeiro de 1900.

Portanto, não seria possivel tomar agora providencia alguma, caso fosse julgada bem fundada a reclamação.

Pelo exposto, o Supremo Tribunal Militar é de parecer que o requerimento do coronel Francisco Agostinho de Mello Souza Menezes não é deferivel.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1905.— *E. Barbosa.— R. Galvão.— C. Nelo.— F. A. de Moura.— Marinho da Silva.— C. Guillobel.*

RESOLUÇÃO

Como parece.— Rio, 10 de maio de 1905.— FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 17 DE MAIO DE 1905

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de maio de 1905 — N. 269.

Sr. Ministro da Fazenda — Não sendo justo que o official reformado do exercito fique sem recurso para a sua subsistencia até que o corpo em que serviu mande á repartição do estado-maior do exercito e esta ao Supremo Tribunal Militar a fé de officios para se estipular na provisão de reforma o soldo competente, o qual não póde ser inferior ao percebido na effectividade, rogo que vos digneis providenciar para que se restabeleça o disposto no aviso desse ministerio n. 230, de 16 de abril de 1878, em relação aos officiaes reformados, de accordo com o estabelecido nos decretos ns. 193 A, de 30 de janeiro de 1890 e 18, de

17 de outubro de 1891, distribuindo-se, nesta conformidade, á alfandega de Corumbá, independentemente da respectiva provisão de reforma, o credito preciso para occorrer ao pagamento do soldo que compete ao alferes Raymundo Nonato Martins, reformado em 4 de janeiro ultimo, nos termos do preceituado no primeiro dos citados decretos.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 17 DE MAIO DE 1905

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de maio de 1905 — N. 846.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — O capitão do 3º batalhão de artilharia Luiz dos Reis Cabral Teive consulta si uma praça condemnada pelo fôro civil a sete annos de prisão simples e que deixou de ser excluida definitivamente do corpo aque pertence por estar cumprindo a pena de tres annos e tres mezes de prisão com trabalhos, que por crime de deserção lhe foi imposta por sentença do Supremo Tribunal Militar, deverá perceber, durante o tempo em que cumprir a sentença militar, os vencimentos respectivos (soldo e etapa), de accordo com o disposto nos avisos de 17 de outubro de 1861 e 22 de junho de 1886, ou simplesmente os alimentos, caritativos, conforme a doutrina contida no aviso de 25 de agosto deste ultimo anno.

Em solução a tal consulta, que acompanhu o officio n. 418, que em 7 de dezembro do anno findo vos dirigiu o commandante do 5º districto militar, vos declaro, para os fins convinientes, que durante o cumprimento da sentença proferida no fôro militar deverá a praça em questão receber vencimentos identicos aos que percebem as praças condemnadas no dito fôro, isto é, meio soldo e etapa.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 19 DE MAIO DE 1905

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de maio de 1905 — N. 873.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 12 setembro do anno findo, sobre o requerimento em que o alferes do 3º regimento de cavallaria José Maria do Araujo Góes pediu que se declarasse ter sido por actos de bravura a commissão que teve em 11 de janeiro de 1894, resolveu, em 17 do corrente, indeferir o mesmo requerimento, mandando, entretanto, em vista da-

quelle parecer, contar ao alludido official a antiguidade de seu posto, não de 11 de janeiro de 1894, em que foi commissionado, mas de 21 de fevereiro seguinte, em que adquiriu direito á promoção por actos de bravura, por haver se distinguido em combate nesse dia.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Por intermedio do Ministerio da Guerra, em aviso de 18 de agosto ultimo, sob n. 89, mandastes a este tribunal, para consultar com seu parecer, o requerimento em que o alferes do 3º regimento de cavallaria José Maria de Araujo Góes pede que sua antiguidade de posto seja contada da data em que foi nelle commissionado.

A 4ª secção do estado maior do exercito informando, diz que o peticionario não está no caso de ser attendido, visto não satisfazer as condições exigidas na excepção da lei n. 891, de 7 de janeiro de 1903, o que se verifica de sua fé de officio, das ordens do dia do exercito e da informação do actual commandante do 9º regimento de cavallaria, documentos estes que estão em desaccordo com o attestado que acompanhou a petição assignada pelo general Manoel Joaquim Godolphim.

O marechal chefe do estado maior informa nestes termos:

« No incluso requerimento o alferes do 3º regimento de cavallaria José Maria de Araujo Góes solicita a equidade de ser-lhe mandado contar antiguidade desse posto desde a data em que foi nelle commissionado.

Em prol de sua pretenção, allega a realidade de factos constitutivos de bravura, por elle considerados como factores determinantes da sua commissão no posto de alferes, em 11 de janeiro de 1894, posteriormente aos ditos factos: o que tudo é confirmado pelo Sr. general de brigada Manoel Joaquim Godolphim sob cujo commando bateu-se o requerente em outubro de 1893; sendo que posteriormente á dita commissão em alferes ainda praticou outros actos de bravura, conforme resa o referido attestado e confirma a respectiva fé de officio.

Demais o peticionario, como outros em condições semelhantes, não insistiu para que se fizesse publico o motivo por que fôra commissionado, visto haver sido promulgada a lei n. 350, de 9 dezembro de 1895 que mandou contar aos alferes promovidos a effectividade em 3 de novembro de 1894, a antiguidade desse posto da data da respectiva commissão, preito em que havia reconhecido melhor direito a quem primeiro expuzera a vida em defesa da legalidade e da Republica.

Hoje porém, que essa lei foi revogada pelo decreto legislativo n. 981, de 7 de janeiro de 1903, parece acceitavel que offi-

ciaes, que tiveram primasia na commissão pelo devotamento com que primeiro se expuzeram na sustentação da ordem legal razoavelmente procurem resarcimento do prejuizo que lhes causou o decreto n. 981, relegando á antiguidade de praça o direito de precedencia; e assim aferindo pelo mesmo estalão os que se bateram pela Republica e aquelles que nunca ouviram os sibilar das balas.»

O requerente fundamenta o seu pedido com as resposta do general Godolphim a cinco quesitos, assim redigidos :

1.º « Si é ou não exacto ter ido o Exm. Sr. general Godolphim em pessoa ao Exm. Sr. Presidente da Republica pedir a commissão do requerente no primeiro posto por acto de bravura por ter ido, de ordem do mesmo Exm. Sr., do porto de *Maria Angú* ás costas da *ilha do Governador* em uma canôa acompanhado de uma praça do 9º regimento de cavallaria reconhecer uma lancha artilhada e tripulada pelos revoltosos de então, conseguindo escapar-se, ao ser perseguido, em vista da hora da vasante »;

2.º « Si é ou não exacto ter ido S. Ex. transmittir a ordem do Exm. Sr. marechal Presidente da Republica ao Exm. Sr. Ministro da Guerra para que tal commissão assim se fizesse.

Si, finalmente, tendo o requerente sido promovido por *actos de bravura*, como se vê da ordem do dia do exercito, julgava ou não S. Ex. que o Governo assim procedera, attendendo ao facto do primeiro quesito, e tambem á maneira porque se portou o requerente no combate de 21 de fevereiro de 1894, o que lhe valeu ter sido mandado louvar então pelo Exm. Sr. Ministro da Guerra, em seu proprio nome e no do Exm. Sr. Presidente da Republica».

No seguinte attestado estão as respostas do general Manoel Joaquim Godolphim a esses quesitos :

« Attesto, em virtude de despacho lançado na presente petição do alferes do 3º regimento de cavallaria Araujo Góes, o seguinte :

E' exacto que, tendo eu seguido com um esquadrão do 9º regimento de cavallaria, do qual era então commandante, para a Penha afim do desalojar uma força de revoltosos, que havia desembarcado no porto de *Maria Angú*, onde inutilizaram as linhas telegraphicas, o peticionario, então cadete-sargento, tomou parte no tiroteio havido para fazer retirar aquella força, o mais ainda que é exacto ter-se dado o facto que faz objecto do primeiro quesito.

Pela affirmativa informo o segundo quesito, pois em pessoa fui ao marechal Floriano Peixoto pedir a sua commissão no primeiro posto ; o que foi feito pelo então Ministro da Guerra.

Ainda pela affirmativa informo o terceiro quesito, pois não só esse official serviu junto a mim por occasião do combate de 21

do fevereiro, como porque, pela maneira que nelle se portou, foi mandado louvar pelo Sr. Ministro da Guerra, conforme consta do aviso do mesmo ministerio, de 12 de março, publicado na ordem do dia do exercito de 12 de abril de 1891, referindo-se aos bravos que me seguiram no combate, constantes da minha parte official, em cujo numero está contemplado o peticionario, e, finalmente, ter sido promovida á effectividade de seu posto por *actos de bravura*.

Sobre o caso sei mais que, quando sob meu commando no 8º regimento, em S. João d'El Rey, requereu ao Governo que se fizesse constar em seus assentamentos o motivo por que havia sido commissionado, tendo por despacho que *a lei n. 350, de 9 de dezembro de 1895 mandava contar a antiguidade das datas da commissão a todos os alferes promovidos em 3 de novembro de 1891, não havendo, portanto, vantagem em tal alteração*.

Hoje, porém, que tal lei foi revogada e que muito o prejudica a ausencia dessa alteração, não só por ser verdade o que allega, como aqui affirmo, como tambem porque a sua conducta em combate foi reconhecida pelo Governo, que o promoveu por *actos de bravura*, actos que só podiam ser praticados na dada da commissão, e não na da promoção, porque nesta servia na capital de S. Paulo, repito, acho de inteira justiça que seja attendido.

E' o que me cumpre informar e affirmar.»

O Supremo Tribunal Militar, estudando a questão, verificou que da fé de officio do requerente consta o seguinte :

« 1893 — outubro — A 22 seguiu com o esquadrão que acompanhou o cidadão coronel Godolphim para fazer retirar uma força de marinheiros revoltosos, que havia desembarcado em Maria Angú, recolhendo-se a 23.

1894 — janeiro — Pela ordem regimental n. 11, de 12, foi publico constar da ordem do dia á guarnição dessa data ter sido, por portaria do Ministerio da Guerra, de 11, commissionado no posto de alferes para a arma de cavallaria.

Fevereiro — Na noite de 17 seguia á disposição do cidadão coronel Godolphim para Estrella.

Março — A 1 apresentou-se ao regimento, vindo da cidade de Magé, no Estado do Rio de Janeiro, e baixou ao hospital da escola superior de guerra, e teve alta a 17, com quatro dias para convalescer.

Pela ordem do dia n. 1, que organizou na Estrella a columna, que devia atacar e tomar Magé, que se achava em poder dos revoltosos, foi nomeado ajudante de ordens do cidadão coronel Godolphim, commandante da columna, e nessa qualidade tomou parte no combate de 21 de fevereiro, e consequente tomada de Magé. Da ordem do dia do exercito n. 550, de 10 de maio, consta que foi louvado pela calma e bravura, levando

ordens aos pontos em que mais renhido estove o ataque. A 21 de fevereiro foi dispensado do cargo de ajudante de ordens, sendo-lhe agradecidas a lealdade e coadjuvação efficaz que prestou ao commando da columna.»

Dos respectivos assentamentos nada mais consta sobre os serviços do requerente, em quanto duraram os movimentos revolucionarios.

Das ordens do dia do exercito, de 1894, consta, em relação ao requerente, o seguinte:

Na de n. 513, de 16 de janeiro, que por portaria de 11 do mesmo mez foi com outros nomeado alferes em commissão.

Na de n. 550, de 17 de maio vem publicada a parte official do coronel Manoel Joaquim Godolphim, hoje general de brigada, na qual o requerente é recommendado nestes termos:

« O alferes em commissão José Maria de Araujo Góes, ajudante de ordens, valente soldado, calmo e bravo se mostrou, levando minhas ordens a todos os pontos de ataque.»

Na de n. 539, de 12 de abril, vem um elogio do Ministro da Guerra, em nome do Presidente da Republica, ao então coronel Godolphim pelo feito de Magé, e no qual se leem estas palavras «igualmente sejam louvados todos os officiaes e praças, que tomaram parte neste heroico feito, e especialmente os que veem mencionados na parte do distincto chefe, que os conduziu á victoria».

Pelo exposto se vê que em nenhum documento da época consta que o requerente foi nomeado alferes em commissão *por actos de bravura*.

Depois de ter sido commissionado, porém, distinguiu-se em combate a 21 de fevereiro e foi recommendado na parte official por sua calma e bravura, sendo louvado pelo Governo, como se verifica das ordens do dia citadas; foi de certo por este facto que, no decreto de 3 de novembro de 1894, elle figura com a nota — *por actos de bravura*.

Portanto, a sua promoção a alferes e não a commissão neste posto, é que foi devida a *actos de bravura*; logo a excepção da lei n. 891, de 7 de janeiro de 1903, não lhe póde aproveitar.

Mas, tendo adquirido direito em 21 de fevereiro de 1894 á promoção por *actos de bravura*, que só se realizou a 3 de novembro do mesmo anno, daquella data deve ser contada a antiguidade do seu posto, pelo que não póde ter collocação abaixo dos companheiros com elle confirmados na mesma data por outros motivos.

A resolução de 23 de dezembro de 1865 determina expressamente que por occasião das promoções sejam respeitados os direitos adquiridos.

Ha ainda uma consideração a fazer.

O alferes Joaquim Riacho Horacio da Silva, da arma de cavallaria como o requerente, e como elle promovido por *actos de bravura* a 3 de novembro de 1894, pedio melhor collocação na escala, por julgar-se comprehendido na excepção da lei n. 981, de 1903.

Este tribunal deu parecer favoravel á pretenção, em 23 de maio ultimo, o resolvestes, de conformidade com esse parecer, a 15 de junho seguinte, resultando ser Joaquim Riacho collocado justamente acima de todos os alferes da arma a que pertence e ter promoção ao posto de tenente logo depois.

Seria flagrante injustiça continuar o requerente, alferes Araujo Góes a ter collocação abaixo de Joaquim Riacho, que teve a commissão de alferes por *actos de bravura* praticados no combate de 21 de fevereiro de 1894, quando elle já commissionado neste posto, foi recommendado em parte official pela *bravura* com que se portou nesse mesmo combate, o que foi motivo para a sua confirmação por *actos de bravura* a 3 de novembro.

No almanak deste anno o requerente occupava o n. 78 e o alferes Riacho, hoje tenente, o n. 256.

O Supremo Tribunal Militar é de parecer que não póde ser deferido o requerimento em que o alferes de cavallaria José Maria de Araujo Góes pede que sua antiguidade de posto seja contada do dia em que foi nelle commissionado (11 de janeiro de 1894) ; mas que se deve mandar contar essa antiguidade de 21 de fevereiro de 1894, em que adquiriu direito á promoção por *actos de bravura*, que só se realizou a 3 de novembro desse anno.

Os ministros almirante Elisiario Barbosa e marechaes Cantuaria e Teixeira Junior discordaram da conclusão que se lê no presente parecer, assim como das considerações com que se procurou justifical-a, formulando por isso o seu voto sobre o presente assumpto pela fórma seguinte : *Lex est quod lex voluit*. A lei de 7 de janeiro de 1903, sob n. 981, dispõe no seu art. 1º :

« A antiguidade de posto dos officiaes do exercito, a que se referem os arts. 1º e 2º da lei n. 350, de 9 de dezembro de 1895 será contada de 3 de novembro de 1894, com excepção dos que tiverem sido commissionados por actos de bravura mencionados em ordem do dia da guarnição a que pertenciam ou nas partes dos respectivos commandantes, aos quaes se contará antiguidade da data da commissão.»

Ora, sendo terminante a circumstancia da obtenção do *accesso em commissão por actos de bravura*, na excepção que esta lei consagra para favorecer no modo de contar a antiguidade no posto effectivo para a classificação no respectivo quadro, nada justificaria a intervenção do Executivo para conceder semelhante vantagem a quem quer que seja, cujo accesso em commissão não tivesse sido motivado por aquella circumstancia.

Todos os argumentos especiosos que no caso se offerecem para cohonestar a equidade que o reclamante presume assistir ás suas allegações, são insubsistentes em face daquella declaração precisa, porque visam o desrespeito ao direito estricto que nella se contcem.

Sendo, pois, improcedente a reclamação do alferes de cavallaria José Maria de Araujo Góes, sob o ponto de vista particular do direito expresso na lei supracitada, vejamos como deve ser resolvida em face da lei geral das promoções no exercito.

O caso de que se trata tem diversos precedentes, que tiveram sorte vária por circumstancias especiaes que seria difficil apurar, mas que não deram ensejo ao estabelecimento de uma norma legal para a solução dos seus congeneres que se succedessem.

Felizmente, porém, desde 1902 o Governo, pela resolução de consulta de 31 de outubro daquelle anno, segundo se lê na ordem do dia do exercito n. 242, firmou semelhante norma em termos positivos, precisos e claros, conformando-se com as seguintes considerações daquella consulta :

. . . . . .

« Entende o Supremo Tribunal Militar que os actos de bravura praticados pelo supplicante por occasião da invasão do Estado do Paraná pelas forças revolucionarias do Rio Grande do Sul não justificam uma pretenção que, não se firmando em lei, importaria, com grave perturbação da escala, na postergação dos direitos legalmente adquiridos por outros officiaes.

A antiguidade do posto, em face das leis em vigor, conta-se da data da promoção e não existe disposição alguma que modifique a regra, permittindo que a contagem se possa fazer de data anterior, salvo o caso unico de promoção em resarcimento de preterição indebita ; nem tão pouco ha disposição que autorize, seja qual fôr o motivo, promoção, sem que para isto exista vaga a preencher.

Estes principios devem ser respeitados porque os estabelecem a lei, como reguladores da hierarchia militar.

A lei de promoções, não cogitando da occasião precisa em que devem ser feitas as promoções por actos de bravura, subordinou-as ás mesmas regras a que obedecem os accessos pelos outros principios, expressos na mesma lei, exceptuando apenas (art. 13) as prescripções dos arts. 11 e 12, com o fim de facilitar o accesso aos officiaes que, se distinguindo por actos de bravura, em combate, tornam-se merecedores deste premio.

A' vista do exposto, os officiaes da arma a que pertence o supplicante, promovidos segundo os principios legaes, em data anterior á promoção do supplicante, adquiriram incontestavel direito ás posições em que occupam na escala, e seria não só arbitrario, como iniquo, o acto que os viesse deslocar.

Portanto, os exemplos invocados pelo supplicante, não podendo firmar aresto, desde que são actos irregulares, não estão no caso de amparar a sua pretenção.»

A reclamação que provocou a resolução citada fundava-se no facto de se terem intermediado varias promoções interessando á arma do reclamante, entre a data do feito de armas em que se invalidára para proseguir na campanha e a da sua promoção motivada pela sua comprovada bravura naquelle feito.

Ao actual reclamante, pois, menor razão haveria para a ante data do seu posto, que lhe foi concedido como premio do seu valor em combate, logo na primeira occasião em que o Governo póde promover a todos quantos entendeu que haviam prestado bons serviços de guerra até então, fazendo jús ao primeiro posto do exercito, ainda que a uns considerasse promovidos por actos de bravura, a outros por antiguidade e ainda a outros por serviços prestados á Republica, não obstante conhecer que na sua quasi totalidade ficariam aggregados ao quadro das tres armas combatentes.

Já se vê, portanto, que em face da lei geral de promoções é tambem inteiramente descabida a alteração da data do seu accesso ao posto que tem.

Assim pois, são de parecer que não tem fundamento legal a reclamação do supplicante.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1904.— *E. Barbosa. — C. Neto.— F. A. de Moura.— Mallet.— Thomaz Cantuaria. —F. J. Teixeira Junior.— B. Costallat.— C. Guillobel.*

RESOLUÇÃO

Como parece.— Rio, 17 de maio de 1905. — FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 7 DE JUNHO DE 1905

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de junho de 1905 — N. 991.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Restituindo-vos o incluso telegramma que vos dirigiu o commandante do 1º districto militar, declaro-vos que, dispondo o art. 4º, n. 2, do decreto n. 5.183, de 7 de abril do anno findo, que aos prefeitos compete nomear, remover, licenciar e demittir os funccionarios quando os cargos ou empregos não forem de nomeação do Governo Federal, e sendo a nomeação de auditores de guerra das attribuições do Governo Federal, não approvo a nomeação interina do advogado Francisco Borges do Aquino, para auditor de guerra da prefeitura do Alto Juruá, feita pelo respectivo prefeito.

Além disso o numero de auditores acha-se fixado pelo decreto n. 257, de 12 de março de 1890.

Outrosim, declaro-vos que todas as vezes que em qualquer das prefeituras uma praça dos contingentes nellas destacada se tornar criminosa deverá ser remettida com o necessario inquerito militar para a séde do districto, afim de ser processada de-accordo com a lei.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 13 DE JUNHO DE 1905

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de junho de 1905 — N. 74.

Sr. Director Geral de Saude — Deferindo o requerimento do despachante da intendencia geral da guerra João Duarte Nunes Netto, vos declaro, para os fins convenientes que os medicamentos fornecidos, mediante indemnisação, pelo laboratorio chimico pharmaceutico militar, aos officiaes do e xercito e empregados civis do Ministerio da Guerra, ficam isentos da porcentagem de 25 % mandada addicionar ao preço pelo qual são elles adquiridos pelo mesmo laboratorio, sendo assim revogado o aviso de 30 de maio de 1892 e que estabelece esta cobrança.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 17 DE JUNHO DE 1905

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de junho de 1905 — N. 327.

Sr. Intendente Geral da Guerra — Em solução ao vosso officio n. 576, de 8 do corrente, com o qual submettestes, por cópia, á consideração deste Ministerio o telegramma que vos dirigiu o commandante do 1º districto militar, tratando do despacho de armas e munições para caça, declarai aos commandantes dos districtos militares que, sempre que nos mesmos districtos houver artigos dessa especie a despachar, deverão os interessados se dirigir directamente a essa Intendencia, afim de se evitar despezas com a transmissão de telegr ammas.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 22 DE JUNHO DE 1905

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de junho de 1905 — N. 1.075.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com o que pondera o director do hospital central do exercito, no officio que acompanhou

o de n. 917, que em 12 de abril ultimo, vos dirigiu o commandante do 4º districto militar, deverão fazer-se, quando baixarem ao mesmo hospital officiaes e praças, declarações por escripto do estado civil delles, afim de evitar a falta que muitas vezes se nota, nos casos de fallecimento, de esclarecimentos necessarios ao registro civil da pretoria respectiva, falta cujos inconvenientes são indicados pelo referido director.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 12 DE JULHO DE 1905

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de julho de 1905 — N. 1.178.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Declaro-vos que, segundo communica o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso n. 25, de 4 do corrente, o Governo da Republica Franceza acaba de resolver com relação aos addidos militares ás embaixadas e legações acreditadas na mesma Republica, que junto áquellas apenas serão admittidos os que tiverem o posto de general ou de coronel, e a estas os de posto não superior ao de tenente-coronel.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 12 DE JULHO DE 1905

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de julho de 1905 — N. 1.181.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer da maioria do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 19 de junho findo, resolveu, em 5 do corrente, deferir o requerimento em que o capitão do corpo de engenheiros Affonso Barrouin pediu promoção ao posto de major com antiguidade de 17 de janeiro de 1902.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — No requerimento que por vossa ordem, o Ministerio da Guerra, remetteu a este tribunal, com o aviso de 30 de maio ultimo, para consultar, o capitão do corpo de engenheiros Affonso Barrouin pede ser promovido ao posto de major com antiguidade de 17 de janeiro de 1902, em que foi graduado neste posto o capitão do mesmo corpo José Bevilaqua.

O requerente, justificando o que requer, estende-se em largas considerações.

O general de brigada director geral de engenharia, informando diz:

« No requerimento annexo o capitão do corpo de engenheiros Affonso Barrouin, baseado na resolução de 12 de abril de 1901, pede ao Sr. marechal Ministro da Guerra promoção ao posto de major, com antiguidade de 17 de janeiro de 1902, data em que foi graduado neste posto o major José Bevilaqua, por quem se diz preterido.

O requerente foi transferido para o corpo de engenheiros em virtude da lei n. 716, de 13 de novembro de 1900, e de accordo com a resolução de 20, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar de 2, por decreto de 27, tudo de setembro de 1901, e nessa occasião reclamou a graduação no posto de major, por considerar-se chefe de classe, em face da resolução supracitada de 12 de abril, reclamação que foi indeferida, sob o fundamento de que, só tendo completado o curso de engenharia em 1895, não poderá ir buscar sua antiguidade de uma época em que ainda não tinha direito constituido para pertencer ao corpo de engenheiros. (*Aviso n. 2.622, de 14 de dezembro de 1901.*)

O que pretende agora o peticionario importa no mesmo que pretendeu então, isto é, em considerar-se o mais antigo dos capitães do corpo de engenheiros : e é isto que deve ser, ainda uma vez, estudado, afim de averiguar-se si realmente lhe compete tal collocação no *almanak militar*.

A lei n. 716 fez revigorar a de n. 3.169, de 14 de julho de 1883, em virtude da qual aos capitães habilitados a serem transferidos para o corpo de engenheiros é facultado optarem ou não pela transferencia, mas ficando os mais modernos no dito corpo (art. 8º).

Consultado o Supremo Tribunal Militar sobre pontos em duvida para a nova execução da lei de 14 de julho, expendeu o seguinte parecer :

« 1º, as transferencias para o estado-maior, como para o corpo de engenheiros, de accôrdo com a lei n. 716, de 13 de novembro de 1900, não são obrigatorias ;

2º, a mesma lei, por não ter effeito retroactivo, deve ser executada sómente em relação aos officiaes que, depois da data de sua promulgação, adquirirem as condições necessarias para o preenchimento das vagas de capitão nos corpos de estado maior e de engenheiros, e *ipso facto* não póde attingir os capitães de artilharia, cavallaria e infantaria, que naquella data já tinham direitos garantidos por lei para a transferencia sem perda de antiguidade, e que portanto a disposição de lei de 1883 (art. 8º), restabelecida pela de 13 de novembro de 1900, man-

dando considerar os transferidos como os mais modernos, não é applicavel a estes capitães ».

A resolução presidencial de 12 de abril citado, conformando-se com este parecer, additou que os transferidos, para os effeitos de promoção por antiguidade, deviam ser collocados segundo as datas do posto de tenente.

Este additivo, segundo penso, deve estar em relação com os termos do parecer, isto é, deve ter applicação aos transferidos depois da lei n. 716 entre si, não deve ter por effeito annullar direitos adquiridos, quer pelas leis geraes, que garantem a antiguidade e regulam a precedencia militar, quer pelas leis especiaes, em virtude das quaes os actuaes capitães do corpo de engenheiros foram para elle promovidos ou transferidos.

O contrario estaria em desaccôrdo com o espirito do parecer, pois que, si a lei n. 716 não póde, como sabiamente pondera o egregio Supremo Tribunal Militar, ter effeito retroactivo para annullar os direitos adquiridos pelos capitães de infantaria, cavallaria e artilharia, em face da lei anterior, que lhes garantia a transferencia sem perda de antiguidade, constituindo isto aliás um direito em promessa, com maioria de razão não póde attingir aos capitães, que já pertenciam ao corpo de engenheiros e teem igualmente direitos adquiridos pelas leis em virtude das quaes foram transferidos ou promovidos para o dito corpo, sendo assim, não uma promessa, mas um direito já em effectividade.

O major José Bevilaqua, nominalmente citado pelo requerente, e cujo deslocamento no *almanak* pretende, para collocar-se em seu logar, foi capitão de artilharia de 17 de maio de 1890, e neste posto foi transferido para o corpo de engenheiros por decreto de 23 de junho de 1894, na fórma do § 2º do art. 7º da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, e de accôrdo com o decreto n. 1351, de 7 de fevereiro de 1891, que, tornando obrigatoria a transferencia, garantia aos transferidos sua collocação no *almanak*, sem nenhuma perda de antiguidade.

E é este direito, garantido pelo decreto citado e affirmado pelos termos do proprio parecer do Supremo Tribunal Militar, que o peticionario, capitão de 2 de junho de 1893, e só habilitado com o curso de engenharia em 1895, quer derrocar, mediante uma erronea interpretação da resolução de 12 de abril de 1901, que só póde ser entendida, como ficou dito, harmonicamente com o parecer que lhe serviu de fundamento, com as leis que anteriormente regulavam o caso e com os principios que garantem fundamentalmente a inviolabilidade de direitos de antiguidade e precedencia militar.

O despacho constante do aviso n. 2.622, de 11 de dezembro de 1901, a que o capitão Barrouin se refere, não creou um novo principio regulador de precedencia militar, — a antiguidade do

curso — ; foi, apenas, assim se me afigura, mais um allegado em desfavor da pretenção do requerente, que, ainda tenente de cavallaria, não possuia o curso de engenharia, em occasião em que o então capitão Bevilaqua e outros, foram transferidos ou promovidos para o corpo de engenheiros, em virtude de direitos já adquiridos e que falleciam ao mesmo requerente.

Em conclusão, pois, a collocação segundo as datas de tenente, nos termos da resolução de 12 de abril, não póde referir-se, assim me parece, a casos como o em questão ; tal collocação só deve ser considerada entre capitães de promoção da mesma data e entre os transferidos de accôrdo com a lei numero 716, de 13 de novembro de 1900, que garante o direito de renuncia a transferencias, e jamais em relação aos transferidos anteriormente, que teem no *almanak* logar determinado e garantido por lei.

E, como o decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891 era o regulador do preenchimento das vagas de capitão no corpo de engenheiros, anteriormente á lei n. 716, de 1900, é em face daquelle decreto que o requerente, de accôrdo ainda com o parecer e respectiva resolução de 12 de abril referidos, tem o direito já adquirido de ser collocado no *almanak* no logar que lhe competir por sua antiguidade absoluta de capitão.

Assim, nestes termos fundamentado o meu parecer, julgo que a petição do capitão Barrouin não está no caso de ser deferida.»

O general de divisão chefe do estado-maior do exercito baseia sua argumentação em resoluções tomadas sobre consultas deste tribunal, especialmente na que se refere a um pedido do capitão Pedro Botelho da Cunha, e termina dizendo :

«Da conclusão a que chegou o Supremo Tribunal Militar, parece que não póde prevalecer a classificação actual do capitão Affonso Barrouin, cabendo-lhe a classificação de accôrdo com a resolução presidencial de 12 de abril de 1901.»

O parecer relativo ao requerimento do capitão Botelho da Cunha está transcripto adeante.

O tribunal, tendo estudado com o maximo cuidado o assumpto em questão, passa a expender o que pensa a respeito.

Além de ter consultado em relação a um requerimento do capitão de artilharia Barbosa da Franca, cujo parecer, sobre o qual foi tomada a resolução de 12 de abril de 1901, está transcripto na informação do director geral de engenharia, o tribunal teve ensejo de mais uma vez pronunciar-se sobre transferencias de officiaes arregimentados para os corpos especiaes.

Foi em consulta de 28 de outubro de 1901, na qual insistiu no parecer que dera anteriormente, declarando entender que, pelas considerações, que adduzira em seu parecer de consulta de 1 de abril, os capitães arregimentados com os requisitos exi-

gidos para a transferencia, quando promulgou-se o decreto legislativo n. 716, devem ser collocados, quando transferidos para os corpos especiaes, segundo as suas antiguidades no posto de capitão.

O Sr. Presidente da Republica, porém, conformou-se em 8 de novembro com a minoria (2 votos).

Ficou, portanto, de pé a resolução de 12 de abril de 1901, que manda classificar os capitães transferidos segundo as datas de suas promoções ao posto de tenente.

Consultado sobre o requerimento em que o capitão Affonso Barrouin, então pertencente ao 12º regimento de cavallaria, pediu que fosse acceita a desistencia, que fizera, para o estado maior do exercito, por preferida para o corpo de engenheiros, esse tribunal emittiu por maioria de votos o seguinte parecer, com o qual se conformou o Sr. Presidente da Republica, em 20 de setembro de 1901.

« O requerimento do capitão Affonso Barrouin está no caso de ser deferido, sendo transferido para o corpo de engenheiros e collocado de accôrdo com a resolução de 12 de abril, publicada em ordem do dia do estado maior do exercito n. 31, de 6 de maio, e telegramma ao commando do 6º districto militar, de 26 do mesmo mez de maio, tudo do corrente anno (1901).

Acceita a desistencia do capitão Barrouin, foi elle transferido para o corpo de engenheiros por decreto de 27 de setembro do mesmo anno (1901), e requereu sua graduação no posto de major, por considerar-se chefe de classe, em face das resoluções de 12 de abril, 20 de setembro e 8 de novembro de 1901.

Esse requerimento foi indeferido, e o Ministerio da Guerra, em 14 de dezembro, expediu o aviso n. 2.622, declarando « que o requerente, só tendo completado o curso de engenharia em 1895, não podia ir buscar sua antiguidade de uma época em que ainda não tinha direito constituido para pertencer ao corpo de engenheiros ».

E o requerente passou a ter collocação no *almanak* tendo-se em consideração a data em que concluiu o curso.

Firmado nesse aviso, o capitão do estado-maior do exercito Pedro Botelho da Cunha pediu collocação na escala acima de diversos camaradas, allegando ter concluido os cursos do estado-maior e de engenharia quando estes camaradas não satisfaziam ainda a esta condição essencial para a inclusão nesse corpo.

Este tribunal, sendo ouvido a respeito, disse, em consulta de 21 de julho de 1902, o seguinte :

« Do estudo desta questão resulta que, a prevalecer o preceito estabelecido pelo aviso de 14 de dezembro de 1901, devia ser attendido o capitão Pedro Botelho da Cunha em sua pretenção.

Este aviso, base em que firma o supplicante sua pretenção, declara que o capitão Barrouin, transferido em setembro do

anno findo da arma de cavallaria para o corpo de engenheiros, de conformidade com a resolução de 12 de abril do mesmo anno, «só tendo completado o curso em 1895, não póde ir buscar sua antiguidade de uma época anterior, quando não tinha attingido a condição principal para a inclusão no mesmo corpo».

Como bem pondera, em sua informação, a repartição do estado-maior, « um aviso, quando se refere a assumptos regulados em lei, só póde esclarecel-os, nunca alteral-os».

Este aviso, não veiu, com effeito, esclarecer assumpto algum da lei de transferencias, o que fez foi estabelecer uma distincção, de que não cogita a lei actual, nem cogitaram as anteriores, abrindo, assim, um precedente que, era de prever, seria aproveitado para justificar esta e outras pretenções indebitas.

As disposições das leis presentes e passadas, reguladoras das transferencias de officiaes de corpos arregimentados para os especiaes, não cogitam da data de terminação do curso; exigem apenas que o candidato esteja legalmente habilitado a ser transferido, quando se der a vaga que tiver de preencher; o aviso, pois, distinguiu na lei, o que não é licito.

Admittido, portanto, o principio estabelecido pelo aviso em questão, com relação ao corpo de engenheiros, forçosamente devia ser extensivo as de estado-maior, desde que as transferencias para os dous corpos são reguladas pela mesma lei.

Assim o Supremo Tribunal Militar é de parecer que o requerimento do capitão Pedro Botelho da Cunha deve ser indeferido. »

Vós, Sr. Presidente, em 7 de outubro de 1903, resolvestes de accôrdo com este parecer.

A' vista do que acaba de expor, o tribunal entende que está dirimida, desde 7 de outubro de 1903, qualquer duvida que se tenha suscitado sobre a classificação do requerente no quadro do corpo de engenheiros.

Na consulta retro transcripta, relativa ao requerimento do capitão Botelho, julgou o tribunal insubsistente o aviso de 14 de dezembro de 1901, em virtude do qual o capitão Barrouin foi collocado na escala respectiva tendo-se em attenção a data em que concluiu o curso de engenharia; e deixou patente que não ha, nem houve jamais, dispositivo algum em nossa legislação militar, mandando contar da data da terminação do curso a antiguidade de posto dos officiaes.

De conformidade com esta consulta foi tomada a resolução presidencial de 7 de outubro de 1903, ficando annullado, *ipso facto*, o aviso n. 2.622, de 14 de dezembro de 1901.

Os capitães arregimentados que, como o requerente, na data do decreto legislativo n. 716, de 1900, já tinham direitos adquiridos, teem tido transferencia para os corpos de engenheiros e de estado-maior, de accôrdo com o decreto n. 1.351, de 7 de feve-

reiro de 1891, e, por força de disposição terminante deste decreto devem ir buscar entre os camaradas já pertencentes a esses corpos o logar que lhes competir por sua antiguidade.

Si tivessem sido adoptados os pareceres emittidos por este tribunal em consulta de 1 de abril de 1901, e pela maioria em consulta de 28 de outubro seguinte, o requerente, que é capitão desde 2 de junho de 1893, teria sido collocado na escala do corpo de engenheiros entre os capitães Joaquim Marques da Cunha e Alexandre Henrique Vieira Leal.

Mas, o que tem regulado a classificação nos corpos especiaes, dos capitães transferidos, que já tinham direitos garantidos quando se publicou o decreto n. 716, é a resolução de 12 de abril de 1901, avigorada pela de 8 de novembro do mesmo anno.

E, como o peticionario é tenente de 7 de janeiro de 1890 e alferes-alumno de 12 de janeiro de 1884; ao passo que o capitão José Bevilaqua, actualmente major, é tenente tambem de 7 de janeiro de 1890, porém alferes-alumno de 17 de janeiro de 1885, acima deste cabia-lhe collocação na escala.

Portanto, uma vez que está em vigor essa resolução presidencial de 12 de abril de 1901, o Supremo Tribunal Militar, de accôrdo com o chefe do estado-maior do exercito, é de parecer que, o requerimento do capitão de engenheiros Affonso Barrouin, deve ter despacho favoravel.

Para melhor esclarecer o seu modo de pensar sobre o assumpto em questão, o tribunal lembra que os officiaes arregimentados que, na data da publicação do decreto legislativo n. 716, de 13 de novembro de 1900, já tinham habilitações exigidas para a inclusão no corpo de engenheiros, isto é, o curso respectivo, com approvações plenas em todas as materias theoricas e praticas, e o posto de capitão, hoje pertencentes a esse corpo, foram para elle transferidos, não em virtude do decreto retro citado, mas de accordo com o decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, portanto, sem perda de «nenhuma antiguidade», como está expresso neste decreto.

O primeiro official transferido nos termos do decreto n. 716, de 1900, foi João Baptista da Conceição Monte, que só a 29 de novembro de 1901 adquiriu uma das condições imprescindiveis para a transferencia: o posto de capitão.

O decreto pelo qual foram transferidos esses capitães, excepto o ultimo, garante-lhes sua antiguidade absoluta.

A resolução de 12 de abril mandou que essa antiguidade fosse contada da promoção ao posto de tenente, contrariamente a pareceres deste tribunal, e nessa ordem ficaram collocados na escala os capitães do corpo de engenheiros, como se vê do *almanak*.

Não se póde proceder diversamente com officiaes em condições identicas.

Não póde ser collocado no *almanak* o requerente no logar que lhe compete pela antiguidade do seu accesso a capitão, e os seus camaradas pela ordem de sua antiguidade como tenentes.

Todos devem ter igual classificação.

Todos na ordem da antiguidade de tenentes ou na de capitães.

Para que o requerente tenha collocação na escala, segundo a sua antiguidade no posto de capitão, é forçoso que os seus collegas sejam classificados de igual modo.

E para isto torna-se indispensavel modificar a resolução de 12 de abril de 1901, annullando-se as palavras — *devendo, porém, os transferidos, para os effeitos da promoção por antiguidade, ser collocados segundo as datas de posto de tenente.*

Os ministros marechaes Mallet e Teixeira Junior votaram de accôrdo com a emenda substitutiva que a apresentaram por occasião da discussão da presente consulta, e que foi formulada como segue, a saber:

Depois do seguinte periodo do presente parecer em discussão, prevalecerá, em vez do que nelle se contém o que adeante apresentamos como substitutivo:

« De conformidade com esta consulta, foi tomada a resolução presidencial de 7 de outubro de 1903, ficando, *ipso facto*, annullado o aviso n. 2.622, de 14 de dezembro de 1901.»

Cabe, agora, precisar qual ficou, pois, sendo a situação do requerente sob o ponto de vista dos seus direitos á justa collocação do seu nome na escala dos capitães de engenheiros, para a promoção por antiguidade, em face da resolução presidencial de 12 de abril de 1901, e do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891 (arts. 7º e 8º, paragrapho unico), a que forçosamente deve obedecer semelhante julgamento.

Ora, sendo certo que pela resolução de 12 de abril de 1901, o requerente deve ser collocado entre todos os officiaes que foram transferidos até agora na vigencia da lei de 13 de novembro de 1900, pela data do seu posto de tenente na escala para os effeitos de promoção por antiguidade, nota-se que acima do n. 5 em que se acha o seu nome, no *almanak* do corrente anno, na classe dos capitães de engenheiros, tendo-se em vista que della já sahiu Alexandre Leal, promovido a major por merecimento, não foi collocado o nome de nenhum dos capitães das tres armas combatentes, que, nas mesmas condições do requerente, foram consultados e que com o devido assentimento teem sido transferidos para o corpo de engenheiros, sujeitando-se á collocação entre si, segundo a antiguidade do posto de tenente de cada um, nem dos tenentes do estado-maior que para aquelle corpo foram transferidos com promoção.

Logo, sob esta relação dos seus direitos de precedencia, em face da lettra expressa da referida resolução de 12 de abril de 1901,

o requerente não soffreu preterição alguma; subiu tão alto na escala geral para o accesso por antiguidade quanto lhe permittia a sua antiguidade de tenente, que por determinação expressa daquella resolução regula a sua situação entre todos os capitães das tres armas combatentes que deram motivo á sua expedição, e conjunctamente entre os tenentes do estado-maior que foram transferidos com accesso de posto.

Passe-se, pois, á averiguação da sua precedencia em relação aos capitães que já se achavam no corpo de engenheiros ao tempo da promulgação da lei de 13 de novembro de 1900, o que, por terem sido transferidos em virtude do decreto de 7 de fevereiro de 1891, gozam da garantia de sua antiguidade do posto de capitão, na escala dos capitães de engenheiros, para o accesso por antiguidade.

Reconhece-se logo, no cotejo da data do seu posto de capitão (2 de junho de 1893) com as datas do mesmo posto dos que occupam os tres numeros acima do seu, que o requerente deve ter o seu nome em seguida ao do capitão Joaquim Marques da Cunha, que é capitão de 2 de dezembro de 1892 ; portanto, está indevidamente collocado tres numeros abaixo do que legalmente lhe cabe na escala para o accesso por antiguidade, e tem pleno direito a semelhante reparação.

E' isto, pois, o que se apura da reclamação do requerente, sendo por conseguinte inteiramente descabida a sua pretenção á promoção ao posto de major com antiguidade de 17 de janeiro de 1902, data em que foi graduado em major o actual major effectivo José Bevilaqua, que, como capitão de engenheiros, contava antiguidade de 17 de maio de 1890, entretanto que o requerente foi capitão na arma de cavallaria a 2 de junho de 1893, e sómente alcançou ser transferido para o corpo de engenheiros sob a vigencia da lei de 13 de novembro de 1900, a qual manda considerar os capitães que forem transferidos para o corpo de engenheiros mais modernos do que aquelles que lá se acharem ao tempo de sua transferencia.

A conclusão a que este tribunal acaba de chegar está motivada em desenvolvida e judiciosa discussão na informação que a direcção geral de engenharia deu á reclamação do requerente, conforme se verá da integra da mesma informação, junta a estes papeis, e de cuja boa intuição juridica se terá, desde logo, feito o melhor conceito ao lêr-se a resenha que della se fez no preambulo deste parecer.

Esse illustre chefe observou com o seu apurado senso juridico a seguinte regra: *inter præstatio est facienda ut ne sequatur absurdum.*

De facto, que estranha contradição não seria essa que resultasse da inversão das relações juridicas de dous actos legislativos, um já em vigor ha muitos annos, mandando garantir a antigui-

dade a um grupo de officiaes, e o outro e subsequente determinando a perda da mesma antiguidade de outro grupo, que lhe ficara sujeito, si ao dar execução ao ultimo acto o Governo, soccorrendo-se de razões de defesa contra a offensa de direitos de mera expectativa dos ultimos, adoptasse alvitres ou soluções que redundassem na inversão dos consequentes effeitos dos principios estabelecidos por aquelles dous actos, isto é, fizesse applicar os preceitos do segundo dispositivo contra os primeiros, lesando-os, portanto, nos direitos effectivos que lhes estavam garantidos desde muito por lei anterior, em contraposição beneficiasse os segundos com o que em termos positivos e claros lhes era denegado pelo acto legislativo a que deviam ser sujeitos?

Entretanto, é isso o que o requerente pede no presupposto de que o Executivo, ao regular as condições de collocação na escala commum de todos quantos por força da lei de 13 de novembro de 1900 tivessem de ser transferidos ou para o corpo de estado-maior ou para o de engenheiros, cogitára de perturbar os direitos de antiguidade do posto de capitão de todos quantos já se achavam naquellas duas corporações por occasião da promulgação da nova lei reguladora do preenchimento dos seus claros, sujeitando-os intencionalmente á recollocação nas respectivas classes, e regulando-a, portanto, pela sua antiguidade de tenente, tal como declarara de modo expresso na resolução de 12 de abril, quanto aos transferidos pela alludida lei nova, e com a manifesta intenção de considerar os capitães que já se achavam com os requisitos para pertencer ao corpo de engenheiros, nas mesmas condições dos tenentes do estado-maior, quando fossem transferidos, em razão de garantir a lei de 1900 a preferencia a estes ultimos, mediante accesso, para o preenchimento dos claros da classe dos capitães de engenheiros, até a extincção da classe dos mesmos tenentes.

Visava, entretanto, o requerente antecipar desde já o seu accesso ao posto de major, e com isso pretorrir a seis dos seus collegas, o que certamente não vingará por bem da segurança que a todos deve inspirar a confiança nas leis e nos actos do Governo contra a offensa de direitos adquiridos, por falsas interpretações em casos como estes de interesse individual.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1905.— *Pereira Pinto.*— *E. Barbosa.*— *R. Galvão.*— *C. Nelo* — *F. A. de Moura.*— *F. J. Teixeira Junior.*— *Marinho da Silva.*— *C. Guillobel.*

Foi voto o exm. sr. marechal João Nepomuceno de Medeiros Mallet.

RESOLUÇÃO

Como parece á maioria.— Rio, 5 de julho de 1905.— FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 15 DE JULHO DE 1905

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de julho de 1905 — N. 1.207.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Mandae adoptar provisoriamente e sujeito a observação pratica nos exercicios que se vão realizar, o incluso « Projecto de instrucção para exercicios de brigada de cavallaria », organizado pelo coronel dessa arma José Caetano de Faria, projecto esse que acompanhou vosso officio n. 2.981, de 21 de junho ultimo.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 15 DE JULHO DE 1905

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de julho de 1905 — N. 386.

Sr. Intendente Geral da Guerra — Declaro-vos que approvo a acta, que, por cópia, com as primeiras vias das propostas recebidas e com o respectivo resumo, acompanhou vosso officio n. 530, de 30 de maio ultimo, da sessão da commissão de compras dessa intendencia, realizada em 26 do referido mez, para a acquisição, durante o semestre actual, dos artigos do grupo — metaes e ferragens, devendo celebrar-se os contractos referentes a essa acquisição, entrar em concurrencia final com os dos demais grupos em identicas condições os artigos que não foram acceitos e fazer-se na referida acta, em additamento, modificações relativas aos seguintes equivocos nella existentes: — alicate de córte, redondo ou chato, cujo preço de 460 réis deverá referir-se á unidade e não ao kilogramma, e omissão do artigo fole de 0m,762 para ferreiro a 97$, acceito a Laport, Langgaard & Comp.

Outrosim, vos declaro que, á vista da grande vantagem dos preços de concurrencia, deverão as compras administrativas, emquanto não forem lavrados os contractos para os semestres subsequentes, ser feitas sempre aos ultimos contractantes e pelos mesmos preços dos seus contractos findos, excepto quando houver recusa, por escripto, desses negociantes ou quando puderem os artigos ser adquiridos em outra casa por preço menor que o dos contractos extinctos, o que se verificará da acta da concurrencia, já então lavrada, a qual irá servir de base ao novo contracto.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 18 DE JULHO DE 1905

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de julho de 1905 — N. 1.214.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Declaro-vos, para os fins convenientes, que é transferida, do proprio nacional á rua General Canabarro n. 40, para uma das dependencias do hospital central do exercito, a séde do laboratorio de microscopia clinica e bacteriologia, não só por tornar mais faceis as analyses hospitalares, como ainda para instrucção dos medicos em geral; continuando o mesmo laboratorio a reger-se pelo seu regulamento de serviços.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 21 DE JULHO DE 1905

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de julho de 1905— N. 1.242.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Declaro-vos que, tendo o major graduado reformado do exercito Joviniano José de Araujo Franco pedido que se lhe passe patente da effectividade do dito posto, por julgar-se com direito a contar mais de 35 annos de serviço, resolveu o Sr. Presidente da Republica em 12 do corrente, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 5 de junho ultimo, que seja passada ao requerente nova patente no posto de que se trata, com o respectivo soldo, em substituição da que foi lavrada, visto ter se verificado contar elle 34 annos, 6 mezes e 26 dias de serviço, periodo que lhe dá direito á reforma nestas condições, em virtude da resolução tomada sobre consulta de 14 de novembro de 1898 e communicada na portaria n. 96, de 3 de julho de 1899, dirigida áquelle tribunal.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Por intermedio do Ministerio da Guerra, em aviso de 6 de dezembro de 1904, mandastes remetter a este tribunal, para ser tomado na consideração que merecer, o requerimento no qual o major graduado reformado Joviniano José de Araujo Franco, allegando achar-se com mais de 35 annos de serviço quando teve reforma, pede que lhe seja passada a patente da effectividade do posto.

Do exame da respectiva fé de officio se verifica que é bem fundada a reclamação.

Joviniano José de Araujo Franco é praça de 26 de abril de 1871, portanto, quando foi reformado, a 22 de junho de 1904, contava, como tempo effectivo de praça, 33 annos, um mez e 27 dias; esteve em operações de guerra no estado do Rio Grande do Sul desde 3 de agosto de 1893 até 1 de setembro de 1894, e de 14 de abril a 23 de agosto de 1895, isto é, um anno e cinco mezes e oito dias, e no sertão da Bahia de 14 de abril a 5 de outubro de 1897, consequentemente cinco mezes e 21 dias.

Sommando se esta parcellas, acha-se o total de 35 annos e 26 dias, e abatendo-se seis mezes de prisão que cumprin em virtude de sentença, vê-se que o seu tempo liquido de serviço, quando se reformou, era de 34 annos, seis mezes e 26 dias, o que lhe dá direito á reforma no posto de major, com o soldo por inteiro e mais dez quotas de gratificação addicional, visto que pela resolução presidencial, de 3 de julho de 1899, se estabeleceu que sejam computadas como um anno completo para a reforma dos officiaes do exercito e da armada as fracções de anno excedentes de seis mezes.

A' vista do que fica exposto, deve-se passar patente nos termos retro indicados, em substituição da que o reclamante está de posse, a qual foi irregularmente lavrada, por ter-se deixado de tomar em consideração o tempo passado em operações no Rio Grande do Sul desde 14 de abril a 23 de agosto de 1895 (quatro mezes e nove dias).

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1905.— *E. Barbosa.— R. Galvão.— C. Neto.— F. A. de Moura.— Mallet.— F. J. Teixeira Junior.— Marinho da Silva.— C. Guillobel.*

RESOLUÇÃO

Como parece.—Rio de Janeiro, 12 de julho de 1905.— FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 21 DE JULHO DE 1905

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de julho de 1905 — N. 1.246.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Declarae, por telegramma, ao commandante do 2º districto militar, em solução ao que vos dirigiu em 10 do corrente, que o pedido de disponibilidade feito pelo 1º tenente do 4º batalhão de artilharia, Bernardo José de Mello, afim de assumir o cargo de vereador da camara municipal de villa Mecejana, no Estado de Pernambuco, só pode ser attendido por solicitação do governador do dito Estado.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 25 DE JULHO DE 1905

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de julho de 1905 — N. 9.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, vos envio a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. presidente da Camara dos Deputados, restituindo os autographos que acompanharam a de que trataes em officio n. 90, de 15 do corrente, da resolução do Congresso Nacional que concede um anno de licença, com ordenado, a Alfredo Dias da Cruz, almoxarife da extincta intendencia da guerra, para tratar de sua saude, resolução á qual negou sancção pelos motivos constantes da exposição annexa á dita mensagem.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — De conformidade com o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, cabe-me devolver a essa Camara, como iniciadora, os inclusos autographos que acompanharam vossa mensagem de 15 do corrente, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, a Alfredo Dias da Cruz, almoxarife da extincta intendencia da guerra, para tratar de sua saude, resolução a qual neguei sancção pelos motivos constantes da exposição annexa á presente mensagem.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1905.— FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

EXPOSIÇÃO

O projecto que serviu de base á resolução do Congresso Nacional, autorizando o Governo a conceder um anno de licença com ordenado, ao almoxarife da extincta intendencia da guerra, addido á intendencia geral da guerra Alfredo Dias da Cruz, para tratamento de saude, foi apresentado na Camara dos Deputados em 1902 e refere-se a um funccionario que está inteiramente afastado do serviço desde 3 de outubro de 1904.

O almoxarife Dias da Cruz apresentou em 31 de janeiro de 1903 requerimento pedindo exoneração do cargo, requerimento que foi acompanhado da seguinte informação do intendente geral de guerra:

« O peticionario, por successivas licenças, está completamente afastado do serviço desde 3 de outubro de 1900 até a presente data.

A exoneração, que de modo algum o inhibe de responsabilidade da liquidação das contas, é até um acto de justiça, pois se trata de um empregado remisso e que notoriamente

já abandonou o seu lugar, servindo-se delle sómente para a percepção de ordenados, no goso de continuadas licenças.»

A exoneração pedida pelo almoxarife Dias da Cruz será concedida logo que esteja terminado o seu ajuste de contas resultando dahi uma economia de 4:500$ annuaes, para os cofres publicos.

A' vista do exposto, julgo contraria aos interesses do serviço publico e da Fazenda Nacional a concessão desta licença, e assim deixo de sanccionar a resolução de que se trata.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1905.— FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

AVISO DE 26 DE JULHO DE 1905

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de julho de 1905 —N. 1.270.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito—Em solução á consulta constante do officio n. 1.147, de 17 de março ultimo, dirigido á essa repartição pelo commandante do 6º districto militar, declarae ao mesmo commandante que o ex-soldado do exercito Alfredo José Raposo de Azevedo, matriculado como colono na colonia militar do Alto Uruguay, o qual, estando na capital do Estado do Rio Grande do Sul, no goso de licença, contrahiu engajamento no 25º batalhão de infantaria, deverá ser excluido do numero nos colonos, procedendo, de ora em deante, deste modo os directores das colonias militares em casos analogos.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 31 DE JULHO DE 1905

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1905 — N. 1.286.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito—Em resposta á vossa consulta, feita em officio n. 3.441, de 26 do corrente, declaro-vos que a duvida suscitada na reunião da commissão de promoções acha-se resolvida no seguinte trecho da consulta a que se refere a resolução de 5 de outubro do anno proximo findo:

« O tribunal, porém, pede venia para referir-se ainda a um caso que póde vir a suscitar duvida:

As vagas dos postos de capitão e de tenente nas armas de cavallaria e de infantaria são preenchidas á razão de dous terços por *antiguidade* e um por *estudos*.

Assim, o tenente ou alferes que occupar o primeiro logar da respectiva escala, ou fôr o mais antigo dos habilitados com um curso theorico, acha-se com direito ao preenchimento da

primeira vaga que occorrer, conforme o principio (*antiguidade* ou *estudo*), que estiver prejudicado, isto é, si as duas ultimas vagas tiverem sido providas por *antiguidade*, caberá de direito a primeira promoção ao official mais antigo dos habilitados com o curso; inversamente, si a ultima vaga tiver sido provida por *estudos*, deverá ter accesso o n. 1 da escala.

Si, dado o primeiro dos casos retro figurados, o n. 1 da escala não tiver as habilitações exigidas para preencher a primeira vaga do posto immediato, poderá elle ser graduado?

O tribunal pensa que não.

Si fosse conferida a graduação do posto immediato ao n. 1 dos tenentes ou alferes em taes condições, aconteceria que, quando lhe coubesse a effectividade, iria tomar logar na escala acima do camarada promovido antes delle ao posto effectivo por *estudos*, o que seria flagrante offensa a direito adquirido por esse camarada e annullação do dispositivo legal que regula o accesso dos officiaes subalternos de cavallaria e de infantaria. (*Paragrapho unico, art. 5º do decreto n. 1.351 de 7 de fevereiro de 1891.*)

Não é equiparavel a promoção por *estudos* dos officiaes subalternos de infantaria e de cavallaria á promoção por *merecimento* dos capitães e officiaes superiores.

O capitão ou official superior é promovido por *merecimento*, á livre escolha do Governo.

O tenente ou alferes tem promoção por *estudos* quando é o mais antigo dos habilitados com o curso, e ao principio por *estudos* cabe o preenchimento da vaga : preterido, tem o direito de reclamar, e uma vez reconhecida a justiça de sua reclamação, não póde deixar de ser attendido.

Contra preterição em promoções por merecimento ninguem póde reclamar. (Resolução de 8 de janeiro de 1887.)

Só póde ter a graduação do posto immediato o tenente ou alferes sem curso quando houver attingido o n. 1 da respectiva escala, si o preenchimento da primeira vaga competir á *antiguidade*.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 31 DE JULHO DE 1905

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1905 — N. 1.301.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Tendo o tenente do 24º batalhão de infantaria Tito Conrado de Niemeyer relatado na parte que acompanhou o officio n. 986, que em 22 de abril ultimo vos dirigiu o commandante do 4º districto militar, haver

sido contemplado no numoro dos multados por falta de comparecimento á uma sessão ordinaria do tribunal do jury do Districto Federal, para que fôra intimado e á qual diz não haver se apresentado por entender que deveria o presidente do dito tribunal fazer requisição áquelle commandante; vos declaro, para os fins convenientes, que a tal respeito dever-se-ha proceder de accôrdo com o disposto no aviso do Ministerio da Fazenda, de 3 de outubro de 1903, relativo á intimação em casa de sua residencia de um empregado do Thesouro Federal, por não ser na qualidade de official do exercito que o referido tenente comparece ás sessões do jury.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 3 DE AGOSTO DE 1905

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1905 — N. 1.327.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Declaro-vos, que, de accôrdo com o que indica o commandante do 4º districto militar no officio n. 1.494, que vos dirigiu em 27 de junho ultimo, devereis, nos exercicios a realizar-se, alterar, a titulo de experiencia, a collocação do revolver dos officiaes mandada adoptar por aviso de 24 de julho de 1896 pela de tira collo da esquerda para a direita por meio de uma correia de $0^m,025$ de largura, côr *marron*, e adoptar-se o uso obrigatorio nesses exercicios de uma bolsa de $0^m,25 \times 0^m,25$, a tira-collo, da direita para a esquerda, suspensa por uma correia da mesma largura e côr, tendo a fórma de um folle com o compartimento especial para transporte de 50 cartuchos e servindo tambem para a conducção de outros artigos.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 4 DE AGOSTO DE 1905

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1905 — N. 1.341.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Em additamento ao aviso n. 1.075, que vos dirigi em 22 de junho ultimo, tratando das declarações sobre o estado civil dos officiaes e praças que baixarem ao hospital central do exercito, afim de evitar faltas que muitas vezes se notam por occasião de fallecimentos no dito hospital, vos declaro, para os fins convenientes, que essas declarações deverão ser extensivas aos demais hospitaes e enfermarias militares.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 15 DE AGOSTO DE 1905

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1905 — N. 473.

Sr. Intendente Geral da Guerra — De posse de vosso officio n. 716, de 11 de julho ultimo, vos declaro que, em vista do exagero dos preços apresentados na concurrencia administrativa feita para a acquisição de 50.000 metros de brim *kaki*, igual ao typo adoptado e destinado ao preparo de fardamento, deverá opportunamente fazer-se acquisição de brim pardo.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 25 DE AGOSTO DE 1905

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1905 — N. 1.467.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Declaro-vos que, em vista das ponderações que fazeis em officio n. 3.236, de 11 de julho ultimo, é alterado, na parte relativa á fronteira do Uruguay, sem augmento de despeza para os cofres publicos, o disposto no aviso de 25 de dezembro de 1897, que divide em sete jurisdicções as forças federaes estacionadas no Estado do Rio Grande do Sul, sendo a mesma fronteira dividida em duas : a de S. Borja, da barra do Ibicuhy ao Passo dos Garruchos, exclusive, e a do Alto Uruguay, deste Passo á barra do Pepery-guassú, e constituindo o 5º regimento de cavallaria a respectiva guarnição, com a séde do commando em S. Luiz Gonzaga.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 29 DE AGOSTO DE 1905

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1895 — N. 1.498.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 7 do corrente, sobre o requerimento em que o capitão do quadro especial do exercito Salathiel de Queiroz pediu que se lhe mandasse contar a antiguidade do posto de 15 de novembro 1897, resolveu, em 23 deste mez, indeferir o mesmo requerimento.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — O Supremo Tribunal Militar vae consultar sobre o requerimento que para este fim lhe mandastes, por intermedio do Ministerio da Guerra, em 3 de julho ultimo, no qual o capitão do quadro especial do exercito Salathiel de Queiroz pede que a antiguidade de seu posto seja contada de 15 de novembro de 1897, data em que, segundo allega, deveria ter sido elle promovido na arma de artilharia, si não houvesse tido transferencia, indevidamente, para o corpo de estado-maior de 1ª classe.

No anno de 1896 havia apenas dous officiaes habilitados, de accôrdo com a lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, para preencher as vagas de tenente do estado-maior de 1ª classe; eram Ticiano Corregio Dæmon e o requerente, 1os tenentes de artilharia, este mais moderno do que aquelle.

No decurso desse anno occorreram naquelle corpo quatro vagas de tenente; duas dellas deviam ser providas pelos officiaes retro mencionados, mas sómente uma o foi, em 7 de dezembro, pelo requerente.

O 1º tenente Dæmon permaneceu na arma de artilharia, com flagrante infracção da lei n. 39 A, de 1892, e a 15 de novembro de 1897 foi promovido a capitão.

Dahi, porém, não provém prejuizo algum ao requerente.

Sua transferencia não foi indevida, como allega, ao contrario, foi perfeitamente legal; achando-se com as habilitações exigidas na lei, elle não podia deixar de ser transferido para occupar uma das quatro vagas abertas.

Não lhe assiste, pois, direito á reclamação.

Nem tal direito lhe assistiria, si, realmente, o tivesse prejudicado o facto de haver sido elle o transferido, e não Ticiano Dæmon, do que resultou a promoção deste, onze mezes depois, visto que ha cerca de oito annos expirou o prazo que a lei lhe concedia para reclamar.

Portanto, a pretenção do capitão Salathiel de Queiroz não é deferivel por desarrazoada.

As tres vagas, que passaram de 1896, foram preenchidas no anno seguinte por officiaes, que adquiriram então os requisitos da lei, um primeiro tenente de artilharia e dous tenentes de cavallaria, todos mais antigos que Dæmon.

E' este o parecer que o tribunal submette á vossa consideração.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1905.— *Pereira Pinto.— E. Barbosa.— C. Neto.— F. A. de Moura.— Mallet.— Thomaz Cantuaria.— F. J. Teixeira Junior.— Marinho da Silva.— C. Guillobel.*

Foi voto o Sr. ministro Luiz Antonio de Medeiros.

RESOLUÇÃO

Como parece — Rio, 23 de agosto de 1905.— FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 31 DE AGOSTO DE 1905

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1905 — N. 508.

Sr. Intendente Geral da Guerra — Declaro-vos, para os fins convenientes, que aos negociantes Alberto de Almeida & Comp., de quem trata vosso officio n. 810, de 4 do corrente, concedo, como medida de excepção, o prazo de cinco mezes para fazerem a entrega do artigo que se obrigaram a fornecer por contracto de 27 do mez findo, devendo assim ser o prazo prorogado até 27 de dezembro deste anno, e fazendo-se para isso um additamento no respectivo termo; convem, entretanto, prevenir aos contractantes que nas propostas apresentadas em qualquer concurrencia, no segundo semestre, o prazo maximo será até 30 de novembro, seja qual fôr a hypothese verificada.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 14 DE SETEMBRO DE 1905

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1905 — N. 1.578.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito.— Em solução ao officio n. 3.130, que me dirigistes em 5 de julho ultimo, vos devolvo o incluso modelo, que ao mesmo officio acompanhou, da guia de soccorrimento organizada pelo capitão do exercito Luiz Accacio Leyraud, afim de ser publicada em ordem do dia da repartição a vosso cargo e adoptada no mesmo exercito, em substituição do modelo actual.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 16 DE SETEMBRO DE 1905

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1905 — N. 126.

Sr. Director Geral de Saude — Declarae ao delegado dessa direcção junto ao commandante do 2º districto militar, para que o scientifique ao director do hospital militar de Pernambuco, em solução á consulta que fez e acompanhou o officio daquelle delegado dirigido em 12 de julho ultimo ao dito commandante, sob

n. 248, que os delegados dessa repartição não teem por lei adjunto official do corpo de saude do exercito para auxilial-os no serviço da respectiva delegacia, e, portanto, não podem escalar para esse fim medicos ou pharmaceuticos militares, dispensando-os do serviço que lhes competir, salvo proposta feita aos commandantes dos districtos militares e por elles approvadas para casos extraordinarios e temporarios, e bem assim que, sendo attribuição dos directores de hospitaes militares fazer proposta para membros de commissões de exame, deverão os referidos delegados limitar-se a transmittil-a á autoridade superior para as nomeações, ficando ao criterio do proponente não crear com tal proposta difficuldades ao serviço.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 16 DE SETEMBRO DE 1905

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1905 — N. 1.596.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Declarae ao commandante do 6º districto militar, em solução ao telegramma que vos dirigiu em 22 de julho ultimo, consultando sobre os vencimentos que deve perceber o veterinario sujeito a conselho de investigação, que aos veterinarios e picadores deverá ser abonada a importancia correspondente a dous terços da totalidade do soldo e etapa, como ficou estabelecido para os casos de licença para tratamento de saude, em portaria de 7 de novembro de 1891, dirigida á delegacia fiscal do Thesouro Federal no Ceará.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 16 DE SETEMBRO DE 1905

Ministerio da Guerra— Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1905 — N. 1.603.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito— Em solução ao officio que vos dirigiu o commandante do 4º districto militar, sob n. 2.301, de 4 de agosto findo, tratando das devoluções dos documentos de receita e despeza dos conselhos economicos dos corpos pertencentes áquella guarnição, de 1897 em deante, afim de serem feitas as correcções indicadas pela direcção geral de contabilidade da guerra, e da impossibilidade em que se acham os commandantes de corpos de realizar qualquer alteração nos ditos documentos, por já terem sido inspeccionados e encerrada a escripturação pelos respectivos inspectores, declarai ao mesmo

commandante de districto, para os fins convenientes, que o meio de sanar a irregularidade apontada é a requisição, com urgencia, da conta relativa ao corpo que estiver sendo inspeccionado, afim de que o encerramento da escripturação seja feito conjunctamente com a approvação daquelle documento.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 16 DE SETEMBRO DE 1905

Ministerio da Guerra— Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1905 — N. 1.604.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito— Em solução ao officio que vos dirigiu o commandante do 6º districto militar, n. 720, de 15 de fevereiro ultimo, ao qual acompanhou o que lhe enviou o director da colonia militar do Alto Uruguay, sob n. 10, de 26 de janeiro anterior, consultando si o ex-cabo de esquadra do 2º batalhão de engenharia Simplicio Alves de Senna deve ser considerado effectivamente dono de um lote de terra na dita colonia, o qual lhe fôra concedido pelo Ministerio da Guerra em 1899, visto não ter sido remettido o respectivo titulo definitivo e não se achar na mesma colonia a mencionada ex-praça, nem ter deixado bemfeitorias no dito lote, que ha muito é occupado por outro colono, declaro-vos, para os fins convenientes, que o lote de terra em questão deve reverter ao dominio da Fazenda Nacional, porquanto, embora a citada ex-praça possua um titulo definitivo de posse, esta não póde ser valida, visto que aquelle colono não a tornou effectiva, deixando de entrar no goso dos direitos que lhe garantiam o seu titulo.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 30 DE SETEMBRO DE 1905

Ministerio da Guerra— Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1905 — N. 552.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito— Declarae ao commandante do 6º districto militar, em solução ao officio que vos dirigio e do qual trataes no de nº 789, de 31 de julho ultimo, que o abono que autorizou de fardamento ao sargento quartel-mestre João José dos Santos Urso, incluido no 17º batalhão de infantaria, com baixa de posto por falta de vaga, está de accôrdo com as disposições contidas nas tabellas vigentes, devendo, porém, fazer-se-lhe carga, para desconto da respectiva importancia na fórma da lei, no caso de ter sido esse inferior transferido do corpo a bem da disciplina.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 3 DE OUTUBRO DE 1905

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1905 — N. 559.

Sr. Intendente Geral da Guerra — Declarao aos commandantes dos districtos militares que, em vista do exposto nos avisos ns. 76 de 30 de agosto ultimo do Ministerio da Fazenda e 7, de 22 de setembro seguinte do das Relações Exteriores, deverão de ora em deante permittir o despacho nas alfandegas, independentemente de licença do Ministerio da Guerra, do armamento e munição que forem julgados propriamente de caça, ficando reservado a este Ministerio resolver sobre os que forem de guerra.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 4 DE OUTUBRO DE 1905

Ministerio da Guerra— Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1905— N. 560.

Sr. Intendente Geral da Guerra — Declaro-vos que, em vista da ponderação que faz o commandante do 3º regimento de cavallaria e da vossa informação contida em officio n. 805, de 4 de agosto ultimo, deverá abonar-se ás praças do exercito presas para sentenciar, das quaes trata a 12ª observação da tabella em vigor, além do fardamento marcado nesta observação, um cobertor de lã, quando o tenham vencido, sendo que para a praça reincluida de deserção o abono em questão se effectuará para desconto, de accôrdo com a citada observação.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 4 DE OUTUBRO DE 1905

Ministerio da Guerra— Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1905— N. 1.710.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito— Declaro-vos, para os fins convenientes, que é exonerado, conforme pede, do cargo de chefe da commissão da estrada de rodagem e linha telegraphica de Guarapuava á colonia militar do Iguassú, o capitão do corpo de engenheiros Felix Fleury de Souza Amorim, e nomeado para o mesmo cargo o major do corpo de estado-maior do exercito Aristides de Oliveira Goulart.

Declaro-vos, outrosim, que a referida commissão, de ora em deante, denominar-se-ha «Commissão da estrada estrategica para

a Colonia do Iguassú » conforme propõe o director geral de engenharia em officio n. 820, de 26 de setembro findo, ficando assim modificado o art. 1º das respectivas instrucções.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo*.

AVISO DE 17 DE OUTUBRO DE 1905

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1905— N. 1.782.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 28 de agosto ultimo, sobre o requerimento em que o major medico de 3ª classe do exercito dr. Virgilio Tavares de Oliveira pedia que seu nome tivesse melhor collocação no almanak do Ministerio da Guerra, resolveu, em 11 do corrente, indeferir o mesmo requerimento, visto estar prescripto o direito do reclamente, pois data de 14 annos a pretenção que allega ter soffrido.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo*.

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Por vossa ordem, constante do aviso do Ministerio da Guerra de 17 de agosto corrente, foi presente a este tribunal o requerimento em que o major medico de 3ª classe do exercito, dr. Virgilio Tavares de Oliveira pede que seu nome tenha melhor collocação no almanak, visto julgar-se preterido.

A 4ª secção da direcção geral de saude do exercito informa que o requerente foi, com effeito, preterido em 1891, diz que o regulamento de 31 de março de 1851 estabeleceu o prazo de seis mezes para que o interessado se queixe no caso de ter sido preterido e conclue nestes termos: « mas como em parecer approvado pela resolução de 5 de fevereiro de 1904, o Supremo Tribunal Militar declarou que, uma vez verificado haver no exercito um official no goso de vantagens indevidas, com offensa de direitos de camaradas, não se póde deixar de providenciar em ordem a corrigir este caso anormal, parece á esta secção que a reclamação do requerente está no caso de ser tomada em consideração.»

Com esta informação está de accôrdo o director geral de saude.

O general de divisão, chefe do estado maior de exercito, diz que os factos, em que o peticionario baseia sua reclamação, são verdadeiros.

Esta, entretanto, devia ter sido produzida em tempo opportuno e não agora, decorridos 14 annos, fóra, portanto, do prazo marcado no art. 31 do regulamento de 31 de março de 1851, não obstante pretender o requerente, a este respeito, dal-a como ainda opportuna, apoiado no parecer do Supremo Tribunal Militar de 11 de janeiro de 1904.

O Supremo Tribunal Militar, á vista do dispositivo claro e terminante do art. 31 do regulamento de 31 de março de 1851, é de parecer que está prescripto o direito do requerente a reclamar contra a preterição, que diz ter soffrido em 1891.

As palavras com que o requerente e a direcção geral de saude pretendem justificar a demora da reclamação constante, não do parecer, mas das considerações que o precedem na consulta deste tribunal, de 11 de janeiro de 1904, não podem produzir tal effeito; ellas referem-se a caso especial; tratava-se de um official que estava gosando indevidamente de vantagem concedida pelo aviso de 19 de maio de 1881, o qual dispunha de modo contrario á resolução de 13 de agosto de 1873, e ao regulamento approvado pelo decreto de 30 de janeiro de 1885.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1905.— *P. Pinto.— E. Barbosa.— R. Galvão.— C. Neto.— Mallet.— Thomaz Cantuaria.— F. J. Teixeira Junior.— C. Guillobel.— L. Medeiros.*

Foi voto o Sr. marechal Francisco Antonio de Moura.

RESOLUÇÃO

Como parece.— Rio, 11 de outubro de 1905.— FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 17 DE OUTUBRO DE 1905

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1905 — N. 1.783.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 25 de setembro findo, sobre o requerimento em que o alferes-alumno Hermes Severiano de Alincourt Fonseca pediu a collocação de seu nome no almanak do Ministerio da Guerra, entre os dos seus collegas Fernando Freire Brandão e Pedro Ribeiro Dantas, resolveu, em 11 do corrente, que se mande contar ao referido alferes-alumno, como de praça effectiva para todos os effeitos, menos para baixa ou demissão, o periodo relativo aos annos lectivos de 1894 e 1895, ultimos da sua frequencia no collegio militar, dando-se-lhe na escala a collocação a que tem direito.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — No requerimento que, por intermedio do aviso do Ministerio da Guerra n. 71 de 15 do corrente, mandastes a este tribunal, para consultar, o alferes-alumno Hermes Severiano de Alincourt Fonseca, allegando achar-se prejudicado em sua antiguidade, pede collocação de seu nome no *almanak* entre os de seus companheiros Fernando Freire Brandão e Pedro Ribeiro Dantas.

Sobre esta pretenção, o general de divisão, chefe do estado maior do exercito, informa nestes termos:

« O alferes-alumno Hermes Severiano de Alincourt Fonseca, obteve, por portaria do Ministerio da Guerra, em maio de 1896, que lhe fossem contados como tempo de praça, os seus dous ultimos anno de frequencia no collegio militar, por ter merecido, quando concluiu o curso, o premio «Conde de Porto Alegre»; isso em virtude do disposto no paragrapho unico do art. 96 do regulamento que baixou com o decreto n. 1.775, de 20 de agosto de 1904, pelo qual fez seus estudos.

Esse artigo dizia: «*Os alumnos, que obtiverem as referidas medalhas de ouro, as poderão uzar em todos os actos da vida civil e militar, e contarão, como de serviço militar, para todos os effeitos, menos para baixa ou demissão, os dous ultimos annos do curso*».

Figurando agora no *almanak* e não tendo sido levado em conta para sua collocação esses dous annos de praça, reclama no requerimento junto a contagem desse tempo.

As informações são todas favoraveis, com excepção do parecer ultimo da 4ª secção, que assim procura justificar a razão da collocação que deu a esse official no *almanak*.

Allega a secção que «com maioria de razão se devia tambem contar, como tempo de praça, o dos aspirantes a guarda-marinha que, excluidos do serviço da armada, se alistaram no exercito e, pela mesma hermeneutica, aos officiaes que com aproveitamento frequentaram a extincta escola de aprendizes artilheiros e bem assim aos guardas nacionaes e voluntarios da patria, que, depois de prestarem serviço na guerra do Paraguay, se alistaram nas fileiras do exercito».

Essas allegações são infundadas; aos aspirantes a guarda-marinha, que se alistam no exercito, não é contado o tempo de permanencia na escola como de praça, porque o regulamento da escola de marinha claramente estabelece que esse tempo só é contado para reforma, portanto, não é natural que, vindos da armada, tenham aqui mais vantagens do que se lá permanecessem; quanto aos aprendizes-artilheiros, a lei determinava que «o tempo de praça, em qualquer hypothese, deve ser contado da data de sua transferencia para os corpos do exercito, ou para a escola militar».

O requerente tem direito á contagem como tempo de praça, desses dous annos de estudo no collegio militar, da mesma fórma como teve direito e lhe foram contados os annos de frequencia na escola, cujo regulamento no art. 242 diz, em referencia a esses annos de frequencia, que «aos alumnos será contado como tempo de serviço effectivo, para todos os effeitos, menos para baixa ou demissão.

Assim, vemos dous artigos de regulamentos approvados igualmente por decretos e ambos exprimindo-se pelas mesmas palavras, que a 4ª secção pensa dever ser interpretados de maneiras diversas.

Como aos alumnos de preparatorios do Realengo, conta-se como tempo de praça, os seus quatro annos de estudos, não é demais que, aos que completam, com premio, os preparatorios do collegio militar, se contem como de praça os dous ultimos annos de estudos, como determina o regulamento de 1894, em vigor até 1898».

O Supremo Tribunal Militar, tendo examinado convenientemente a questão, passa a expol-a, emittindo o seu juizo a respeito:

O requerente matriculou-se no curso de adaptação do collegio militar, a 17 de junho de 1889, com 12 annos de idade, e foi desligado desse estabelecimento, por conclusão do respectivo curso, a 22 de fevereiro de 1896, tendo obtido, como premio de seu procedimento e applicação ao estudo, a medalha de ouro «Conde de Porto Alegre»; matriculou-se em seguida na escola militar desta capital.

Da ordem do dia do commando desse instituto de ensino, n. 104, de 1 de junho desse anno consta que, por portaria do Ministerio da Guerra de 29 de maio anterior «lhe foi mandado contar, como tempo de praça, na fórma do disposto no paragrapho unico do art. 96 de regulamento que baixou com o decreto n. 1.775, de 20 de agosto de 1894, o periodo relativo aos annos lectivos de 1894 e 1895, ultimos de sua frequencia no dito collegio, para a conclusão do curso integral respectivo, visto ter obtido uma das medalhas de que trata o n. 8 do art. 94 do referido regulamento».

Essa portaria de 29 de maio, expedida legalmente, porquanto mandava executar disposição contida em um decreto, deixou de ser cumprida, não obstante ter sido publicada, para a devida execução, na ordem do dia da repartição, de ajudante general, n. 747, de 3 de junho seguinte, e estar averbada na fé de officio de interessado.

Nomeado alferes-alumno a 24 de fevereiro de 1900, o requerente teve collocação no *almanak*, não de accôrdo com os termos dessa portaria, mas segundo a data do seu alistamento, 29 de fevereiro de 1896.

As allegações da 4ª secção do estado-maior para justificar a collocação que foi dada na escala ao requerente, não são acceitaveis; são infundadas, como diz o chefe dessa repartição.

Mandando o regulamento de 1894 contar aos alumnos, nas condições nelle especificadas, como tempo de *serviço militar*, para todos os effeitos, exceptuadas apenas a *baixa* e a *demissão*, os dous ultimos annos do curso integral do collegio militar, é evidente que esse tempo não póde deixar de ser levado em conta na *antiguidade de praça*.

Para que se désse execução a este dispositivo, que importava o facto allegado pela 4ª secção de não gozarem vantagem analoga os aspirantes a guarda-marinha transferidos para o exercito, os officiaes que frequentaram com aproveitamento a escola de aprendizes-artilheiros e os que pertenceram aos corpos da guarda nacional e voluntarios da patria no Paraguay?

Não se póde, pois, contestar o direito do peticionario ao que reclama.

Portanto, o tribunal é de parecer que se dê cumprimento ao determinado na portaria do Ministerio da Guerra de 29 do maio de 1896, isto é, que se mande contar ao alferes-alumno Hermes Severiano de Alincourt Fonseca, na fórma do disposto no paragrapho unico do art. 96 do regulamento n. 1.775, de 20 de agosto de 1894, como de praça effectiva, o periodo relativo aos annos lectivos de 1894 e 1895, ultimos de sua frequencia no collegio militar, visto ter feito jús ao premio «Conde de Porto Alegre», e consequentemente, se lhe dê na escala a collocação a que tem direito.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1905.—*E. Barbosa.*—*R. Galvão.*—*C. Neto.*—*F. A. de Moura.*—*Mallet.*—*Thomaz Cantuaria.*—*F. J. Teixeira Junior.*—*Marinho da Silva.*—*C. Guillobel.*

Foi voto o ministro general de brigada Luiz Antonio de Medeiros.

RESOLUÇÃO

Como parece.— Rio, 11 de outubro de 1905.— FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 17 DE OUTUBRO DE 1905

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1905. — N. 1.785.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Declarae em ordem do dia da repartição a vosso cargo que não tendo sido approvada, por ser contraria ás disposições que regem a especie, ombora praticada em beneficio dos cofres publicos, a deliberação que tomou o commandante da fortaleza de Santa

Cruz, á barra do Rio de Janeiro, segundo consta do officio annexo ao de n. 775, que me dirigio em 27 de julho ultimo o intendente geral da guerra, de mandar que os sentenciados de seis annos, recolhidos á referida fortaleza, sejam effectivamente considerados excluidos militares e se lhes abone fardamento de accôrdo com a 18ª observação da respectiva tabella, deverão ter as praças condemnadas a seis annos de prisão simples o fardamento consignado na 14ª observação e as sentenciadas a igual numero de annos com trabalho, as quaes por lei se consideram inteiramente desligadas do exercito, vestuario caritativo identico ao que a 18ª observação determina que se abone ás praças condemnadas a mais de seis annos de prisão simples ou com trabalho.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 18 DE OUTUBRO DE 1905

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1905 — N. 583.

Sr. Intendente Geral da Guerra — Declaro-vos, em additamento ao meu aviso n. 559, de 3 do corrente, e para os effeitos ao mesmo aviso, que as espingardas Winchester devem ser consideradas armamento de caça.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 23 DE OUTUBRO DE 1905

Ministerio da Guerra— Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1905 — N. 1.813.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito— Declaro-vos, para os fins convenientes, que fica supprimido na commissão constructora do ramal ferreo de Lorena a Bemfica o logar de 2º ajudante, de accôrdo com o que propõe o respectivo chefe e segundo consta do officio n. 835, de 5 do corrente, do director geral de engenharia, passando a referida commissão a ter, de ora em diante, um só ajudante.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo,*

AVISO DE 23 DE OUTUBRO DE 1905

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1905 — N. 1.819.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Declaro-vos, em solução ao officio que, sob n. 470, vos dirigiu, em 30 do mez

findo, o chefe da commissão da carta geral da Republica, e de accôrdo com o que informaes a respeito, que fica creado o logar de desenhista naquella commissão, sendo para o mesmo nomeado o 2º tenente do 4º regimento de artilharia João Eduardo Pfeil.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 25 DE OUTUBRO DE 1905

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1905 — N. 1.851.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Declarae ao commandante do 2º districto militar, em solução ao telegramma que vos dirigiu em 2 do corrente, que, aos alumnos, praças de pret, das escolas militares ultimamente amnistiados, deverá ser pago, da data de sua apresentação ás autoridades militares, o respectivo soldo, de conformidade com o disposto no art. 211 do regulamento para os institutos militares de ensino, que então vigorava.

Declarae, outrosim, áquelle commandante que os referidos alumnos não teem, entretanto, direito a vencimentos atrazados, comprehendidos da data da baixa que tiveram do serviço do exercito á da amnistia, visto que, não sendo praças processadas e sim desligadas do mesmo exercito, não estão em condições identicas ás dos officiaes alumnos presos e em processo até serem amnistiados.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1905

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1905.— N. 605.

Sr. Intendente Geral da Guerra — Tendo o commandante do 16º batalhão de infantaria consultado sobre o fardamento a abonar-se ao anspeçada Innocencio José dos Santos, incluido no Asylo dos Invalidos da Patria e addido ao dito batalhão, uma vez que se acha preso para sentenciar, declaro-vos, em solução a tal consulta, que, por cópia, acompanhou o vosso officio n. 544, de 16 de junho ultimo, que ás praças incluidas no referido asylo deverá ser abonado, quando presas para sentenciar ou sentenciadas, o fardamento de que trata a 18ª observação da tabella n. 1 publicada no anno findo; e quando postas em liberdade, por qualquer circumstancia, o fardamento a que teem direito pela tabella publicada em 1894.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1905

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1905 — N. 1.896.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 23 de outubro findo sobre os requerimentos em que Thomaz Cavalcante de Albuquerque Gusmão, Mario Cavalcante de Gusmão Lyra, João Cavalcante Caminha e Tarquinio Ribeiro Marcondes Machado, ex-alumnos, estes da escola preparatoria e de tactica do Realengo e aquelle da escola militar do Brazil, declararam desistir dos favores da amnistia concedida por decreto n. 1.373, de 2 de setembro ultimo, resolveu em 3 do corrente que devem ser acceitas as desistencias de que se trata, concedendo-se a todos os que estiverem em identicas condições o direito de renunciar aos favores da mesma amnistia, quer declarem por escripto, quer deixando de se apresentar ás autoridades competentes.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — O Supremo Tribunal Militar passa a consultar com seu parecer, relativamente á desistencia que fazem dos favores concedidos pela lei de amnistia, promulgada em 2 de setembro ultimo, as ex-praças do exercito Thomaz Cavalcanti Albuquerque de Gusmão, Mario Cavalcanti de Gusmão Lyra, João Cavalcanti Caminha e Tarquinio Ribeiro Marcondes Machado, dando assim cumprimento á vossa ordem transmittida pelo aviso do Ministerio da Guerra de 14 do corrente, sob n. 103.

As praças de pret que, como alumnos, se envolveram nos movimentos sediciosos de 14 de novembro de 1904, não foram responsabilizadas criminalmente.

O Governo entendeu de conveniencia mandal-as excluir das fileiras do exercito ; portanto ficaram ellas inteiramente desligadas dos compromissos contrahidos por occasião de seu alistamento e restituidas á vida civil.

Nestas condições as veio encontrar a amnistia decretada a 2 de setembro ultimo: e as quatro signatarias dos documentos juntos, por que ficariam prejudicadas si entrassem no gozo dos favores concedidos por essa lei, resolveram desistir delles.

Visto que essas ex-praças não foram submettidas a processo, e logo depois do acto delictuoso lhes foi dada baixa do serviço do exercito, escapam completamente á jurisdicção militar.

Por isso, e considerando que a amnistia não deve prejudicar ás pessoas, a quem *é concedida*, e que como diz o eminente jurisconsulto Dr. João Barbalho « por mais que seja de ordem publica, a amnistia em geral não póde deixar de favorecer aos particulares, a que affecta, e cada um póde rejeitar o favor, que se lhes queira fazer »:

O tribunal é de parecer que as referidas ex-praças, bem como todas as que se acharem em circumstancias identicas, teem direito de renunciar aos favores da lei n. 1.373, deste anno, por declaração escripta, como fizeram aquellas, ou tacitamente, deixando de se apresentarem ás autoridades.

Consoante esse modo de pensar, tem procedido a administração dos negocios da guerra, não compellindo as ex-praças, nas condições das constantes do aviso de 14 do corrente, a voltarem ás fileiras: acceitando, entretanto, as que se teem apresentado expontaneamente.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1905.— *E. Barbosa.— R. Galvão.— C. Neto.— Mallet.— F. J. Teixeira Junior.— Marinho da Silva.— L. Medeiros.*

Foi voto o Sr. ministro marechal Francisco Antonio de Moura.

RESOLUÇÃO

Como parece.— Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1905. — FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1905

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1905— N. 1.898.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Declaro-vos, para os fins convenientes, que aos ex-alumnos amnistiados que se apresentarem e forem reincluidos no serviço do exercito, devem ser abonados os mesmos vencimentos que percebem aquelles que se não envolveram nos acontecimentos de 14 de novembro do anno findo, e foram incluidos nos corpos, por ter sido fechada a escola militar.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1905

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1905 — N. 1.920.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado

em consulta de 23 de outubro findo, resolveu em 3 do corrente deferir o requerimento em que o major graduado reformado do exercito Agnello Lopes Pereira pediu que lhe fosse passada patente da effectividade desse posto.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Sobre o requerimento, que lhe mandastes, para consultar, com o aviso do Ministerio da Guerra de 13 do corrente, sob n. 101, no qual o major graduado reformado Agnello Lopes Pereira pede que se lhe mande passar patente da effectividade do alludido posto, o tribunal tem a dizer o seguinte:

Da patente de reforma no posto de capitão, com a graduação de major, passada ao requerente, consta que, quando elle foi reformado compulsoriamente, em 16 de dezembro de 1903, contava 34 annos, nove mezes e 13 dias de serviço.

A resolução presidencial, de 3 de julho de 1899, estabeleceu que sejam computados, como um anno completo, para a reforma dos officiaes do exercito e da armada, as fracções de anno excedentes de seis mezes.

Portanto, o peticionario tem incontestavel direito ao que reclama.

Sobre identica pretenção do major graduado reformado Joviniano José de Araujo Franco, o tribunal emittiu parecer favoravel, a 5 de junho ultimo, com o qual vos conformastes pela resolução de 12 do mez seguinte.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1905 — *E. Barbosa.— C. Neto.— Mallet.— F. J. Teixeira Junior.— Marinho da Silva. — L. Medeiros.*

Foi voto o Sr. ministro marechal Francisco Antonio de Moura.

RESOLUÇÃO

Como parece.— Rio, 3 de novembro de 1905.— FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1905

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1905 — N. 1.971.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Sempre que os corpos se mobilizarem dentro dos respectivos districtos militares deverão ser acompanhados pelos medicos adjuntos do exercito em serviço nos mesmos corpos, até que se providencie de modo a serem substituidos por medicos effectivos; o que vos declaro para os fins convenientes.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1905

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1905 — N. 479.

Sr. Director Geral de Contabilidade da Guerra — Declaro-vos, para os fins convenientes, que de ora em diante nenhuma conta sobre pagamento de pensões para educação de menores, filhos de officiaes do exercito já fallecidos, deve ser processada nessa repartição sem o attestado de frequencia passado pelo tutor ou tutora dos mesmos menores.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1905

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1905 — N. 2.072.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Em solução ao officio, que vos dirigiu o commandante do 3º districto militar e que em original submettestes á consideração deste Ministerio com o vosso, n. 5.086, de 7 do corrente, reclamando contra o facto de figurarem, como pertencentes ao districto, praças já transferidas e cuja exclusão não póde ser feita por falta das respectivas communicações por parte dos districtos militares para onde foram transferidas, vos declaro que deveis providenciar para que seja cumprida a disposição contida na ordem do dia da repartição a vosso cargo n. 438, de 10 de agosto ultimo, com relação a praças transferidas.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1905

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1905 — N. 2.080.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — O tenente-coronel José Joaquim de Aguiar, commandante do 27º batalhão de infantaria, consulta:

1º, si, de accordo com o disposto nos arts. 10 § 10 do regulamento de 21 de fevereiro de 1816, 5 § 22 do regulamento disciplinar approvado pelo dec. n. 5.884, de 8 de março de 1875, 47 do regulamento para o serviço interno dos corpos arregimentados e outras disposições, podem os commandos de districtos militares mandar, em qualquer caso, que um commandante de corpo dê licença a uma praça para casar-se;

2º, si, no caso affirmativo, deverá um commandante de corpo ou de districto militar dar a referida licença, tratando-se

de uma praça accusada de defloramento, sem estar provada esta accusação em competente processo, mas sómente havendo diligencias policiaes;

3º, qual o procedimento que deverá ter um commandante de corpo para, sem desobedecer seu superior, manter sua autonomia e não deixar cercear suas attribuições;

4º, si transgride a disciplina militar a praça que provocar a questão.

Em solução a tal consulta, que acompanhou o officio n. 443, que em 27 de junho ultimo vos dirigiu o commandante do 2º districto militar, vos declaro, para os fins convenientes:

1.º Que a autoridade superior ao commandante de corpo póde conceder licença a uma praça para casar-se, quando se tratar de requisição feita por autoridade policial, para cumprir a disposição do codigo penal que isenta de pena o criminoso nos casos de defloramento, si a este se seguir o casamento, pois, o acto para o qual se solicita licença constitue um direito para o offensor e, portanto, não está comprehendido nas disposições militares que regem o assumpto;

2.º Que póde dar-se a licença em questão no caso figurado, uma vez que conste por provas habeis a autoria da praça no crime de defloramento, porque dando a lei o direito ao offensor de libertar-se da pena pelo casamento, virtualmente lhe confere o de eximir-se do processo;

3.º Que o terceiro quesito está prejudicado com a solução dada aos dous primeiros;

4.º Que a praça que fôr causa da questão não transgride a disciplina militar por declarar no processo, a que está sujeita por crime commum, que se quer libertar desse processo por um acto que a lei lhe faculta.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1905

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1905 — N. 2.188.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Em solução á consulta que faz o major fiscal do 5º batalhão de infantaria Juvencio Rodrigues dos Santos sobre o modo como se deverá proceder em relação a um instrumento comprado pela caixa de musica de um corpo e inutilizado por uma praça, que indemniza os cofres publicos da respectiva importancia, integralmente ou por descontos mensaes, vos declaro, para que o scientifiqueis ao commandante do 2º districto militar, o qual em officio n. 253, dirigido a essa repartição em 13 de abril ultimo,

enviou tal consulta, que em vista do disposto nas instrucções de 14 de agosto de 1890, na portaria de 16 de setembro de 1898 e no aviso de 7 de abril de 1903, ficam sujeitos ao consumo de que tratam aquellas instrucções os artigos inutilizados e de cujo valor tiver de ser indemnizada a Fazenda Nacional.

Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1905

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1905—N. 2.228.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Tendo o Sr. Presidente da Republica se conformado, em 13 do corrente com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 16 de outubro anterior, sobre o requerimento em que o capitão do 6° batalhão de artilharia José da Veiga Cabral reclamou contra a collocação que tem na escala, vos declaro que o nome do referido official deve ser collocado na mesma escala entre os capitães Alfredo Leyraud e Joaquim Raphael Pessôa de Mello.

Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Argollo.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Em cumprimento á vossa ordem, transmittida pelo aviso do Ministerio de Guerra, de 21 de setembro proximo findo, sob n. 75, o Supremo Tribunal Militar passa a consultar sobre o requerimento, em que o capitão do 6° batalhão de artilharia de posição José da Veiga Cabral reclama contra sua collocação na escala, visto ter sido preterido em 1890, por diversos companheiros.

O peticionario allega que não é esta a sua primeira reclamação, relativa a esse assumpto; que sobre uma o antigo conselho supremo militar emittiu parecer favoravel em 6 de abril de 1891 ; que este Supremo Tribunal tambem lhe foi favoravel em 28 de abril de 1902 (*ordem do dia do estado maior n. 207, de 25 de maio seguinte*) ; que tendo sido aquella sua reclamação remettida pelo Governo ao Congresso Nacional, a commissão de marinha e guerra da Camara dos Deputados organizou, em 1893, um projecto (documento junto) inteiramente favoravel ; que a questão, porém, só voltou para ser discutida no anno corrente, e a Camara rejeitou o projecto, por entender que ao Poder Executivo compete tomar em consideração o pedido : e que, em consequencia deste resultado, é que faz o presente requerimento.

Tendo estudado detidamente a questão, o tribunal verificou o seguinte :

Em 17 de março de 1890 havia 22 vagas a preencher no quadro dos 1os tenentes de artilharia; entretanto, foram promovidos 58 2os tenentes, isto é, 36 além do numero que a lei per-

mittia, sendo que 28 não satisfaziam a condição do intersticio por dous annos.

Das relações que o tribunal julgou conveniente inserir nesta consulta, a designada pela lettra A contém, por ordem de antiguidade para promoção, os nomes desses 58 1os tenentes.

O requerente deixou de ser contemplado na promoção, não obstante ser 2º tenente mais antigo que todos os promovidos (excepto apenas João Sampaio), porque ainda não havia concluido o curso de sua arma; mas se lhe faltava essa condição essencial para o accesso, a 36 dos outros faltavam vagas, e a 28 destes o intersticio legal, condições não menos essenciaes para aquelle fim.

Mais um 2º tenente foi promovido ao posto immediato por decreto de 19 de abril, contando-se sua antiguidade de 7 de janeiro—José Joaquim Pereira Lobo. Tendo sido, porém, excluido do respectivo quadro o 1º tenente João Gualberto de Mattos, por haver sido transferido, a 26 do mesmo mez, para o corpo do estado maior de 1ª classe, continuou a ser de 36 o numero dos excedentes.

Pelo mesmo decreto de 19 de abril se mandou contar, igualmente de 7 de janeiro, aos 1os tenentes Manoel de Almeida Cavalcante e Antonio Julio Barbosa da Franca, assim como pelo de 20 de novembro ao 1º tenente Luiz Maria de Beaurepaire Pinto Peixoto, a antiguidade do posto.

Esses tres officiaes haviam sido promovidos a 17 de março, sem intersticio de que Pereira Lobo tambem carecia.

Desde 17 de março de 1890 até 8 de janeiro de 1891, occorreram no quadro dos 1os tenentes de artilharia 24 vagas. (*Relação B.*)

As duas primeiras deram-se em consequencia de promoções a 22 de março e 17 de abril, e foram occupadas por Manoel de Almeida Cavalcante e Antonio Julio Barbosa da Franca (*ns. 42 e 45 da relação A*), por força do decreto que mandou se lhes contasse a antiguidade do posto desde 7 de janeiro.

Doze abriram-se: duas a 22 de abril, por transferencia para o quadro extranumerario; nove a 17 de maio por promoções, e a outra, por transferencia para o mesmo quadro, a 31 tambem de maio, sendo preenchidas pelos aggregados de ns. 23 a 34 da relação A.

Cinco por promoções a 8 de outubro, preenchidas pelos ns. 35 a 39.

As restantes provieram da transferencia de cinco 1os tenentes para o corpo de estado maior de 1ª classe, em 8 de janeiro de 1891 e preencheram-nas os ns. 40, 41, 43, 44 e 46.

Como os ns. 29 e 40 pertenciam ao quadro extranumerario, para o qual haviam sido transferidos a 17 de maio e a 22 de abril, ficou o quadro ordinario desfalcado de dous 1os tenentes, pelo que tiveram de entrar para elle os ns. 47 e 48.

Quatorze dos aggregados, que passaram a effectivos, sómente do mez de janeiro de 1891, completaram o intersticio, a que eram obrigados por lei, no posto de 2os tenentes.

Por officio de 24 desse mez de janeiro, o director da escola superior de guerra communicou á repartição do ajudante general que o requerente concluira o curso de artilharia.

Havia ainda excedendo do quadro dez 1os tenentes.

Foi então que o requerente reclamou contra o prejuizo que estava soffrendo.

O Governo, por intermedio do aviso do Ministerio da Guerra, de 7 de fevereiro, remetteu ao conselho supremo militar essa reclamação, para consultar; a 3ª secção da repartição do ajudante general, informando a respeito diz que «quasi todos os 2os tenentes, promovidos a primeiros a 17 de março do anno proximo passado (1890), eram mais modernos do que o requerente; que naquella época não foi tambem promovido, por não ter ainda o curso completo de sua arma, condição exigida pelo art. 7º do regulamento n. 585, de 6 de setembro de 1850. Si a promoção a 1os tenentes fosse em relação ao numero das vagas, não haveria hoje onze excedentes no quadro, e o requerente, que só agora concluiu o curso de sua arma, como informa o director da escola superior de guerra, no officio junto n. 4, de 24 de janeiro corrente, não ficaria abaixo desses onze 1os tenentes».

O conselho supremo militar emittiu parecer favoravel, que por cópia, vae junto; o Governo, porém, nada resolveu e enviou a reclamação ao Congresso Nacional.

A commissão de marinha e guerra da Camara dos Deputados pronunciou-se a favor da pretenção, e formulou o projecto n. 117, de 1893, constante do impresso annexo ao requerimento ora sujeito á consulta.

Esse projecto ficou, porém, sem solução, até que no anno corrente, depois de ouvida, a actual commissão de marinha e guerra, foi rejeitado, por entender a Camara que ao Poder Executivo compete tomar em consideração o pedido.

O requerente, entretanto, renovara a reclamação em 1901, achando-se a outra ainda no Congresso, e o Governo, por intermedio do Ministerio da Guerra, em aviso de 8 de janeiro de 1902, remetteu a este tribunal para consultar.

O tribunal, expressando-se de modo inteiramente favoravel á reclamação em parecer de 28 de abril, opinou, porém, para que, por achar-se ella affecta á apreciação do Corpo Legislativo, se aguardasse a competente solução, com o que se conformou o Sr. Presidente da Republica em 11 de maio seguinte. *(Ordem do dia n. 207, de 25 de maio de 1902.)*

Uma vez que, quando o requerente adquiriu a unica condição que lhe faltava para ter direito a accesso, havia ainda excedendo do quadro os 1os tenentes mais modernos que elle no posto ante-

rior, promovidos sem e com o intersticio incompleto, bastava para reparar o prejuizo soffrido não se contar a esses excedentes a antiguidade do posto de 1º tenente, até lhes caber de direito a promoção.

Assim, o requerente seria promovido na primeira vaga, e elles entrariam, por ordem de antiguidade, nas que occorressem depois.

Isto, porém, não aconteceu.

Esses officiaes continuaram a preencher os claros, que se abriram no quadro, e o requerente só teve promoção em 31 de julho de 1891, depois de haver passado a effectivo o ultimo dos excedentes.

E' evidente, pois, que o requerente está sendo preterido em seu direito de antiguidade e precedencia por officiaes que desde 17 de março de 1890, estavam, indevidamente, no goso das vantagens do posto de 1º tenente, por isso que foram promovidos sem o intersticio legal, não havendo vagas, e entraram para o quadro, como effectivos, quando o requerente, mais antigo que todos elles, satisfazia aos requisitos da lei para ter promoção.

Esses officiaes, cujo numero está reduzido a sete, por terem fallecido tres, tiveram accesso ao posto de capitão com o requerente a 17 de março de 1894.

Pelo que acaba de expôr, o Supremo Tribunal Militar é de parecer que o capitão do 6º batalhão de artilharia de posição José da Veiga Cabral deve ser collocado na respectiva escala entre os capitães Alfredo Leyraud e Joaquim Raphael Pessoa de Mello.

Nota-se divergencia entre as informações prestadas pela 3ª secção da extincta repartição de ajudante general e o estudo feito por este tribunal, quanto ao numero de 1ºs tenentes, que o reclamante encontrou excedendo do quadro, quando concluiu o curso.

Onze é o numero indicado pela secção, dez o que resultou do exame minucioso e detido, a que o tribunal procedeu nas ordens do dia de 1890 e 1891 e no almanak do Ministerio da Guerra desse ultimo anno.

E' de presumir que a 3ª secção se tenha equivocado.

E' com effeito, no almanak de 1891 que Rufino Evangelista da Silva figura como effectivo no quadro, emquanto que Gabriel Mamede de Araujo e Silva, mais antigo do que elle para promoção, está incluido, com outros, como excedente desse quadro.

Mamede era 2º tenente de 23 de janeiro de 1889, e Rufino, sendo alferes de infantaria, foi transferido para a artilharia a 9 do mez seguinte, de accordo com a lei n. 1.143, de 1861.

Em vez de Rufino, devia estar no quadro ordinario Adolpho Lins.

Raphael Clemente Telles Pires, que no mesmo almanak figura como pertencendo ao quadro extraordinario, é mais moderno do que alguns dos excedentes; portanto, como tal, cumpria que fosse considerado.

Dezesete 6, pois, o numero dos excedentes que o almanak devia conignar.

Tendo sido incluidos em janeiro da 1891 no quadro cinco, em consequencia das transferencias effectuadas no dia 8 para o estado maior de 1ª classe, e dous, por pertencer ao quadro extranumerario igual numero de excedentes, que passaram a effectivos (Florencio de Carvalho e Mindello), ficaram excedendo do quadro sómente dez, o que está conforme com o resultado das pesquizas feitas pelo tribunal.

A — Relação dos 2os tenentes de artilharia promovidos ao posto immediato por decreto de 17 de março de 1890

Nomes	Data da promoção a alferes-alumno, 2º tenente ou alferes	Observações
1 João Sampaio . .	25 de jan. de 1878	
2 Honorio Vieira de Aguiar	21 de fev. de 1885	
3 Benedicto Graccho Pinto da Gama .	» » » » »	
4 Antonio Francisco Carneiro Monteiro	» » » » »	
5 Joaquim Thomaz dos Santos Silva Filho.	11 de abril de 1885	
6 José Feliciano Lobo Vianna	» » » » »	
7 Manoel Francisco Moreira Sobrinho	» » » » »	
8 Domingos Alves Leite.	» » » » »	
9 José Carlos Lamaignère Teixeira. .	» » » » »	
10 João Baptista de Figueredo	15 » » » »	Veiu da cavallaria a 30 de janeiro de 1886.
11 Jorge Octaviano da Silva Pereira. .	3 de março de 1886	
12 Alipio Gama. . .	» » » » »	
13 Francisco Mendes da Silva.	» » » » »	
14 Servando de Loyola e Silva	17 de jul. de 1886	
15 João Gualberto de Mattos	» » » » »	

Nomes	Data da promoção a alferes-alumno, 2º tenente ou alferes	Observações
16 Luiz Soares dos Santos.	17 de jul. de 1886	
17 Raphael de Menezes	25 de set. de 1886	
18 João Baptista Velasco	17 de jun. de 1887	
19 João de Siqueira Menezes	» » » » »	
20 Joaquim Dutra da Fonseca	» » » » »	
21 Tertuliano José da Silva Tinoco. . .	24 de maio de 1884	Veiu da cavallaria a 15 de novembro de 1887.
22 Joaquim Severo dos Santos.	» » » » »	Idem.
23 José Salomão Agostinho da Rocha . .	4 de jan. de 1886	
24 Parmerio Martins Rangel.	15 de novem. de 1887	
25 Francisco Carociolo de Queiroga Rosa	23 de jan. de 1888	
26 Leonidas Benicio de Mello	17 de jun. de 1887	
27 Rubens do Monte Lima	4 de jul. de 1888	
28 Julio Archimedes Bacellar.	» » » » »	
29 José Florencio de Carvalho. . . .	4 de jan. de 1886	Passou para o quadro extranumerario a 17 demaio de 1890. Veiu da cavallaria a 27 de outubro de 1882
30 Francisco Xavier de Alencastro Araujo	24 de maio de 1884	Veiu da infantaria a 15 de dezembro de 1888.
31 João Mariot . . .	15 de dez. de 1888	
32 Manoel Soares deLima	» » » » »	

Nomes	Data da promoção a alferes-alumno, 2º tenente ou alferes	Observações
33 Mario Silveira Netto	15 de dez. de 1888	
34 João de Souza Martins	4 de jan. de 1886	Veiu da infantaria a 22 de dezembro de 1888.
35 Victor Eduardo Roszanyi.	19 de jan. de 1899	
36 João Carlos Pereira Ibiapina. . . .	» » » » »	
37 Luiz Maria de Beaurepaire Pinto Peixoto	» » » » »	
38 Adolpho Lins. . .	» » » » »	
39 Affonso de Ligorio Doria.	» » » » »	
40 João Fulgencio de Lima Mindello. .	» » » » »	Passou para o quadro extranumerario a 22 de abril de 1890.
41 Alfredo de Azevedo Marques. . . .	» » » » »	
42 Manoel de Almeida Cavalcanti . . .	» » » » »	
43 Alfredo Rodrigues Pires.	» » » » »	
44 Antonio Cavalcanti de Albuquerque. .	» » » » »	
45 Antonio Julio Barbosa da Franca. .	» » » » »	
46 Francisco Leite Galvão	» » » » »	
47 João Antonio Pereira do Valle . .	» » » » »	
48 Alfredo Leyraud. .	» » » » »	
49 Joaquim Raphael Pessoa de Mello. .	23 de jan. de 1889	
50 Raphael Clemente Telles Pires. . .	» » » » »	
51 Esperidião Rosas. .	» » » » »	
52 José Leandro Braga Cavalcanti . . .	» » » » »	
53 Antonio Catão Mazza	» » » » »	

	Nomes	Data da promoção a alferes-alumno, 2º tenente ou alferes	Observações
54	João José de Lima	23 de jan. de 1889	
55	Juvenal de Mattos Freire	» » » » »	
56	Antonio Affonso de Carvalho. . . .	» » » » »	
57	Gabriel Mamede de Araujo e Silva . .	» » » » »	
58	Rufino Evangelista da Silva	17 de jun. de 1887	Veiu da infantaria a 9 de fevereiro de 1889.

B — Relação dos 1os tenentes de artilharia que deixaram vagas no quadro desde 17 de março de 1890 até a data em que o requerente concluiu o curso de artilharia.

	Nomes	Observações
1	Jeronymo Villela Tavares. . .	Promovido a 22 de março.
2	Ivo do Prado Monte Pires da Franca	» a 17 de abril.
3	Augusto Cincinato de Araujo. .	Transferido para o quadro extranumerario a 22 de abril.
4	Egydio Tallone	Transferido para o quadro extranumerario a 22 de abril.
5	João Manoel de Bruce. . . .	Promovido a 17 de maio.
6	José Gonçalves de Almeida . .	Idem.
7	Joaquim Balthazar de Abreu Sodré	Idem.
8	Marçal Figueira.	Idem.
9	José Bevilaqua	Idem.
10	Aristides de Oliveira Goulart. .	Idem.
11	Adolpho Augusto de Oliveira Galvão	Idem.
12	Godofredo de Mello Barreto . .	Idem.
13	Antonio Pereira de Albuquerque Souza	Idem.
14	Manoel Pantoja Rodrigues. . .	Transferido para o quadro extranumerario a 31 de maio.
15	Francisco Mendes da Rocha . .	Promovido a 8 de outubro.
16	Augusto Maria Sisson.	Idem.
17	Pedro Ferreira Netto	Idem.
18	Tristão de Alencar Araripe . .	Idem.

Nomes	Observações
19 Tristão Alves Barreto Leite. .	Promovido a 8 de outubro.
20 Olavo Manoel Corrêa	Transferido para o estado maior a 8 de janeiro de 1891.
21 Alberto Cardoso de Aguiar. . .	Idem.
22 Antonio Mariano Alves de Moraes	Idem.
23 João Baptista da Motta. . . .	Idem.
24 Augusto Tasso Fragoso. . . .	Idem.

O ministro marechal Francisco José Teixeira Junior vota pela presente consulta, dando como razão do seu voto que reconhece fundada a reclamação que a motivou, por haver o interessado usado em tempo desse direito, que como tal foi reconhecido pelo Governo Provisorio, em relação á promoção de 17 de março de 1890, que causou a lesão allegada.

O simples facto da acceitação da representação, feita em 1891 pelo queixoso, logo após a obtenção do curso de sua arma, que o habilitava á promoção ao posto de 1º tenente, prova que o Governo Provisorio, na promoção de 17 de março de 1890, procedera com a intenção ordinaria de seguir os preceitos reguladores da lei de promoções do Imperio, e não com intuitos de caracter politico como fizera anteriormente no interesse da revolução triumphante.

Os proprios motivos dos accessos concedidos então foram os que a lei indicava para semelhante fim.

O facto, entretanto, de haver indeferido aquella reclamação não fez periclitar o direito do queixoso aguardar justiça por acto ulterior com assento nos principios de direito.

O indeferimento foi nos seguintes termos:

«Prejudicado em vista do art. 31 do regulamento de 31 de março de 1851.»

Verificando-se agora, porém, mais uma vez, que o queixoso reclamou em tempo, pois que o fizera antes de 6 de abril de 1891, isto, é dentro de 70 dias depois de haver concluido o seu curso de armas (ordem do dia do exercito de 15 de fevereiro de 1891), porquanto aquella data é a de um parecer favoravel do antigo conselho supremo militar sobre a sua primeira reclamação, quando poderia ter espaçado até seis mezes a mesma representação, não se lhe poderá contestar o direito a contar maior antiguidade no posto de 1º tenente do que as que se deveriam attribuir na escala geral aos 1os tenentes que, na data da supra-citada ordem do dia, ainda se achavam como aggregados, porque a haviam tido menor no primeiro posto; cabendo a todos elles contar antiguidade do seu posto sómente da data em que cada um pudera alcançar entrada no quadro ordinario.

O Governo Provisorio quando promoveu a 17 de março de 1890 todos os 2os tenentes já habilitados com o curso da arma, contava de antemão com accessimo provavel das vagas de 1º tenente que abriria com a remodelação em projecto do quadro da arma de artilharia e de estado maior, e ainda, com as vagas que a compulsoria recem-creada suscitaria e porisso antecipou o accesso immediato a 36 2os tenentes, e posto que o fizesse com o sentimento de os favorecer, não premeditou prejudicar aos não promovidos que para deante viessem a obter o seu curso da arma, e deparassem com o seu accesso obstruido por aquelles que, no primeiro posto, haviam sido mais modernos do que elles, como aggregados na espectativa de vaga.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1905 — *E. Barbosa.* — *R. Galvão.*—*C. Neto.*—*F. A. de Moura.*—*F. J. Teixeira Junior.* — *Marinho da Silva.* — *L. Medeiros.*

Foi voto o Sr. ministro contra-almirante Candido Guillobel.

RESOLUÇÃO

Como parece.— Rio, 13 de dezembro de 1905.— FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1905

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1905 —N. 127.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Supremo Tribunal Militar para seu conhecimento, que, em 29 de novembro findo, resolveu conformar-se com o parecer do mesmo tribunal, exarado em consulta de 21 de agosto anterior sobre o requerimento em que o alferes reformado do exercito Joaquim de Lima Castro pediu reversão ao serviço activo, pelo que em 6 do corrente foi lavrado o decreto que declara sem effeito o de 4 de janeiro do corrente anno, na parte referente ao mesmo official e em virtude do qual lhe foi illegalmente imposta a reforma compulsoria.—*Francisco de Paula Argollo.*

CONSULTA A QUE SE REFERE A PORTARIA SUPRA

Sr. Presidente da Republica — No requerimento, que mandastes para consultar a este tribunal, com o aviso do Ministerio da Guerra n. 56, de 31 de julho ultimo, o alferes reformado Joaquim de Lima Castro pede reversão ao serviço activo, allegando ter tido reforma compulsoriamente sem haver attingido á idade legal.

Sobre esse requerimento diz a 4ª secção do estado maior do exercito, em sua informação n. 1.882, de 20 de junho ultimo.

« No presente requerimento o alferes reformado do exercito Joaquim de Lima Castro, allegando ter sido illegalmente reformado nesse posto por decreto de 4 de janeiro do corrente anno,

de accôrdo com a lei da compulsoria, visto não ter então attingido á idade marcada pelo decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, conforme prova com a justificação junta, que se achava annexa ao processo, que o reconheceu cadete de 1ª classe em 1888, requer a sua reversão ao serviço activo do mesmo exercito.

O commando do 7º districto militar no seu officio n. 241, de 13 de abril ultimo, remettendo o requerimento do referido alferes, acha justa a sua pretenção.

A' secção cumpre informar que a data do nascimento do requerente, 1859, consignada no *almanak da guerra* do anno proximo passado é a que consta de uma certidão passada pelo commando do 2º batalhão de artilharia, em 5 de novembro de 1889, aqui archivada.

Na sua informação n. 2.424, de 11 de agosto, e que vae junta, por cópia, a secção reportou-se a que, sob n. 1.254, dera em 29 de abril tudo do anno findo, ao requerimento em que o alferes Lima Castro, então do 2º batalhão de infantaria, pediu rectificação de sua idade para 10 de novembro de 1861.

No *Diario Official* de 1 de junho do anno findo, acha-se publicado o seguinte despacho do Sr. marechal Ministro da Guerra, lançado no requerimento que acompanhou a ultima das citadas informações: Apresente certidão de idade.

Não tendo satisfeito essa condição, e havendo completado, a 31 de dezembro ultimo, a idade de 45 annos, constante de seus assentamentos, foi reformado compulsoriamente por decreto de 4 de janeiro do corrente anno, de accôrdo com o art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890.

A certidão de justificação de idade (e não certidão de baptismo), ora apresentada pelo requerente, e que serviu de base ao processo que o reconheceu cadete de 1ª classe, em 1888, declara ter-se dado o seu nascimento em 10 de novembro de 1861; nestas condições só em 10 de novembro de 1906 completaria a idade marcada para a reforma compulsoria.

Pela exposto parece que só o Sr. marechal Ministro da Guerra poderá resolver como achar de justiça.»

A secção de exame da Secretaria da Guerra informa que em um requerimento, em que o alferes Lima Castro pedia rectificação de idade, foi lançado o seguinte despacho: *O peticionario deve apresentar certidão de idade para se poder julgar de sua petição*; o que, em outro requerimento, em que aquelle alferes fazia igual pedido, o Ministro da Guerra escreveu: — Mantenho o despacho anterior.

Este requerimento está entre os papeis que foram presentes ao tribunal.

A secção de exame conclue sua informação nestes termos:

«Satisfazendo agora esse despacho com a apresentação, não da certidão de baptismo, mas da justificação que serviu para

o seu reconhecimento de cadete, e pela qual se verifica que nasceu a 10 de novembro de 1861 e não de 1859, como foi apurado para a sua reforma, parece que sua reversão ao serviço activo do exercito é de justiça; entretanto, convirá ouvir a respeito o Supremo Tribunal Militar, si o Sr. ministro não resolver o contrario. »

O alferes Joaquim de Lima Castro foi legalmente reformado compulsoriamente por decreto de 4 de janeiro ultimo, por ter completado 45 annos de idade, visto constar de sua fé de officio que nascera em 1859.

A' vista de quanto fica exposto, porém, e considerando que mesmo depois de expirado o prazo prescripto na portaria do Ministerio da Guerra, de 21 de setembro de 1899, *in fine*, teem sido attendidas as reclamações de diversos officiaes e praças de pret sobre rectificação da idade constante dos respectivos assentamentos de praça;

que o requerente, oito mezes antes de ser reformado compulsoriamente, á vista da idade averbada em sua fé de officio pediu rectificação desse averbamento;

que renovou esse pedido, dizendo não poder alcançar, sem delonga, a certidão de seu baptismo, para apresentar em obediencia ao despacho de 1 de junho do anno proximo findo, por ser natural do Piauhy, e fazer parte da guarnição de Matto Grosso onde se acha, ha vinte annos, pelo que appellava para as certidões, que serviram para seu reconhecimento de cadete de 1ª classe em 1881 e em 1888, as quaes estão annexas aos processos dos respectivos conselhos de direcção;

que da justificação, que acompanha o requerimento, ora presente ao tribunal, e foi desentranhada do processo pelo qual o requerente, pela segunda vez, foi reconhecido cadete em 1888, se verifica haver elle nascido em 10 de novembro de 1861, e não no anno de 1859, como está na sua fé de officio;

que, consequentemente, quando foi reformado ainda não tinha attingido á idade marcada no decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890.

O Supremo Tribunal Militar é de parecer que o requerimento do alferes Joaquim de Lima Castro está no caso de ser deferido, annullando-se, na parte referente a esse official, o decreto de 4 de janeiro do anno corrente.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1905. — *Pereira Pinto.— E. Barbosa— R. Galvão.— C. Neto.— F. A. de Moura.— Mallet.— F. J. Teixeira Junior.— L. Medeiros.*

RESOLUÇÃO

Como parece.— Rio, 20 de novembro de 1905.— FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.—*Francisco de Paula Argollo.*

D

MAPPA ESTATISTICO CRIMINAL

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Mappa estatistico criminal do anno de 1905

DESIGNAÇÃO DOS CRIMES	CORPORAÇÕES						TOTAL	PENAS A QUE FORAM SENTENCIADOS																				GRANDE TOTAL
	Exercito		Armada		Força Policial			Em 1ª Instancia								Em 2ª Instancia												
	Officiaes	Praças	Officiaes	Praças	Officiaes	Praças		Absolvidos	Prisão temporaria	Deixou de tomar conhecimento	Expulsos	Extincta a acção penal	Nullos	Sem competencia	TOTAL	Absolvidos	Prisão temporaria	Expulsos	Extincta a acção penal	Diligencia	Deixou de tomar conhecimento	Devolvido para cumprimento de accordão	Mandou proseguir no processo	Nullos	Perempta a acção criminal	Reforma	
Abandono de posto	1	8	—	1	—	—	10	1	8	1	—	—	—	—	10	1	7	—	—	1	—	—	—	1	1	—	10
Abuso de autoridade	—	1	2	—	—	—	3	2	1	—	—	—	—	—	3	2	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Conspiração	4	—	—	—	—	—	4	—	4	—	—	—	—	—	4	—	2	—	2	—	—	—	—	—	—	—	4
Deserção	1	474	1	112	—	69	657	22	590	—	43	—	2	—	657	27	569	38	3	11	—	2	3	4	—	—	657
Falsidade administrativa	5	4	3	—	—	—	12	9	—	—	—	—	3	—	12	7	2	—	—	—	—	—	—	3	—	—	12
Fugida de presos	—	11	—	—	—	—	11	10	1	—	—	—	—	—	11	7	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11
Fugida de prisão	—	4	—	—	—	—	4	2	2	—	—	—	—	—	4	1	2	—	—	1	—	—	—	—	—	—	4
Furto	2	7	—	1	—	2	17	13	4	—	—	—	—	—	17	7	4	—	—	—	—	—	—	6	—	—	17
Homicidio	1	21	1	5	—	—	28	12	15	—	—	1	—	—	28	9	11	—	1	1	1	1	—	1	—	—	28
Incontinencia publica	1	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Inobservancia do dever militar	1	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Insubordinação	9	33	8	9	—	1	60	23	31	—	—	—	6	—	60	22	30	—	—	—	6	2	—	—	—	—	60
Irregularidade de conducta	4	—	5	—	—	—	9	2	—	1	—	—	4	2	9	1	—	—	—	—	4	—	—	3	—	1	9
Lesões corporaes	2	36	—	6	—	—	44	15	24	—	—	—	—	1	44	8	30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	41
Libidinagem	—	2	—	3	—	—	5	2	3	—	—	—	—	—	5	2	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5
Peculato	4	—	—	—	—	—	4	3	1	—	—	—	—	—	4	2	—	—	—	1	—	—	—	1	—	—	4
Publicação pela imprensa	1	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1
Resistencia	1	3	—	—	—	—	4	1	3	—	—	—	—	—	4	1	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Revolta	11	34	—	—	—	—	45	19	—	—	—	11	—	12	45	2	10	—	14	—	—	7	10	—	2	—	45
Roubo	—	1	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Reunião illicita	—	—	4	—	—	—	4	—	—	—	—	—	4	—	4	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	—	4
Offensas physicas	1	2	—	2	—	—	5	3	2	—	—	—	—	—	5	3	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5
Insubmissão	—	—	—	5	—	—	5	5	—	—	—	—	—	—	5	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5
Somma	55	641	24	144	—	72	935	148	693	2	43	15	19	6	935	110	689	38	20	14	16	12	14	19	2	1	935

Secretaria do Supremo Tribunal Militar, 12 de janeiro de 1906.—*João de Figueiredo Rocha*, tenente-coronel, secretario.

RELAÇÃO DAS DIVIDAS DE EXERCICIOS FINDOS E ENCERRADOS, PROCESSADAS EM 1905

Relação das dividas de exercicios findos processadas em 1905

PATENTES	CREDORES	PROCESSOS	NATUREZA DA DIVIDA	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
Capitão reform.	Francisco L. Galvão.	1	Soldo de reforma	1901 a 1903	3:416$120
»	Narciso Peixoto Lopes.	2	Soldo	1901	50$000
Solda to reform.	Flauzino de Souza Dorta	3	Soldo de reforma	1897 a 1901	268$380
	José Francisco Ribeiro Machado (secretario aposentado do Arsenal de Guerra de Pernambuco, por seu procurador Dr. João C. Bandeira de Mello)	4	Vencimentos.	1899 a 1902	9:445$160
Sargento	Germino Moreira dos Santos	5	Fardamento	1903	20$600
	Estanislão Joaquim Teixeira	6	Idem	1903	20$600
	Maria Julia Guimarães Motta, mão do soldado João Armando da Motta	7	Idem	1903	116$650
	Antonio Candido de Souza.	8	Fornecimento de caixões mortuarios.	1898	125$000
Major	Benjamin Liberato Barrozo	9	Gratificação addicional 5 % (Lente).	1899 a 1901	525$000
Alferes	Luiz Aureliano de Faria	10	Vencimentos	1902	131$592
Pharmaceutico	João das Virgens Lima.	10 A	Consignações.	1903	120$000
	Leandro Martins & Comp.	11 e 12	Fornecimento á Intendencia da Guerra	1904	23:788$946
Ex-soldado	Manoel Ferreira de Araujo.	23	Fardamento	1903	201$735
Alferes-pharm.	Manoel da Costa Monteiro Villas Bôas.	24	Transporte de tropas	1903	300$000
Ex-soldado	José Antonio Pereira Netto	25	Fardamento	1903	17$200
Soldado	Joaquim Alves Barbosa.	26	Idem	1904	21$360
	Manoel de Campos Assumpção & Comp., por seu procurador Marcos P. Ribeiro.	27 e 28	Fornecimentos ao Arsenal de Porto Alegre	1902	519$330
Ex-soldado	Mathous Pereira de Souza.	29	Fardamento	1904	1$740
» »	Agostinho Francisco de Almeida	30	Idem	1901	26$140
	Camillo José Ribeiro (administrador do «Asseio Publico em Porto Alegre»).	31 a 37	Asseio e limpeza de estabelecimentos militares	1903	906$952
Ex-anspeçada	Abdon Bruno do Nascimento.	38 a 40	Fardamento	1900 a 1902	188$400
Ex-soldado	João Domingos Gomes	41	Idem	1904	26$140
» »	Esmeraldo Olympio Mafra.	42 a 46	Idem	1898, 1899, 1901 a 1903	404$400
» »	Quintino Bernardes do Espirito Santo.	47	Idem	1904	34$540
	Azevedo Alves & Irmão.	48	Fornecimentos ao Arsenal de Porto Alegre	1903	619$480
Ex-sargento	Raymundo Marques de Souza.	49	Fardamento	1903	24$500
Ex-soldado	Marciano Pereira Pinheiro	50	Idem	1904	34$540
» »	Trajano França da Silva	51	Idem	1904	34$540
» »	Manoel da Costa Campos Fortes.	52	Idem	1904	102$630
Soldado	Minilcu de Almeida Carvalho.	53	Idem	1903	22$500
Ex-soldado	Oscar de Farias	54	Idem	1904	26$140
Ex-cabo	Antonio Alexandre Ferreira de Farias	55	Idem	1904	34$540
	Borlido Moniz & Comp.	56 a 68	Fornecimentos á Intendencia da Guerra	1904	1:412$455
	Francisco Luiz de Mello, por seu procurador Carlos Augusto Drugg	69	Alugueis de casa	1903	200$000
Anspeçada	Servulo José da Cruz	70	Fardamento	1903	54$500
	C. Booth, agente da Companhia Nacional de Navegação Costeira	71	Transportes de tropas, etc.	1902	132$000
	Hauer & Comp.	72	Idem	1903	443$000
	Manoel Ignacio Pereira da Moraes Junior	73	Consignações de soldo.	1902	30$000
Alferes	Augusto Mello da Motta	74	Fardamento	1904	22$700
Soldado	Manoel Vicente dos Santos.	75	Idem	1904	34$540
Ex-cabo	Domingos Joaquim da Silva & Comp.	76 a 98	Fornecimentos á Intendencia da Guerra	1904	8:304$180
	Companhia Cantareira e Viação Fluminense.	99 e 100	Abastecimento dagua ao Forte Academico e 38º batalhão de infantaria.	1904	273$000
	Gonçalves Castro & Comp.	101 a 131	Fornecimentos á Intendencia da Guerra	1904	10:426$527
	Amelia Velloso Carneiro da Cunha, viuva do 2º sargento Virgilio H. C. da Cunha	132	Vencimentos	1903	156$680
Alferes-reform	Narciso Antonio Bizarro	132 A	Idem	1903	212$221
	Firmina Freitas da Fontoura, viuva do capitão honorario Manoel Ramos da Fontoura	133	Etapa	1904	168$000
Ex-musico	Gustavo M. Alves de Azevedo	134	Fardamento	1904	58$500
Ex-anspeçada	José da Silva Coelho	135	Idem	1904	13$000
Ex-soldado	Antonio Pereira do Lago Junior.	136	Idem	1904	13$000
2º sargento	Francisco Serôa da Motta Sobrinho	137	Idem	1904	20$190
Ex-cabo	José Correia Dantas.	138	Idem	1904	34$540
	Heitor de Andrade Campos	139	Idem	1904	34$540
Ex-anspeçada	José Mariano da Silva	140	Idem	1904	34$540
Ex-soldado	José Martins, por seu procurador Joaquim Amancio do Nascimento	141	Idem	1904	87$820
Sargento quartel-mestre	Antonio Pacheco da Costa Santos	142 a 144	Idem	1901 a 1903	38$100
Cabo	João Baptista dos Santos Segundo	145	Idem	1903	22$500
	Eucharis Jorge da Silva Rosa, viuva de Antonio José da Silva Rosa	146	Vencimentos	1891 a 1896	3:275$000
	Santa Casa da Misericordia, por seu provedor	147 a 151	Enterramento e tratamento de officiaes e praças	1904	4:521$700

PATENTES	CREDORES	PROCESSOS	NATUREZA DA DIVIDA	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
	Francisco Fonseca & Lourenço, por seu procurador Dr. José Rodrigues de Lima	152 a 162	Fornecimento ao 20º batalhão de infantaria e enfermaria militar de Pelotas	1899	730$000
Capitão-reform.	José Soares de Mello	163	Vencimentos	1904	1:561$287
	Moss Irmão & Comp.	164 a 169	Fornecimentos á Intendencia da Guerra	1904	1:335$330
	Rodrigo Vianna	170 e 171	Idem idem	1904	2:467$400
	Casa da Moeda	172	Cunhagem de medalhas militares	1904	3:646$149
	Companhia União	173 a 179	Fornecimento dagua as fortalezas Santa Cruz e Imbuhy	1904	7:139$000
	Izabel Mendes Padilha, viuva do capitão Antonio Gomes Padilha	180	Vencimentos	1904	564$900
Ex-sargento.	Manoel Benedicto dos Prazeres, por seu procurador capitão José Veiga Cabral	181 a 189	Fardamento	1893 a 1903	1:218$150
Alferes	Paulino Julio de Almeida Nuno	190	Gratificações de exercicio e criado	1904	65$000
	Companhia Mogyana de Estradas de Ferro	191	Transportes de tropas, etc	1904	105$000
Ex-soldado	Antonio Nunes da Costa Agra	192	Fardamento	1904	5$500
Alferes-reform	Lupercio da Silva Franca	193	Soldo e quotas	1904	772$041
	Francisco Maria de Paula (emprezario do serviço sanitario em Curytiba)	194 a 200	Asseio e limpeza dos corpos	1903	221$000
	Alfredo Hoffmann	201	Encadernação de ordens do dia	1903	161$000
	Luiz Macedo	202 a 204	Fornecimentos ao Collegio Militar	1904	1:344$403
Ex-soldado	Guilherme Arlindo Vieira	205	Fardamento	1904	52$240
» »	Alfredo de Lima Alencar	206	Idem	1904	34$540
» »	João Walter Chapman	207	Idem	1904	13$900
Ex-corneteiro	Paulino Alberto Bahia	208	Idem	1904	26$140
Soldado	José Alves de Albuquerque	209	Idem	1904	45$340
Alferes	Antonio Pereira de Campos	210	Vencimentos	1896	536$000
	Bernabé Amorim	211	Fornecimentos aos corpos	1900	488$000
	Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro	212 a 272	Consumo de gaz pelo Ministerio da Guerra	1903 a 1904	85:325$614
Ex-soldado	Pedro Paulo Ferreira de Menezes	273	Soldo	1901	19$300
Alferes-alumno	Feliciano Pires de Abreu Sodré Junior	274	Fardamento	1 01	30$000
Ex-sargento	Francisco Bispo Nascimento	275 e 276	Idem	1892 e 1893	85$000
Anspeçada	Antonio Dias dos Santos	277 e 278	Idem	1894 e 1895	168$920
Soldado	Antonio de Souza Nery	279 e 280	Idem	1894 e 1895	172$570
»	Aleixo Maciel de Campos	281 a 283	Idem	1891 a 1895	24 $540
»	Antonio Pedro Barbosa	281 a 287	Idem	1893 a 1896	336$040
»	Manoel Francisco dos Santos	288 a 291	Idem	1893 a 1896	338$350
»	Thomaz Alves do Lima	292 a 295	Idem	1893 a 1896	3 6$450
»	Joaquim de Souza Bruno	296 a 299	Idem	1893 a 1896	322$040
»	Antonio Baptista dos Santos	300 a 303	Idem	1893 a 1896	328$040
Forriel	Gregorio Ribeiro de Queiroz	304 a 306	Idem	1893 a 1895	332$400
Soldado	Satyro Alves da Silva	307 a 309	Idem	1893 a 1895	324$700
»	Tertuliano B. Peixoto da Costa	310 a 313	Idem	1893 a 1896	311$450
»	Joaquim Francisco da Silva	314 a 317	Idem	1893 a 1896	341$540
»	Benedicto Antonio Fagundes	318 a 320	Idem	1893 a 18 5	190$820
Anspeçada	Joaquim Pereira da Costa Vasco	321 a 323	Idem	1893 a 1895	236$120
Cabo	Manoel das Dores Guimarães	324 a 326	Idem	1893 a 1895	231$080
Soldado	José Ildefonso da Costa	327 a 330	Idem	1893 a 1896	312$050
Anspeçada	José Rodrigues de Sant'Anna	331 a 333	Idem	1893 a 1895	341$600
Cabo	Sebastião Alves de Carvalho	334 a 336	Idem	1893 a 1895	341$600
Soldado	Candido José da Silva	337 a 339	Idem	1893 a 1895	211$020
Anspeçada	Sabino Tavares da Silva	340 a 342	Idem	1893 a 1895	210$320
Musico	Olegario dos Passos Collecta	343 a 345	Idem	1893 a 1895	331$100
Anspeçada	Cecilio da Silva	346 a 349	Idem	1893 a 1895	327$650
Soldado	Felippe de Oliveira	350 a 352	Idem	1893 a 1895	245$020
Ex-musico	Jeronymo Alves Pinto	353 a 355	Idem	1893 a 1895	219$020
Ex-sargento	Nascoso Antonio Bizarro	356	Idem	1893	88$100
Ex-soldado	Angelo José Gusmão	357 a 360	Idem	1893 a 1895	342$750
Ex-corneteiro	Joaquim Roberto da Paixão	361 a 363	Idem	1893 a 1895	330$000
Ex-cabo	Antonio Martins Fontes	364 a 366	Idem	1893 a 1895	156$100
Ex-musico	Antonio Paula	367 a 369	Idem	1893 a 1895	222$020
Ex-sargento	Serafim José Ferreira Junior	370 a 372	Idem	1892 a 1894	115$000
» »	Joaquim Artiaga (cessionario dos processos de ns. 275 a 375, Felippe Baptista de Alencastro, por seu procurador Silvestre de Magalhães	373 a 375	Idem	1892 a 1894	100$100
		375 A	Idem	1901	31$540
Ex-soldado	Augusto de Oliveira Castro Vianna	376	Idem	1901	37$800
Soldado	Manoel Rodrigues Lopes				
	Jeronymo Ferreira da Silva (successor do Pacheco, Silva & Comp.)	377 a 383	Fornecimentos á Intendencia da Guerra e Escola Militar do Brasil	1900 e 1901	1:012$000
	O mesmo (cessionario de Pacheco, Silva & Comp.	384	Idem á Escola Militar	1901	1:277$310
		385	Fardamento	1901	154$100
Sargento	Estanisláo Joaquim Teixeira	386 a 394	Idem	1894 a 1902	414$180
Ex-soldado	Americo da Silva	395 a 403	Idem	1894 a 1902	306$170
» »	Pamphilo Antonio Maria	404 a 407	Idem	1899 a 1902	166$120
» »	Manoel Raymundo da Paes	408 a 412	Idem	1897 a 1901	218$170
Ex-cabo	Salvador L. Paes de Barros				
Ex-soldado	Manoel Xavier da Silva (processos de ns. 380 a 421, cessionario João Campos Vidal por seus procuradores Braga Nunes & Comp.	413 a 421	Idem	1891 a 1902	495$070

PATENTES	CREDORES	PROCESSOS	NATUREZA DA DIVIDA	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
	Laudolino Pinheiro Barcellos.	422 a 423	Fornecimentos ao Arsenal de Guerra do Porto Alegre		
Ex-cabo . .	Antonio B. de Negreiros Lobato	424	Far lamento	1903	1:339$740
Capitão . .	Alencastro Fontoura	425	Ajuda de custo	1904	5$500
Alferes . .	Manoel Francisco de Souza Caldas.	426	Consignação	1904	59$000
Ex-sargento.	Ranulpho Oswaldo Menezes	427	Fardamento	1904	40$000
Ex-forriel .	Isidro da Silva Pessôa	428	Idem	1904	34$540
Ex-soldado .	Antonio Camillo	429	Idem	1904	20$540
	Borlido Moniz & Comp.	430 a 433	Fornecimentos á Intendencia da Guerra	1904	121$110
Ex-anspeçada	Orosmano de Carvalho.				
» »	Antenor Dias do Amaral	434	Fardamento	1903	1:016$998
	Azevedo Alves & Irmão.	435	Idem	1904	13$900
	Santos Rocha & Comp.	436 e 437	Fornecimentos ao Arsenal de Guerra do Porto Alegre	1904	13$900
	Esteves Barbosa & Comp.	438 a 443	Idem	1904	1:447$200
	Echenique Irmão & Comp.	444 e 445	Idem	1904	570$300
	Companhia Hydraulica «Porto Alegrense»	446 a 449	Idem	1904	384$000
	Camillo Mendes Ribeiro (administrador do Asseio Publico em Porto Alegre)	450 a 452	Idem	1903 e 1904	723$789
	Companhia Nacional de Navegação Costeira, por seu agente em Porto Alegre C. Booth	453 a 470	Idem	1904	677$120
Ex-soldado .	Felismino Vicente Neves	471 e 472	Idem	1904	2:380$728
Alferes-alumno.	Leopoldo Ribeiro dos Santos Souza	473	Fardamento	1901 a 1903	3:391$860
	Machado Bastos & Comp	474	Vencimento	1902	65$150
	Villas Bôas & Comp.	475	Fornecimento á Intendencia da Guerra	1901 e 1902	1:015$129
	Maria José da Ponte e Silva, viuva do alferes reformado Pedro G. da Ponte e Silva.	476 a 478	Idem	1904	145$700
Ex-soldado .	Adolpho Lopes do Couto	479	Enterro de seu marido.	1904	632$100
	Vicente Antunes Maciel Epaminondas (procurador do tutor das menores Adelia e Antonia, filhas do sargento Alexandre Antunes Maciel.	480	Fardamento	1904	300$000
Sargento. . .	Francisco Pinto Maduroira	481 a 484	Idem	1904	31$540
Tenente . . .	Ihlenfeld & Cleve.	485 e 486	Idem	1898 a 1901	769$200
» . . .	Leoncio Raphael de Moraes	487	Transportes de tropas.	1898 a 1901	543$100
	Oscar Virgilio de Carvalho	488	Gratificação do director de colonia militar	1903	223$500
		489	Gratificação de exercicio e de criado.	1902 1901	156$394 344$331

	Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro	490 a 518	Consumo, obras etc.	1899 a 1904	21:532$890
	Luiz Macedo	519 a 522	Fornecimentos á Escola Militar do Brasil	1904	795$000
	Villas Bôas & Comp.	523	Idem	1904	555$000
	Laport, Langgaard & Comp	524 a 534	Idem á Intendencia da Guerra e Escola Militar do Brasil	1904	850$265
	Sabino Costa	535	Fornecimento de rezes no Rio Grande do Sul	1898	8:000$000
Ex-soldado .	José Vidal de Souza Negreiros	536	Fardamento	1903	134$730
» » .	Sabino Pereira de Oliveira	537	Idem	1904	34$540
Alferes . .	José Ayres de Cerqueira	538	Consignações e soldo	1900 e 1903	325$000
	Justino Abilio Simplicio Alves	539	Fardamento	1904	34$540
» . .	José Estevam do Amazonas Ferraz	540	Gratificação de exercicio e criado.	1898 e 1899	671$025
Soldado . .	Joaquim Amancio do Nascimento	541 e 542	Fardamento	1903 e 1904	81$600
	Dr. Marcilio Dias Ferreira de Azambuja	543	Gratificação de exercicio e criado.	1904	226$000
Anspeçada .	Acylino Pereira Alves	544	Fardamento	1904	75$920
	Cooperativa Militar do Brasil.	545	Consignações.	1901 a 1903	500$000
	A mesma	546	Idem	1904	20$000
	Viuva Cunha Guimarães	547	Idem	1904	70$000
Alferes . .	Jacintho da Cunha Leal	548	Gratificação de exercicio e criado . .	1904	97$500
	Maria Magdalena da Silva Bahiano, mãe do alferes (fallecido) Eliseu Archanjo da Silva Bahiano. . .	549	Idem	1897 e 1898	1:072$579
	Gustavo Dias Gonçalves	560	Idem	1902 e 1903	801$000
Corneteiro .	Antonio Pereira da Silva.	561	Fardamento	1901	20$000
Ex-musico .	Evergisto Corrêa dos Santos.	562	Idem	1904	20$540
» » .	Francisco Salles de A. Lins	563	Idem	1904	20$040
Ex-cabo . .	Pedro dos Santos Dias.	564	Idem	1904	31$540
Ex-musico .	Lucas Rodrigues de Oliveira.	565	Idem	1904	48$840
	Laudelino P. Barcellos	566	Fornecimentos ao Arsenal de Porto Alegre	1904	1:809$220
	Antonio Alves de Menezes.	567	Asseio e limpeza do Hospital de Porto Alegre	1901	201$800
	Luiz Voelcker & Comp.	568 a 581	Fornecimentos ao Arsenal de Porto Alegre	1904	704$300
	Antonio Nunes Ribeiro de Magalhães (por seu procurador Joaquim Domingues Pereira).	582 a 588	Fornecimentos de expediente aos corpos do Rio Grande do Sul	1899 e 190	1:998$300
	F. F. Braga	589 a 600	Fornecimento a esto ministerio. . .	1901	730$400
	Gabriel Archanjo Pereira (dispensado do trabalho do Arsenal de Guerra do Pará)	601	Jornaes	1903 e 1904	216$000
Alferes . .	Eugenio Nicoll de Almeida	602	Gratificação de exercicio e criado.	1904	99$667
General de div.	Antonio Olympio da Silveira.	603	Idem	1904	255$000
	Domingos Pereira de Souza Botafogo (pae do fallecido alferes Franklin Washington Botafogo). . . .	604	Vencimentos do seu filho.	1904	260$928
Ex-soldado .	Adolpho Carneiro de Mendonça.	605	Fardamento	1904	26$140

PATENTES	CREDORES	PROCESSOS	NATUREZA DA DIVIDA	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
Alferes	José Ayres do Cerqueira	606	Gratificação do exercicio e criado	1904	130$000
Capitão	Alfredo Vidal	607	Gratificação addicional de 5 %	1903 e 1904	341$530
»	Custodio de Senna Braga	608	Consignação	1902	120$000
	Companhia Novo Lloyd Brasileiro	609 a 668	Transporte de tropas (differença de moeda)	1902	62:174$990
Ex-alumno	Carlos Germack Possolo	669	Vencimentos	1904	23$320
	Adriano Pinto Palhano (por seu procurador e advogado João Paes Barreto)	670	Vencimentos de campanha	1894 e 1895	3:404$724
	Eugenio Meyer & Comp.	671	Consignações	1904	75$000
Alferes	Ricardo Goulart	672	Gratificação de exercicio	1900	39$333
Ex-cabo	João José de Souza Mello	673	Fardamento	1904	34$540
Alferes	José Sotero de Menezes Junior	674	Gratificação de exercicio e criado	1904	99$360
»	Joel Alves de Oliveira	675	Idem	1904	90$660
Sargento	Lamartine Collaço Veras	676	Fardamento	1904	11$250
»	Alcibiades Platão Teixeira Lopes	677	Idem	1903	62$900
»	Alipio Jeronymo do Assumpção	678	Idem	1903	42$300
					317:575$465

2ª Secção da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, 24 de março de 1906.— O 1º official, *Jeronymo Braz das Trinas*.— Visto, o chefe *Antonio Francisco Moreira de Queiroz*.

F

RELATORIOS DAS COMMISSÕES DE ARBITROS NAS MANOBRAS REALIZADAS NO CURATO DE SANTA CRUZ

Relatorio da commissão de arbitros na manobra que teve lugar no dia 7 de outubro de 1905 no Curato de Santa Cruz

Exm. Sr. Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, Presidente da Republica.

Os abaixo assignados distinguidos com a nomeação de V. Ex. para servirem de arbitros na manobra de uma divisão contra um inimigo figurado, que teve lugar, com assistencia de V. Ex. no Curato de Santa Cruz a 7 do corrente mez, vêem desobrigar-se da honrosa missão, apresentando o seu

LAUDO

O thema da manobra dirigida pelo Sr. general Francisco Antonio Rodrigues Salles, chefe do estado maior do exercito e executada n'aquelle dia pelo Sr. general Hermes Rodrigues da Fonseca, commandante da divisão, era resumidamente o seguinte :—a divisão de manobras estava acampada na estrada de Santa Cruz, no entroncamento com a de Sepetiba, tendo a sua rêde de postos avançados nesse ultimo povoado, no das Pedras, em Itaguahy e em todos os caminhos por onde podia seguir o inimigo.

Este, durante a noite, desembarca na bocca do canal do Itá, organiza um comboio de canôas e marcha sobre o Curato pelos campos de S. Luiz e de S. José, emquanto um destacamento surprehende o posto de Sepetiba e inutilisa o telegrapho.

Para o desenvolvimento do thema foi o inimigo figurado com o effectivo de uma divisão igual á de manobra ; convencionando-se que as companhias de infantaria e os esquadrões de cavallaria fossem representados por pequenos contingentes dessas armas, levando bandeiras, cuja côr seria vermelha para a infantaria e branca para a cavallaria, e, quanto á artilharia que fossem os dous grupos da divisão representados por uma só peça, com a respectiva guarnição e uma bandeira amarella.

A divisão de manobras, sabendo, graças ao seu serviço de segurança, que o inimigo operava o desembarque no Campo de S. Luiz, entre o canal do Itá e o aterrado da estrada de Itaguahy, partiu para dar-lhe combate.

Depois da lucta das avançadas, ficou reduzido o campo da acção a uma profundidade de cerca de 2.500 metros, quando começou o duello de artilharia.

A divisão figurada metteu em linha de combate uma brigada e ficou com outra de reserva, entre o canal de Itá e um bosque espesso que se estende até as proximidades do aterrado acima referido, tendo, portanto, os seus flancos bem apoiados.

A divisão de manobras tomou um dispositivo analogo, ficando, porém, com o seu flanco esquerdo sem apoio material, porque recolheu-se á retaguarda um segundo batalhão que, logo no principio, estendia a frente de combate até o canal do Itá.

O seu flanco direito apoiava-se numa cerca ao pé do aterrado.

O duello da artilharia foi intenso, acabando a do inimigo por fazer disparos mais espaçados, o que parece ter sido feito de proposito ; pois, apenas a infantaria da divisão de manobras adiantou-se um pouco na marcha de approximação, a do inimigo avançou, apoiada pela respectiva artilharia, simulando um ataque resoluto contra o flanco esquerdo daquella divisão.

Ao mesmo tempo a reserva do inimigo manobrou por traz do bosque e, passando rapidamente por uma clareira proxima do já citado aterrado atacou violentamente, por esse lado a frente da outra divisão.

Esta por seu turno, manobrou com a respectiva reserva para destroçar a infantaria adversa, que vinha atacar o seu flanco esquerdo, lançando ao canal do Itá a que escapasse aos fogos de sua linha de combate.

Mais é que os dois ataques produzidos pela divisão figurada estavam bem combinados, resultando de sua convergencia ficarem fóra de combate, no juizo dos arbitros, o batalhão que estava na linha de fogo da divisão de manobras e a escola do Realengo que se achava logo atraz.

Aquelle batalhão portou-se com grande denodo repellindo uma carga de cavallaria da divisão figurada, feita inopportunamente e mal conduzida, quando a infantaria carregada não estava ainda sufficientemente abalada ; pelo que os arbitros consideraram a dita cavallaria fóra de combate.

O assalto da infantaria inimiga contra o dito batalhão e a escola do Realengo foi feito em regra e com tanto ardor que despertou enthusiasmo nos assistentes.

Esse resultado não decidio do combate que ainda podia continuar em condições vantajosas para a divisão de manobras, mas o exercicio foi dado por findo.

A retirada do batalhão, que estendia a frente da divisão de manobras até o Itá, muito contribuio para tornar mais emocionante o ataque á divisão de manobras, mas indubitavelmente resvalou para uma inverosimilhança que podia ser tomada como defeito, se não estivesse patente o fim combinado.

Os arbitros auxiliados pelos officiaes dos respectivos estados maiores, observaram pequenos senões relativamente a detalhes das formações de combates das pequenas unidades e a disciplina de fogo, mais deixam de mencional-os com particularidade, porque certamente não se reproduzirão se as ditas unidades se familiarisarem com esses exercicios, segundo as instrucções regulamentares ; fazendo a repetição frequente dos mesmos, em campo de manobra mais proximo dos quarteis, que convém tratar-se de adquirir, visto não se poder contar mais com o campo de S. Christovão, uma vez ajardinado.

Sem um campo com dimenções sufficientes para taes exercicios, não se poderá conseguir que a tropa se familiarise com elles durante o anno e, então, senões serão inevitaveis nas grandes manobras, cujo periodo é curto para aquelle fim.

O resultado obtido nas grandes manobras deste anno foi muito animador, porque dispertou o gosto de todos para esses exercicios.

Via-se o interesse com que trabalharam para que tivesse grande brilho, como resultado de instrucção obtida, a execução da manobra realisada com a assistencia

do V. Ex., não sendo conseguintemente por falta de cuidado e boa vontade, senão de habito que taes senões se deram.

Elles não prejudicaram a acção do conjuncto, que foi muito agradavel, revelando grande aproveitamento, e por isso os arbitros congratulam-se com V. Ex. pelo auspicioso resultado das grandes manobras realisadas durante o patriotico governo de V. Ex. pelo Sr. general Hermes da Fonseca, a cuja capacidade foi em boa hora, confiado pelo Exm. marechal Ministro da Guerra o commando da divisão de manobras.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1906.

João Pedro Xavier da Camara,

Marechal.

Carlos Eugenio de Andrade Guimarães,

General de divisão.

Modestino Augusto de Assis Martins,

General de brigada.

Estado-Maior do Exercito — Capital Federal, 24 de outubro de 1905 — Gabinete — N. 4.822.

Exm. Sr. Marechal Francisco de Paula Argollo, Ministro da Guerra.

Tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso relatorio da commissão de arbitros na manobra, por mim dirigida, de uma divisão sob o commando do general de divisão Hermes Rodrigues da Fonseca, contra outra de inimigo figurado, sob o commando do major Felinto Alcino Braga Cavalcante, realisada a 7 do corrente no Curato de Santa Cruz, commissão nomeada pelo Sr. Dr. Presidente da Republica, como consta do aviso n. 1.658 de 22 de setembro findo e composta do marechal João Pedro Xavier da Camara, general de divisão Carlos Eugenio de Andrade Guimarães e de brigada Modestino Augusto de Assis Martins.

No officio em que o marechal Camara apresenta o alludido relatorio á esta chefia, declara que os mencionados arbitros foram efficazmente auxiliados pelos coroneis Henrique Augusto Eduardo Martins, Gabino Besouro e major Antonio José Dias de Oliveira, que se tornaram merecedores de elogio pela intelligencia e zelo que revelaram.

Saude e fraternidade.

Francisco Antonio Rodrigues de Salles,

General de divisão.

Relatorio da commissão de arbitros na manobra que teve lugar no dia 3 de outubro de 1905 no Curato de Santa Cruz

Exm. Sr. Marechal Francisco de Paula Argollo, digno Ministro da Guerra.

Os generaes abaixo assignados, que nomeastes para servirem de arbitros na manobra de dupla acção, realisada no Curato de Santa Cruz, no dia 3 do corrente, com a vossa presença, e sob a direcção do Sr. general de divisão Hermes Rodrigues da Fonseca, pelos generaes de brigada José Alipio Costallat e José Caetano de Faria, constituidas as respectivas brigadas, partidos contrarios, veem desobrigar-se do honroso encargo apresentando o seu

LAUDO

O thema da marcha dava a hypothese, o objecto e as disposições a que deviam subordinar-se as duas brigadas.

A hypothese considerava a 2ª brigada mixta como a vanguarda de uma columna inimiga marchando de Itaguahy sobre a Capital Federal e a primeira, tambem mixta, como um destacamento enviado para atacar em Itaguahy o flanco do inimigo que se suppunha marchar pela estrada S. João Marcos, Itaguahy e Marapicú.

Os objectivos de cada uma estavam comprehendidos na hypothese, mas o objecto do thema era o encontro inesperado das duas brigadas, marchando em sentido contrario com o dispositivo de marcha de guerra.

As disposições prescreviam: que a infantaria das duas brigadas levasse a sua ferramenta de sapa; que a 2ª brigada fosse tomar posição ás 5 horas da manhã e a 1ª ás 7 e que ambas iniciassem as suas operações ás 8 horas da manhã em ponto.

Combinando as horas de partida das duas brigadas e a do inicio das operações, vê-se que a 2ª tinha o avanço de 2 horas para ir até Itaguahy, voltando de lá em marcha de guerra, a mesma hora em que a primeira seguiria ao seu encontro, partindo da ponta do aterrado da estrada para aquella localidade; pois que a distancia do acampamento até a ponta do aterrado era commum para as duas; portanto as duas brigadas deviam tomar contacto em meio da estrada de Itaguahy, seguindo-se o combate de encontro em campo razo.

Tal era o pensamento do director da manobra.

O thema, porém, não foi inteiramente cumprido, resultando, conseguintemente que ellas tomaram contacto e dispuzeram-se para o combate em situação tactica

bem differente; ficando a segunda na offensiva, em terreno inteiramente desabrigado, com uma extensa frente á margem direita do rio Guandú, para apoiar seus flancos nos dous capões de matto alli existentes e a primeira em uma posição defensiva, assaz vantajosa, não só pelo valor intrinseco do terreno, como pelas obras de fortificação de campanha, que haviam sido feitas pela commissão de engenharia, com bastante antecedencia, para uma extrema defesa ao povoado, no sector entre o aterrado do Cortume e o da estrada de Itaguahy, na hypothese de um ataque (simulado) por um lado e por inimigo numeroso.

Nesse sector estava comprehendida quasi toda a frente da defesa a partir do flanco direito.

O flanco esquerdo estava fóra do lado do aterrado de Itaguahy, tendo, porém, uma boa reserva que enfrentava com a direita do adversario e uma divisão de artilharia assestada numa eminencia, que commandava toda a linha contraria, especialmente a direita.

Além disso, estava o partido da defesa de posse da parte mais elevada do aterrado de Itaguahy e das pontes sobre o canal do Itá, considerado invadeavel e que apresentava um obstaculo serio em toda a frente do partido contrario.

Em taes situações, a 2ª brigada, que representava a vanguarda da columna inimiga, só podia tomar posição, como pontos de apoio, fazer um reconhecimento offensivo, obrigando o adversario a mostrar as suas forças, entreter a lucta, detel-o mesmo, dando tempo necessario para que a columna tomasse disposição de combate ou de retirada, o que aliás está prescripto no nosso regulamento de campanha; pois evidentemente ella não podia partir de fundo, sem ordem terminante superior, tendo de vencer, pela frente, dous cursos d'agua, um dos quaes invadeavel, precisando, portanto, tomar á viva força as pontes em poder do adversario e, para atacal-o pelo flanco direito, duas linhas de trincheira todas flanqueadas e em seguida minas militares, uma cauda de andorinha e um semi-reducto central guarnecido de tropas frescas.

Chegou o partido da offensiva a um ataque mais vigoroso sobre o flanco esquerdo da defesa, mas sem resultado porque esse flanco estava bem guarnecido de tropa.

A situação em que ficou a 2ª brigada foi consequencia de representar ella a vanguarda da columna inimiga, não podendo, portanto, manobrar independentemente para deferir o combate naquella posição e ir occupar, por outro caminho, uma posição estrategica, onde o inimigo se visse obrigado a dar-lhe combate em condições inferiores.

Limitada a manobra de dupla acção ao reconhecimento offensivo, a que se referiram os arbitros, pensam elles que as disposições tomadas pelos dous partidos e a attitude que tiveram na lucta, obedecendo ás regras tacticas; pois havia no thema um elemento importante, embora hypothetico, — a columna inimiga — que obrigava os dous partidos a agirem com prudencia, para não infringirem a verosimilhança, columna essa que não vinha em auxilio da vanguarda para levar o combate até a ultima phase, mas figurava uma ameaça, para que o partido da defesa não se aventurasse á offensiva, antes de pronunciado o ataque decisivo do grosso da columna, tornando então opportuno o contra-ataque. Por intervenção dos arbitros, o director da manobra fez desapparecer a ficção, e a primeira brigada tomou a offensiva, mas pouco depois foi feito o toque de alvorada, ficando o combate indeciso.

Grande foi o consumo de munição sem resultado apreciavel, pois os soldados faziam um fogo nutrido a grande distancia sem preoccupação da pontaria.

Assim tambem foi notada a entrada de carros de munição na linha de fogo, contra o que dispõe o regulamento provisorio do serviço de campanha e já prescreviam as instrucções regulamentares para a infantaria.

Outros senões foram notados, que os arbitros deixam de mencionar, porque, certamente não se reproduzirão, se as pequenas unidades tacticas frequentemente se exercitarem nas formações de combates e disciplina dos fogos; pois não tanto por falta de instrucções, senão de habitos, é que taes faltas se deram.

As grandes manobras feitas este anno despertaram o interesse dos officiaes e praças por esses exercicios de campanha, sendo, portanto, de esperar que no anno vindouro esteja a tropa bem familiarisada com os exercicios parciaes, que incumbem as pequenas unidades tacticas pelas ordenanças respectivas.

Já se conseguiu muito este anno, pela instrucção de conjuncto adquirida em campo vasto, sendo muito mais facil aprecial-a agora com os exercicios parciaes acima alludidos, para que, de anno a anno, tenham o melhor exito as grandes manobras, patenteando não só a bravura e resistencia do exercito, mas um grande preparo do mesmo para o preenchimento de sua elevada missão.

E' esse o juizo dos arbitros que foram muito auxiliados na inspecção do conjuncto e detalhes da manobra de dupla acção pelos officiaes dos respectivos estados maiores que se houveram com muito criterio, actividade e zelo.

Foram elles os seguintes: — coronel Gabino Besouro, major Antonio José Dias de Oliveira, capitão Eugenio Ramos Villar e ajudante de ordens capitão José Carlos Lamaignère Teixeira, tenentes Eduardo Martins Trindade e Lauro Dias Barreto, 2º tenente Cornelio Otto Kuhn e alferes Arnaldo de Souza Paes de Andrade e Amilcar Armando Botelho de Magalhães, tendo se prestado a auxiliar tambem os arbitros o coronel Henrique Augusto Eduardo Martins e major José Ferreira Maciel de Miranda, que procederam do mesmo modo.

Terminam, finalmente, os arbitros dirigindo-vos calorosas felicitações pelo resultado feliz desse tentamen, em boa hora confiado por vós á reconhecida capacidade do Sr. general de divisão Hermes Rodrigues da Fonseca.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1905.

Carlos Eugenio de A. Guimarães,
General de divisão.

Marciano A. B. de Magalhães,
General de brigada.

Modestino Augusto de Assis Martins,
General de brigada.

Estado Maior do Exercito — Capital Federal, 24 de outubro de 1905 — Gabinete — N. 4.823.

Exm. Sr. Marechal Francisco de Paula Argollo, Ministro da Guerra.

Apresento-vos o incluso relatorio da commissão de arbitros, composta do general de divisão Carlos Eugenio de Andrade Guimarães e de brigada Marciano Magalhães e Modestino Augusto de Assis Martins, na manobra dirigida pelo general de divisão Hermes Rodrigues da Fonseca de uma Brigada mixta sob o commando do general de brigada José Alipio Macedo da Fontoura Costallat, contra outra, tambem mixta, sob o commando do general de brigada José Caetano de Faria, manobra realisada no dia 3 do corrente mez no Curato de Santa Cruz.

No officio em que o general Carlos Eugenio enviou á esta chefia o relatorio acima referido, declara que o coronel Gabino Besouro, major Antonio José Dias de Oliveira, capitão Eugenio Ramos Villar, 1os tenentes Lauro Dias Barreto e Eduardo Martins Trindade, 2os tenentes Cornelio Otto Kuhn e alferes Amilcar Armando Botelho de Magalhães e Arnaldo de Souza Paes de Andrade, auxiliares e ajudantes de ordens, efficazmente auxiliaram os referidos arbitros no desempenho da commissão de que foram investidos, revelando decidido zelo e intelligencia e tornando-se merecedores de elogio.

Saude e fraternidade.

Francisco Antonio Rodrigues de Salles,

General de divisão.

G

PROJECTO DE REORGANIZAÇÃO GERAL DO EXERCITO

Projecto de reorganização geral do exercito elaborado pela commissão tendo como chefe o general Luiz Antonio de Medeiros-1905

TITULO I

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO GERAL DO EXERCITO

Art. 1.º O exercito comprehende:

1.º O estado-maior general.

2.º O serviço de estado-maior.

3.º As armas:

De infantaria;

De cavallaria;

De artilharia;

De engenharia;

4.º O serviço sanitario do exercito.

5.º Os serviços geraes de exercito:

A secretaria de estado dos negocios da guerra;

Os commandos das grandes unidades;

As inspecções regionaes de districtos militares, inspecções de corpos e estabelecimentos de instrucção militar;

Os commandos dos districtos militares;

Os estabelecimentos de instrucção militar;

A direcção geral de contabilidade da guerra;

Intendencia geral da guerra.

6.º Repressões e recompensas militares;

Repressão disciplinar;

Justiça militar;

Promoções;

Estado dos officiaes;

Asylo dos Invalidos da Patria;

Meio-soldo e montepio militar.

7.º Recrutamento militar.

8.º Mobilização e requisições militares.

9.º Exercito territorial e sua reserva.

TITULO II

DO ESTADO-MAIOR GENERAL

Art. 2.º Aos officiaes generaes são commettidas as seguintes funcções, além de qualquer outra que lhes possa competir :

Aos marechaes: os commandos de exercito, corpos de exercito, a chefia do estado-maior do exercito, as grandes inspecções regionaes de districtos militares, os commandos dos 4º e 6º districtos militares;

Aos generaes de divisão : os commandos de divisão, os commandos dos 4º e 6º districtos militares, a chefia do estado-maior do exercito, da intendencia geral da guerra, das direcções geraes, inspectores regionaes de districtos, na falta dos marechaes; inspectores das escolas militares, e commando da escola de estado-maior.

Aos generaes de brigada: os commandos de brigada e de todos os serviços acima enumerados, menos os de commando dos 4º e 6º districtos militares e inspectores regionaes.

Art. 3.º O quadro do estado-maior general é o seguinte.

Marechaes	4
Generaes de divisão.	8
Generaes de brigada.	16
Total.	28

TITULO III

DO SERVIÇO DE ESTADO-MAIOR

Art. 4.º O serviço de estado-maior, assegurado pelos officiaes do respectivo quadro, é centralizado no estado-maior do exercito, creado pela lei n. 403 de 24 de outubro de 1896.

Paragrapho unico. Esse serviço consiste especialmente :

1.º No estudo de todas as questões relativas á defesa do territorio da Republica;

2.º Na preparação das operações de guerra;

3.º Na direcção do ensino, fiscalização e inspecção technica da escola de estado-maior;

4.º Na escolha, instrucção e emprego dos respectivos officiaes.

Art. 5.º Para o desempenho do serviço no estado-maior do exercito, haverá um gabinete e quatro secções.

§ 1.º O gabinete terá a seu cargo a correspondencia, o expediente, despachos do chefe, boletim da repartição, a acquisição e

distribuição de tudo quanto possa interessar ao serviço de estado-maior.

§ 2.° A's secções incumbe:

Primeira secção

O estudo estatistico historico dos exercitos nacional e estrangeiros, especialmente, americanos, em tudo quanto possa interessar á mobilização e concentração de forças militares; o recrutamento militar e reservas; a instrucção geral theorica; a organização dos projectos de regulamentos e de instrucções, tanto para a paz como para a guerra; a direcção da *Revista Militar* e outras publicações.

Segunda secção

O estudo dos theatros provaveis de operações de guerra, os meios de defesa do paiz, e preparação das grandes manobras;

Os campos de manobras, organização de planos de campanha e projectos de operações;

Os planos de mobilização, concentração e serviços de retaguarda, execução das viagens de estado-maior, missões militares;

Jogos da guerra e organização dos transportes militares no theatro de operações.

Terceira secção

A organização da carta geral da Republica (carta de estado-maior), mappas geographicos e topographicos; estatistica militar; levantamentos geodesicos e topographicos; reconhecimentos e levantamentos para operações militares; estudos das estradas em geral e suas applicações aos usos da guerra; emprego das vias-ferreas nas operações de guerra; linhas estrategicas; transportes militares; estudo e applicação da telegraphia, telephonia, photographia e aerostação militares; cryptographia, semaphoras e outros systemas de signaes.

Quarta secção

Tudo quanto diz respeito á administração, economia e distribuição dos officiaes do serviço de estado-maior, dos demais empregados no mesmo serviço e dos officiaes dos quadros supplementares das armas de infantaria e cavallaria e dos estagiarios; o material e archivo do estado-maior; a officina de encadernação do mesmo.

Art. 6.º O estado-maior do exercito terá os seguintes funccionarios;

Um chefe, official general do quadro activo, tendo o curso de estado-maior ou pelo menos o curso de sua arma;

Um ajudante de campo do chefe;

Dous ajudantes de ordens;

Um chefe de gabinete, official superior do serviço de estado-maior;

Dous adjuntos de gabinete, sendo um official superior e outro capitão, ambos do serviço de estado-maior;

Quatro chefes de secção, coroneis ou tenentes-coroneis do serviço de estado-maior;

Doze adjuntos, sendo um official superior para cada secção e oito capitães, um para a 1ª secção, um para a 2ª, tres para a 3ª e tres para a 4ª, todos de serviço de estado-maior;

Um porteiro;

Dous ajudantes do archivista, officiaes reformados;

Doze amanuenses, praças do exercito, sendo quatro para o gabinete, um para a 1ª secção, um para a 2ª, um para a 3ª e cinco para a 4ª e archivo;

Um encadernador, inferior do exercito;

Tres auxiliares de encadernador, praças do exercito;

Tres continuos, ex-praças do exercito;

Quatro serventes, ex-praças do exercito, sendo um para cada secção.

Paragrapho unico. O archivista será um dos adjuntos da 4ª secção, designado pelo respectivo chefe, com assentimento do chefe do estado-maior do exercito.

Art. 7.º O quadro dos officiaes do serviço de estado-maior constará de:

Coroneis.	8
Tenentes-coroneis	12
Majores	16
Capitães.	30
Total	66

Art. 8.º Na promoção aos postos superiores dos officiaes do serviço do estado-maior, será observada a lei geral que regula a especie.

Art. 9.º As vagas que se derem de capitão no quadro do serviço de estado-maior, serão preenchidas por transferencia de capitães das armas, que além de dous annos de serviço effectivo de fileira nesse posto, no respectivo corpo, satisfaçam mais as seguintes condições:

Ter o curso de estado-maior;

Ser de conducta irreprehensivel ;

Ter sido julgado apto para o serviço de estado-maior, depois de um estagio, durante um anno, no estado-maior do exercito, por proposta do respectivo chefe, que terá sempre em vista as suas fés de officio e informações annuaes.

Art. 10. A aptidão para o serviço de estado-maior será verificada :

1.° Pelo exame das provas finaes, feitas na escola de estado-maior. Essas provas serão enviadas ao chefe do estado-maior do exercito, em época por elle fixada, para com outras ser apreciadas no julgamento definitivo do estagiario ;

2.° Pelo exame e julgamento dos trabalhos executados, no estado-maior do exercito, durante o estagio, que nos termos do art. 9.° deverão fazer os officiaes até o posto de capitão, inclusive.

Esses trabalhos versarão sobre assumptos technicos, dados pelos chefes de secção, especialmente pelos das 2ª e 3ª secções ;

3.° Pelas soluções dadas a themas tacticos, propostos pelo chefe do estado-maior do exercito.

§ 1.° O julgamento de todas essas provas será feito por uma commissão *ad-hoc* nomeada pelo Governo e presidida pelo chefe do estado-maior de exercito, na segunda quinzena do ultimo mez do estagio.

§ 2.° A classificação dos estagiarios terá logar na ultima sessão da commissão, sendo os resultados publicados em ordem do exercito.

§ 3.° Os estagiarios, julgados aptos, poderão, desde logo, sob proposta do chefe do estado-maior do exercito, ser empregados, como auxiliares, em serviço de estado-maior, tendo-se, porém, sempre em vista, o serviço dos respectivos corpos.

Art. 11. Os actuaes subalternos, habilitados com o curso de estado-maior, pelo regulamento de 18 de abril de 1898, deverão, desde já, fazer o estagio nos termos das 2ª e 3ª condições do art. 9°.

Paragrapho unico. Aos capitães habilitados com o curso de estado-maior, pelo mesmo regulamento e anteriores, serão applicadas as disposições em vigor até esta data, respeitadas, porém, as declarações, pelos mesmos já feitas, desistindo ou não do direito á transferencia para o estado-maior.

Art. 12. A transferencia para o quadro do serviço de estado-maior será feita em ordem de antiguidade entre os capitães julgados aptos, salvo ao official o direito de, préviamente, renuncial-a ou, si na época deixar de satisfazer a segunda condição do art. 9° desta lei.

Art. 13. Os officiaes que de ora em deante vierem a pertencer ao quadro do serviço de estado-maior, quando forem promovidos aos postos de major e tenente-coronel, serão, logo após

a promoção, arregimentados, durante um anno, pelo menos, em um corpo ou arma differente da em que tiverem servido no posto anterior.

Paragrapho unico. Para que o Governo possa tornar effectiva a execução do presente artigo, sob proposta do chefe do estado-maior collocará em serviço de estado-maior ou qualquer outro, os officiaes das armas, attentas as suas habilitações ou competencia, sem prejuizo de nenhuma vantagem para os mesmos.

Art. 14. Aos majores do extincto corpo de estado-maior, será facultado servirem arregimentados, si o requererem, e, neste caso, proceder-se-ha de accôrdo com o disposto no artigo anterior e seu paragrapho unico.

Art. 15. Os officiaes do actual corpo de estado-maior, nos postos em que se acham, constituirão o quadro do serviço de estado-maior, ficando sob o commando do chefe do estado-maior do exercito, o qual, de accôrdo com o respectivo regulamento, distribuil-os-ha pelos differentes serviços a seu cargo, aproveitando sempre a aptidão de cada um.

Paragrapho unico. Tambem ficam sob este mesmo commando os officiaes dos quadros supplementares das armas de cavallaria e infantaria.

Art. 16. Além dos officiaes do serviço de estado-maior, poderão servir no gabinete e nas secções do estado-maior do exercito, ou em outros serviços desta mesma natureza, os officiaes das armas, que forem propostos pelo chefe e nomeados pelo Ministro da Guerra.

Art. 17. Os serviços de ordenança no exercito — ajudante de ordens e de pessôa, incumbem aos capitães e subalternos, a escolha dos respectivos chefes, e bem assim o serviço de ajudante de campo, que será sempre desempenhado por official superior.

Art. 18. Os officiaes do quadro do serviço de estado-maior, salvo o caso previsto no art. 13 desta lei, só serão empregados em serviço do respectivo quadro.

§ 1.º Os que acceitarem funcção, emprego ou commissão estranha ao Ministerio da Guerra, não previstos em regulamentos do exercito, exceptuando as de caracter militar, serão transferidospara a 2ª classe do exercito, com direito unicamente ao soldo de suas patentes, e ahi permanecerão até que, finda a funcção, emprego ou commissão, sejam reincluidos na 1ª classe.

§ 2.º Esta disposição é extensiva aos officiaes de todas as armas.

Art. 19. Os differentes serviços do estado-maior serão definidos e enumerados no regulamento do estado-maior do exercito ou em regulamento especial expedido pelo Governo.

Art. 20. Os officiaes do actual quadro especial, creado pelo decreto legislativo n. 716, de 13 de novembro de 1900, conti-

nuarão no mesmo quadro até sua extincção, sendo promovidos dentro do mesmo, de accôrdo com a legislação vigente.

Paragrapho unico. Aos mesmos officiaes desse quadro applicar-se-ha o disposto no art. 10, letra *f* e seus paragraphos da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904. Os que não forem aproveitados no magisterio das novas escolas militares, serão, a juizo do Governo, empregados em serviço militar, sem prejuizo, em caso algum, dos officiaes dos quadros ordinarios.

TITULO IV

DAS ARMAS

CAPITULO I

DA ARMA DE INFANTARIA

Art. 21. A arma de infantaria comprehende:

1.º Vinte regimentos de dous batalhões de quatro companhias cada um;

2.º Um quadro supplementar de 2º tenente a major, para serviços de ordenança, de administração e de instrucção dos institutos de ensino militar, serviços no estado-maior do exercito, na intendencia geral da guerra, inspecções e outros que, por lei, possam ou devam ser commettidos ao official de infantaria fóra de seu corpo ou regimento;

3.º Quatro companhias regionaes para o territorio amazonico;

4.º Um quadro addicional composto de 20 capitães, 20 2os tenentes, 20 sargentos chefes e 60 sargentos.

Art. 22. Em tempo de guerra, será addicionado mais um 3º batalhão a cada regimento, com os respectivos quadros, tendo cada companhia do regimento mais um 2º tenente tirado da reserva.

Art. 23. Os novos regimentos, que se formarem das reservas, em tempo de guerra, serão, de preferencia, commandados pelos tenentes-coroneis, que, em tempo de paz, exercem as funcções de fiscaes dos respectivos regimentos.

Art. 24. Um capitão, um 2º tenente, um sargento chefe e tres sargentos, do quadro addicional, serão affectos ao 3º batalhão, em cada regimento, e terão a seu cargo a inscripção e escripturação, não sómente dos reservistas que devem formar esse batalhão, como ainda dos que tenham de completar os effectivos dos dous outros batalhões para a passagem do pé de paz para o de guerra.

Art. 25. Em pé de guerra, as companhias terão o dobro dos sargentos, dos anspeçadas e dos soldados e mais um terço dos cabos. Os capitães commandantes serão montados.

Art. 26. Os regimentos serão numerados de 1 a 20, os batalhões de 1 a 2 ou de 1 a 3 e as companhias de 1 a 8 ou de 1 a 12, no mesmo regimento.

Art. 27. A companhia é dividida em dous pelotões e cada pelotão em duas secções.

Art. 28. Os officiaes do quadro supplementar serão destacados no estado-maior do exercito e terão o curso da respectiva arma.

Art. 29. Nenhum official poderá ser transferido para o quadro supplementar sem que tenha servido effectivamente no quadro das tropas, pelo menos, um anno, em cada posto, sendo que, promovido no quadro supplementar, deverá ser transferido para o quadro das tropas, logo que haja vaga no mesmo.

Art. 30. As tropas das companhias regionaes serão, quanto possivel, tiradas dos contingentes fornecidos pelos Estados do Ceará, Piauhy, Maranhão, Pará, Amazonas e pela propria região acreana.

Art. 31. O tempo de serviço nas regiões do Acre, Purús e Juruá, bem como do Amapá, será contado pelo dobro, para a reforma e baixa do mesmo serviço.

Art. 32. Tanto os officiaes como as praças das companhias regionaes, perceberão, além dos vencimentos das respectivas tabellas, mais a terça parte dos ditos vencimentos, a saber, soldo, gratificação e etapa.

Art. 33. Cada regimento, bem como cada companhia regional, terá sua enfermaria, que se regerá pelas instrucções que forem expedidas para esse serviço.

Art. 34. O quadro das tropas da arma, com a discriminação da composição de uma companhia e de um regimento, tanto para o pé de paz como para o de guerra, é o seguinte:

Estado-maior de um regimento de dous batalhões de quatro companhias:

Coronel (com 1 cavallo)	1
Tenente-coronel (idem)	1
Capitão-intendente	1
1° tenente ajudante (com um cavallo)	1
2° tenente secretario.	1
Total	5

Medicos:

Capitão	1
1° tenente	1
Total	2

Officiaes do quadro addicional:

Capitão	1
2º tenente	1
Total	2

Estado-maior de um batalhão:

Major commandante	1
2º tenente ajudante	1
Total	2

Estado-menor de um regimento:

Sargento vago-mestre	1
Sargento secretario	1
Sargentos amanuenses	3
Mestre de musica.	1
Corneteiro-mór.	1
Armeiro.	1
Musicos	30
Total	38

Inferiores addicionaes:

Sargento chefe.	1
Sargentos	3
Total	4

Estado-menor de um batalhão:

Sargento-ajudante.	1
Cabo corneteiro	1
Total	2

Officiaes de uma companhia:

Capitão	1
1º tenente	1
2os tenentes.	2
Total	4

Praças de uma companhia:

Sargento chefe.	1
Sargento forriel	1
Sargentos	3
Cabos.	12
Anspeçadas.	8
Soldados.	71
Corneteiros.	4
Total	100

Resumo de um batalhão:

Officiaes do estado-maior	2
Officiaes das companhias.	16
Total	18
Praças do estado-menor.	2
Praças das companhias	400
Total	402

Resumo de um regimento de dous batalhões:

Officiaes do estado-maior	5
Officiaes addicionaes	2
Officiaes dos dous batalhões. . . .	36
Total	43
Medicos.	2
Praças do estado-menor	38
Inferiores addicionaes.	4
Praças dos dous batalhões	804
Total	846
Total do regimento (homens) . . .	891

Resumo de 20 regimentos:

Officiaes dos estados-maiores . . .	100
Officiaes addicionaes	40
Officiaes dos batalhões dos regimentos.	720
Total	860

Medicos	40
Praças dos estados-menores	760
Inferiores addicionaes	80
Praças dos batalhões dos regimentos	16.080
Total	16.920
Total dos 20 regimentos (homens)	17.820

Quadro dos officiaes supplementares:

Majores	4
Capitães	16
Primeiros tenentes	20
Segundos tenentes	20
Total	60

Quadro das quatro companhias regionaes:

Officiaes de uma companhia:

Capitão	1
1º tenente	1
2os tenentes	2
Total	4

Praças:

Sargento chefe	1
Sargento forriel	1
Sargento	3
Cabos	12
Anspeçadas	8
Soldados	121
Corneteiros	4
Total	150

Total das quatro companhias:

Officiaes	16
Praças	600
Total	616

Resumo do quadro de todas as tropas:

Officiaes dos regimentos.	860	
Officiaes supplementares.	60	
Officiaes das companhias regionaes .	16	
		936
Praças dos regimentos	16.920	
Das companhias regionaes	600	
		17.520
Total		

Total das tropas da arma (homens) . 18.456

Composição de um regimento a tres batalhões de quatro campanhias:

Para o pé de guerra:

Estado-maior do regimento (o mesmo para o pé de paz).	5
Officiaes addicionaes (idem) (não ha).	
Medicos (idem)	2
Estado-menor do regimento (idem). .	38
Inferiores addicionaes (idem) (não ha).	
Estado-maior de um batalhão . . .	2
Estado-menor de um batalhão . . .	2
Total	49

Officiaes de uma companhia:

Capitão	1
1º tenente	1
2os tenentes	3
Total	5

Praças de uma companhia:

Sargento-chefe.	1
Sargento-forriel	1
Sargentos	6
Cabos.	24
Anspeçadas	16
Soldados	142
Corneteiros	4
Total.	194

Resumo de um batalhão:

Officiaes do estado-maior.	2
Officiaes das companhias.	20
Total	22
Praças do estado menor.	2
Praças das companhias	744
Total	746

Resumo do regimento:

Officiaes do estado-maior.	5
Officiaes addicionaes (não ha).	
Officiaes dos tres batalhões	66
Total	71
Medicos	2
Praças do estado-menor	38
Inferiores addicionaes (não ha).	
Praças dos tres batalhões.	2.238
Total	2.276
Total de um regimento	2.347

Resumo de 20 regimentos:

Officiaes dos estados-maiores . . .	100
Officiaes addicionaes (não ha).	
Officiaes dos batalhões dos regimentos.	1.320
Total..	1.420
Praças dos estados-menores. . . .	760
Inferiores addicionaes (não ha).	
Praças dos batalhões dos regimentos .	46.980
Total	47.740
Medicos	40
Total dos 20 regimentos . .	49.200

Art. 35. Em tempo de guerra, além dos commandantes, fiscaes e ajudantes de regimentos, serão montados o capitão com-

mandante de companhia, o capitão intendente, e os medicos sendo que os dous primeiros terão direito a duas cavalgaduras.

Art. 36. Do pessoal dos corpos serão designados quatro soldados para conductores, por companhia, os quaes, quando em marcha, serão dirigidos pelo sargento vago-mestre.

CAPITULO II

DA ARMA DE CAVALLARIA

Art. 37. A arma de cavallaria comprehende:

1°, as tropas da arma;

2°, o quadro supplementar.

Art. 38. As tropas são constituidas por 14 regimentos e tres esquadrões isolados.

Art. 39. O quadro supplementar destina-se ao serviço de ordenança, ao serviço arregimentado dos institutos de ensino, á instrucção pratica da arma nestes mesmos institutos, ao serviço das coudelarias, de recenseamento de animaes e de vehiculos, ao de requisições, ao das companhias de equipagens e, em geral, a quaesquer outros que, por lei, possam ou devam ser commettidos ao official de cavallaria fóra de seu regimento ou esquadrão.

Art. 40. Esse quadro ficará sob o commando do chefe do estado-maior do exercito.

Art. 41. Cada regimento se compõe de quatro esquadrões activos e um de deposito, além do estado-maior e menor, com o pessoal dos respectivos quadros.

Paragrapho unico. O regimento terá um estandarte, que será conduzido por um aspirante a official ou 2° tenente.

Art. 42. O quadro dos officiaes da arma terá a seguinte composição:

Quadro supplementar:

Majores	3
Capitães	10
1os tenentes	15
2os tenentes	15
Total	43

Quadro das tropas:

Coroneis	7
Tenentes-coroneis	7

Majores	14
Capitães	84
1os tenentes	126
2os tenentes	154
Total	392

Esquadrões isolados:

Capitães	3
1os tenentes	6
2os tenentes	6
Total	15
Total das tropas	407

Art. 43. A composição de um regimento com a discriminação de um esquadrão, tanto para o pé de paz como de guerra, é a seguinte :

	PÉ DE PAZ		PÉ DE GUERRA	
	HOMENS	CAVALLOS	HOMENS	CAVALLOS
Estado-maior :				
Coronel ou tenente-coronel. .	1	2	1	3
Major-fiscal	1	2	1	3
Capitão intendente	1	2	1	2
1º tenente ajudante . . .	1	1	1	2
1º tenente medico	1	1	1	1
2º tenente sub-intendente . .	1	1	1	2
2º tenente secretario . . .	1	1	1	2
2º tenente veterinario. . .	1	1	1	1
2º tenente picador	1	1	1	1
Total . .	9	12	9	17
Estado-menor :				
Sargento ajudante	1	1	1	1
Sargento vago-mestre. . .	1	1	1	1
Sargento secretario . . .	1	1	1	1
Sargentos amanuenses. . .	3	3	3	3
Clarim-mór	1	1	1	1
Mestre de musica	1	1	1	1
Mestre ferrador.	1	1	1	1
Mestre correeiro	1	1	1	1

Armeiro	1	1	1	1
Artifice de fogo	1	1	1	1
Musicos	25	25	25	25
Total	37	37	37	37

Composição de um esquadrão:

Capitão	1	1	1	2
1º tenente	2	2	2	4
2º tenente	2	2	2	4
Sargento chefe	1	1	1	1
Sargento forriel	1	1	1	1
Sargentos	4	4	6	6
Cabos	10	10	14	14
Anspeçadas	10	14	10	14
Soldados	66	66	98	98
Clarins	4	4	4	4
Ferrador	1	1	1	1
Correeiro	1	1	1	1
Ajudante de veterinario	1	1	1	1
Total	104	108	142	151

§ 1.º As seis praças que se notam para mais no esquadrão em pé de paz e as oito em pé de guerra são destinadas aos diversos serviços fóra do esquadrão.

Em pé de guerra o esquadrão terá um carro de bagagem, um de viveres e um de forragem, ou os cargueiros correspondentes, e, além dos animaes de tracção necessarios, mais 20 cavallos de mão.

Composição de um esquadrão de deposito:

	h	c
Capitão	1	1
2º tenente	1	1
Sargento chefe	1	1
Sargento forriel	1	1
Sargentos	2	2
Cabo	1	1
Soldados	2	2
Clarim	1	1
Ferrador	1	1
Total	11	11

Composição de um regimento:

Estado-maior.	9	12	9	17
Estado-menor	37	37	37	37
4 esquadrões activos . . .	416	432	568	604
1 esquadrão de deposito . .	11	11		
Total . .	473	492	614	658

Composição de um grupo mobilizado (reserva):

Estado-maior:

Major	1	2
1º tenente-ajudante	1	2
2º tenente-veterinario	1	1
2º tenente sub-intendente	1	2
Total	4	7

Estado-menor:

Sargento-ajudante	1	1
Sargento-secretario	1	1
Cabo de clarim	1	1
Correeiro	1	1
Total.	4	4

Resumo do grupo:

Officiaes:

Do estado-maior.	4	7
Dos esquadrões	10	20
Total.	14	27

Praças:

Do estado-menor.	4	4
Dos esquadrões	282	282
Total	286	286

Resumo da reserva:

14 grupos:

Officiaes	196	378
Praças	4.004	4.004

3 esquadrões:

Officiaes	15	30
Praças	423	423
Total	4.638	4.835

§ 2.º Estes quadros se referem aos grupos e esquadrões mobilizados; em tempo de paz, a sua composição varia com o numero de reservistas que tem de ser incorporados aos mesmos. Os 5os esquadrões de cada regimento, em tempo de paz, farão toda a escripturação relativa aos reservistas.

Resumo dos 14 regimentos da arma:

	H	C	H	C
Estados-maiores	126	154	126	234
Estados-menores.	518	518	518	518
Esquadrões activos. . . .	5.824	5.824	8.175	8.456
Esquadrões de deposito . .	154	154		
Total	6.622	6.650	8.819	9.208

3 esquadrões isolados:

Officiaes	15	30	15	30
Praças.	297	297	297	297
Quadro supplementar . . .	43	—	43	—
Total	355	327	355	327
Total da arma	6.977	6.977	9.174	9.535
Incluindo a reserva. . . .	—	—	4.638	4.835
Total (para o pé de guerra) .	—	—	13.812	14.370

Art. 44. Nenhum official poderá ser transferido para o quadro supplementar sem que tenha servido effectivamente no quadro das tropas, pelo menos um anno, em cada posto, sendo que, promovido no quadro supplementar, deverá ser transferido para o quadro das tropas logo que haja vaga no mesmo.

Art. 45. O cargo de ajudante do regimento será exercido por 1º tenente.

Art. 46. Haverá em cada corpo um intendente e um sub-intendente, sendo um capitão e o outro 2º tenente.

§ 1.º O intendente terá a seu cargo :

a) a carga geral de todo o material do regimento ;

b) o recebimento de todos os dinheiros e os respectivos pagamentos ;

c) a conferencia dos papeis das agencias, das contas de forragens e a contabilidade dos esquadrões, dando parte ao major das occurrencias a fazer ;

d) a fiscalização do trem de equipagem a cargo do picador ;

e) o commando do estado-menor, que deixa de pertencer ao 1º esquadrão.

§ 2.º O sub-intendente é o auxiliar do intendente e tem a seu cargo as arrecadações geraes e as officinas do regimento.

Art. 47. O esquadrão de deposito tem por missão :

a) estabelecer a ligação entre as unidades mobilizadas e as que ficam no logar primitivo da guarnição ;

b) fazer toda a escripturação relativa aos homens de reserva.

Paragrapho unico. E' para este esquadrão que se dirigem os reservistas e os voluntarios, para dahi serem repartidos entre os diversos elementos, excepto quando as necessidades de mobilização exigirem outro procedimento.

Art. 48. Os postos de officiaes inferiores nos esquadrões passam a ser: sargento chefe, sargento forriel e sargento. Os sargentos forrieis usarão das divisas de 2º sargento e mais um botão do uniforme da arma (pequeno), acima das divisas.

Paragrapho unico. Esta disposição é extensiva a todas as armas.

Art. 49. Em cada regimento haverá, fazendo parte do estado-maior, e contractados, um veterinario e um picador, que serão assimilados a 2º tenente e terão os vencimentos de pharmaceuticos adjuntos.

Paragrapho unico. Quando acompanharem os regimentos, em grandes manobras, ou operação de guerra, terão os mesmos vencimentos que os 2os tenentes dos esquadrões.

Art. 50. Os veterinarios serão nomeados dentre os profissionaes, que se mostrarem habilitados, mediante exame prestado perante uma commissão nomeada pelo commandante do districto militar.

Art. 51. Os picadores serão nomeados dentre os sargentos de fileira da arma, devidamente habilitados, e mediante proposta do commandante do regimento, devendo prestar exame perante uma commissão nomeada pelo commandante do districto militar.

§ 1.º E' condição necessaria para a nomeação ser o candidato engajado.

§ 2.º Além do serviço de sua especialidade, os picadores serão encarregados das equipagens do regimento.

Art. 52. Os veterinarios e picadores, no fim de 10 annos de serviço, perceberão mais 20 % do soldo, e depois de 25 annos de serviço, poderão ser reformados com as vantagens do 1º posto de official, isso quando julgados incapazes em inspecção de saude.

Paragrapho unico. Os que fizerem alguma campanha, adquirem, desde logo, os direitos a que se refere o artigo precedente.

Art. 53. Todos os esquadrões usarão clavinas, continuando dous, em cada regimento, a usar lança.

Paragrapho unico. Os actuaes revolvers passarão para os officiaes inferiores, clarins, musicos, ordenanças, conductores e operarios, quando em serviço de suas especialidades.

Art. 54. Em cada regimento haverá, fazendo parte dos esquadrões, seis telegraphistas, sendo um sargento, um cabo e quatro anspeçadas ou soldados, que serão exercitados nos serviços de telegraphia ligeira (optica electrica e telephonica).

Art. 55. Os regimentos terão a ferramenta de sapa necessaria para os trabalhos de guerra, o material para as destruições e um jogo de botes dobradiços.

Art. 56. Nos quarteis dos regimentos haverá uma enfermaria para o tratamento de molestias ligeiras, um picadeiro, uma sala de armas e uma linha para o exercicio do tiro reduzido.

Art. 57. As tropas de reserva da arma constituirão 14 grupos de dous esquadrões e mais tres esquadrões.

Paragrapho unico. Esse grupos serão organizados junto dos regimentos activos e terão a mesma numeração que estes; os tres esquadrões serão organizados junto dos tres esquadrões activos isolados e terão a mesma designação que estes. Cada grupo terá um estado-maior e menor, constante do art. 43 desta lei.

Art. 58. Os sargentos-secretarios serão equiparados aos sargentos ajudantes e usarão uma penna como distinctivo.

Paragrapho unico. Esta disposição é extensiva a todas as armas.

Art. 59. Os clarins-móres, os mestres de musica, mestre-ferrador, mestre-correeiro, mestre-armeiro e artifice de fogo, terão graduação de 1º sargento.

Paragrapho unico. Esta disposição é extensiva a todas as armas.

Art. 60. Os musicos, que constituem as bandas dos regimentos, serão seis de 1ª classe, dos quaes, um contramestre, oito de 2ª classe e onze de 3ª classe.

CAPITULO III

DA ARMA DE ARTILHARIA E SUA DIRECÇÃO GERAL

Art. 61. O serviço da arma de artilharia comprehende:

I. O fabrico, acquisição, concertos e adaptação do material, armamento, munições e artificios de guerra, para todo o exercito.

II. O seu transporte, guarda e distribuição em campanha.

III. O estudo balistico das boccas de fogo e das armas por tateis.

IV. O ataque e defesa das praças de guerra.

V. O estudo dos projectos dos estabelecimentos fabris e outros da arma, como sejam, de fortificação, de accôrdo com o serviço de engenharia.

Art. 62. Para se desempenhar desses encargos, terá a arma os seguintes elementos de serviço:

a) uma direcção geral do serviço de artilharia;

b) o estado-maior da arma;

c) os corpos de tropa;

d) as baterias independentes;

e) os arsenaes;

f) as fabricas de armamentos, de explosivos e polvoras de qualquer natureza e genero, para o exercito;

g) as fabricas de projectis, artificios e munições de qualquer ordem;

h) os parques e depositos de materia prima para as suas fabricas e arsenaes:

i) o pessoal e material para os serviços de transporte e distribuição de munições de guerra e sua conservação e guarda.

Art. 63. O quadro dos officiaes da arma divide-se em quadro do estado-maior e quadro das tropas, com a seguinte composição:

Quadro do estado-maior:

Coroneis	8
Tenentes-coroneis	9
Majores	10
Capitães	30
1os tenentes	10
2os tenentes	10
Total	77

Quadro das tropas:

Coroneis	6
Tenentes-coroneis	7

Majores	20
Capitães	79
1os tenentes	133
2os tenentes	188
Total	433
Total dos dous quadros .	510

§ 1.º O quadro do estado-maior é destinado a dar o pessoal para exercer as commissões principaes nos estabelecimentos consignados no artigo precedente, e mais os serviços da arma em tempo de guerra, inclusive o arregimentado.

§ 2.º O quadro das tropas é destinado aos serviços dos regimentos, dos batalhões, grupos e baterias.

§ 3.º Os officiaes da arma poderão servir indistinctamente no estado-maior ou nos corpos das tropas, por qualquer que tenha sido o regulamento pelo qual tiverem o seu curso.

§ 4.º Os vinte subalternos do estado-maior serão occupados em varios misteres technicos e de administração militares.

§ 5.º Nenhum official poderá ser transferido para o estado-maior da arma, sem que tenha servido effectivamente nas tropas da arma, pelo menos um anno, em cada posto, sendo que, promovido no estado-maior, deverá, ser transferido para o quadro das tropas logo que haja vaga no mesmo.

Art. 64. Fica mantida a direcção geral de artilharia, creada pela lei n. 403, de 24 de outubro de 1896, devendo, porém, o seu regulamento ser revisto de maneira que a sua acção sobre os destinos da arma seja real.

Art. 65. Os veterinarios, picadores e ferradores para os corpos de tropas da arma, serão recrutados obedecendo ao que, sobre o assumpto, fôr regulamentado para a arma de cavallaria.

Art. 66. As tropas da arma de artilharia do exercito activo, se dividem, attendendo a exigencias technicas e tacticas de seu emprego, em:

a) artilharia de campanha, comprehendendo a artilharia montada a cavallo e de montanha;

b) artilharia de sitio, comprehendendo um parque ligeiro e outro pesado;

c) artilharia de posição.

Art. 67. Esses diversos generos de artilharia terão os seguintes destinos e applicação:

1.º A artilharia de campanha,—para a guerra de movimento, e, por isso organizada, em material e pessoal, em condições apropriadas ás suas necessidades, isto é, na conformidade de acompanhar as tropas de campanha, e fornecer-lhes os requc-

ridos elementos da arma, para a organização e composição das unidades mixtas;

2.º A artilharia de sitio, armada com material mais potente, embora mais pesado, é organizada, tanto para as operações de sitio propriamente ditas, contra cidades, campos fortificados, entrincheiramentos, fortes de campanha ou posições fortificadas, em geral (parque pesado), como ainda para, conjunctamente com a artilharia de campanha, preparar o combate da infantaria, quer contra tropas abrigadas, ou em campo descoberto (parque ligeiro).

3.º A artilharia de posição é para fornecer as tropas para as guarnições das fortalezas maritimas, ou terrestres, que constituem a defesa permanente e fixa do territorio.

Art. 68. As tropas de artilharia de campanha constarão de:

1.º Seis regimentos de artilharia montada de seis baterias de seis peças, em dous grupos de tres baterias cada um, conforme os quadros I, II, III, annexos;

2.º Quatro grupos de artilharia a cavallo, de duas baterias de seis peças cada uma, conforme os quadros IV e V;

3.º Duas baterias independentes, de montanha, mas podendo ser grupadas, como e quando parecer conveniente, conforme o quadro VI.

Art. 69. As tropas de artilharia de sitio constarão de:

Um regimento de dous grupos de tres baterias de oito bocas de fogo cada uma; sendo o primeiro grupo armado com bocas de fogo aligeiradas (parque ligeiro), apropriado para acompanhar as tropas de campanha em qualquer emergencia; o segundo grupo (parque pesado), apropriado para as operações de sitio propriamente ditas, com bocas de fogo mais poderosas, metade longas, metade curtas, conforme os quadros VII, VIII, IX.

Art. 70. As tropas de artilharia de posição constam de:

1º, dous batalhões de artilharia de posição, destinados ás fortalezas de Santa Cruz e S. João;

2º, doze baterias independentes, de organização igual á de batalhão, com os seguintes destinos cada uma: Tabatinga, Obidos, Belém, Brum (Pernambuco), fortaleza da barra da Bahia, Imbuhy, Lage, forte de Santos, Paranaguá, fortaleza de Santa Cruz (Florianopolis), forte de Coimbra, e cidade de Corumbá (Matto-Grosso). Quadros X, XI e XII.

Art. 71. Os grupos de cada regimento de artilharia montada serão designados: 1º e 2º grupos do regimento a que pertence; as baterias do mesmo regimento serão numeradas de 1 a 6.

Art. 72. Os dous batalhões de posição serão designados 1º e 2º batalhão de posição e conservarão a mesma organização que teem actualmente, tanto no que respeita á bateria como ao batalhão. Quadros X, XI e XII.

Art. 73. As baterias montadas, a cavallo, de montanha e sitio, terão o mesmo estado-maior e menor, em tempo de paz e guerra, podendo apenas, neste ultimo caso, elevar-se, a quanto convierem, o numero de cabos, anspeçadas e soldados.

Art. 74. As baterias montadas e a cavallo constarão em sua organização de paz, de: seis bocas de fogo, quatro carros de munição e uma galera, sendo que, dessas seis bocas de fogo, quatro apenas activas, estarão guarnecidas e atreladas, ao passo que as duas restantes, sem guarnição nem animaes, tendo apenas indispensavel pessoal, constituirão uma 3ª divisão de reserva, como nucleo de organização para outras baterias e completo dos effectivos das baterias, a que pertencem, dada a mobilização.

Art. 75. Essas baterias, em tempo de guerra, se desdobrarão, portanto, com a seguinte composição: quatro bocas de fogo, oito carros de munição, uma forja, duas galeras, dois carros de viveres e dous de forragens.

Art. 76. Com as 72 bocas de fogo de reserva, provenientes do desdobramento das baterias montadas de seis bocas de fogo, em baterias de quatro peças, constituirão dezoito baterias de quatro peças já organizadas para o pé de guerra e pelo typo do artigo anterior, logo na mobilização, assim se formando mais tres novos regimentos montados, do mesmo typo em organização do pessoal e composição do material, que, sommados aos seis da organização de paz, darão, ao todo, nove dessas unidades com a mesma organização e material.

Art. 77. As oito baterias dos quatro grupos a cavallo tambem se desdobrarão por occasião da mobilização, segundo o mesmo mecanismo por que se desdobraram e se reduziram as montadas.

Art. 78. Com as dezeseis bocas de fogo provenientes do desdobramento das oito baterias a cavallo, de baterias de seis peças em baterias de quatro ou de guerra, se constituirão quatro novas baterias logo no acto da mobilização, as quaes serão grupadas como parecer conveniente.

Art. 79. As duas baterias de montanha tambem se desdobrarão pela mesma arte que as montadas e a cavallo, e darão logar á formação na mobilização de mais uma bateria de guerra, pelo que o numero dessas será elevado a tres, de duas que eram em tempo de paz.

Art. 80. As seis baterias do regimento de sitio se desdobrarão em outras seis de quatro bocas de fogo cada uma, com as quaes se formarão dous grupos, que reunidos constituirão um novo regimento que tomará o titulo de 2º regimento de sitio.

§ 1.º Esse regimento novo ou de mobilização será armado da seguinte fórma: o grupo n. 1, com bocas de fogo aligeiradas,

em condições de acompanhar as tropas de campanha em suas operações da mesma fórma que o grupo n. 1 do regimento de sitio; o grupo n. 2 será armado com bocas de fogo mais poderosas e, porventura, mais pesadas, como é o do 1º regimento, porém essas bocas de fogo devem ser todas longas ou de trajectoria tensa.

§ 2.º Essses dous regimentos serão designados: 1º e 2º regimentos de sitio e em cada um delles os grupos terão a designação de 1º e 2º grupos.

Art. 81. As 12 baterias independentes obedecerão ao mesmo typo de organização que as baterias dos dous batalhões de posição, entrando, como esses, no mesmo regimen de commando e na ordem de serviço militar, sendo numeradas de 1 a 12. Quadro 1.

Art. 82. A mobilização das divisões de reserva da artilharia de campanha e sitio, para constituirem novas unidades em pé de guerra, grupos ou regimentos, será feita com officiaes e praças da 1ª reserva do exercito territorial e do estado-maior de artilharia, segundo a regra estabelecida no regulamento da mobilização.

Art. 83. Os quadros das tropas, numeradas de 1 a 12, teem a seguinte composição e organização:

Quadro I (artilharia montada)

Composição de um regimento (dous grupos):

Estado-maior:

	Pé de paz	Pé de guerra
Coronel ou tenente-coronel	1	1
Capitão intendente	1	1
1º tenente-ajudante	1	1
2º tenente-secretario	1	1
2º tenente sub-intendente	1	1
1º tenente medico	1	1
2º tenente veterinario	1	1
2º tenente picador	1	1
Total	8	8

Estado-menor:

Sargento-ajudante	1	1
Sargento vago-mestre	1	1

Sargento-secretario	1	1
Sargentos-amanuenses	3	3
Clarim-mór.	1	1
Cabos-operarios.	2	2
Mestre de musica.	1	1
Musicos.	25	25
Total.	35	35

Officiaes:

Majores.	2	2
Capitães.	6	6
1os tenentes.	12	12
2os tenentes.	14	14
Total.	34	34

Praças:

Sargentos-chefes.	6	6
Sargentos-forrieis.	6	6
Sargentos	26	38
Cabos de esquadra	36	48
Cabos-correeiros	2	2
Ferradores.	6	6
Anspeçadas e soldados artilheiros.	216	240
Soldados-conductores.	216	240
Cabos de clarim.	2	2
Clarins.	24	24
Total	540	612

Resumo do regimento:

Officiaes.	39	39
Praças	575	647
Total.	614	686

Resumo de seis regimentos:

Officiaes.	234
Praças	3.450
Total (pé de paz)	3.684

Resumo de nove regimentos:

Officiaes	351
Praças	5.823
Total (pé de guerra)	6.174
Total das bocas de fogo . . .	216

Quadro II (artilharia montada)

Composição de um grupo:

Estado-maior:

Major commandante.	1	1
2º tenente ajudante	1	1
Total	2	2

Estado-menor:

Sargento secretario	1	1
Cabo de clarim	1	1
Cabo correeiro.	1	1
Total	3	3

Officiaes:

Capitães	3	3
1os tenentes	6	6
2os tenentes.	6	6
Total	15	15

Praças:

Sargentos chefes	3	3
Sargentos forrieis	3	3
Sargentos	12	18
Cabos de esquadra	18	24
Ferradores.	3	3

Anspeçadas e soldados artilheiros	108	120
Clarins	12	12
Soldados conductores	108	120
Total	267	303

Resumo do grupo:

Officiaes	17	17
Praças	270	306
Total	287	323

Quadro III (artilharia montada)

Composição de uma bateria:

Officiaes:

Capitão	1	1
1os tenentes	2	2
2os tenentes	2	2
Total	5	5

Praças:

Sargento chefe	1	1
Sargento forriel	1	1
Sargentos	4	6
Cabos de esquadra	6	8
Total	12	16
Ferrador	1	1
Anspeçadas e soldados artilheiros	36	40
Anspeçadas e soldados conductores	36	40
Clarins	4	4
Total	89	101

Resumo da bateria:

Officiaes	5	5
Praças	89	101
Total	94	106

§ 1.º No pé de paz tem a bateria seis peças e no pé de guerra quatro.

Quadro IV (artilharia a cavallo)

Composição de um grupo independente

(Duas baterias)

Estado-maior:

Tenente-coronel	1	1
Major fiscal	1	1
2º tenente ajudante	1	1
2º tenente secretario	1	1
2º tenente sub-intendente	1	1
1º tenente medico	1	1
2º tenente veterinario	1	1
2º tenente picador	1	1
Total	8	8

Estado-menor:

Sargento ajudante	1	1
Sargento vago-mestre	1	1
Sargento secretario	1	1
Sargentos amanuenses	2	2
Cabo de clarim	1	1
Operario mecanico	2	2
Total	8	8

Officiaes:

Capitães	2	2
1os tenentes	4	4
2os tenentes	4	4
Total	10	10

Praças:

Sargentos chefes	2	2
Sargentos forrieis	2	2
Sargentos	8	12
Cabos de esquadra	12	16
Anspeçadas e soldados artilheiros	72	80

Soldados conductores.	72	80
Clarins	8	8
Ferradores.	2	2
Total.	178	202

Resumo de um grupo:

Officiaes	15	15
Praças	186	210
Total.	201	225

Resumo de quatro grupos:

Officiaes	60
Praças.	744
Total.	804

Resumo de seis grupos:

Officiaes	90
Praças.	1.260
Total.	1.350

(Bocas de fogo, 48).

Quadro V (artilharia a cavallo)

Composição de uma bateria:

Identica á da artilharia montada.

Quadro VI (artilharia de montanha)

Composição de uma bateria:

Officiaes:

Capitão.	1	1
1cs tenentes	2	2
2os tenentes	2	2
Total.	5	5

Praças:

Sargento chefe.	1	1
Sargento for rel	1	1
Sargentos	4	6
Cabos de esquadra	4	8
Ferrador	1	1
Anspeçadas e soldados artilheiros.	24	40
Soldados conductores.	24	40
Clarins.	4	4
Total.	63	101

Resumo de uma bateria independente:

Officiaes	5	5
Praças	63	101
Total	68	106

Duas baterias (pé de paz, seis bocas de fogo):

Officiaes	10
Praças	126
Total.	136

Tres baterias (pé de guerra, quatro bocas de fogo):

Officiaes.	15
Praças	303
Total.	318
Total das bocas de fogo.	12

Quadro VII (artilharia de sitio)

Composição de um regimento

(Identica á do regimento montado.)

Resumo de dous regimentos, pé de guerra:

Officiaes.	38
Praças	1.294
Total.	1.332
Total das bocas de fogo.	48

Quadro VIII (artilharia de sitio)

Composição de um grupo de tres baterias:

Estado-maior:

Major commandante.	1	1
2º tenente ajudante.	1	1
Total.	2	2

Estado-menor:

Sargento secretario.	1	1
Cabo de clarim	1	1
Cabo corneteiro	1	1
Total.	3	3

Officiaes:

Capitães	3	3
1os tenentes	6	6
2os tenentes	6	6
Total.	15	15

Praças:

Sargentos chefes.	3	3
Sargentos forrieis	3	3
Sargentos	12	18
Cabos de esquadra	12	24
Ferradores.	3	3
Anspeçadas e soldados artilheiros.	108	120
Soldados conductores.	108	120
Clarins	12	12
Total.	261	303

Resumo do grupo:

Officiaes	17	17
Praças	270	306
Total	287	323

Quadro IX (artilharia de sitio)

Composição de uma bateria:

(Identica a das baterias montada e a cavallo).

§ 2.º No pé de paz tem a bateria oito bocas de fogo, no de guerra tem quatro.

Quadro X (artilharia de posição)

Composição de um batalhão:

Estado-maior:

Coronel ou tenente-coronel. . . .	1
Major fiscal.	1
1º tenente ajudante	1
2º tenente quartel-mestre	1
2º tenente secretario.	1
Total	5

Estado-menor:

Sargento ajudante.	1
Sargento vago-mestre	1
Sargento secretario	1
Sargentos amanuenses	3
Mestre de musica.	1
Armeiro	1
Corneteiro-mór.	1
Musicos	25
Total	34

Officiaes:

Capitães.	4
1os tenentes.	4
2os tenentes.	4
Total	12

Praças:

Sargentos chefes	4
Sargentos forriels.	4
Sargentos	16

Cabos de esquadra	24
Anspeçadas e soldados artilheiros. .	240
Corneteiros	16
Total	338

Resumo do batalhão:

Officiaes	21
Praças	338
Total	359

Resumo de dous batalhões:

Officiaes	42
Praças	676
Total	718

Quadro XI (artilharia de posição)

Composição de uma bateria independente:

Officiaes:

Capitão	1
1º tenente	1
2os tenentes.	2
Total	4

Praças:

Sargento chefe.	1
Sargento forriel	1
Sargentos	4
Cabos de esquadra.	6
Anspeçadas e soldados artilheiros. .	60
Corneteiros	4
Operario.	1
Total	77

Resumo de uma bateria:

Officiaes	4
Praças	77
Total	81

Resumo de 12 baterias independentes:

Officiaes	48
Praças	924
Total	972

Quadro XII (artilharia de posição)

Composição de uma bateria de batalhão:

Officiaes:

Capitão	1
1º tenente	1
2os tenentes	2
Total	4

Praças:

Sargento chefe	1
Sargento forriel	1
Sargentos	4
Cabos de esquadra	6
Anspeçadas e soldados artilheiros	60
Corneteiros	4
Total	76

§ 3.º Nos resumos dos quadros de artilharia a cavallo, montada e de sitio, sómente se considerou os officiaes combatentes, não estando incluidos os medicos, picadores e os veterinarios.

Resumo geral da arma:

Artilharia a cavallo:

Officiaes	60	90
Medicos, veterinarios e picadores	12	18
Praças	744	1.260
Total	816	1.368

Artilharia montada:

Officiaes	234	351
Medicos, veterinarios e picadores	18	27
Praças	3.450	5.823
Total	3.702	6.201

Artilharia de montanha:

Officiaes	10	15
Praças	126	303
Total	136	318

Artilharia de sitio:

Officiaes	39	78
Medicos, veterinarios e picadores	3	—
Praças	575	1.294
Total	617	1.372

Artilharia de posição:

Officiaes	90	—
Medicos	2	—
Praças	1.600	—
Total	1.692	
Quadro do estado-maior da arma	77	77

Resumo geral da arma (tropa):

Officiaes	433	433
Medicos, veterinarios e picadores	33	41
Praças	6.495	8.377
Total	7.038	8.928

CAPITULO IV

DA ARMA DE ENGENHARIA E SUA DIRECÇÃO GERAL

Art. 84. Os serviços da arma de engenharia comprehendem:

I. O estudo geral do emprego das fortificações e a elaboração dos respectivos projectos.

II. A construcção, reparação e conservação das fortificações e dos edificios a cargo do Ministerio da Guerra.

III. Os trabalhos para o ataque e defesa das praças de guerra e os reconhecimentos que a elles se referem.

IV. Os trabalhos de fortificação de campanha e os reconhecimentos respectivos.

V. A construcção, reparação ou destruição das estradas ordinarias, caminhos de ferro, pontes diversas, linhas telegraphicas e telephonicas.

VI. Os trabalhos de pontoneiros, pombos correios e aerostação.

Art. 85. Esses serviços serão commettidos á uma direcção geral, que superintenderá:

1.º A direcção, execução e inspecção technica dos diversos serviços de engenharia militar;

2.º As tropas da arma.

Art. 86. O quadro dos officiaes da arma divide-se em quadro do estado-maior e quadro das tropas, com a seguinte composição:

Quadro do estado-maior:

Coroneis	8
Tenentes-coroneis	10
Majores	14
Capitães	18
1os tenentes	8
2os tenentes	6
Total	64

Quadro das tropas:

Coronel-commandante	1
Tenente-coronel commandante . .	1
Majores-fiscaes	2
Capitães	12
1os tenentes	22
2os tenentes	24
Total	62
Total dos dous quadros . .	126

§ 1.º O quadro do estado-maior é destinado a assegurar:

I. A direcção geral da arma.

II. A direcção, execução e inspecção technica dos diversos serviços de engenharia militar.

III. O funccionamento dos estabelecimentos de instrucção theorica e pratica da arma.

IV. Todas as commissões que, por lei, possam ou devam ser exercidas por officiaes da arma de engenharia.

§ 2.º O quadro das tropas é destinado ao serviço dos batalhões da arma.

Art. 87. Os officiaes do quadro das tropas só poderão ser transferidos para o quadro do estado-maior depois de seis mezes, pelo menos, de effectivo serviço no batalhão, em cada posto.

Art. 88. Os officiaes da arma de engenharia concorrem, indistinctamente, para as vagas que se derem nos quadros da arma; os que não fizerem parte do quadro das tropas serão transferidos para esse quadro logo que haja, no mesmo, officiaes de igual patente que possam ser transferidos para o quadro do estado maior, de accôrdo com o artigo precedente.

Art. 89. A admissão no quadro dos officiaes da arma só terá logar no posto de 2º tenente, dentre os officiaes que tiverem o curso technico de engenharia militar de accôrdo com os institutos de ensino militar.

Paragrapho unico. Para a creação da arma serão aproveitados os actuaes officiaes dos 1º e 2º postos das outras armas com o curso technico de engenharia militar.

Art. 90. A direcção geral da arma compete a um official general que tenha feito a sua carreira na mesma. Depende directa e immediatamente do Ministro da Guerra, sendo responsavel para com este:

1.º Pela administração e instrucção da arma;

2.º Pela direcção, execução e inspecção technica de todos os serviços della dependentes, de accôrdo com o regulamento e instrucções que forem expedidas *ex-vi* desta lei.

Art. 91. Para o desempenho de todas as funcções commettidas á direcção geral, além do respectivo director, haverá mais:

Um gabinete, composto de um chefe, official superior, e dous adjuntos;

Tres secções, cada uma com um chefe, coronel ou tenente-coronel, e mais oito adjuntos, distribuidos conforme as necessidades do serviço;

Tres desenhistas architectos, civis ou militares, juntos a uma das secções, tendo a seu cargo todos os desenhos da repartição, projectos dos engenheiros, etc.;

Um ajudante de ordens do director geral, official subalterno do estado-maior da arma;

Um porteiro, official reformado ou honorario por serviços de guerra;

Amanuenses, praças do exercito, segundo as necessidades do serviço; continuos e serventes, ex-praças do exercito, em numero sufficiente, fixado no regulamento que fôr expedido.

Art. 92. Para a execução dos serviços, nos Estados, haverá uma secção de engenharia junto ao commando de cada districto militar, sendo composta de um chefe, official superior, e mais doze adjuntos distribuidos segundo as necessidades do serviço em cada secção.

Art. 93. Os officiaes do estado-maior da arma, que excederem do numero fixado para o exercicio effectivo dos diversos cargos, enumerados nos dous artigos precedentes, serão distribuidos pelo director geral, como auxiliares, pelo gabinete e pelas secções.

Paragrapho unico. Esses officiaes, quando em effectivo serviço de engenharia militar, dirigindo ou inspeccionando obras, terão as mesmas vantagens que os adjuntos.

Art. 94. Em tempo de guerra, os officiaes superiores do quadro das tropas serão empregados junto do quartel-general das forças mobilizadas e o director geral da arma será incorporado ao mesmo quartel-general para receber e transmittir as ordens concernentes á arma e aos respectivos serviços.

§ 1.º Os serviços de engenharia que, em tempo de paz, são feitos na séde da direcção geral da arma, sob a immediata superintendencia do respectivo director, ficam, em tempo de guerra, a cargo de um official superior e tres adjuntos, capitães, funccionando na mesma repartição da direcção geral.

§ 2.º Esse official superior, que será do estado-maior da arma, superintenderá a todos os serviços de engenharia militar, nos Estados, e como tal, será o unico orgão de communicação para com o Ministro da Guerra.

Art. 95. As tropas da arma de engenharia serão constituidas por 10 companhias assim distribuidas:

4 de sapadores-mineiros;

2 de pontoneiros;

2 de ferro-viarios;

2 de telegraphistas e aerostateiros.

Paragrapho unico. Terão as necessarias officinas e o material correspondente para a organização desses serviços e instrucção do pessoal, de accôrdo com as instrucções expedidas para os serviços da arma.

Art. 96. Em tempo de paz, para effeitos de serviço e melhor execução do disposto no paragrapho do artigo precedente, as 10 companhias formarão dous batalhões com a seguinte discriminação:

1º batalhão — composto de 2 companhias de sapadores-mineiros, 1 de pontoneiros, 1 de ferro-viarios e 1 de telegraphistas;

2º batalhão — composto de 2 companhias de sapadores-mineiros, 1 de pontoneiros, 1 de ferro-viarios e 1 de telegraphistas e aerostateiros.

Art. 97. A composição de cada batalhão, com discriminação do effectivo de uma companhia, tanto para pé de paz como para o de guerra, será a seguinte:

Estado-maior de um batalhão:

Coronel ou tenente-coronel	1	1
Major fiscal	1	1
Capitão intendente	1	1
1° tenente ajudante	1	1
2° tenente secretario	1	1
2° tenente sub-intendente	1	1
1° tenente medico	1	2
2° tenente veterinario	1	1
Total	8	9

Estado-menor:

Sargento ajudante	1	1
Sargento vago-mestre	1	1
Sargento-secretario	1	1
Sargentos-amanuenses	4	4
Sargento artifice	1	1
Mestre de musica	1	1
Corneteiro-mór	1	1
Musicos	25	25
Total	35	35

Composição de uma companhia

Officiaes:

Capitão	1	1
1os tenentes	2	2
2 tenentes	2	2
Total	5	5

Praças:

Sargento-chefe	1	1
Sargento-forriel	1	1
Sargentos	9	16
Cabos	18	25

Soldados	80	186
Corneteiros	4	4
Total	113	233

Composição de um batalhão de cinco companhias:

Officiaes do estado-maior	6	6
Medicos e veterinarios	2	3
Officiaes das companhias	25	25
Total	33	34

Praças:

Do estado-menor	35	35
Das companhias	565	1.165
Total	600	1.200

Total dos dous batalhões:

Officiaes de tropas	62	62
Medicos e veterinarios	4	6
Praças	1.200	2.400
Total	1.266	2.468

Total da arma:

Tropas	1.266	2.468
Officiaes do estado-maior	64	64
Total	1.330	2.532

Art. 98. Os inferiores e cabos das companhias, bem como do estado-menor, deverão ter a instrucção primaria exigida para as suas graduações e a instrucção technica para mestres e contra-mestres. Os soldados formarão duas classes, conforme as suas habilitações profissionaes, não podendo, porém, o effectivo da primeira exceder o numero de cabos da secção correspondente.

TITULO V

DO SERVIÇO SANITARIO DO EXERCITO

Art. 99. O serviço sanitario do exercito continúa a reger-se pela lei n. 403, de 24 de outubro de 1896, devendo o respe-

ctivo regulamento ser revisto de accôrdo com as seguintes bases:

I. A actual direcção geral de saude do exercito passará a denominar-se direcção geral do serviço sanitario do exercito.

II. O pessoal para esse serviço comprehenderá:

Corpo medico

Um general de brigada, director geral;
Tres coroneis medicos;
Nove tenentes-coroneis medicos;
Vinte e sete majores medicos:
Quarenta capitães medicos;
Cem tenentes medicos;

Corpo pharmaceutico

Um tenente-coronel pharmaceutico;
Dous majores pharmaceuticos;
Oito capitães pharmaceuticos;
Dezeseis tenentes pharmaceuticos;
Sessenta 2.os tenentes pharmaceuticos.

Corpo de enfermeiros

Cem enfermeiros assim distribuidos:
No hospital central do exercito:
Um enfermeiro-mór, com graduação de 1º sargento;
Dezeseis ajudantes de enfermeiros, com a graduação de cabo.
Em cada um dos hospitaes de 2ª classe:
Um enfermeiro-mór, com a graduação de 2º sargento;
Dous enfermeiros, cabos, e seis ajudantes.
Em cada uma das cinco enfermarias militares:
Um enfermeiro-mór, com a graduação de 2º sargento;
Tres ajudantes.

III. Em cada corpo de tropa haverá um enfermeiro ou ajudante de enfermeiro para o serviço da enfermaria regimental.

IV. As secções de enfermeiros serão reforçadas em tempo de guerra, constituindo companhias, elevando o numero de enfermeiros de modo que cada divisão do exercito tenha a sua companhia e cada brigada a sua secção.

V. Ficam mantidas, emquanto convier, e elevado de 14 a 20 o numero de irmães de caridade, no hospital central do exercito.

VI. O numero de serventes do hospital central será elevado de 50 a 60.

VII. Em cada hospital ou enfermaria haverá uma aula, dirigida por um dos respectivos medicos para instrucção dos enfermeiros e exercicios de padioleiros.

VIII. A direcção sanitaria, além de seu pessoal civil, terá tres secções, com o seguinte pessoal informante:

Um chefe da 1ª secção, coronel, medico;

Um chefe da 2ª secção, official superior, medico;

Um chefe da 3ª secção, tenente-coronel pharmaceutico.

IX. Os officiaes restantes do quadro serão assim distribuidos:

Um coronel medico, director do hospital central;

Um coronel-medico, inspector sanitario do Rio Grande do Sul;

Sete tenentes-coroneis medicos, delegados junto aos commandos de districtos militares;

Um tenente-coronel medico, para a policia sanitaria do Districto Federal;

Sete majores medicos, directores dos hospitaes de 2ª classe, ora creados por esta organização;

Um major medico, chefe de clinica medica no hospital central;

Um major medico, director do sanatorio dos Campos do Jordão;

Um major medico, director do laboratorio militar de bacteriologia;

Um major medico, chefe da enfermaria do collegio militar;

Tres majores medicos, chefes das enfermarias das escolas militares;

Dois majores medicos, para a policia sanitaria;

Um major medico, vice-director do hospital central;

Nove majores medicos, para as enfermarias militares e outros serviços sanitarios;

Os capitães, tenentes, 2os tenentes, medicos e pharmaceuticos do quadro, serão distribuidos, como actualmente, pelos hospitaes, enfermarias, corpos de tropa e commissões outras, constantes da distribuição que fôr organizada pela direcção sanitaria do exercito.

X. Fica extincto o quadro de medicos, como o de pharmaceuticos adjuntos, devendo entrar para o quadro aquelles que tiverem a idade exigida nos regulamentos em vigor, sendo dispensados os que estiverem nos limites dessa idade e não acceitarem a entrada para o quadro effectivo; continuando, porém, em serviço até a extincção do actual quadro de adjuntos aquelles, cuja idade exceda o limite actual da lei para o primeiro posto do quadro effectivo.

XI. Fica supprimido o concurso para a admissão no primeiro posto do serviço sanitario medico e pharmaceutico,

logo que as vagas puderem ser preenchidas pelo modo seguinte:

a) os medicos que desejarem entrar para o primeiro posto do quadro effectivo, bem como os pharmaceuticos, deverão apresentar, além do diploma passado pelas faculdades da Republica, mais o attestado de frequencia, durante dois annos para os medicos e um para os pharmaceuticos, dos serviços de internato do hospital central e dos cursos de applicação, ora creados nesse estabelecimento;

b) esses cursos serão os seguintes;

Para o corpo medico

Primeiro anno

Cirurgia de guerra, medicina operatoria e clinica cirurgica;

Pathologia e clinica medica, enfermidades e epidemias nos exercitos;

Clinica ophtalmologica, molestias dos ouvidos, garganta e fossas nasaes.

Segundo anno

Exercicios de bacteriologia e chimica applicada á hygiene militar;

Legislação e medicina legal militar;

Hygiene militar, serviços sanitarios em campanha, material sanitario.

Para o corpo pharmaceutico

(Um anno)

Pharmacologia; bacteriologia; hygiene.

XII. Os internos do hospital central do exercito, já diplomados ou estudantes, não poderão, em cada 12 mezes, exceder de seis para a medicina e de dous para a pharmacia, devendo os estudantes desta apresentar certidão dos 1º e 2º annos, e os estudantes de medicina as certidões dos quatro respectivos annos, tomando todos, desde logo, o compromisso de pertencer respectivamente ao corpo medico ou pharmaceutico, cessando a acceitação dos internos no hospital central logo que houver excesso nos quadros respectivos.

XIII. Os alumnos internos do hospital central perceberão gratificação mensal de 60$; terão residencia e alimentação no hospital, serão escalados para o serviço de dia e ficarão sob a disciplina militar.

XIV. Os medicos e pharmaceuticos, habilitados pelas faculdades da Republica, com os exames de applicação do hospital central, entrarão para o primeiro posto dos quadros respectivos, no exercito, sendo classificados pelos gráos de applicação nesse curso, e merecendo preferencia os medicos que escreverem theses sobre assumpto sanitario militar.

Emquanto não houver vagas, os medicos e pharmaceuticos, assim habilitados, ficarão assimilados aos 2os tenentes respectivos, com soldo e etapa, e auxiliarão o serviço sanitario, conforme as determinações superiores; os que se recusarem a entrada para os quadros do exercito, perderão todas essas vantagens.

XV. Fica mantida, no hospital central do exercito, a enfermaria homeopathica já existente.

XVI. Os medicos do hospital central do exercito serão obrigados a apresentar, dentro de cada anno, uma exposição scientifica sobre os casos clinicos mais importantes dos serviços a seu cargo.

XVII. Fica creada, em cada corpo de tropa, uma enfermaria regimental, que será dirigida pelo respectivo medico.

XVIII. Os cursos, de que trata o n. XI, ficarão a cargo do pessoal medico e pharmaceutico em serviço no hospital central do exercito, sem prejuizo dos respectivos serviços.

XIX. Os medicos e pharmaceuticos para os estabelecimentos de ensino militar e outros, serão designados pelo director geral do serviço sanitario do exercito.

TITULO VI

DOS SERVIÇOS GERAES DO EXERCITO

CAPITULO V

DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Art. 100. Esta secretaria será constituida por um gabinete e uma direcção geral.

Art. 101. O gabinete, orgão do commando do exercito, compor-se-ha de tres secções, que terão a seu cargo:

Primeira secção

A correspondencia e actos do Ministro da Guerra com os commandos de districtos militares, de forças em operações, chefes de inspecções; promoções, nomeações, transferencias, licenças, reformas e demissões; assentamentos dos officiaes generaes, fés de officio de officiaes do exercito; informações annuas, organização e publicação do almanak da guerra.

Segunda secção

A correspondencia com as direcções geraes de serviços technicos, intendencia geral da guerra ; o estudo, acquisição e melhoramento do material do exercito: regulamentos e instrucções respectivas.

Terceira secção

A correspondencia com o estado-maior do exercito, escolas militares ; a instrucção geral do exercito, recrutamento e reservas.

Art. 102. A directoria geral se comporá das secções actuaes e de mais uma, que será incumbida de tudo que diz respeito ao registro militar do estado civil dos officiaes do exercito ; meio soldo e montepio militar ; asylo dos invalidos da Patria ; colonias militares ; bibliotheca e archivo do exercito ; justiça militar. Serviços estes que, se achando a cargo da 4ª secção do estado-maior do exercito, passam para esta directoria.

Art. 103. O gabinete terá o seguinte pessoal :

Um chefe, official general ou coronel do quadro activo ;

Tres chefes de secção, officiaes superiores do exercito, sendo o chefe da 1ª secção da arma de infantaria ou cavallaria ; o da 2ª da arma de artilharia ou engenharia e o da 3ª do estado-maior do exercito.

Oito adjuntos, officiaes superiores ou capitães de qualquer arma, distribuidos segundo as necessidades do serviço, devendo pelo menos, um adjunto de cada secção ser de arma differente do respectivo chefe ;

Seis amanuenses, praças do exercito ;

Tres continuos, ex-praças do exercito ;

Serventes em numero sufficiente para o serviço.

Art. 104. A directoria geral terá o pessoal actual, que será distribuido pelas tres secções segundo as necessidades do serviço em cada uma.

CAPITULO VI

DO COMMANDO DAS GRANDES UNIDADES

Art. 105. As unidades de ordem superior aos corpos de tropa podem se reunir nas seguintes :

A brigada ;

A divisão ;

O corpo de exercito ;

O exercito.

Art. 106. A brigada póde formar-se de uma só arma ou de armas combinadas.

§ 1.º A brigada de uma só arma é constituida pela reunião, sob o mesmo commando, de dous a tres regimentos de infantaria ou cavallaria.

§ 2.º A artilharia, quer na paz, quer na guerra, não se constitue por brigadas, mas terá no exercito, em operações activas, um commando geral afim de serem os regimentos convenientemente distribuidos pelos corpos de exercito e divisões conforme as necessidades do campo de batalha.

§ 3.º A brigada mixta é constituida pela reunião de uma brigada de infantaria e de elementos tacticos das outras armas.

§ 4.º A brigada mixta, operando isoladamente, recebe secções dos serviços consignados para uma divisão, em pé de guerra.

§ 5.º O commando de brigada compete, em principio, aos generaes de brigada; mas, se a unidade se fórma somente de infantaria ou de cavallaria, póde ser confiado ao official mais graduado que entrar na respectiva formação.

Art. 107. A divisão póde comprehender, na paz, tropas de uma só arma ou de armas combinadas; mas, na guerra, é geralmente composta de infantaria, cavallaria e artilharia, havendo, apenas, uma excepção para a cavallaria, que constitue divisão isoladamente em um exercito em operações.

§ 1.º A divisão de uma só arma é constituida pela reunião sob um mesmo commando, de duas a tres brigadas de infantaria ou cavallaria.

§ 2.º A divisão das tres armas é constituida normalmente pela reunião, sob um mesmo commando, de duas a tres brigadas de infantaria, uma de cavallaria e um, dous ou tres grupos de artilharia, podendo tambem se constituir de duas a tres brigadas mixtas.

§ 3.º A divisão, operando isoladamente, terá caixa militar e hospital de campanha; em pé de guerra, sendo das tres armas ser-lhes-ha addicionado o seguinte:

a) o pessoal director dos serviços de engenharia, artilharia, intendencia e saúde, fazendo parte do respectivo quartel-general;

b) uma fracção constituida de tropas de engenharia até o maximo de uma companhia de sapadores-mineiros e de pontoneiros, com os respectivos parques;

c) secções de munições de armas portateis e artilharia;

d) ambulancia.

§ 4.º O commando de divisão compete, em principio, a general de divisão; mas, póde ser confiado a general de brigada que seja mais antigo que os commandantes das brigadas correspondentes.

Art. 108. O corpo do exercito, quer na paz, quer na guerra, compõe-se normalmente, sob um mesmo commando, de duas a tres divisões, conforme o § 2º do artigo precedente, e de um batalhão de engenheiros.

§ 1.º Em pé de guerra se lhe addiciona :

a) as delegacias das direcções geraes de engenharia, intendencia e saúde, justiça militar, caixa militar e policia, fazendo parte do respectivo quartel-general ;

b) os trens, parques e comboios das divisões ;

c) os parques de sapadores-mineiros, telegraphistas, pontoneiros, aerostateiros e ferroviarios, e um parque de engenharia de reserva ;

d) a ambulancia do quartel-general e hospitaes de companha;

e) o deposito de remonta movel ;

f) a reserva de artigos de fardamento, equipamento, etc.

§ 2.º O commando de corpo de exercito compete, em principio, a marechal ; mas, póde ser confiado a general de divisão que seja mais antigo que os commandantes das divisões componentes.

Art. 109. A formação do exercito só terá logar em pé de guerra e comprehenderá, sob um mesmo commando, pelo menos dous corpos de exercito ou cinco divisões, inclusive cavallaria independente com os serviços correspondentes, e mais :

a) as direcções de todos os serviços, fazendo parte do quartel-general do commando em chefe ;

b) o trem de equipagem do quartel-general ;

c) ambulancia do quartel-general ;

d) os grandes parques de engenharia e artilharia ;

e) os trens comboios auxiliares.

Art. 110. O commando em chefe do exercito compete a marechal ; mas, póde ser confiado a general de divisão que seja mais antigo que todos que servirem no quartel-general, nos commandos dos corpos do exercito ou divisões componentes.

Art. 111. O estado-maior do exercito organizará :

O plano normal de formações das grandes unidades com os respectivos quarteis-generaes, para o pé de paz ; o regulamento da composição do exercito em campanha ; o serviço em grandes manobras e em campanha para as tropas de todas as armas ; as instrucções regulamentares para cada arma, sendo as de engenharia e artilharia com a collaboração das respectivas direcções geraes ; o regulamento do serviço interno dos corpos e os concernentes a quaesquer serviços particulares que tiverem de ser modificados em consequencia da reorganização do exercito ; os quaes, depois de approvados pelo Governo, servirão de complemento á regulamentação desta lei.

CAPITULO VII

DAS INSPECÇÕES REGIONAES DE DISTRICTOS, DE CORPOS E DE ESTABELECIMENTOS DE INSTRUCÇÃO MILITAR

Art. 112. Além das inspecções de corpos, que continuarão a se reger pelas instrucções vigentes, haverá mais as inspecções regionaes de districtos militares e as dos estabelecimentos de instrucção militar.

Art. 113. Para as inspecções regionaes, que serão somente de instrucção, os sete districtos militares ficarão assim grupados constituindo tres grandes inspecções :

Primeira inspecção, 1º, 2º, e 3º districtos militares;

Segunda inspecção, 4º e 5º districtos militares :

Terceira inspecção, 6º e 7º districtos militares.

Art. 114. As inspecções dos estabelecimentos de instrucção estão previstas nos respectivos regulamentos e se regerão, tanto estas como as regionaes, pelas instrucções que forem expedidas pelo Governo, *ex-vi* desta lei.

CAPITULO VIII

DOS COMMANDOS DE DISTRICTOS MILITARES

Art. 115. Fica mantida a actual divisão do territorio da Republica em sete districtos militares, passando a séde do 1º districto para o Estado do Ceará.

Art. 116. Os serviços a cargo dos commandos dos districtos continuam a reger-se pelo regulamento de 19 de janeiro de 1899, devendo ser revisto de modo que o commando de districto comprehenda :

Uma secretaria ;

Uma secção de estado-maior ;

Uma sala de ordens, a cargo do actual chefe do pessoal;

Uma secção de serviço de intendencia, a cargo de um intendente ;

Uma secção de engenharia ;

Uma secção de serviço sanitario.

Art. 117. As tropas do exercito, normalmente serão distribuidas pelos districtos militares obedecendo á seguinte organização, em regimentos, brigadas, batalhões, grupos e baterias independentes.

Os corpos de infantaria do 1º districto militar constituirão uma brigada de dous regimentos, com séde no Estado do Ceará; haverá mais nesse districto quatro companhias regionaes, um

esquadrão de cavallaria, uma bateria de artilharia de montanha e tres baterias de artilharia de posição independentes, sendo uma em Tabatinga, uma em Obidos e outra em Belém, sendo a bateria da montanha ligada á brigada.

Dos corpos de infantaria do 2º districto militar, quatro constituirão uma brigada com séde no Estado de Pernambuco; haverá mais, no districto, um esquadrão de cavallaria, uma bateria de artilharia de montanha e outra de artilharia de posição, sendo esta para guarnecer o forte do Brum e aquella ligada á brigada.

Os corpos de infantaria do 3º districto militar constituirão uma brigada com séde na cidade da Bahia: haverá no districto um esquadrão de cavallaria, uma bateria de artilharia de montanha e outra de artilharia de posição, sendo esta para guarnecer a fortaleza da barra e aquella ligada á brigada.

Os corpos do 4º districto militar constituirão duas brigadas de infantaria e uma de cavallaria; haverá mais, nesse districto um regimento de artilharia montada, um regimento de artilharia de sitio, um grupo de artilharia a cavallo ligado á brigada de cavallaria, dous batalhões de artilharia de posição, um batalhão de engenheiros e tres baterias independentes de artilharia de posição, sendo uma para guarnecer o forte da Lage, outra o forte do Imbuhy e a terceira o forte da barra da cidade de Santos.

Os corpos do 5º districto militar, com um batalhão de infantaria do 3º e outro do 4º districtos militares, constituirão uma brigada mixta, composta de dous regimentos de infantaria e outro de artilharia montada, com séde na cidade de Curityba, ficando um dos regimentos destacado em Santa Catharina. Haverá, nesse districto, uma brigada de cavallaria; em Curityba um grupo de artilharia a cavallo, ligado á brigada de cavallaria e duas baterias independentes de artilharia de posição, sendo uma para guarnecer Paranaguá e outra a fortaleza de Santa Cruz, na barra da cidade de Florianopolis.

As forças estacionadas no 6º districto militar, Estado do Rio Grande do Sul, constituirão tres brigadas mixtas, sendo: a primeira com séde em Porto-Alegre, constituida por um regimento de infantaria, nesta cidade; outro da mesma arma, em Bagé; um regimento de cavallaria e outro de artilharia montada, tambem em Bagé, ficando na séde do districto um grupo independente de artilharia a cavallo; a segunda brigada, com séde na cidade do Rio Grande, será constituida por um regimento de infantaria, nessa cidade, e outro na de Jaguarão; um de cavallaria, nesta cidade, e outro de artilharia montada em Pelotas; a terceira, com séde na cidade de Uruguayana, será constituida por um regimento de infantaria nesta cidade; por outro, em Alegrete e um de cavallaria em Uruguayana;

haverá mais duas brigadas de cavallaria, sendo : a primeira com séde em S. Borja, constituida pelo 5º regimento em S. Luiz e o 6º em S. Borja ; e a segunda, com séde em Sant'Anna constituida pelo 8º em Sant'Anna e o 12º em Quarahy ; ficando independentes : o 4º regimento em D. Pedrito e o 10º em Santa Victoria, bem como um regimento de artilharia montada, em S. Gabriel e outro em Santa Maria. Na cidade de Alegrete, haverá tambem um grupo de artilharia a cavallo, independente. No mesmo districto haverá um batalhão de engenheiros.

Os corpos de infantaria e cavallaria do 7º districto militar constituirão uma brigada mixta, com séde em Corumbá : nesse districto haverá mais duas baterias de artilharia de posição, sendo uma para guarnecer o forte de Coimbra e a outra um dos fortes de Corumbá.

Paragrapho unico. Em cada brigada haverá uma secção de quatro metralhadoras á disposição do respectivo commandante, as quaes serão, em tempo de paz, para effeito de instrucção, distribuidas pelos regimentos de infantaria e cavallaria, que as compõe.

CAPITULO IX

DOS ESTABELECIMENTOS DE INSTRUCÇÃO MILITAR

Art. 118. Estes estabelecimentos se regerão pelo regulamento expedido pelo Governo, nos termos do art. 10, letra *f* e seus paragraphos, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, o constante do projecto elaborado por esta commissão, annexo ao relatorio do Ministro da Guerra, deste anno.

CAPITULO X

DO COLLEGIO MILITAR

Art. 119. Este estabelecimento de instrucção se regerá pelo regulamento, cujo projecto organizado pelo respectivo director, coronel Manoel Rodrigues de Campos, segue, em separado, com as alterações que esta commissão julgou conveniente fazer para amoldal-o ao projecto dos institutos de ensino militar.

CAPITULO XI

DA INTENDENCIA GERAL DA GUERRA

Art. 120. O serviço da intendencia geral da guerra será regulado pela lei n. 403 de 24 de outubro de 1896, devendo o respectivo regulamento ser revisto attendendo o seguinte:

1º, a materia prima, destinada a ser manufacturada pelo arsenaes de guerra, será adquirida directamente pelos mesmos;

2º, o processo de carga e descarga dos artigos dos corpos de tropa deverá ser modificado de modo a ficarem estes autorizados para carregar e descarregar os objectos adquiridos pelo conselho administrativo, bem assim convindo ser modificado o que se refere á descarga dos objectos fornecidos e que são estragados ou extraviados, nos mesmos corpos;

3º, para o fornecimento de expediente aos corpos e outros artigos de uso pessoal e inadiavel, deverá ser marcado quantitativo para organizar as seguintes massas administrativas pelos commandantes dos corpos:

a) massa individual para asseio das praças, taes como, roupa de cama, colchões, etc.;

b) massa de cavallariça, para a acquisição de arreatas de prisão dos cavallos, apparelhos de limpeza, e de artigos de asseio, etc.;

c) massa de expediente dos corpos e escolas regimentaes, devendo esta ser semestral e as outras diarias, tiradas nas relações de vencimentos com as etapas e forragens;

d) massa de conservação e asseio do material bellico a cargo das differentes, unidades, devendo esta ser mensal.

4.º Ficam creadas duas companhias de transporte, uma no 4º districto militar, nesta Capital e outra no 6º, no Estado do Rio Grande do Sul, sendo os seus officiaes tirados do quadro supplementar da arma de cavallaria, com a seguinte composição para cada uma:

Officiaes:

	Paz	Guerra
Capitão	1	1
1º tenente	1	1
2º tenente	1	1
Total	3	3

Praças:

Sargento chefe	1	1
Sargento forriel	1	1
Sargentos	4	6
Cabos	6	12
Anspeçadas	6	12
Clarins	2	2
Ferrador	1	2
Correeiros	1	2

Carpinteiros	1	2
Ferreiros	1	1
Soldados	80	120
Total.	84	161

Total das duas companhias:

Officiaes	6	6
Praças	168	320
Total.	174	326

5.º Em cada districto militar, nos Estados, haverá um deposito da intendencia geral da guerra, que ficará a cargo do intendente do districto, em substituição ao actual encarregado do material.

CAPITULO XII

DA DIRECÇÃO GERAL DE CONTABILIDADE

Art. 121. Esta direcção continúa a reger-se pelo regulamento approvado pelo decreto n. 3.893, de 5 de janeiro de 1901.

TITULO VII

REPRESSÕES E RECOMPENSAS MILITARES

CAPITULO XIII

REPRESSÃO DISCIPLINAR

Art. 122. Continúa em vigor o regulamento disciplinar do exercito de 8 de março de 1875.

CAPITULO XIV

JUSTIÇA MILITAR

Art. 123. Continuam em vigor as disposições vigentes que regulam o fôro de jurisdicções militares, em tempo de paz e guerra, devendo desde já ser supprimidos os auditores civis, passando esse cargo, nos processos, a ser desempenhado por capitães do exercito, convindo ser modificado o regulamento processual militar.

CAPITULO XV

DAS PROMOÇÕES

Art. 124. Ficam mantidas as disposições vigentes relativas ao accesso aos postos dos officiaes do exercito.

Art. 125. A actual commissão de promoções se comporá de tres membros, officiaes generaes do quadro ordinario, sendo o mais graduado o seu presidente; nenhum membro poderá exercel-a por mais de um anno. O seu secretario será o chefe da 1ª secção do gabinete do Ministerio da Guerra.

Art. 126. Ficam mantidas as instrucções que regem os trabalhos da mesma commissão.

CAPITULO XVI

DO ESTADO DOS OFFICIAES

Art. 127. Continuam em vigor as disposições com relação a actividade, disponibilidade, licenças e reformas dos officiaes do exercito.

CAPITULO XVII

DO ASYLO DOS INVALIDOS DA PATRIA

Art. 128. Fica o Governo autorizado a reorganizar o Asylo dos Invalidos da Patria, expedindo novas instrucções.

CAPITULO XVIII

DO MEIO SOLDO E MONTEPIO MILITAR

Art. 129. Continuam em vigor as disposições vigentes, que devem ser consolidadas.

TITULO VIII

RECRUTAMENTO MILITAR

(Esta parte da reorganização acha-se annexa ao relatorio do Ministerio da Guerra deste anno.)

TITULO IX

DA MOBILIZAÇÃO E REQUISIÇÕES MILITARES

CAPITULO XIX

DA MOBILIZAÇÃO

Art. 130. Para a passagem do pé de paz para o de guerra o Governo expedirá o respectivo regulamento, tendo em vista o seguinte:

1.º Que as reservas do exercito activo, de que trata o titulo VIII desta lei, não sómente completarão os quadros para o pé de guerra como ainda constituirão novas unidades;

2º. Os officiaes para completo dos quadros das novas unidades serão tirados:

a) dentre os que excederem dos serviços dos quadros supplementares das armas de infantaria e cavallaria;

b) de officiaes do exercito activo, em commissão;

c) dentre os officiaes da reserva do exercito activo, de que trata o mesmo titulo VIII desta lei;

3º, os officiaes da reserva do exercito activo serão tirados:

a) dentre os aspirantes a official que tenham tido baixa do serviço do exercito activo, por conclusão de tempo;

b) dentre os inferiores do exercito activo, que tenham concluido o tempo de serviço com boas notas e mostrem aptidão para o desempenho dessa funcção;

c) dentre os voluntarios de um anno que, além de satisfazerem as condições materiaes desta lei, tenham mais os conhecimentos correspondentes ao 3º anno do Gymnasio Nacional;

d) dentre outras praças de pret do exercito activo que se tiverem habilitado na forma exigida para os voluntarios de um anno;

4º, os 1os tenentes da reserva serão tirados dos 2os tenentes do exercito activo que obtiverem demissão do serviço e que ainda não tenham attingido os 30 annos de idade, ou por promoção dos 2os tenentes a esse posto;

5º, ficarão a cargo dos regimentos das tres armas, os quadros não sómente das novas unidades, que tenham de ser constituidas e incorporadas ao exercito activo, como ainda o augmento dos effectivos, para a passagem do pé de paz para o de guerra, das unidades do exercito activo.

CAPITULO XX

DAS REQUISIÇÕES MILITARES

Art. 131. Para esse serviço fica o Governo autorizado a expedir o respectivo regulamento.

TITULO X

DO EXERCITO TERRITORIAL E SUA RESERVA

CAPITULO XXI

EXERCITO TERRITORIAL

Art. 132. O exercito territorial, de que trata esta lei, no seu Titulo VIII, será organizado em batalhões, regimentos e baterias, sendo aproveitados para a artilharia os que tiverem nella servido, quando no exercito activo.

Art. 133. Os seus officiaes serão tirados:

1.º Dentre os officiaes da actual guarda nacional que, pela sua aptidão e situação social, possam desempenhar os deveres militares que lhes forem commettidos;

2.º Dos officiaes da reserva do exercito activo, que tenham passado para o exercito territorial.

3.º Dentre os cidadãos que, pela sua situação social e aptidão intellectual, possam desempenhar taes funcções.

CAPITULO XXII.

DA RESERVA DO EXERCITO TERRITORIAL

Art. 134. Esta reserva será organizada em unidades, tendo como officiaes os que a ella já pertencerem vindo do exercito territorial e mais os actuaes, que não tenham sido aproveitados nos quadros do mesmo exercito territorial.

H

PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO

Empregados da Secretaria de Estado da Guerra

DIRECTOR

General de Brigada hon. Bel. Francisco Manoel das Chagas. . . . . 1882 — Maio 6.

(Serviu como promotor publico em Corityba, de 28 de Dez. de 1855 a 23 de Abril de 1856; procurador fiscal da Thesouraria de Fazenda do Pará, de 3 de Nov. de 1856 a 3 de Abril de 1857; secretario do Governo do Pará, de 6 de Julho de 1857 a 17 de Nov. de 1858; promotor publico de Cabo Frio, de 19 de Nov. de 1859 a 11 de Nov. de 1860; chefe de secção da Secretaria, de 21 de Nov. deste ultimo anno a 6 de Maio de 1882, em que foi nomeado director.)

CHEFES DE SECÇÃO

Ten.-Coronel hon. Francisco José Alvares da Fonseca . . . . . 1897 — Dez. 27.

(Serviu na Repartição Fiscal da Guerra, de 7 de Jan. de 1873 a 31 de Jan. de 1874, como addido, e na Secretaria, na mesma qualidade, dessa data a 12 de Maio seguinte, em que foi nomeado praticante; amanuense, 2º official e 1º, até 27 de Dez. de 1897, em que foi nomeado chefe de secção.)

Major grad. Manoel Fernandes Machado . . . . 1905 — Out. 11.

(Serviu no Commando Geral de Artilharia, como amanuense, de 19 de Julho de 1873 a 23 de Março de 1874; praticante da Repartição Fiscal da Guerra, desta data a 30 de Dez. de

1878, tendo sido nomeado praticante da Secretaria em 27 deste mez e anno; amanuense, 2º official e 1º até 11 de Out. de 1905, em que foi nomeado chefes de secção.

PRIMEIROS OFFICIAES

Cap. hon. Mathias Teixeira da Cunha Junior. . . 1897 — Dez. 27.

(Serviu na Secretaria, como addido, de 5 de Agosto de 1869 a 1 de Abril de 1874, data em que foi nomeado praticante, 2º official até 27 de Dez. de 1897, em que foi promovido a 1º official.)

Cap. hon. Alfredo Carneiro de Barros e Azevedo . . 1899 — Fev. 10.

(Serviu como addido de 4 de Dez. de 1873 a 28 de Dez. de 1874, em que foi nomeado praticante, e como amanuense e 2º official até 10 de Fev. de 1899, em que foi promovido a 1º official.)

Cap. hon. Wenceslão de Oliveira Bello. . . . 1902 — Out. 17.

(Serviu como amanuense do Arsenal de Guerra da Côrte, de 18 de Abril de 1884 a 9 de Maio de 1890, com exercicio na Secretaria como addido, até ser nomeado amanuense nesta ultima data; 2º official até 17 de Out. de 1902, em que foi promovido a 1º official.)

Cap. hon. Bel. Prudencio Cotegipe Milanez . . . 1905 — Julho 26.

(Nomeado amanuense a 20 de Jan. de 1891, tomou posse em 29; 2º official até 26 de Julho de 1905, em que foi promovido a 1º official.)

Cap. hon. Guilherme Antonio Lopes . . . . . 1905 — Out. 11

(Nomeado amanuense em 24 de Fev. de 1891, tomou posse em 2 de Março; 2º official até 11 de Out. de 1905, em que foi promovido a 1º official.)

SEGUNDOS OFFICIAES

Ten. hon. B.el Valeriano Cesar de Lima . . . . 1897 — Dez. 27.

(Serviu no Arsenal de Guerra da Côrte, como escrevente de 2ª classe, de 12 de Jan. de 1888 a 13 de Junho de 1889; amanuense da Secretaria da Policia, de 3 de Março de 1890 a 24 de Abril de 1891, em que foi nomeado amanuense da Secretaria da Guerra; foi promovido a 2º official em 27 de Dez. de 1897.)

Ten. hon. Samuel de Paula Cabral Velho . . . . 1899 — Junho 16.

(Serviu como addido, de 23 de Jan. de 1890 a 17 de Dez. de 1891, em que foi nomeado amanuense; promovido a 2º official em 16 de Junho de 1889.)

Ten. grad. Laurenio Lago . . . . . 1900 — Julho 13.

(Serviu na Estrada de Ferro Central do Brazil, como praticante extranumerario, praticante e amanuense, de 11 de Abril de 1889 a 10 de Março de 1895. Nomeado amanuense da Secretaria a 8 deste ultimo mez e anno, tomou posse a 11, e 2º official a 13 de Julho de 1900.)

Ten. hon. Emilio de Uzeda. . . . . 1902 — Out. 17.

(Serviu na Intendencia da Guerra, de 22 de Abril a 10 de Dez. de 1890 e na Contadoria Geral da Guerra, de 11 de Dez. de 1890 a 2 de Nov. de 1894. Nomeado amanuense da Secretaria em 3 de Nov. deste ultimo anno e 2º official a 17 de Out. de 1902.)

Ten. grad. Mario de Souto Galvão . . . . . 1905 — Julho 26.

(Nomeado amanuense da Secretaria em 6 de Out. de 1900, tomou posse a 8 e 2º official a 26 de Julho de 1905.)

Ten. grad. Marcos Evangelista de Negreiros Sayão Lobato . . . . . 1905 — Out. 11.

(Nomeado amanuense da Secretaria em 22 de Abril de 1901, tomou posse a 24 e 2º official a 11 de Outubro de 1905. Serviu na Caixa da Amortisação, como conferente, de 19 de Abril de 1887 a 27 de Agosto de 1890.)

AMANUENSES

Alf. grad. Geraldo Horta. . . . . 1899 — Jan. 18.

(Serviu no Ministerio da Instrucção, como ajudante do archivista, de 18 de Março de 1890 a 30 de Março de 1894; no Ministerio do Interior, de 31 do mesmo mez a 10 de Jan. de 1899, como amanuense. Nomeado amanuense da Secretaria da Guerra, em 18 de Jan. deste ultimo mez e anno. Tomou posse a 20.)

Alf. grad. João Calheiros Lins . . . . . 1902 — Out. 20.

(Nomeado amanuense da Secretaria em 20 de Out. de 1902. Tomou posse na mesma data.)

Alf. grad. Affonso Henriques de Lima Barreto. . . 1903 — Out. 27.

(Nomeado amanuense da Secretaria em 27 de Out. de 1903. Tomou posse a 28.)

Alf. grad. Raphael Augusto da Cunha Mattos Filho. 1905 — Julho 27.

(Nomeado amanuense da Secretaria em 27 de Julho de 1905. Tomou posse a 28.)

Alf. grad. Luiz Gustavo Vianna . . . . . 1905 — Julho 27.

(Nomeado amanuense da Secretaria a 4 de Setembro de 1905. Tomou posse a 5.)

Alf. grad. Edmundo Enéas Galvão . . . . . 1906 — Jan. 19.

(Nomeado amanuense da Secretaria, a 19 de Janeiro de 1906. Tomou posse na mesma data.)

PORTEIRO

Alf. hon. Ovidio Gomes da Silva Junior . . . . 1904 — Maio 6.

(Serviu na Secretaria, como continuo, de 2 de janeiro de 1895 até 6 de Maio de 1904, em que foi nomeado porteiro.)

CONTINUOS

Alf. hon. Fernando José Alves . . . . . 1885 — Dez. 17.

(Nomeado em 7 de Dez. de 1885. Tomou posse na mesma data. Foi demittido em 2 de Julho de 1900 e readmittido em 14 de Nov. de 1902.)

Luiz Antonio da Conceição Medeiros . . . . . 1895 — Out. 15.

(Nomeado em 15 de Out. de 1895. Tomou posse na mesma data. Serviu no exercito de 24 de Out. de 1879 a 24 de Fev. de 1887.)

Antonio Rodrigues Lauriano . . . . . 1897 — Maio 17.

(Nomeado em 17 de Maio de 1897. Tomou posse a 20. Serviu no exercito de 12 de Maio de 1887 a 13 de Novembro de 1894.)

Manoel Canuto do Nascimento. . . . . 1900 — Julho 2.

(Nomeado em 2 de Julho de 1900. Tomou posse a 4.)